CRÍTICA DA RAZÃO COLONIAL

ESTUDOS SOBRE DIREITO E PENSAMENTO DECOLONIAL

Adriana Geisler
Priscila Pedrosa
(organizadoras)

codemy
edições

CRÍTICA DA RAZÃO COLONIAL

ESTUDOS SOBRE DIREITO E PENSAMENTO DECOLONIAL

Adriana Geisler
Priscila Pedrosa
(Orgs)

codemy
edições

CRÍTICA DA RAZÃO COLONIAL

ESTUDOS SOBRE DIREITO E PENSAMENTO DECOLONIAL

Adriana Geisler
Priscila Pedrosa
Organizadoras

Comissão Organizadora e Científica

Adriana Geisler, Alex Magalhães, Amsterdan Duarte, Ana Paula Sciammarella, Angela Dias Mendes, Anna Paula Uziel, Benjamim de Almeida Neves, Carolina Pereira Lins Mesquita, Débora Cristina Cambacim, Débora Dainez, Flávia Faissal de Souza, Jaqueline Gomes de Jesus, Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues, Luciana Ramos, Luiza Chaves, Marcelo Ramos, Márcia Denise Pletsch , Marcio Pereira, Mariana Monteiro, Maria Helena Zamora, Nathália Lipovetsky , Priscila Pedrosa Prisco, Rafael da Silva, Samuel da Silva, Samuel Lourenço, Sergio São Bernardo, Thaís Pinhata de Souza, Thiago Arruda, Vânia Aieta, Victor Hugo Criscuolo Boson, Wilson Madeira Filho.

Setembro de 2022

Disponível em: www.codemy.me/codemyedicoes

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

C951

Crítica da razão colonial [recurso eletrônico] : estudos sobre direito e pensamento decolonial / organizadoras e coordenadoras Adriana Geisler, Priscila Pedrosa. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Codemy, 2022.
recurso digital ; 2 MB

Formato: epdf
Requisitos do sistema: adobe acrobat reader
Modo de acesso: world wide web
Inclui bibliografia e índice
ISBN 978-65-995510-2-4 (recurso eletrônico)

1. Colonialismo - Aspectos sociais. 2. Pós-colonialismo. 3. Direito - Aspectos sociais. 4. Abordagem interdisciplinar do conhecimento. 5. Ciências sociais. 6. Livros eletrônicos. I. Geisler, Adriana. II. Pedrosa, Priscila.

CDD: 300
22-79720 CDU: 316

Meri Gleice Rodrigues de Souza - Bibliotecária - CRB-7/6439

30/08/2022 31/08/2022

ÍNDICE

Parte 1
Cultura e Poder

Geopolítica, Cultura e Direito: núcleo fundante do giro decolonial sul-americano 12
Maria Célia Barbosa Reis da Silva
Guilherme Sandoval Góes

A Colonialidade do Ser: usos e abusos da memória 30
Ilana Aló Cardoso Ribeiro

Notas para uma Travessia: relacionalidade, solidariedade e normalidade em tempos de pandemia 45
Marcio Ferreira Rodrigues Pereira

Por um Constitucionalismo decolonial: repercussões da revolução haitiana no direito constitucional brasileiro 55
Caio Pereira Negrão
Raissa de Jesus Nascimento

A Necropolítica como política de gestão do Rio de Janeiro 82
Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Parte 2
Conflitos Socioambientais

Fazer Morrer e deixar morrer: a necropolítica no Brasil aplicada aos povos indígenas 101
Thais Pinhata de Souza
Matheus Moraes Alves Marreiro
Natasha Benevides Rodrigues
Beatriz Magrani Sampaio

Impactos políticos da resistência Yanomami à evangelização 128
Cecília Pinto Pessoa da Silva

Exportação de gado vivo: legados coloniais 152
Rafael van Erven Ludolf
Evelym Pipas Morgado

E a titulação dos quilombos, como fica? O orçamento quilombola e "necropotência" do "Programa Titula Brasil" 172
Bruno de Oliveira Rodrigues

Parte 3
Relações de Trabalho

A libertação tardia: colonialidade de poder nas relações de trabalho doméstico e violações à liberdade no âmbito criminal juslaboral 207
Divo Augusto Cavadas
Glauber Rodrigues Frois

Os afetos na relação entre advogados populares e movimentos sociais 225
André Luiz Conrado Mendes

Parte 4
Direito Penal e Criminologia

Reincidência criminal: contornos constitucionais 242
Gabriel Cardoso Cândido
Victória-Amalia de Barros Carvalho Gozdawa de Sulocki

O direito à propriedade enquanto vítima da guerra às drogas 254
João Felipe Linhares de Carvalho
Mateus Estevão Joffily Orban

Parte 5
Pensamento Afrodiaspórico

Desafios de Moçambique na construção de um sistema de justiça social e multicultural 276
José Gil Vicente

A mulher negra e o direito à cidade: memórias de resistências e resiliências 292
Flávia Helena Santos da Silva

Espaços, discursos e representatividade: luta das mulheres para superar a violência estrutural de gênero e conquistar a paridade na política brasileira 310
Ana Priscila Cavalcante da Silva
Ana Beatriz Eufrauzino de Araújo

APRESENTAÇÃO

Os artigos que se seguem reúnem as contribuições apresentadas e debatidas no "1º Seminário Interdisciplinar da Codemy: direito e pensamento decolonial", ocorrido entre os dias 24 e 28 de maio de 2021. Na oportunidade, seus autores puderam articular antigas reflexões ao tema do evento ou levantar novas questões suscitadas a partir dele.

Idealizado pela Codemy, o seminário contou com diversos Grupos de Trabalho (GT) - sobre direitos da população negra, LGBTQI+, criança e adolescente, presos, indígena, saúde, moradia, entre outros - nos quais estudantes (de qualquer nível de formação) e/ou profissionais do direito ou de outros campos de conhecimento puderam apresentar seus trabalhos decorrentes de pesquisa ou de atuação prático-profissional em torno das discussões propostas em cada GT, a fim de debatê-los com seus pares e na presença de coordenadores/especialistas em cada tema.

Desta forma, o objetivo do seminário foi oportunizar a reflexão crítica e interdisciplinar em torno do direito, considerando as demandas, as resistências e os saberes dos grupos subalternizados. Tratou-se, ainda, de apresentar a própria Codemy junto à comunidade acadêmica, como um território virtual para debates e formação com esse espírito crítico e plural.

A Rede de Cooperação Acadêmica para Educação Continuada (Codemy) foi pensada, em 2017, como um laboratório de pesquisa de doutorado no Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da UFF. Diante das inevitabilidades aceleradas pelas grandes plataformas corporativas, a Rede pretende contar outras histórias sobre a utilização da tecnologia, da rede, da educação comprometida com o conhecimento não massificado e, principalmente, com a cooperação no esforço político de disputar o conceito de economia de compartilhamento que os grandes monopólios corporativos vêm impondo, tais como disciplinas algorítmicas arbitrárias e subremuneração.

Fundamentada nos valores do cooperativismo de plataforma, a Codemy se construiu a partir da experimentação de novas formas de organização do trabalho acadêmico, apresentando alternativas de renda aos trabalhadores e permitindo que novas práticas e relações sejam construídas em um espaço afetivo e cooperativo para a execução de projetos em uma rede comum. Por outro lado, como um corpo tentacular que se move, se transforma, se relaciona e cria infinitas possibilidades de conexões,

não deixa de se articular com os espaços já instituídos, como as Universidades e outras Instituições de pesquisa.

Do ponto de vista pedagógico, busca-se atravessar as fronteiras disciplinares e os territórios instituídos para romper a compartimentação dos objetos de estudo, afirmando, desta forma, uma alta capacidade democrática, plural, crítica e exploratória do pensamento.

Foi nessa perspectiva que esse momento privilegiado de encontro e reflexão do seminário assumiu o desafio de um olhar decolonial centrado no compromisso ético de uma relação verdadeira com o objeto, de modo a articular ciência às demandas locais. Partiu-se do pressuposto de que os modelos epistêmicos modernos construíram dicotomias hierarquizantes e ergueram conceitos universais e pretensamente incontestáveis que produziram a um só um tempo um duplo esquecimento/supressão: - das formas de ser dos grupos subalternizados e da própria dúvida enquanto alicerce primeiro de toda produção científica.

Na tentativa de radicalizar o prestígio aos saberes locais, o que o evento pretendeu - e os artigos a seguir reafirmam - é que a despeito do silenciamento histórico imposto na esteira da produção de conhecimento eurocentrada, as resistências nunca deixaram de ser produzidas, potentes na elaboração de saberes próprios e na reconstrução de histórias de vida.

Para além das regras do Direito que o conformam e organizam, o poder não deve ser compreendido de forma centralizada, mas procurado localmente, isto é, a partir de derradeiras ramificações pelas quais ele se prolonga e verdadeiramente se expressa, de baixo para cima, investido em práticas reais e produtivas.

Em "Notas para uma travessia: relacionalidade, solidariedade e normalidade em termos de pandemia", Marcio Ferreira Rodrigues Pereira tenta demonstrar que, ao contrário da tradição dominante do pensamento ocidental - que é profundamente marcada pelo dualismo entre ser cultura e natureza - humanos e não humanos estão conectados em uma grande rede, ao ponto de se poder falar que "somos compostos por outros seres e por relações num contínuo processo de tornar-se-com".

Considerando a categoria "realidade relacional", o autor coloca em relevo alguns aspectos da pandemia de COVID-19 que se está vivenciando. Como a pandemia evidencia essa realidade relacional é a questão trazida nesse texto. Para ele, essa inter-relacionalidade é simultaneamente causa e solução para a situação que se está enfrentando. Privilegiar as noções de relacionalidade e compartilhamento, no momento em que se é atravessado por uma pandemia, pode insinuar outros modos de

pensar e agir, colaborando com a reelaboração dos nossos vínculos com os demais seres.

O professor demonstra que as redes de solidariedade que se formaram durante a pandemia tanto ajudaram diversas pessoas a passar pela crise sanitária quanto, ao enfrentarem um inimigo real (o vírus), se constituíram como instrumentos de resistência à necropolítica fomentada pelo governo federal.

Na interface ente geopolítica, cultura e direito, Maria Célia Barbosa Reis da Silva e Guilherme Sandoval Góes se propõem a refletir sobre as bases de um modelo de integração multilateral capaz de produzir um deslocamento da América do Sul para a centralidade do sistema mundial de poder. Trata-se de se pensar sobre um giro decolonial sul-americano que, ao reconhecer uma maior autonomia dessa região geopolítica, pode resgatar o conteúdo estratégico da Constituição e, por conseguinte, promover uma maior garantia de direitos fundamentais para cidadão comum.

Já em "A colonialidade do ser: usos e abusos da memória", a partir dos conceitos de colonialidade e memória, Ilana Aló Cardoso Ribeiro faz uma análise da construção histórica da memória coletiva na América Latina a partir da colonização.

Ao se perguntar sobre a memória da construção do ser (individual e coletivo) latino-americano, a autora se depara com uma narrativa universalizante e estigmatizadora de certas identidades.

Assim, longe de ignorar que "a memória é formada por história e esquecimento, identidade e reconhecimento", envolvendo, portanto, um processo de construção de múltiplas narrativas em disputa, a autora vai buscar nas ausências e emergências que perpassam essa construção coletiva a possibilidade de se ouvir outras vozes e se desfazer o processo colonizador.

Coube a Caio Pereira Negrão e Raissa de Jesus Nascimento evidenciar como o racismo estrutural vem produzindo silenciamentos na historiografia constitucional brasileira. Em "Por um constitucionalismo decolonial: repercussões da revolução haitiana no direito constitucional brasileiro", os autores denunciam que acontecimentos históricos ocorridos fora do continente europeu são negligenciados na narrativa constitucional nacional.

Na esteira da crítica ao eurocentrismo e à sua adoção como modelo exclusivo de racionalidade, Caio e Raissa incrementam uma reflexão decolonial sobre o constitucionalismo, visando a uma epistemologia afrodiaspórica e procurando inventariar as contribuições da revolução haitiana no direito constitucional brasileiro.

José Gil Vicente, por seu turno, encara os "Desafios de Moçambique na construção de um sistema de justiça social e multicultural". O autor observa que a globalização, também de caráter político, vem enfraquecendo os Estados Africanos e a construção da identidade cultural e da cidadania em Moçambique. Observando a linha de continuidade entre a administração colonial e a atual, o pesquisador procura identificar como a globalização interfere nas relações de poder e no modo de atuação dos governos locais.

Em "Reincidência criminal: contornos constitucionais", Gabriel Cardoso Cândido e Victória-Amalia de Barros Carvalho Gozdawa de Sulocki, à luz da principiologia constitucional e processual penal, lançam um olhar sobre o instituto da reincidência, procurando evidenciar a "relação paradoxal" entre o ideário da função ressocializadora da pena e os dados sobre reincidência.

Considerando o direito penal do autor, o direito penal do ato, os princípios da individualização da pena e o bis in idem, os autores analisam como o instituto atravessa processamento criminal.

Em 06 de maio de 2021, a favela do Jacarezinho, Zona Norte da cidade se tornou mais um alvo do exercício da necropolítica como estratégia de gestão do governo do estado do Rio de Janeiro. Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha, em "A necropolítica como política de gestão do Rio de Janeiro", relembra essa que foi a mais letal operação policial realizada no estado do Rio de Janeiro.

João Felipe Linhares de Carvalho e Mateus Estevão Joffily Orban também se voltam para as operações policiais, mas se ocupam do "O direito à propriedade enquanto vítima da guerra às drogas". Para eles, no contexto da guerra às drogas, a vida não é o único bem relativizado dentro do espaço da favela durante as operações policiais. Considerando a histórica construção do imaginário sobre a favela como território inimigo, os autores demonstram como seus moradores são, frequentemente, violados em seu direito à propriedade e à moradia pelo Estado Policial. Trata-se de atualizar o projeto de urbanização classista que marcou a formação sócio-espacial da cidade do Rio de Janeiro, instrumentalizando o aparato policial como braço armado do Estado patrimonialista.

Refletir sobre o trabalho doméstico no Brasil à luz da colonialidase do poder foi o objetivo de Divo Augusto P. A Cavadas e Glauber Rodrigues Frois. Em "A libertação tardia: colonialidade de poder nas relações de trabalho doméstico e violações à liberdade no âmbito criminal e juslaboral", os autores ainda passeiam pelo crime de redução a condição análoga à de escravo, estabelecendo relações entre a

violência ainda hoje sofrida pelos trabalhadores domésticos e a história escravagista do Brasil.

"Espaços, discursos e representatividade: a luta das mulheres para superar a violência estrutural de gênero e conquistar a paridade na política brasileira", escrito por Ana Priscila Cavalcante da Silva e Ana Beatriz Eufrauzino de Araújo, problematiza o histórico embate das mulheres em torno de sua participação na política e, em particular, no que respeita a sua representatividade nos lugares institucionalizados de poder. Para tanto, as autoras demonstram como a mulher sempre foi colocada em um lugar de não autodeterminação, avançando na tentativa de compreender como a construção dos papeis de gênero atua como uma forma primeira de significação das relações de poder.

Já Flávia Helena Santos da Silva prefere percorrer o caminho da recusa à submissão e em seu artigo sobre "A Mulher Negra e o direito à cidade", procura inventariar as "memórias de resistências e resiliências" das mulheres negras na cidade do Rio de Janeiro, - em especial das moradoras das localidades do Jacarezinho e Dois de Maio, situadas na Zona Norte da cidade - sobretudo no que respeita às suas questões de moradia, trabalho e renda. Trata-se não apenas de denunciar o racismo ("estrutural", "ambiental" e "cultural") que procura assujeitar essas mulheres como de resgatar suas experiências e revelar como esses corpos negros femininos importam na constituição e na construção da cidade do Rio de Janeiro.

Em se tratando de resistência indígena, "Impactos políticos da resistência Yanomami à evangelização", de Cecília Pinto Pessoa da Silva, demonstra como, na contramão do discurso civilizatório cristão que atravessa a disputa por terras indígenas, o retorno à tradição xamânica pelos yanomamis importa na resistência à evangelização e, por conseguinte, na luta pelo reconhecimento e manutenção dos direitos territoriais desse povo.

André Mendes nos apresenta algumas reflexões, desde a perspectiva da filosofia de Spinoza, sobre as ações e relações estabelecidas entre advogados populares e movimentos sociais segundo as noções de indivíduo e multidão – relevantes para pensar a composição e constituição de corpos/indivíduos rumo a uma singularidade complexa.

Adriana Geisler
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022.

Parte 1

CULTURA E PODER

GEOPOLÍTICA, CULTURA E DIREITO: NÚCLEO FUNDANTE DO GIRO DECOLONIAL SUL-AMERICANO

Maria Célia Barbosa Reis da Silva *
*Guilherme Sandoval Góes***

INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende apresentar uma nova vertente do pensamento sul-americano contemporâneo, que estude as relações de colonialidade nas esferas cultural, geopolítica e jurídica e cujas bases fundantes sejam o *geodireito* e a *geocultura.*

O *geodireito* é o ramo da ciência que examina a influência recíproca entre o direito e a geopolítica na conformação dos direitos fundamentais do cidadão comum sob os influxos do Estado Democrático de Direito. Em consequência, a maior ou menor autonomia de um determinado Estado nacional ou região geopolítica dentro do contexto internacional depende da forma que o seu ordenamento jurídico recepciona pressões advindas do exterior.

Isto significa dizer que, para realizar sua missão de distribuir justiça e garantir direitos fundamentais, o exegeta constitucional tem de estar alinhado a uma *grande estratégia*, ainda no campo das ideias, a qual deve ter, como tarefa, promover o desenvolvimento nacional, estar afinada ao texto constitucional e seguir fielmente as

---

* Professora Titular do Programa de Mestrado Profissional em Ciências Aeronáuticas Universidade da Força Aérea e Professor e editora-chefe da Escola Superior de Guerra, consultora da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) Arquivo Museu de Literatura Brasileira da Fundação Casa de Rui Barbosa. Pós-Doutorado em Literatura, Cultura e Contemporaneidade pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Doutorado em Letras pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Mestrado em Letras Vernáculas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro); ORCID:0000-0002-9806-3450 Contato: guinacel@gmail.com

** Pós-doutor em Geopolítica, Cultura e Direito pela Universidade da Força Aérea (UNIFA). Doutor e Mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor Emérito da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME). Diplomado pelo "Naval War College" dos Estados Unidos da América. Professor de Direito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) e da Universidade Cândido Mendes (UCAM). Docente do Programa de Mestrado Acadêmico em Segurança Internacional e Defesa da Escola Superior de Guerra (ESG) e do Programa de Mestrado Profissional em Ciências Aeronáuticas da UNIFA. E-mail: guilherme.sandoval@terra.com.br.

normas do Estado Democrático de Direito e da Ordem Jurídica Internacional das Nações Civilizadas (GÓES, 2020, p. 107).

O conceito de geocultura emana de outros que lhe dão fundamento e a ele se integram: cultura / paisagem cultural / região cultural.

No campo da teoria do conhecimento, a geografia e a cultura adquirem identidade como disciplinas que priorizam o estudo das relações empreendidas entre o homem e a natureza e a construção de conceitos-chave como espaço, território, paisagem, região e lugar, neles com abordagens diferentes há sempre a cultura nos seus diferentes significados.

Nessa linha, a paisagem aparece como um dos mais caros conceitos da Geografia, ganha foro interdisciplinar e recebe múltiplos sentidos – desde a associação à reprodução objetiva da natureza até a representação dos domínios naturais e de cenas em enquadramentos concretizados pela paleta de cores de artistas situados em diferentes latitudes.

A cultura, em suas diferentes acepções, está em tudo, é metonimicamente parte e todo da vida e da arte, das áreas do saber que estudam esse espelho em que o humano e a cultura se refletem.

O homem é um ser cultural, o que o torna diferente dos demais animais: ser capaz de resguardar a cultura de outrora, transmiti-la a seus semelhantes e ressignificá-la de acordo com o espírito do tempo *(Zeitgeist*). O pensamento hegeliano une cultura, espírito de uma época (*Zeitgeist*) e de um povo (*Volksgeist*): "Essa totalidade temporal é a essência, o espírito de um povo. Os indivíduos pertencem a ele, cada um é filho do seu povo e, igualmente um filho do seu tempo". (HEGEL, 1999, p.78).

GEOGRAFIA CULTURAL: PAISAGEM CULTURAL, REGIÃO CULTURAL E GEOCULTURA

A vertente da geografia cultural aparece no encontro de Carl Sauer com a antropologia, na Escola de Berkeley, na Universidade da Califórnia. No abrigo da geografia cultural, é tecida uma linhagem de conceitos que analisa o espaço sob a ótica da dimensão cultural: paisagem cultural, região cultural e a geocultura.

Ao longo do tempo com viés interdisciplinar, a paisagem, como conceito de unidade espacial da geografia, passa a chancelar de relevância elementos como línguas, ideias, costumes, tradições, crenças, símbolos e signos, ou seja, traços da cultura,

material e não material, impressos na "morfologia da paisagem", para utilizar a expressão cunhada, na década de 1920, por Carl Sauer (1998).

Dois seguidores de Sauer, Wagner e Mikesell atestam:

> Poucas paisagens culturais são inteiramente produtos de comunidades contemporâneas. A evolução de uma paisagem é um processo gradual e cumulativo – tem uma história. Os estágios nessa história têm significados para a paisagem atual assim como para as do passado. Além disso, as paisagens culturais do mundo refletem não apenas evoluções locais, mas também grande número de influências devido às migrações, difusão, comércio e trocas. Subjacente à maioria de áreas culturais de hoje está uma longa sucessão de diferentes culturas e desenvolvimentos culturais. Consequentemente, a história da cultura deve participar vigorosamente da geografia Cultural. (WAGNER e MIKESELL, 2000, p. 141).

A região cultural apresenta traços de parecença com a paisagem cultural, nela o traço identificador é a cultura e os elementos agregadores do povo que nessa região convive: etnia, língua, religião, costumes, valores, trabalho e economia caracterizante do local ou outros traços motivadores da formação de região cultural.

Há componentes culturais que se destacam dos demais e sobrepujam possíveis diferenças. A região cultural do Pampa gaúcho, por exemplo, localizada nas imediações da Tríplice Fronteira (Brasil, Argentina, e Uruguai) congregam três nacionalidades cujos povos, em grande parte, dividem, na contiguidade espacial, hábitos culinários, vestuários, interjeições e/ou expressões linguísticas e, no passado, até uma vivência pautada na beligerância.

Sobre essa unidade conceitual:

> As regiões culturais são áreas apropriadas, vivenciadas e, por vezes, disputadas. Apresentam diversos geossímbolos fixos, que, por serem dotados de significados identitários, fortalecem a identidade cultural dos grupos que as habitam. Essas regiões são, via de regra, nomeadas, sendo designadas como diferentes entre si. A contiguidade espacial dos traços culturais é fundamental para sua constituição, pois dela depende a comunicação imediata entre seus membros, por meio da qual a existência e a reprodução cultural são em grande parte viabilizadas. Por outro lado, as regiões culturais podem ser reconhecidas em diversas escalas espaciais constituindo a mais contundente expressão de espacialidade da cultura. (CORRÊA, 2008, p.12).

A geocultura enfatiza a leitura dos traços culturais inscritos na espacialidade, funciona como conceito identitário de parte ou da totalidade da territorialidade que delimita fronteiras de Estados nacionais e, assim, desempenha significativo papel no âmbito das relações de poder que movimentam a geopolítica no plano internacional.

Quanto mais divulgadas forem nossas manifestações culturais, mais pessoas a conhecerão e se sentirão parte delas. É um caminho a ser trilhado pela América do Sul e, por conseguinte, pela América latina, geoculturamente unidas pelas semelhanças do passado colonial e hoje pela precariedade dessas áreas marginalizadas pelo centro.

Na contramão do paradigma defendido pela epistemologia eurocêntrica que procurou apagar ou minimizar a contribuição dos povos autóctones da América e os originários da diáspora africana, a geocultura valoriza variáveis culturais derivadas de línguas, literaturas, técnicas, práticas, crenças, artes, manifestações folclóricas, sabores e saberes formadores do acervo cultural tão múltiplo e tão rico da Luso-Hispano América.

Todos esses resíduos culturais, persistentes após exploração e colonização dessas áreas hoje denominadas de periféricas, foram herdados das diversas etnias que conviveram, no nosso objeto espacial de agora, na América do Sul.

Ressaltamos, ainda, a restrição de conhecimento por parte da visão eurocêntrica que confina os pretos a uma unicidade cultural inexistente – continente africano, e amarra todos os nativos da América em índios, rótulo improcedente e reducionista.

As teorias que propõem uma releitura do período colonial sob a visão do colonizado abarcam diversos tipos de escravidão e de preconceito em épocas e em distintas latitudes do planeta.

Vários vértices teóricos, com denominações e focos próximos e afinados – *estudos culturais*, *pós-colonialismo*, os *estudos de decolonialidade* e outros que desejam trazer à tona o discurso do explorado – denunciam o autoritarismo, a opressão dos colonizadores que silenciam as vozes dos colonizados, sua cultura e rebaixam a capacidade de pensamento, as suas crenças e costumes.

Se os brancos, segundo a própria visão refletida e forjada por eles mesmos, são superiores; o que a eles se submetem pela colonização e espoliação são inferiores. Neste artigo, optamos pela vereda teórica da *decolonialidade* para percorremos os processos do período de colonização luso-espanhola, privilegiando a América do Sul.

Com isso, os *estudos da decolonialidade* passam a ser percebidos a partir de tríplice dimensão: cultural, geopolítica e jurídica, o que evidentemente projeta a necessidade de desconstruir os ciclos de empobrecimento estatal dos povos

subalternizados do sul global, como, infelizmente, é o caso da América do Sul. É nessas três instâncias que as relações de verticalização centro-periferia devem ser examinadas.

Ou seja, é preciso conceber um arquétipo jurídico-geopolítico-cultural que projete a imagem de um espaço sul-americano verdadeiramente autóctone, afastando-se dessarte da vetusta visão de que nossa região é e sempre será *lebensraum* (espaço vital) de uma grande potência global: ontem eurocêntrica; hoje, americana; e amanhã, chinesa.

Assim, o estudioso do pensamento decolonial sul-americano deve ser capaz de compreender as relações epistemológicas que envolvem o poder dos Estados dentro do contexto internacional, a defesa da sua soberania estatal, a proteção da cultura do seu povo e a garantia do seu desenvolvimento nacional.

Trata-se, por conseguinte, de abordagem inter e multidisciplinar ainda em construção, que não apresenta conclusões definitivas e, sim, reflexões e considerações a serem debatidas pela comunidade científica.

Não há aqui verdades apodícticas, sendo certo reafirmar a necessidade do confronto de ideias, daí a relevância do estudo multidisciplinar desses três grandes fluxos epistemológicos.

Com efeito, os assuntos que se entrecruzam dentro dessa abordagem tríplice (geopolítica, cultura e direito) estão em constante mutação, porém são fundamentais para a compreensão do giro decolonial, cujo conceito foi bem delineado por Ballestrin:

Giro decolonial é um termo cunhado originalmente por Nelson Maldonado - Torres em 2005 e que basicamente significa o movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico, à lógica da modernidade/colonialidade.

A decolonialidade aparece, portanto, como o terceiro elemento da modernidade/colonialidade. Para Mignolo, "a conceitualização mesma da colonialidade como constitutiva da modernidade é já o pensamento decolonial em marcha" (MIGNOLO, 2008, p. 249). Mas, para ele, a origem do pensamento decolonial é mais remota, emergindo como contrapartida desde a fundação da Modernidade/Colonialidade. (BALLESTRIN, 2013, p. 105).[1]

---

[1] Os dois autores – Nelson Maldonado-Torres e Walter Mignolo –, citados por Ballestrini (2013, p. 105), integraram o grupo Modernidade e / Colonialidade, cujos partícipes têm nacionalidade e saberes multifacetados. Dele também fizeram parte: Aníbal Quijano, Dussel, Fernando Coronil, Immanuel Wallerstein, Santiago Castro-Gómez, Grosfóguel Ramón, Zulma Palermo.

Defende-se aqui que o giro decolonial sul-americano deve romper com a lógica globalizante neoliberal/colonial, para se aproximar do arquétipo globalizante welfarista/decolonial, como forma crítica de recepção constitucional de conteúdos externos.

Com rigor, antes mesmo da pandemia, as promessas registradas no livro *O fim da história e o último homem*, de Francis Fukuyama (2014), de uma nova era de prosperidade mundial, patrocinada pela democracia liberal, não se concretizaram, ao revés, tal cosmovisão serviu apenas para potencializar desigualdades sociais e miséria humana nos países de modernidade tardia do sul global, que recepcionaram acriticamente tais regras liberais de governança global.

Nesse sentido, é melancólico constatar, com Norberto Bobbio (2004, p. 159), que o parlamento dos países de modernidade tardia do sul global, como ainda é o caso do Brasil e de toda a América do Sul, já não atua mais como poder autônomo, mas, sim, como mera câmara de ressonância de decisões estrangeiras, notadamente das nações líderes da globalização da economia, Estados Unidos da América do Norte e China.

Enfim, a falta de uma visão clara dessa ordem de considerações pode obscurecer a compreensão dessa complexa dinâmica do giro decolonial, daí a relevância científica do geodireito e da geocultura.

Ou seja, é imperioso buscar a preservação das culturas brasileira e latina nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), que se projeta para além da integração econômica dos povos da América Latina, para se transformar em imperativo categórico da geopolítica brasileira a partir da concepção de um espaço vital (*lebensraum*) autóctone no âmbito da governança global pós-pandemia. Enfim, é necessário construir um projeto geopolítico-cultural-jurídico, genuinamente sul-americano, com latitude capaz de vencer o ciclo da periferia, que caracteriza os países de modernidade tardia do Sul Global.

Eis aqui o núcleo fundante do giro decolonial sul-americano: promover a integração sul-americana de modo a garantir sua atuação como polo de poder autônomo no cenário internacional pós-covid. Somente assim será possível suplantar o ciclo da periferia.

Destarte, o presente artigo propõe dois grandes segmentos temáticos, a saber: as bases teóricas da geocultura e a globalização neoliberal que esvazia a atuação do Estado em funções fundamentais e em setores que implicam soberania nacional. No momento da pandemia Covid 19 (a partir de 2020, no Brasil), os brasileiros

comprovaram a importância do Sistema Único de Saúde (SUS), que, mesmo com deficiências, apresenta capilaridade nacional; e as conexões entre o geodireito e um projeto decolonial sul-americano, cuja lógica de construção é a busca da eficácia dos direitos fundamentais a partir de uma hermenêutica do desenvolvimento nacional.

Com rigor, num país como o Brasil, não haverá exercício pleno da cidadania se não houver desenvolvimento nacional, se não houver a concepção de uma Grande Estratégia nacional, autônoma e voltada para a consecução dos objetivos fundamentais previstos na Constituição de 1988, aí incluída a dimensão cultural da sociedade brasílica e as desigualdades sociais acentuadas.

Em consequência, nesta era globalizada pós-pandêmica, é imperioso marcar bem a tríade direito, cultura e geopolítica como núcleos fundantes do giro decolonial sul-americano, cuja nobre missão epistemológica é afastar a recepção acrítica de conteúdos internacionais, muitas vezes, conteúdos advindos da geopolítica dos centros mundiais de poder.

É preciso, pois, galgar patamar científico mais elevado para compreender essa digital tridimensional do giro decolonial sul-americano que arrefece a relação de verticalidade centro-periferia do sistema mundial, na medida em que incorpora na sua equação científica, o dever de o estadista brasileiro ganhar visão prospectiva de longo prazo para saber "jogar o jogo estratégico" mundial dentro dos ditames da ordem jurídica nacional e internacional.

Isto não é tarefa fácil, ao contrário, envolve sofisticação estratégica, uma vez que exige análises complexas a partir de um mosaico cientificamente multinucleado, cuja abordagem percorre desde a desconstrução do *welfare state* a partir da projeção mundial da globalização neoliberal até a atrição de duas grandes tendências geopolíticas contemporâneas que coloca, de um lado, o resgate da *pax americana* unipolar e, do outro, a perspectiva de um mundo multipolar de inspiração kantiana. Enfim, é esse o espectro temático do presente artigo.

CULTURA E GEOCULTURA

A cultura apresenta, em diversos idiomas, definições e conceitos elásticos capazes de se esticarem no contexto da abordagem focada. Cultura é, pois, tudo que o homem aprende, cria e modifica em família, na rua, na escola, no micro e macro espaço de que advém e no contato variado oferecido pelo cotidiano. O cultural e o estrutural

enroscam-se em preconceitos havidos sempre e tão expostos no mundo de hoje. Esse olhar direcionado ao outro é tantas vezes desrespeitoso na visão do Norte/do Centro altamente racista, masculina e embutida no poder econômico. A cultura do periférico na escala local ou global é vista como inferior porque, de certa forma, traduz a própria vida dos que a criam: vida marginalizada, rejeitada, invisível, exótica, que incomoda.

A própria cultura provinda da Escola formal é diferenciada na maioria dos países do Sul – normalmente, os favorecidos recebem um conteúdo adequado ao horizonte de disponibilidade financeira e, por consequência, de tempo e lazer; os das beiradas, das quebradas recebem um conteúdo limitado como se há diferença estivesse na capacidade de aprendizagem, o que é errôneo e não compatível com a Ciência. A cultura herdada, construída e aprendida pelo indivíduo na comunidade de vivência, é muitas vezes ilustrativa de suas queixas e anseios e aparece na grafitagem dos muros e na poética do cancioneiro popular.

A geocultura é a possibilidade de traduzir a geografia cultural, a paisagem cultural e as regiões culturais sob a diversificada morfologia étnica da população da América que, localizada ou não do lado sul, continua a refletir um domínio fundado em uma classificação da população mundial em povos superiores e inferiores, como discorre Anibal Quijano (2005).

O GEODIREITO E O PROJETO DECOLONIAL SUL-AMERICANO

A antiga questão de perquirir a natureza do poder, tal qual formulada por Michel Foucault (2004) e outros grandes filósofos da modernidade se tematiza na polêmica noção de que o poder em si não existe, não é algo como a propriedade que se possui ou não.

O pensador francês constata: "Onde há poder, ele se exerce. Ninguém é, propriamente falando, seu titular; e, no entanto, ele sempre se exerce em determinada direção, com uns de um lado e outros do outro; não se sabe ao certo quem o detém; mas se sabe quem não o possui" (FOUCAULT, 2004, p. 70).

Os "invisíveis", ignorados por quem não os deseja ver, estão à vista, carentes de assistência, estão do lado contrário do poder. Conforme Quijano (2005), sob espectro amplo calcado na raça, muitos que existem/sobrevivem no planeta, – neste trabalho, notadamente na América do Sul – não têm poder, ocupam, na relação capital-

salário, escalas inferiores: no pretérito, escravidão; no presente, remuneração baixa e explorada, forma de servidão mascarada pelo capitalismo neoliberal.

Quijano atesta:

> As novas identidades históricas produzidas sobre a ideia de raça foram associadas à natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global do trabalho. Assim, ambos os elementos: raça e divisão do trabalho; foram estruturalmente associados e reforçando-se mutuamente, apesar de que nenhum dos dois era necessariamente dependente do outro para existir ou para transformar-se. Desse modo, impôs-se uma sistemática divisão racial do trabalho. (2005, 118).

Divisão que, sob muitos aspectos, perdura até hoje, segunda década do século XXI, e que se não lhe avizinham mudanças a curto ou médio prazos, pelo menos, nos países periféricos, relacionando-se a história dos espaços com a história dos poderes, seguindo Foucault (2004).

O pensamento decolonial, tendo como porta-voz o grupo *modernidade/colonialidade*, segundo Aníbal Quijano (2005), critica a classificação social calcada na ideia de raças superiores (europeus, opressores, destinados ao mando) versus inferiores (não europeus, nativos e pretos, reservados historicamente a servidão, e a condição de mão de obra mal remunerados).

Essas estruturas de trabalho, mutatis mutandis, vigoram até hoje e espelham-se na colonialidade do poder cujos alicerces, em termos de raça, estiveram, "legitimados" pela pseudociência na tese de que a estrutura biológica do branco era superior a do não branco. Essa configuração se projeta no salário e no acesso ao lazer, à educação, à habitação, enfim na qualidade de vida.

Na visão da corrente relativista, o que existe são relações ou práticas de poder, o que significa dizer que o poder é algo que se exerce, que se disputa, que se estimula. É, portanto, com este caráter relacional do poder que se deve ou pelo menos se deveria interpretar o giro decolonial sul-americano, tal é, em essência, a gênese de sua construção.

Com efeito, as grandes estratégias das potências hegemônicas transcendem o escopo de sua simples nacionalidade e invadem não apenas a territorialidade, mas também a ordem jurídica, dos outros países.

É assim que a ideia de *giro decolonial sul-americano* perpassa, induvidosamente, pelo estudo da geopolítica mundial e seus impactos nos ordenamentos jurídicos das nações sul-americanas.

Com a devida agudeza de espírito, é imperioso captar o significado desse encontro epistemológico entre a mundialidade pós-moderna e seus desdobramentos no campo do direito constitucional, seja pela tentativa de neutralização axiológica da Constituição-Dirigente imposta pela vitória da ideologia neoliberal do capitalismo financeiro, seja pela tentativa de desregulamentação jurídico-constitucional capitaneada pela abertura mundial do comércio e pela relativização do conceito de soberania nacional (GÓES, 2019, p. 684).

Como bem destacam Streck e Morais (2010, p. 152-153):

> A globalização neoliberal já nasce autoritária, pois sua gênese explicita uma reação progressiva face aos efeitos da luta de classes desde a década de quarenta. [...] A tese da presença do Estado nas questões sociais (saúde, ensino, trabalho etc.) é flagrante ruptura com o liberalismo clássico, contra o qual já se insurgira Keynes. [...] O que preocupava aquele que pode ser considerado o fundador do neoliberalismo, Friedrich Hayek, era exatamente o avanço das lutas políticas sindicais e os compromissos advindos do *Welfare State* com as classes trabalhadoras. [...] A ideia de privatização, carro chefe das políticas neoliberais, objetiva a redução do déficit fiscal, aplicando para tal o receituário do Consenso de Washington. Os cortes incidem sobre gastos sociais, seguidos de compulsiva venda de patrimônio público a preços desvalorizados.

Assim, as proposições decoloniais da América do Sul podem contribuir para a construção de conhecimentos autóctones e contra-hegemônicos no que tange à inserção internacional da região como um todo, daí a relevância da epistemologia do geodireito enquanto ramo da ciência encarregada de analisar o diálogo entre a geopolítica mundial, o direito constitucional e o desenvolvimento nacional, formando um todo científico voltado para a garantia de vida digna para todo e qualquer cidadão.

É por tudo isso que urge desvelar as razões pelas quais juízes e tribunais devem conhecer a geopolítica mundial, sem o que os direitos fundamentais dos hipossuficientes serão deixados à sua própria sorte na era pós-covid-19. [2]

Sob a égide do Estado Democrático da Era Pós-Coronavírus, intensifica-se ainda mais a relação epistêmica entre a grande estratégia de desenvolvimento nacional

[2] Com isso, a governança global neoliberal passou a ser instrumentalizada pela redução jurídica do Estado (núcleo fundante da estatalidade mínima) em detrimento da garantia de direitos sociais de segunda dimensão (base nuclear da estatalidade welfarista). Aliás, foi nessa toada de desconstrução de direitos sociais, que a dinâmica do sistema global neoliberal logo evidenciou sua incapacidade para lidar com a pandemia do coronavírus e sua crise sanitária de curso universal.

e a eficácia dos direitos sociais para todos os cidadãos do Estado, notadamente o direito à saúde.

Lamentavelmente, o geodireito ainda não é devidamente estudado no Brasil. Não há no País um pensamento acadêmico multidisciplinar, capaz de construir um saber nacional efetivamente autônomo nesta área inter e multidisciplinar.

Há que se reconhecer, portanto, a influência das potências globais, notadamente Estados Unidos e China, que, praticamente, impõe determinadas alterações nas Constituições dos países em desenvolvimento do Sul Global.

Colocando as variáveis geopolíticas em contato direto com as variáveis jurídicas, a epistemologia do geodireito passa a ser a base científica do estadista na tarefa de promover o desenvolvimento nacional, da mesma forma que é a base científica da decisão judicial que envolve questão estratégica fundamental do Estado.

Em consequência, não deixa de ser a antessala de um novo tempo científico, no qual estadistas, estrategistas, juízes, legisladores democráticos, constitucionalistas, internacionalistas e operadores do direito em geral, terão que vincular a normatividade do direito e a ação estratégica do Estado.

Com isso, o geodireito se apresenta como última fronteira científica, seja da geopolítica, seja do direito, ou seja, tanto existe um controle geopolítico do direito (constitucionalização da geopolítica), quanto um controle jurídico da geopolítica (judicialização da geopolítica) (GÓES, 2020, p. 107).

Como bem aponta Luís Roberto Barroso o "direito constitucional e a teoria da Constituição passaram por uma revolução profunda e silenciosa nas últimas décadas. Disso resultou um conjunto amplo de transformações, que afetaram o modo como se pensa e se pratica o Direito no mundo contemporâneo" (BARROSO, 2009, p. XIX).

Isto significa dizer que a Constituição não está só, ao revés, sofre influência de forças centrípetas da geopolítica mundial que se projetam não apenas sobre o texto constitucional, mas, principalmente sobre os marcos regulatórios dos diferentes setores da economia nacional. Ives Gandra, analisando as regras naturais do poder de Cálicles, destaca que "para mim, quem tem capacidade para conquistá-lo [o poder] somente respeita a lei e a ordem jurídica, na medida em que estas lhe servem, mas se tiver mais força que o estamento que comanda, modifica sua estrutura, conforme seus anseios de domínio e manutenção." (MARTINS, 2009, p. 22).

A nosso juízo, entendemos que o giro decolonial sul-americano deve construir seu alicerce acadêmico a partir da sistematização das relações entre a geopolítica e o

direito, ou melhor, entre a Constituição da República e a Grande Estratégia Nacional de Desenvolvimento.

Muito embora a expressão geodireito ainda não seja de uso frequente no Brasil, o fato é que, hoje, o termo já alcançou escala mundial a partir das obras de Natalino Irti e Philip Bobbitt. Com efeito, não temos nenhuma grande obra acadêmica versando sobre o geodireito, como na Itália, por exemplo, com a obra *Norma e lugar:* princípios de geodireito, de Natalino Irti (2005, tradução nossa).

Nesta mesma linha de investigação científica patrocinada pelo geodireito, Philip Bobbitt, nos Estados Unidos e na Inglaterra, desenvolve brilhante teorização acerca das relações entre Estratégia Nacional, Direito Constitucional e Direito Internacional Público. Diferentemente de Natalino Irti que usa expressamente o termo geodireito, Philip Bobbitt não o faz, porém coloca a Estratégia e a Constituição como elementos nucleares da sua obra.

Com efeito, na visão do autor, Constituição e Grande Estratégia são faces de uma mesma moeda, ou melhor, são as duas faces do Estado moderno:

Qualquer que seja o curso escolhido será ao mesmo tempo constitucional e estratégico em sua natureza, porque são essas *as duas faces do Estado moderno* – a primeira voltada para seus próprios cidadãos, a segunda para o mundo exterior de seus concorrentes e colaboradores. Cada Estado desenvolve sua própria *ordem constitucional* (seu perfil interno) e seu *paradigma estratégico* (sua silhueta tal como vista de fora), e essas duas formas são inseparáveis em termos lógicos e topológicos (BOBBITT, 2003, s/n). (grifos nossos)

Desafortunadamente, no Brasil, há um vazio estratégico que impede a eficácia plena dos direitos fundamentais, na exata medida do descompasso entre a letra da Constituição e a formulação de políticas públicas de desenvolvimento nacional, daí a exatidão das palavras de Gilberto Bercovici quando afirma que:

> Outra questão que ignoramos ultimamente é a questão do desenvolvimento. Sem um Estado que promova uma *efetiva política de desenvolvimento*, podemos colocar o que quisermos na Constituição, e, infelizmente, estaremos condenados a ficar denunciando o fato de que a Constituição prevê algo que na *realidade não se concretiza* (BERCOVICI, 2003, p. 79) - grifos nossos.

De tudo se vê, por conseguinte, que o grande desafio do constitucionalismo da era pós-Covid será promover o encontro epistêmico entre a "Grande Estratégia" e a "Constituição", de modo a produzir resultados positivos na consecução dos direitos fundamentais do cidadão comum. Neste campo, a teoria constitucional brasileira

ainda está engatinhando, sem conhecer minimamente o terreno movediço da estratégia de poder hegemônico das potências centrais e seus impactos sobre a renda e o emprego dos países subdesenvolvidos.

Na América do Sul, nossas Constituições e leis são modificadas sem qualquer relação com um possível projeto nacional de desenvolvimento, ao revés, o que prepondera é a estratégia das grandes potências, notadamente Estados Unidos e China, caracterizando-se aquilo que podemos denominar de *mercado de Constituições*.

Com efeito, as nações da América do Sul criam esse verdadeiro mercado de Constituições, no qual as modificações das suas respectivas Constituições são feitas, não para promover seu próprio desenvolvimento industrial e tecnológico, mas, sim, para oferecer maiores vantagens aos países desenvolvidos, notadamente suas grandes empresas multinacionais. Com isso, acreditam que estão no estado da arte da modernidade. [3]

A defesa que parte da intelectualidade brasileira faz da recepção acrítica de normas impostas pela geopolítica das nações hegemônicas chega mesmo a caracterizar *puro zotismo acadêmico*. Um país sem estratégia de desenvolvimento nacional é um país à deriva que, sem rumo, não sabe aonde quer chegar.

Portanto, não há mais espaço para ingenuidade jurídico-estratégica ligada à retórica da cooperação internacional benigna de abertura mundial do comércio. É a própria *Estratégia do America em Primeiro Lugar* que se afasta do livre comércio, para se aproximar da racionalidade isolacionista, verdadeiramente protecionista, que viabiliza o "giro geopolítico da desglobalização", provocado, por sua vez, pelo "giro de engrandecimento do geopoder chinês", consolidado pela convergência entre o Cinturão Econômico da Rota da Seda (dimensão terrestre) e a Rota da Seda Marítima do século XXI (dimensão marítima).

Portanto, já passou da hora a necessidade de uma nova postura de juristas e estrategistas no nosso País e na América do Sul como um todo. A tarefa é complexa e exige altíssimo grau de sofisticação jurídico-estratégica de toda a sociedade, uma vez

---

3 Nesse sentido, alerta Samuel Pinheiro Guimarães que a ação internacional de normatização envolve em geral um processo assimétrico de elaboração de normas jurídicas internacionais que atendem aos interesses das grandes potências nas mais distintas esferas. A norma pela norma, a ideia de que é melhor para o Brasil cooperar com o processo liderado pelas grandes potências de elaborar normas internacionais - e que ter alguma norma seria melhor do que não ter nenhuma norma internacional -, pois o Brasil é um país fraco e sujeito ao arbítrio das grandes potências, é um grave equívoco. O Brasil não deve aceitar normas internacionais que contrariem ou criem empecilhos a seus interesses fundamentais de reduzir as desigualdades, de eliminar as vulnerabilidades e de realizar seu potencial. (GUIMARÃES, 2006, p. 297).

que nos deparamos com dois grandes campos da ciência, que se imbricam de tal sorte que é inútil verificar quem comanda quem, ou seja, se é a Estratégia que controla a Constituição ou se é a Constituição que direciona a Estratégia.

O que importa compreender é que não se pode isolá-las, mas, sim, harmonizá-las em prol do homem brasílico comum. Quanto maior a falta de visão estratégica da sociedade, maior será a intensidade dos danos sofridos pelos cidadãos comuns.

Defende-se aqui a tese de que a projeção internacional do Brasil perpassa, inexoravelmente, pelo avanço do saber geopolítico nacional, muitas vezes distorcido ou mal compreendido, seja no Congresso Nacional, seja no Poder Judiciário, o que dificulta a consecução do imperativo categórico da geopolítica brasileira: conduzir o Brasil ao seu devido lugar no sistema internacional, qual seja, estar entre as cinco maiores potências mundiais do planeta.[4]

Em consequência, o leitor haverá de concordar com a ideia de que somente uma elite estrategicamente sofisticada teria capacidade para articular os elementos do Poder Nacional, transformando poder potencial em poder real e projetando o País no concerto das nações, notadamente a partir dos seus *quatro grandes arquétipos geopolíticos fundantes*, que posicionam o Brasil como uma superpotência energética, uma superpotência alimentar, uma superpotência aquífera e uma superpotência ambiental (superpotência verde).

É preciso engendrar um novo arquétipo geopolítico-jurídico-cultural, genuinamente sul-americano, capaz de harmonizar, de um lado, a tríade Estado Mínimo - Livre Iniciativa - Abertura Mundial do Comércio e, do outro, o trinômio *Welfare State* - Dignidade da Pessoa Humana - Desenvolvimento Nacional.

Enfim, à luz do geodireito, o giro decolonial sul-americano deve ser examinado por meio de diferentes paradigmas que projetem a região no contexto internacional, seja em termos de autonomia geopolítica em relação aos centros hegemônicos do poder mundial, seja em termos de superação do ciclo da periferia de empobrecimento estatal.

Há que se privilegiar o espaço estratégico regional em detrimento do alinhamento acrítico ao globalismo liberal, cuja dinâmica move-se por trilhas

---

4 Como bem destaca Luiz Alberto Moniz Bandeira: E, a partir desse legado histórico, o **estado-império**, como o Brasil se constituiu, formou a nação, atribuindo-lhe **manifesto destino de potência**, que se expressou não com a dilatação de suas fronteiras, realizada já ao tempo da colonização, mas, sim, com a sua consolidação e o aproveitamento das riquezas dentro dela existentes, transformando-as, mediante a industrialização, a fim de promover seu desenvolvimento econômico e conquistar um status de maior autonomia no sistema internacional de poderes (MONIZ BANDEIRA, 2004, p. 22-23) (grifo nosso).

econômicas assimétricas e sendas jurídicas leoninas, voltadas para a abertura seletiva do comércio mundial, como bem demonstra a atual Estratégia *America First* dos Estados Unidos.

Convém ao pensamento decolonial sul-americano não embarcar na onda globalizante de neutralização axiológica da Constituição-Dirigente, de desconstrução do conceito de soberania do Estado westphaliano e da mitigação dos direitos sociais dos hipossuficientes.

Destarte, em contraposição a todas as formas de colonialidade, notadamente a geopolítica, cultural e jurídica, o pensamento decolonial deve vivenciar a virada sul-americana que projeta a região como um polo de poder no contexto internacional.

Ou seja, o pensamento decolonial deve romper com o ciclo de empobrecimento das comunidades periféricas a partir da articulação das pan-regiões *da tríade geopolítica sul-americana*, a saber: Arco Amazônico (Pan-Amazônia), Comunidade Andina de Nações (Pacto Andino) e o Cone Sul (Mercosul).

Com isso, a articulação geopolítica-cultural-jurídica das frentes amazônica, andina e platina fica associada à virada decolonial sul-americana, que talvez seja a única forma de superar o ciclo periférico de subordinação às potências globais: estabelecer um diálogo crítico entre os países sul-americanos potencializadores do giro decolonial, apontando a um mundo multipolar.

CONCLUSÃO

O pensamento decolonial traz ínsito o desafio do Brasil contemporâneo para atuar como líder regional, articulando um modelo de integração multilateral que desloque a América do Sul para a centralidade do sistema mundial de poder.

Infelizmente, ainda impera no seio da elite intelectual pátria, a falta de visão estratégica, que denega o destino manifesto de Brasil Potência, daí a falta de uma Grande Estratégia Nacional de Desenvolvimento, com latitude geojurídica e geocultural para promover a integração sul-americana associada às políticas públicas de industrialização e avanço tecnológico, não apenas do Brasil, mas de todos os países da região.

Com espeque na epistemologia do geodireito, Constituição e Estratégia são faces do mesmo Estado, que, na Era Pós-Coronavírus, deve se aproximar da tríade welfarismo-dignidade humana-desenvolvimento nacional, sem, porém denegar o

trinômio estatalidade mínima-livre iniciativa- abertura mundial do comércio. Para tanto, urge conceber uma Grande Estratégia Nacional que viabilize a Constituição assegurar direitos mínimos de vida digna para o homem brasílico.

É por isso que toda a sociedade, aí incluídos operadores do direito, juízes e tribunais, deve interpretar a Constituição com a devida visão estratégica, aferindo se as emendas constitucionais e os marcos regulatórios do núcleo estratégico da economia nacional (energia, transportes, indústria naval e aeronáutica, agronegócio, mineração, telecomunicações etc.) estão de acordo com os objetivos fundamentais da Constituição, notadamente o princípio constitucional do desenvolvimento nacional.

Em síntese, o presente trabalho procurou analisar, inicialmente, as bases teóricas do conceito de geocultura, a partir de constantes contatos interétnicos acarretados por guerras de conquista e ocupação territorial, movimentos migratórios diaspóricos e espontâneos, pela proximidade geográfica e geopolítica, por fatores econômicos entre outros e, no caso do Brasil, pelo parcial isolamento linguístico em relação aos seus pares na América do Sul. A cultura de uma nação concede concretude histórica ao Estado, ratifica o ethos do povo, em sentido amplo, por meio do dia a dia de seu povo.

Na sequência, examinou a epistemologia do geodireito, aqui vislumbrado como o estudo das interferências mútuas entre a geopolítica e o direito. Neste sentido, enfatizou-se uma imagem incomum no âmbito da teoria da Constituição e que é aquela que projeta a sua dimensão estratégica.

Portanto, ao juiz do século XXI já não mais lhe é dado permanecer alheio a variáveis metajurídicas que dimanam da geopolítica mundial, mas, que se projetam sobre todo o ordenamento jurídico interno. É nesse diapasão que se tentou demonstrar que a falta de uma Estratégia Nacional autóctone impede por via reflexa que a Constituição cumpra efetivamente seu papel de assegurar direitos fundamentais mínimos para todo e qualquer cidadão brasileiro.

Ganhar cosmovisão mais ampla de uma Constituição Estratégica, capaz de moldar o desenvolvimento econômico e social do País, é o grande desafio do jurista do século XXI. Sob a ótica do geodireito, o significado da Constituição não se esgota na mera perspectiva de ser a norma jurídica superior do Estado, desprovida de qualquer conteúdo estratégico. Ao revés, a Constituição é dinâmica e aberta e deve servir de fundamento material para a formulação de políticas públicas do desenvolvimento nacional.

Com estas considerações, desejamos convidar outros pesquisadores afins para contribuírem no aperfeiçoamento do giro decolonial sul-americano, cuja base fundante é o encontro epistemológico entre a geopolítica, a cultura e o direito.

REFERÊNCIAS

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial**.** In: **Revista Brasileira de Ciência Política**, n.11. Brasília, maio-ago., 2013. p. 89-117.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2009.

BERCOVICI, Gilberto. In: **Canotilho e a constituição dirigente**. Organizador Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBITT, Philip. **A guerra e a paz na história moderna**. O impacto dos grandes conflitos e da política na formação das nações. Tradução de Cristiana de Assis Serra. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

BRASIL. Constituição (1988).**Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

CORRÊA, Roberto Lobato. Região cultural: um tema fundamental. In: ROSENDAHL, Zeny; CORRÊA, Roberto Lobato (orgs.). **Espaço e cultura**: pluralidade temática. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Tradução, organização e introdução de Roberto Machado. 20. ed. São Paulo: Graal, 2004.

FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem**. Tradução: Aulyde S. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 2014.

GÓES, Guilherme Sandoval. Estado Estratégico de Direito e judicialização da geopolítica: Desafios do direito constitucional contemporâneo. In**:** Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Rogério Moura de Almeida Filho. **Saúde, Direito, Educação, Inovação e Cidadania**, 2019, Rio de Janeiro: Processo, v.1, p. 681-710.

GÓES, Guilherme Sandoval. Geopolítica e Constituição à luz do Estado Democrático de Direito. In: **Revista Brasileira de Estratégia e Relações Interacionais**. Porto Alegre, 2020, v.10 n.18, jul./dez.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro **Desafios brasileiros na era de gigantes**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

HEGEL, Friedrich. **Filosofia da história**. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

IRTI, Natalino. Norma e luoghi. **Problemi di geo-diritto**. Roma-Bari: Laterza, 2005.

Quijano, Aníbal. Colonialidade do poder. Eurocentrismo e América latina. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais.** Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Conselho Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO), 2005.

MORAES, Antonio Carlos Robert. **Geografi**a: pequena história crítica. 10 ed. São Paulo: HUCITEC, 1991.

MALDONADO-TORRES, Nelson. "Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto", em CASTRO-GÓMEZ, Santiago & GROSFOGUEL, Ramon (coords.) **El giro decolonial**: reflexiones para uma diversidad epistêmica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos, Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Uma breve teoria do poder**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MIGNOLO, Walter. **La opción decolonial**: desprendimiento y apertura. Um manifiesto y un caso. Tabula Rasa, n.8, p. 243-282, 2008.

MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. **As relações perigosas***:* Brasil-Estados Unidos (de Collor a Lula, 1990-2004). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Entre Próspero e Caliban: colonialismo, pós-colonialismo e interindentidade. **Novos Estudos**, CEBRAP, n. 66, jul. 2003, p. 23-52.

RATZEL, Friedrich. O espaço da vida [Lebensraum]: um estudo biogeográfico (parte I). Geographia, v. 21, n. 45, p. 107-116, 2019.

SAUER, Carl O. A morfologia da paisagem. In: CORRÊA, Roberto Lobato; ROSENDAHL, Zeny (Org.). **Paisagem, tempo e cultural**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998.

STRECK, L.L.; MORAIS, J.L.B. **Ciência política &teoria do estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

WAGNER Philip L.; MIKESELL, Mawin. Temas de geografia cultural. In: ROSENDAHL, Zeny; CORRÊA, Roberto Lobato (org.). **Geografia Cultural: um século** (1). Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

A COLONIALIDADE DO SER: USOS E ABUSOS DA MEMÓRIA

Ilana Aló Cardoso Ribeiro[1]

INTRODUÇÃO

Nossa memória e o processo de construção de uma memória coletiva percorrem duas indagações: de que há lembrança e de quem é a memória. E a partir dessas duas questões trazidas por Paul Ricoeur procura-se entender o processo de construção da memória coletiva a partir da soma de processos.

Nesse sentido o presente trabalho tem como objetivo principal fazer uma análise de como a memória coletiva foi construída na América Latina, a partir da colonização. E para entender esse processo de formação de memória coletiva é necessário trabalhar com a colonialidade em seus mais amplos aspectos, mas, principalmente, a colonialidade do ser. Nela radica a memória da construção do ser. Para isso, precisamos entender os conceitos de memória e colonialidade para assim perceber a influência da colonização nesse processo.

A colonialidade do ser, deriva de uma estrutura de produção de identidades, da criação do diferente para instaurar o que é melhor ou pior e o que realmente deve-se perseguir. Esses mecanismos operam através das estruturas de poder construídas ao longo da história que se baseiam em um constructo de memória coletiva. Dessa forma, o poder se desenvolve como sendo um conjunto de práticas e não somente de instituições, o que justificaria essas fronteiras de tensões indenitárias nas quais estamos inseridos.

Para analisar todo esse processo, o trabalho está dividido em duas partes. Na primeira será desenvolvido o conceito de memória, trabalhando questões relativas a ausências e emergências a partir dessa teorização. A segunda parte do trabalho se dedica a

[1] Doutoranda em direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ); Mestre em Ciências Políticas pela Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais sede Equador (FLACSO/EC); Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF). Docente e pesquisadora da Universidade Estácio de Sá (UNESA); Pesquisadora do grupo de pesquisa INPODDERALES (FND/UFRJ). E-mail: ilanaaloribeiro@gmail.com. Link para o lattes: http://lattes.cnpq.br/1662158210795276

explicar como essa memória é trabalhada em uma construção coletiva a partir a da ideia de colonialidade. O pano de fundo é a história da colonização da América Latina.

MEMÓRIA: ENTRE AUSÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Quando se fala de memória, necessariamente traz-se à tona a presença do ausente. E quem é esse ausente, ou o que é esse ausente, se transforma na questão primordial, porque tentar entender esse ausente e porque trazê-lo à tona em determinado momento, é o cerne do constructo da memória coletiva e se torna fundamental para iniciar esse texto. Quem é que dá forma a essa ausência a ponto de se transformar em uma história que a partir de uma disputa de narrativas se torna a história oficial dentro de um contexto? Parte-se dessa pergunta necessária.

Importante salientar que o conceito de memória então não se confunde com a imaginação, ainda que tenha como traço comum a presença do ausente. Elas se distinguem principalmente, ou seja, "tem como traço diferencial, de um lado, a suspensão de toda posição de realidade, e a visão de um irreal, do outro, a posição de um real anterior". (RICOEUR, 2007:61)

Então não será tratado aqui uma construção de memória a partir da imaginação e sim da posição de um real anterior, algo que realmente existiu. E pra isso quem também joga um papel importante nessa reconstrução é a intencionalidade, ou seja, o porquê de se tratar ou de contar a história de uma maneira e não de outra para assim abranger a chamada memória coletiva.

Fazer memória é um poder, uma capacidade, e o exercício dessa memoria se da pelo seu uso. Entretanto, todo uso de uma memória comporta a possibilidade de abuso (atividade de domínio) ou manipulação (tipo de domínio que preside a experimentação).

> As múltiplas formas de abuso salientam a vulnerabilidade fundamental da memória, que resulta da relação entre a ausência da coisa lembrada e a sua presença na forma de representação. A alta problematicidade dessa relação representativa com o passado é essencialmente evidenciada por todos os abusos da memória (RICOUER, 2007, p.72).

Segundo Ricoeur existe tipologias dos abusos da memória, e ele as dividem em três planos: 1. Patológico-terapêutico: memória impedida; 2. Prático: memória manipulada; 3.

Ético-político: memória abusivamente convocada. Vamos explicar tais planos contextualizando essa ideia de abuso com o nosso objeto.

O primeiro plano da tipologia do abuso de memória é o plano Patológico-terapêutico, também reconhecido como a memória impedida. É nesse nível e nesse ponto de vista que se pode legitimamente falar em memória ferida, e, até mesmo enferma (RICOUER, 2007, p. 83). O autor trabalha esse tema através de dois textos de Freud (Rememoração, repetição e perlaboração e Luto e melancolia) e destaca questões importantes como o subconsciente, o universo repetitivo e patológico, as lembranças traumáticas, o luto e a lembrança.

A interação é com uma patologia da memória, essa compulsão por repetição se dá quando o indivíduo substitui a memória e a reproduz em forma de ação, sem saber que o repete. É o que pressupõe a colonialidade. Apesar desse tema ser tratado especificamente na segunda parte do trabalho, aqui é importante ressaltar que a raça é uma categoria mental da modernidade, ou seja, ela não existe cientificamente. Como explicita Quijano

> A ideia de raça, em seu sentido moderno, não tem história conhecida antes da América. Talvez se tenha originado como referência às diferenças fenotípicas entre conquistadores e conquistados, mas o que importa é que desde muito cedo foi construída como referência a supostas estruturas biológicas diferenciais entre esses grupos. A formação de relações sociais fundadas nessa ideia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: *índios*, *negros* e *mestiços*, e redefiniu outras. Assim, termos com *espanhol* e *português*, e mais tarde *europeu*, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, consequentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população. (QUIJANO, 2005:117)

Para ciência somos classificados como da mesma espécie já que genotipicamente somos todos iguais. Fomos diferenciados fenotipicamente para fins de dominação. Então o homem branco e europeu era o dominador, ou seja, a raça considerada superior, sobre todas as outras que se diferenciavam desta (na América Latina majoritariamente negros e índios).

O racismo se reproduz nas sociedades a partir dessa ideia de superioridade de uma raça sobre outras e esse é um efeito da memória coletiva criada a partir da colonização.

Nesse trabalho trata-se especificamente da colonização latino-americana, mas, esse fenômeno poderia ser observado com uma amplitude maior a partir da ideia de oriente e

ocidente, por exemplo, ou a partir de outros continentes colonizados como o Africano e seus grupos étnicos que foram reduzidos a "negros", a Oceania e seus grupos étnicos reduzidos a "aborígenes" ou as Américas e a redução a "índios".

A ideia de ocidente versus oriente serve para marcar a diferença, "pois o Orientalismo constituía em última análise uma visão política da realidade, cuja estrutura promovia a diferença entre o familiar (a Europa, o Ocidente, "nós") e o estranho (o Oriente, o Leste, "eles")". (Said, 2003).

O racismo não se reproduz através de uma memória e sim de uma ação repetida diversas vezes, e reproduzida por determinados grupos sociais ditos superiores como uma ferida incurável. Pelo fato da questão em si não ser tratada em sua origem, essa memória será sempre transformada em ação e repetida diversas vezes de maneira inconsciente.

O indivíduo não racionaliza o porquê de relacionar uma raça como superior a outra, só age dessa forma. Existe um constructo dentro de um imaginário coletivo para que seja constituído dessa forma.

Ainda dentro dessa ideia do abuso da memória, Ricoeur traz o segundo nível desse abuso que é tratado dentro do plano prático: a memória manipulada. Essa manipulação se concentra no esquecimento, quando se escolhe de maneira consciente o que será contado e o que será ocultado.

O esquecimento é manipulado pelos detentores do poder permitindo assim a construção de uma memória instrumentalizada, que serve a determinado propósito específico, assim como a ideia de ausências e emergências trazida por Boaventura de Sousa Santos

> As expectativas são as possibilidades de reinventar a nossa experiência, confrontando as experiências hegemónicas, que nos são impostas, com a imensa variedade das experiências cuja ausência é produzida ativamente pela razio metonímica ou cuja emergência é reprimida pela razio proléptica. A possibilidade de um futuro melhor não está, assim, num futuro distante, mas na reinvenção do presente, ampliado pela sociologia das ausências e pela sociologia das emergências e tornado coerente pelo trabalho de tradução. (DE SOUSA SANTOS, 2002: 274)

Dentro do que se entende como colonialidade do ser, o uso de um padrão dominante e universalizado, é instrumentalizado pelo apagamento da identidade a partir de um sistema de repressão.

Esse sistema pode ser utilizado a partir de uma repressão que vai desde qualquer tipo de simbologia, como por exemplo, determinada matriz religiosa, manifestações culturais específicas que ligam determinado povo a determinada identidade, até questões de identidade coletiva como a língua, a vestimenta, a comida etc.

Na América Latina essa repressão foi trazida com a colonização. O universal, ou o modelo a ser seguido deveria ser o europeu, a partir do conceito de civilidade e modernidade. Criou-se então uma dicotomia com tudo o que era e o que não era, ou seja, tudo que era trazido pelos europeus era civilizado, enquanto os modos de vida dos nativos eram considerados incivilizado, atrasado ou exótico. Com um padrão a ser seguido, as culturas e identidade diferentes eram consideradas hierarquicamente inferiores, bloqueando outras formas de produzir conhecimento (QUIJANO, 1991).

A colonização, deve ser entendida como dominação. Cesaire é um dos autores que entende que a Europa, "moralmente e espiritualmente é indefensável".

Como Antilhano ele escreve a partir da percepção do colonizado vendo que, sob o discurso de civilização, baseado na ideia de superação do estado de natureza, são capazes de matar, roubar e escravizar. Na verdade, civilizar e colonizar carregam em si um significado de teoria e prática muito diferentes, segundo o autor.

> (...) o que é no seu princípio a colonização? Concordemos no que ela não é; nem evangelização, nem empresa filantrópica, nem vontade de recuar as fronteiras da ignorância, da doença, da tirania, nem propagação de Deus, nem extensão do direito; admitamos, uma vez por todas, sem vontade de fugir as consequências, que o gesto decisivo, aqui, é o de aventureiros e o do pirata, do comerciante e do armador, do pesquisador de ouro e do mercador, do apetite e da força, tendo por detrás a sombra projetada, maléfica, de uma forma de civilização que a dado momento da sua história se vê obrigada, internamente, à alargar a escala mundial a concorrência das suas economias antagônicas.(...) da colonização a civilização a distância é infinita, que, de todas as expedições coloniais acumuladas, de todos os estatutos coloniais elaborados, de todas as circulares ministeriais expedidas, é impossível resultar um só valor humano. (CESAIRE, 1978: 14-16).

E aqui entra uma questão importante a se destacar: a identidade. A identidade pode ser de um indivíduo ou de uma coletividade e está permeada pelo nosso olhar e pelo olhar do outro. Nesse sentido, fala-se a partir de uma primeira pessoa, o "eu" ou "self" e de uma terceira pessoa que traz uma experiência externa do "eu", que, pode conter algum tipo de abuso, como a manipulação de símbolos e narrativas como se está tratando aqui.

A identidade é então, por um lado, uma consciência de si mesmo (não linear, episódica), e por outro uma construção de um objeto a partir de uma consciência intencional (criada).

Por conta dessa intencionalidade em instrumentalizar a memória tanto coletiva, quanto pessoal, através do esquecimento, a identidade se torna cada vez mais frágil. Essa fragilidade é vulnerada através de algumas causas como delimita Ricoer

> Como primeira causa da fragilidade da identidade é preciso mencionar sua relação difícil com o tempo; dificuldade primária que, precisamente, justifica o recurso à memória, enquanto componente temporal da identidade, juntamente com a avaliação do presente e a projeção do futuro. Ora, a relação com o tempo cria dificuldades em razão do caráter ambíguo da noção do mesmo, implícita na do idêntico. (...) A segunda causa da fragilidade é o confronto com outrem, percebido como uma ameaça. É um fato que o outro, por ser outro, passa a ser percebido como um perigo para a identidade própria, tanto do nós como a do eu. (...) A terceira causa de fragilidade é a herança da violência fundadora. É o fato de não existir comunidade histórica alguma que não tenha nascido de uma relação, a qual se pode chamar de original, com a guerra. O que celebramos com o nome de acontecimentos fundadores, são essencialmente atos violentos legitimados posteriormente por um Estado de direito precário, legitimados, no limite, por sua própria antiguidade, por sua vetustez. Assim, os mesmos acontecimentos podem significar glória para uns e humilhação para outros. À celebração, de um lado, corresponde a execração, do outro. É assim que se armazenam, nos arquivos da memória coletiva, feridas reais e simbólicas. (RICOUER, 2007, p.93-94).

Essa identidade marcada pela relação entre ganhadores e perdedores, e que vai compor a memória coletiva, ainda tem mais um elemento manipulador de memória que é a ideologia.

A ideologia tem três vertentes possíveis como caracteriza Raymond Williams, ela pode ser: 1. Um sistema de crenças característico de uma classe ou grupo; 2. Um sistema de crenças ilusórias formado por ideias falsas ou consciência falsa, que se pode contrastar com o conhecimento verdadeiro ou científico; 3. O processo geral da produção de significados e ideias. (WILLIAMS, 1979)

Dentro dessa vertente de criação de um sistema de crenças ilusórias, ideias falsas ou consciência falsa que a ideologia intervém no processo de construção de memória coletiva e é peça fundamental para a manipulação dessa memória. Segundo Ricouer a ideologia é um processo opaco, e isso se dá por dois motivos

> Primeiro, permanece dissimulado; diferentemente da utopia, é incontestável; mascara-se ao se transformar em denúncia contra os adversários no campo da competição entre ideologias: é sempre o outro que atola na ideologia. Por outro lado, esse processo é extremamente complexo. Propus distinguir três

> níveis operatórios do fenômeno ideológico, em função dos efeitos que exerce sobre a compreensão do mundo humano da ação. Percorridos de alto a baixo, da superfície à profundidade, esses efeitos são sucessivamente de distorção da realidade, de legitimação do sistema de poder, de integração do mundo comum por meio de sistemas simbólicos imanentes à ação. (RICOUER, 2007, p. 95)

No processo colonizador a ideologia fez e faz parte da memória coletiva. Ela é utilizada e se renova a cada ciclo de crise seja ela política ou ideológica mesmo. Com base em uma ideologia de supremacia, foi possível o domínio de povos por outros povos. A colonialidade do ser comporta essa ideia de submissão, ao mesmo tempo que traz ao imaginário coletivo uma ideia de dependência.

> O colonizador, se bem que "em minoria", não se sente inferiorizado. Há na Martinica duzentos brancos que se julgam superiores a trezentos mil elementos de cor. Na África do Sul, devem existir dois milhões de brancos para aproximadamente treze milhões de nativos, e nunca passou pela cabeça de nenhum nativo sentir-se superior a um branco minoritário. (...) A inferiorização é o correlato nativo da superiorização europeia. Precisamos ter a coragem de dizer: *é o racista que cria o inferiorizado*. (FANON, 2008:90)

Neste sentido, vem o terceiro plano das tipologias do abuso de memória, o plano ético político: memória abusivamente convocada. As questões históricas nas quais a memória é inserida devem ser levada em consideração, já que a história muitas vezes é colocada de modo apaziguado, assim, existe um "conflito entre memoria individual, coletiva, histórica, no ponto em que a memória viva dos sobreviventes enfrenta o olhar distanciado e crítico do historiador, ou até do juiz". (RICOEUR, 2007, p.99)

A memória abrange a questão individual, coletiva e histórica, ainda que muitas vezes isso possa parecer conflitante, e conter uma manipulação da narrativa. Somos devedores dos que nos antecedem e por isso "dizer "você lembrará" também significa dizer "você não esquecerá", podendo ser ao mesmo tempo o cúmulo do bom uso e do abuso do exercício da memória" (RICOEUR, 2007, p. 100).

Contar uma história leva intrinsicamente consigo uma disputa de narrativas, que é constantemente assombrada pelo esquecimento e pelo apagamento muitas vezes fruto de um abuso da memória, seja ela uma memória impedida, manipulada ou abusivamente convocada.

Tudo isso leva a retomar o que foi tratado no início dessa parte do trabalho: quando se trouxe a questão da memória, necessariamente trata-se da presença do ausente. E como exemplifica Pellauer "é por meio da narrativa que geramos o sentido prático do tempo e do

que acontece ou pode acontecer nele, um sentido prático que nos permite dar prosseguimento as nossas vidas". (PELLAUER, 2013:62)

Colocando a memória dentro de uma visão decolonial a partir dessa forma de ver a memória, é possível recontar essa história a partir de outra perspectiva, a perspectiva do ausente, do perdedor, do vencido, do conquistado, do oprimido.

Ainda que seja utópico acreditar que seria possível reescrever a história dessa maneira, é importante encontrar ou analisar o modo como a memória coletiva foi construída, para quê e a serviço de quê ou de quem, para então tentar um caminho alternativo, até epistêmico.

Então entende-se que o ausente é quem foi apagado, negado, e que na história da América Latina pode ser identificado como o colonizado. É necessário trazer à tona esse tema visto que a construção de memória e de identidade passam por isso, uma história contada a partir de glórias de um povo sobre o outro do qual somos originários.

Tendo como pano de fundo a história da colonização da América Latina, a partir desse ponto, se propõe encaixar essa ideia de memória explorada aqui, que já entendida conceitualmente, dentro da ideia de colonialidade para analisar a construção coletiva dessa memória.

COLONIALIDADE: HISTÓRIA E ESQUECIMENTO, IDENTIDADE E RECONHECIMENTO

Para entrelaçar os conceitos de memória e colonialidade tratada ao longo da primeira parte desse trabalho, primeiramente faz-se necessário diferenciar colonialidade de colonialismo. Ainda que a colonialidade derive do colonialismo são ideias e referenciais diferentes. Como explica Maldonado Torres

> Colonialidade não significa a mesma coisa que colonialismo. O colonialismo denota uma relação política e econômica, na qual a soberania de um povo reside no poder de outro povo ou nação, o que constitui a tal nação em um império. Diferente dessa ideia, a colonialidade, se refere a um padrão de poder que emergiu como resultado do colonialismo moderno, mas que em vez de estar limitado a uma relação formal de poder entre dois povos ou nações, mas bem se refere a forma como o trabalho, o conhecimento, a autoridade e as relações intersubjetivas se articulam entre si, através do mercado capitalista mundial e a ideia de raça. Assim, ainda que o colonialismo preceda a colonialidade, a colonialidade sobrevive ao colonialismo. A mesma se mantem viva em manuais de pesquisa, no critério para um bom trabalho acadêmico, na cultura, no senso comum, na autoimagem dos povos, nas aspirações dos sujeitos, e em tantos outros aspectos da nossa experiência moderna. Nesse

> sentido, respiramos colonialidade na modernidade cotidianamente. (MALDONADO-TORRES, 2004:131) - Tradução nossa

Então quando se fala em colonialidade trata-se de um padrão imposto pela colonização. Neste padrão inclui-se a colonialidade do ser, do saber e do poder. É possível destacar que essas três vertentes da colonialidade se distinguem por seus objetos de estudo ainda que derivem de uma mesma estrutura.

Em apertada síntese, a colonialidade do ser vai interferir na maneira como o colonizado se verá, a partir de um espelho eurocentrado e padrão. Aqui a ideia de raça e a identidade tem papel fundamental.

O uso de um padrão dominante e universal é instrumentalizado pelo apagamento da identidade a partir de um sistema de repressão.

Esse sistema pode ser utilizado a partir de uma repressão que vai desde qualquer tipo de simbologia, como por exemplo, determinada matriz religiosa, manifestações culturais específicas que ligam determinado povo a determinada identidade, até questões de identidade coletiva como a língua, a vestimenta, a comida etc.

Na colonialidade do saber, trabalha-se principalmente a partir de uma questão epistémica de construção de conhecimento, do que pode ser considerado científico ou não a partir também de um padrão europeu/norte-americano hegemônico, incluindo aqui a utilização de autores estrangeiros como únicos detentores do saber, enquanto outras fontes eram estigmatizadas e desvalorizadas.

Nesse sentido, Maldonado-Torres vai propor uma crítica ao que ele denomina de geopolítica racista do conhecimento ocidental que é acompanhada de uma aparente neutralidade cientifica, mas que esconde uma "cartografia imperial implícita que funde espaço e raça". Além disso, promove o "racismo – sob a forma de esquecimento da condenação, racismo epistémico e muitas outras formas – está mais disseminado do que frequentemente se pensa". (MALDONADO-TORRES: 2008:109).

E por fim a colonialidade do poder que diz respeito especificamente as formas de dominação criadas pela colonialidade, que vão desde a instauração do sistema capitalista a construção de uma ideia de norte industrializado (manufatura) e sul agrícola (matéria prima) e da exploração advinda disso, que resulta em uma eterna dependência.

Pode-se entender a "colonialidade do poder" como um processo fundamental de estruturação do sistema-mundo moderno/colonial, que articula os elementos etnicos-raciais hierarquicamente subalternizando o diferente, fazendo com que as zonas periféricas, ou o sul

global se mantenham numa situação colonial, ainda que já não estejam sujeitas a uma administração colonial como já vivida anteriormente (Grosfoguel, 2008).[2]

A partir dessas vertentes da teoria decolonial aqui empregada destaca-se a necessidade de entender a estrutura da sociedade latino-americana a partir da colonização e o que ela deixou de herança.

A base aqui está estruturada a partir de uma visão pautada na problemática da raça e da desumanização (Fanon e Quijano), em uma pedagogia da lógica do oprimido (Freire) inseridas "como metodologias produzidas em contextos de luta, marginalização, resistência e que Adolfo Albán tem chamado 're-existência'; pedagogias como práticas insurgentes que fraturam a modernidade/colonialidade e tornam possível outras maneiras de ser, estar, pensar, saber, sentir, existir e viver-com" (WALSH, 2013, p. 19).

Portanto, ainda que a colonialidade abranja essas três formas (ser, saber e poder), como esse artigo especificamente trata da memória coletiva, trabalha-se a ideia de colonialidade do ser e o que isso implicou na construção dessa memória coletiva acerca da identidade. A construção de memória pode ser simbolizada aqui como um jogo de forças que, apesar de constar de uma lógica assimétrica, serviu para a produção de fronteiras simbólicas e construção de distinções.

Significa dizer que o padrão racial foi criado a partir de uma necessidade de dominação e superioridade. Segundo Quijano (2005), a América foi o primeiro espaço/tempo de um padrão de poder mundial e primeira identidade da modernidade baseado na raça como diferenciador entre conquistadores e conquistados, elemento constitutivo, fundacional das relações de dominações que a conquista exigia: um novo padrão de poder. A ideia de superioridade/inferioridade (racial) foi o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal seguido por outro instrumento, o intersexual ou de gênero. (QUIJANO, 2005)

Esse modelo acabou criando um processo de diferenciação baseado na ideia de raça e desse conjunto de regras distintivas que uma vez internalizadas produziam um processo de auto regulação, produziam por sua vez um interacionismo simbólico, uma interação regulada por símbolos e signos que produziam a diferença. Raça entendido aqui como algo inferior ao padrão europeu (índio, negro, mestiço). Um mecanismo tão eficaz de produção de diferença que perdura até os dias de hoje.

---

[2] Para maior compreensão desses temas ler: QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. LANDER, Edgardo. Ciência neoliberal. SANTOS, Boaventura de Sousa. Refundación del Estado en América Latina: perspectivas desde una epistemología del Sur. MIGNOLO, Walter. Historias locales/disenos globales: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo.

Na América Latina, aqui entendendo os países que formaram as Américas colonizadas por espanhóis e portugueses majoritariamente, o processo diferenciador entre colonizadores e colonizados foi incutido na sociedade e isso se deu através de uma construção de memória coletiva sobre a identidade. Tudo que não estava dentro do padrão europeu seria estigmatizado, marcado pela diferenciação do branco para o indígena e para o negro. A superioridade de um sobre o outro advém dessa ideia de colonialidade do ser, da experiência vivida pela colonização.

A partir da atribuição do que era padrão e do que era diferente produziu-se o que Fanon chama de zona do ser e do não-ser, "uma região extraordinariamente estéril e árida", e, que Boaventura resgata com a ideia de linha ou pensamento abissal. Essa ideia de linha abissal, "consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que as invisíveis fundamentam as visíveis" (DE SOUSA SANTOS, 2007).

Em outras palavras, trata-se da diferenciação entre colonizadores e colonizados para que o desenvolvimento e a emancipação não ocorram para quem está de um dos lados dessa linha. "A característica fundamental do pensamento abissal é a impossibilidade da co-presença dos dois lados da linha. (...) Para além dela há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não-dialética" (DE SOUSA SANTOS, 2007).

Então, a construção de uma memória coletiva a partir da ideia de quem somos perpassa todas essas estruturas explicitadas. A colonialidade do ser se torna algo incutido nas narrativas, que se transforma em uma ação humana traduzida na linguagem, essa "ação se torna ação humana na medida que é organizada conforme uma narrativa; a narrativa, por sua vez, é significativa na medida que traz consigo as narrativas da ação humana realizada ou possível" (PELLAUER, 2013: 60).

Pode-se encaixar dentro dessa ideia de ação narrativa a colonialidade do ser, já que a linguagem se tornou operativa, carregada de sentido e de intencionalidade, e, fez e faz parte de um projeto criado para fins de dominação e imposição de superioridade que foi implementado na identidade coletiva transformando a memória coletiva também.

> A colonialidade do ser aparece em projetos históricos e ideias de civilização, que se incluem como parte intrínseca dos mesmos escritos coloniais de diversos tipos, inspiradas ou legitimadas pela ideia de raça e pelo ceticismo misantrópico que a funda. A colonialidade do ser está, pois, relacionada com a produção da linha de cor em suas diferentes expressões e dimensões. Faz-se concreta na produção de sujeitos que marcam limites ao mesmo ser, isso é, ao ponto do ser se tornar distorcido em sentido para produzir um mundo onde essa produção de sentido se sobrepõe à justiça. A colonialidade do ser produz uma diferença ontológica colonial da qual deriva tantas outras características existenciais fundamentais e imaginários simbólicos. (MALDONADO TORRES, 2004: 151) - Tradução nossa

É dentro desse universo simbólico que a colonização na América Latina se mostra na produção da memória coletiva. Enquanto se estuda sobre o descobrimento, que na verdade deveria se chamar invasão, conhece-se a história de construção de uma Europa sobre as Américas e outras colônias de forma harmoniosa, e não com base na luta, no apagamento e na força.

A limitação do ser criada a partir desse ponto de produção de sentido, superou o sentido de justiça a ponto da dominação ser naturalizada. Dominação aqui em todos os sentidos, cultural, espacial, dos corpos e das almas.

> Enquanto que no século XVI os objetivos da igreja eram os de controlar as almas (e o cristianismo era relutante ao aceitar o interesse pelos bens materiais), os interesses da monarquia foram os de impor uma ordem administrativa-política e controlar a autoridade (sem deixar de interessar-se, por certo, nos ganhos econômicos). Foram sobretudo os mercadores, a elite no século XVII, proprietários de terras e escravos (sobretudo ingleses e franceses), que impulsionaram práticas econômicas nas quais os ganhos estavam por cima do valor da vida humana (como testemunha a mercantilização de africanos escravizados). (MIGNOLO, 2010:80) - Tradução nossa

E é a partir da ideia de formação de identidade e memória coletiva baseada no ser colonizado que se conectam as duas partes desse trabalho. As tipologias dos abusos de memória e seus três planos trazidos por Ricoeur permeiam a memória da construção do "ser latino". Até essa ideia de ser latino-americano é uma construção dentro da memória coletiva para fins de diferenciação e dominação.

Dentro desses conceitos de memória e colonialidade podemos perceber ou apontar a influência da colonização em todo esse processo. Assim a recriação de uma identidade ou a transformação dessa memória deve necessariamente desvendar as ausências. Até para construir uma identidade prospectiva, é necessário encarar o apagamento.

> Há um lado aspiracional da identidade prospectiva, um sentido do que não somos ainda e que estamos buscando além de nossos limites atuais. (...) Há por conseguinte, uma necessidade de imaginação produtiva para transformar as identidades existentes. A imaginação produtiva pode envolver a criação de novos modelos, seja por meio de "novos encontros" com uma tradição já existente, que revigora e aprimora o sistema antigo, ou de "novos encontros" com outro modelo de governo existente ou proposto, que permite a superação do modelo antigo. (TAYLOR, 2013: 131)

Prospectar uma identidade, e modificar então essa memória coletiva estruturada racialmente e encaixada no eixo norte (desenvolvido) e sul (subdesenvolvido) de estigmatização de diferença, é um processo que só pode ser desenvolvido a partir da

percepção de identidade individual e coletiva comportada dentro de uma memória revelada fora de seus abusos.

> Aplicada de maneira específica à experiência histórica latino-americana, a perspectiva eurocêntrica de conhecimento opera como um espelho que distorce o que reflete. Quer dizer, a imagem que encontramos nesse espelho não é de todo quimérica, já que possuímos tantos e tão importantes traços históricos europeus em tantos aspectos, materiais e intersubjetivos. Mas, ao mesmo tempo, somos tão profundamente distintos. Daí que quando olhamos nosso espelho eurocêntrico, a imagem que vemos seja necessariamente parcial e distorcida. Aqui a tragédia é que todos fomos conduzidos, sabendo ou não, querendo ou não, a ver e aceitar aquela imagem como nossa e como pertencente unicamente a nós. Dessa maneira seguimos sendo o que não somos. E como resultado não podemos nunca identificar nossos verdadeiros problemas, muito menos resolvê-los, a não ser de uma maneira parcial e distorcida. (QUIJANO, 2005: 129-130)

É um exercício de transformação e de rebeldia que perpassa a nossa construção de ser, para então haver uma mudança estrutural. "Porque os rebeldes não viam que, sendo produto da sociedade contra a qual lutavam, teriam de começar por rebelar-se contra si mesmos, transformando-se eles próprios antes de quererem transformar a sociedade." (DE SOUSA SANTOS, 2017: 211-212).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trabalhar com a ideia de memória é entender que toda memória é um processo de construção, ela nunca será única, tampouco absoluta, linear ou acabada. Convive-se com disputas de narrativas e por muitas razões umas narrativas se sobrepõe a outras de modo a subverter até o sentido de justiça e de humanidade, como é possível observar nas lógicas colonizantes.

O texto começou com duas indagações de Ricoeur como ponto de partida de compreensão do processo de construção da memória coletiva: de que há lembrança e de quem é a memória, e, o que se procurou identificar durante a construção desse trabalho está ligado a essa construção a partir da nossa própria história. A partir de como nos identificamos, a partir da construção da nossa identidade, do nosso ser, o ser latino-americano.

Aqui, é importante destacar o pensamento de Ricoeur, os mal usos da memória, ou seja, os abusos relacionados e ela. Como construir memória a partir de uma memória impedida, manipulada ou abusivamente convocada? A partir do percurso desse caminho

para foi possível então responder o objetivo principal desse trabalho que era analisar como a memória coletiva foi construída a partir da colonização.

É urgente entender que, quando se trata de memória coletiva formada a partir da colonização, se está falando da memória da construção do ser, da construção de uma identidade individual e coletiva a partir de uma história arquitetada especialmente para criar imaginários coletivos estigmatizados. Estigmas de raça, de nacionalidade, de posição social, de gênero, de religião e etc. fazem parte desse sistema que contribui para a memória coletiva.

É essa estrutura de produção de identidades, que deriva da colonialidade do ser, que cria e estimula diferentes mecanismos operados pelas estruturas de poder criadas e perpetuadas ao longo do tempo. Existe uma independência, mas não uma emancipação. O poder está inerente na força dessa criação de melhor/pior da qual é muito difícil se desvencilhar.

A intencionalidade está contida na lógica do exercício do poder, onde a dominação é exercida do consciente para o subconsciente aprisionando narrativas e identidades. Provavelmente o maior nó seja tentar desfazer o processo colonizador a partir da necessidade de se ouvir vozes silenciosas e mesmo assim é possível cair em outras armadilhas. O "como" fazer é o maior desafio quando já se descobriu o "que" fazer.

Frente ao diagnóstico é preciso um antidoto ou uma tentativa de prognóstico ou ainda uma alternativa para a mudança necessária do cenário existente. Mas se está errando ao assumir o discurso de poder dominante que vem da lógica da linha abissal entre o ser e o não ser, produto dessa mesma sociedade na qual estamos inseridos. Aqui então continua-se sem entender a urgência da necessidade de transformação.

REFERÊNCIAS

CÉSAIRE. Aimé. Discurso Sobre o Colonialismo. Livraria Sá da Costa, Lisboa, 1978.

DE SOUSA SANTOS, Boaventura. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências.** Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, Outubro 2002: 237-280.

_____ **Para além do Pensamento Abissal:** Das linhas globais a uma ecologia de saberes. Revista Crítica de Ciências Sociais [Online], 78 | 2007, colocado online no dia 01 outubro 2012, criado a 19 abril 2019. URL: http://journals.openedition.org/rccs/753; DOI : 10.4000/rccs.753

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Bahia: Editora Edufba, 2008.

GROSFOGUEL, Ramon. **Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais:** transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global". Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 80, p. 115-147, 2008.

MALDONADO-TORRES, Nelson. **Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al Desarrollo de un concepto.** En: Santiago Castro-Gómez y Ramón Grosfoguel (eds.), El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. pp. 127-167. Bogotá: Iesco-Pensar-Siglo del Hombre Editores.

_____. **A topologia do Ser e a geopolítica do conhecimento**. Modernidade, império e colonialidade. *Revista Crítica de Ciências Sociais* [Online], 80 | 2008.

MIGNOLO, Walter D. **A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade.** In A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Buenos Aires. 2005.

_____ **Desobediência Epistêmica:** Retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad, y gramática de la descolonialidad. Ediciones del Signo. 2010. Buenos Aires - Argentina

PELLAUER, David. **Ações Narradas como Fundamento da Identidade Narrativa**. In Fernando Nascimento , Walter Salles (orgs.). Paul Ricoeur. Ética, Identidade e Reconhecimento. Rio de Janeiro. PUC-RJ. 2013.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad y Modernidad-racionalidad**. In: BON ILLO, Hera clio (comp.). Los conquistados. Bogotá: Tercer Mundo Ediciones; FLACSO, 1992, pp. 437-449. Tradução de Wanderson Flor do Nascimento.

_____ **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina.** In A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Buenos Aires. 2005.

RICOEUR, Paul. **A Memória, a História, o Esquecimento**. Campinas. Unicamp. 2007.

SAID, Edward. **Orientalismo**: o Oriente como invenção do Ocidente. São Paulo: Companhia das Letras, 2007 (tradução de Rosaura Eichenberg).

TAYLOR, George. **Identidade Prospectiva**. In Fernando Nascimento, Walter Salles (orgs.). Paul Ricoeur. Ética, Identidade e Reconhecimento. Rio de Janeiro. PUC-RJ. 2013.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, Sociedad:** Luchas (de)coloniales de nuestra época. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar / Abya Yala, 2009.

WILLIAMS, Raymond. **Marxismo e literatura**. Rio de Janeiro, Zahar. 19

NOTAS PARA UMA TRAVESSIA: RELACIONALIDADE, SOLIDARIEDADE E NORMALIDADE EM TEMPOS DE PANDEMIA

Marcio Ferreira Rodrigues Pereira[1]

INTRODUÇÃO

Se há tempos atrás alguém voltasse do futuro para nos contar sobre as abruptas mudanças pelas quais o mundo passaria no primeiro semestre de 2020 (e, em relação às quais, ainda estamos muito longe de compreender), como reagiríamos?

Seguro que muitos se surpreenderiam com a notícia de que economias inteiras quase pararam; que as engrenagens do encarceramento em massa, por décadas criticada, sofreram uma rápida reavaliação em alguns países; que pautas até então consideradas excêntricas, como a da renda universal, foram, da noite para o dia, colocadas em prática; que diversas pessoas, ainda que do confinamento de suas casas, foram capazes de rapidamente erguer redes de solidariedade, mesmo a despeito de habitarem cidades dominadas pela lógica do condomínio fechado.

Ao ouvir tais notícias, talvez, muitos retrucariam: "Impossível!". Mas, impossível aqui não seria acreditar que poderíamos manter ilimitadas relações de extração com as demais espécies sem graves consequências para todos, inclusive (e por óbvio) para nós?

Seja como for, o fato é que as notícias de nosso viajante do tempo (e são tantas!) acabaram se tornando realidade em diversos locais, embaralhando muitas das coordenadas que carregávamos até aqui. Assim, o melhor é talvez reconhecer como ponto de partida que estamos todos em um denso nevoeiro. E é em meio a ele que gostaria de refletir sobre algumas questões. Dentre outras coisas, desejo pensar em certas possibilidades em meio à impossibilidade daquilo que vínhamos chamando de normalidade.

[1] Professor da UFC e coordenador do grupo de pesquisa "Literatura, Cinema e Gramática Política". E-mail: marciofrpereira@gmail.com

RELACIONALIDADE

A pandemia é daqueles eventos que põe em evidência algo que, embora elementar, muitos de nós tentamos, por vezes, camuflar ou negar. Ela lança para o primeiro plano a nossa realidade relacional, isto é, o fato de que, nós, humanos, estamos não apenas conectados uns aos outros, mas também aos demais seres não humanos. Mas como exatamente a pandemia coloca em evidência essa realidade relacional? Lembremos como tudo começou.

Embora acredite que o leitor esteja a par da provável origem da pandemia, haja vista a quantidade de informações que circularam durante o início do ano de 2020 e depois a esse respeito, permita-me, ainda assim, revisitar o tema para melhor construir meu argumento.

Uma das teses mais influentes sobre a eclosão do novo coronavírus (ao menos até o momento da escrita deste texto) é a do transbordamento zoonótico ("zoonotic spillover") (PERLMAN, 2020; LAU et al, 2020). Esse transbordamento teria ocorrido, provavelmente, entre uma espécie de morcego que habita as florestas chinesas (a *horseshoe bat*) e o ser humano (LAU et al, 2020).

Certos habitantes das florestas, como os morcegos, costumam hospedar viroses que, embora possam com elas conviver sem lhes causar mal, quando transmitidas a humanos, podem ser fatais (como é o caso do novo coronavírus). Segundo ainda a tese, os primeiros casos do novo vírus foram detectados em um grande mercado de Wuhan, na China, onde, dentre outras coisas, são vendidos animais selvagens vivos, inclusive morcegos. Como lembra Lagrou (2020), esse transbordamento entre floresta e cidade não foi o primeiro (epidemias como a malária, AIDS e febre amarela também foram resultantes de transbordamentos) e, ao que tudo indica, não será o último.

A tese do transbordamento zoonótico, e sua consequência, a pandemia, já é capaz de pôr em relevo a nossa realidade relacional. É que tal tese, ao explicitar que viroses podem transbordar de animais para humanos, toca no fato de que nossa relação com as demais espécies pode, por exemplo, acarretar na eclosão de uma pandemia mortal. Mas a nossa realidade relacional fica ainda mais visível quando investigamos os porquês do presente transbordamento.

A transmissão de vírus animais para humanos é um fenômeno antigo, mas parece estar ocorrendo com mais frequência nas últimas décadas (QUAMMNEN, 2013). Dentre as hipóteses que explicam esse aumento, argumenta-se que a drástica redução das áreas de floresta em várias regiões do planeta, áreas nas quais hospedeiros de agentes patogênicos convivem com as viroses (sem que estas lhes causem mal, nem acarretem na transmissão aos

humanos), é o motivo determinante para os recorrentes transbordamentos (QUAMMNEN, 2013).

Dito de outra forma, a expansão ilimitada das cidades e de suas áreas transitórias sobre as florestas, explica a recorrência da transferência de viroses para outros seres, inclusive para os humanos. É, portanto, a ação humana o fator que tem sido apontado como preponderante para esses seguidos transbordamentos. O exame dos recorrentes transbordamentos torna a nossa realidade relacional ainda mais evidente.

Por outro lado, a novidade da presente pandemia, conforme apontam alguns autores, é uma perigosa combinação: por um lado, temos uma acentuada redução das áreas de floresta; por outro, temos um mundo atravessado por uma intensa circulação de pessoas, animais e mercadorias.

E não só circulação, mas, aglomeração também, na qual diversas espécies nunca (ou raramente) antes postas em contato passam a conviver em um mesmo espaço confinado. A combinação desses fatores faz com que viroses possam transbordar, viajar e se multiplicar no meio humano na velocidade que estamos presenciando hoje (LAGROU, 2020).

Mas antes de prosseguir gostaria de sublinhar um ponto. Não é propriamente o fato de os seres humanos consumirem caça (morcegos, pangolins, cobras, etc.) que acarreta nos recorrentes transbordamentos zoonóticos.

Estes, na verdade, têm sido produzidos por aquilo que dissemos antes: uma relação de intensa extração que mantemos com as outras espécies (reduzindo drasticamente áreas de floresta; confinando juntas espécies que raramente interagem; aglomerando uma mesma espécie em um mesmo local; etc).

Por outro lado, segundo diz Lagrou (2020), a nossa realidade relacional é, ao mesmo tempo, causa e solução para o tipo de problema que estamos enfrentando. Dito de outra forma, as saídas para situações como a presente devem ser buscadas na grande rede que conecta humanos e não humanos. Como afirma:

> Vivemos, em escala planetária, um problema em comum; sua solução também terá de ser comum. Virá da troca interdisciplinar e internacional de informações, mas virá sobretudo do que podemos aprender de outras tradições de pensamento que não se construíram sobre a separação dualista entre natureza e cultura (LAGROU, 2020).

Gostaria de refletir por um momento sobre a parte final dessa citação, oportunidade em que a autora destaca a importância de aprendermos com outras tradições de pensamento.

Afinal, que outras tradições de pensamento seriam essas; no que elas se diferenciariam da nossa tradição; e o que teriam elas a nos ensinar? Comecemos pela nossa tradição.

Não há espaço aqui para uma exposição detalhada do assunto. Assim, gostaria apenas de sublinhar que a tradição dominante do pensamento ocidental, com louváveis exceções, obviamente, costuma vir marcada por um dualismo entre ser humano e natureza; ou entre cultura e natureza (LATOUR, 1994).

Grosso modo, essa tradição, por diferentes caminhos, tende a pensar o ser humano como que apartado da natureza, como vivendo em uma realidade separada das demais espécies. Forja-se, assim, uma espécie de excepcionalidade ou de autonomia humana.

Esse tipo de pensamento tem implicações bastante práticas, como, por exemplo, na forma como nos relacionamos com os outros seres, coisificando-os e os reduzindo a meros recursos a serem explorados. Em última análise, pode-se dizer que, certas linhas dessa tradição de pensamento, escamoteia nossa própria realidade relacional. Segundo Krenak (2020, loc. 51):

> Fomos, durante muito tempo, embalados com a história de que somos a humanidade e nos alienamos desse organismo de que somos parte, a Terra, passando a pensar que ele é uma coisa e nós, outra: a Terra e a humanidade. Eu não percebo que exista algo que não seja natureza. Tudo é natureza. O cosmos é natureza. Tudo em que eu consigo pensar é natureza.

Por outro lado, outras tantas tradições de pensamento, como certas linhas da tradição ameríndia, podem ser lidas como uma verdadeira afirmação de nossa realidade relacional. Algumas dessas tradições reconhecem, por exemplo, como verdadeiros sujeitos a multiplicidade de espécies que habitam o universo da floresta (LAGROU, 2020). Por conta disso, existe toda uma negociação entre os seres humanos e os demais seres a respeito do direito ao espaço e à própria vida.

Das coisas que podemos aprender com essas tradições estão, sobretudo, a descoisificação das demais espécies (e, no limite, de nós mesmos); e, como consequência, a necessidade de com elas negociar o direito ao espaço e à vida neste planeta (nesta grande floresta que todos habitamos).

Em última análise, podemos aprender com essas tradições a, de fato, afirmar a nossa realidade relacional (ao invés de escamoteá-la), reelaborando, assim, o nosso vínculo com os demais seres.

E essa linha de aprendizado pode nos conduzir a algo inclusive mais profundo. Mais do que reconhecer a nossa inter-relacionalidade (estamos, de alguma maneira, ligados aos

outros seres), podemos vir a reconhecer a nossa intra-relacionalidade (de certa maneira, somos os outros seres; ou, dito de outra forma, somos compostos por outros seres e por relações num contínuo processo de tornar-se-com). Lagrou (2020), inspirada em uma palestra de Donna Haraway, expõe essa ideia da seguinte forma:

> Todos os seres, incluindo os humanos, são compostos de outros seres e emaranhados numa malha densa de devir-com. Em vez de inter-relacionalidade, estamos lidando com intra-relacionalidade; somos entidades compostas de relações, entrecruzadas por outras agências e habitadas por subjetividades diferentes. Somos múltiplos e divíduos em vez de indivíduos; somos fractais. Somos habitados por bactérias e vírus saudáveis e nocivos que travam batalhas intermináveis (LAGROU, 2020).

Colocando em relevo, ainda que de forma dolorosa, a nossa realidade relacional, o evento-pandemia, dentre tantas coisas, pode significar um convite a outros modos de pensar e agir; modos que, privilegiando as noções de relacionalidade e compartilhamento, sejam capazes de fomentar a reelaboração de nossos vínculos com os demais seres. Parafraseando Haraway (2016), relacionar-se é, em última análise, responsabilizar-se. A relação que travamos com o planeta é parte essencial da direção para a qual desejamos levá-lo.

SOLIDARIEDADE

Das coisas que me surpreenderam nos primeiros meses da pandemia de covid-19 no Brasil, destaco as diversas redes de solidariedade que rapidamente emergiram. Foram muitas as iniciativas pelo país: de ações voltadas para pessoas em situação de rua, a psicanalistas oferecendo atendimento gratuito remoto, a vizinhos prestando auxílio a moradores em grupo de risco, dentre tantas outras. Mas, aqui, gostaria de refletir sobre uma inciativa específica por considera-la particularmente interessante.

Organizando-se em grupos de WhatsApp, moradores de diferentes bairros da cidade de Salvador mapearam trabalhadores informais da região (pipoqueiros, lavadores de carro, vendedores de picolé, etc.) e, descobrindo a conta bancária dessas pessoas (ou de parentes seus), transferiram diretamente dinheiro para suas contas, numa tentativa de proporcionar uma renda emergencial para essas pessoas durante a pandemia.[2] Como se sabe, os

[2] Ver em: https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/salvador-unida-moradores-do-rio-vermelho-criam-campanha-para-ajudar-ambulantes/

trabalhadores informais foram um dos grupos mais atingidos pela pandemia. Além de, muitas vezes, dependerem da circulação de pessoas nas ruas para poderem comercializar seus produtos (camelôs, p. ex.), os informais não contam com a proteção social que os formais (ainda) possuem, como licença médica remunerada, seguro-desemprego, etc.

Mas, voltando à rede de solidariedade em análise. Em diversas situações, o montante arrecadado para doar aos trabalhadores informais chegou próximo ao valor de um salário mínimo e foi mantido por cerca de dois a três meses, criando uma espécie de renda universal mínima gerida pelos próprios doadores. Em apenas um bairro, por exemplo, conseguiu-se manter essas doações para cerca de 33 trabalhadores informais que atuam na região.

Cito apenas um dos casos que acompanhei de perto. Um vendedor de picolé que trabalhava em frente à uma escola da cidade viu sua renda tombar com o advento da pandemia. Com a suspensão das aulas presenciais do colégio, seus clientes, alunos, sobretudo, praticamente desapareceram. Diante dessa situação, moradores do bairro e pais dos alunos da escola onde o vendedor atuava, organizando-se por meio de grupos de WhatsApp, conseguiram o contato telefônico daquele através de um porteiro de um prédio vizinho à escola e, contatando-o, tiveram acesso aos seus dados bancários (de sua filha, na verdade) para realizar a transferência do valor que haviam conseguido arrecadar (cerca de R$ 900). Este mesmo valor foi depositado por mais dois meses.

Gostaria de sublinhar alguns pontos sobre esse tipo de rede de solidariedade. O primeiro aspecto que chama a atenção é o fato de as doações terem ocorrido em dinheiro, ao invés de, por exemplo, cesta básica. O argumento senso-comum (e elitista) de que não se deve doar dinheiro às pessoas economicamente vulneráveis uma vez que elas poderão vir a fazer "mal-uso" daquele (argumento que também costuma aparecer em discussões sobre programas de transferência de renda, como o bolsa família, ou em debates sobre a renda universal) foi, felizmente, deixado de lado nesse caso. A doação, como dito, foi feita em dinheiro e diretamente para a conta desses trabalhadores.

Segundo, devemos lembrar que a rede de solidariedade acima descrita emergiu em um país cujas cidades, sobretudo as de médio e grande porte, são amplamente dominadas pela lógica do condomínio; lógica essa que, ao considerar a rua e os espaços públicos como essencialmente perigosos e ameaçadores, reduz significativamente a pluralidade dos nossos encontros e as possibilidades de implicação na diferença (DUNKER, 2014).

Note-se que a rede acima descrita operou não apenas em uma cidade atravessada pela lógica do condomínio, mas, mais que isso, operou em bairros de classe média e média alta; espaços que comumente estão ainda mais fortemente inscritos na lógica condominial. Ou seja, não estamos tratando aqui de bairros populares ou periféricos que, pelas inúmeras

dificuldades que normalmente enfrentam, costumam apresentar, de modo permanente, inclusive, redes de apoio mútuo. Estamos falando, pelo contrário, de bairros que costumam encarnar a expressão mais bem-acabada da lógica do condomínio.

Nesses espaços é que me surpreenderam o surgimento de redes de solidariedade, especialmente aquelas voltadas para trabalhadores informais. É dizer: se nesses bairros, em tempos "normais", tais trabalhadores informais são, muitas vezes, submetidos a um regime de invisibilidade social, era de se esperar que, durante o período de isolamento social da pandemia (onde o distanciamento em relação ao outro se torna ainda mais agudo), tais trabalhadores passassem a um regime de, por assim dizer, completo esquecimento. Entretanto, não foi isso que se passou.

Também é preciso lembrar que tais redes emergiram em um país cujo presidente da República, além de ter negado reiteradas vezes a gravidade da pandemia (quando não a própria existência desta), sabotou e sabota o quanto pode o isolamento social, bem como, de um modo geral, as demais medidas sanitárias recomendadas para o novo vírus.

Com receio de que o isolamento social possa produzir uma crise econômica capaz de abalar sua popularidade, derretendo, assim, o projeto de reeleição, o ocupante da presidência, a despeito de um número de óbitos cada vez maior em decorrência do vírus, promoveu e promove uma intensa campanha de abandono das medidas sanitárias e de retomada das atividades econômicas e sociais a qualquer custo. O argumento mistificador utilizado pelo governo em sua campanha contra o isolamento é, em síntese, que a crise econômica que o isolamento estaria gerando é um evento pior do que a própria pandemia.

Forja-se no discurso governamental uma espécie de "economia da sobrevivência", por meio da qual há apenas duas alternativas: voltar ao trabalho e correr o risco de adoecer/morrer (um risco); ou permanecer em casa e morrer de fome (uma morte certa) (MULTINÔMADE, 2020). Fica, desse modo, sugerido à população que seria mais vantajoso voltar ao trabalho e aceitar o risco do adoecimento/morte a isolar-se e ter como desdobramento uma morte certa num futuro próximo. Busca-se, assim, naturalizar a morte no mundo do trabalho pandêmico (e pós-pandêmico também); a morte como externalidade que passaria a compor o rol de reveses que podem vir a acometer aquele que precisa trabalhar. Nesse sentido, qualquer tentativa de criar um sistema emergencial de proteção aos trabalhadores (renda emergencial, crédito emergencial para pequenos empresários, etc.), propostas essas que permitiram a manutenção do isolamento, é duramente rechaçada pela presidência e só a contragosto implementada quando determinada pela via judicial ou por meio de processo legislativo.

Diante desse cenário, pode-se dizer que redes de solidariedade como as que apresentei anteriormente se constituíram em ferramentas de resistência à necropolítica promovida pelo governo federal, auxiliando diversas pessoas a atravessarem a crise sanitária sem precisarem arriscar a própria vida (MULTINÔMADE, 2020).

Para além disso, o tipo de rede que se formou no período pandêmico mostra-se também avesso à guerra cultural promovida pelo atual ocupante da presidência. Operando com a lógica do "nós versus eles", a guerra cultural presidencial funciona mobilizando sua base de apoio por meio da contínua criação de inimigos a serem combatidos: em um momento, o Partido dos Trabalhadores; noutro, a imprensa; mais adiante, o STF; os governadores; e assim sucessivamente.

Há sempre pelo menos um inimigo da vez a impedir o ocupante da presidência de governar "livremente" (leia-se: cada vez mais autocraticamente) e, por conta disso, tal inimigo precisa ser combatido, derrotado ou até mesmo morto.

Um dos inúmeros efeitos nocivos dessa guerra é o sequestro do debate público, fazendo com que inúmeros temas prementes deixem de ser devidamente discutidos e encaminhados. Por outro lado, as redes de solidariedade que eclodiram, ao enfrentarem um "inimigo" real (no caso, o vírus), contornaram (e, pode-se mesmo dizer, desestabilizaram), por algum período e até certo ponto, a guerra cultural presidencial. Pela primeira vez em algum tempo, é possível dizer que pessoas de diferentes inclinações políticas e não necessariamente ligadas umas às outras se mobilizaram em torno de um problema real (um "inimigo" comum) à revelia da guerra cultural promovida pelo atual ocupante da presidência.

A NORMALIDADE COMO PROBLEMA

Finalmente, ainda em relação às redes de solidariedade, pude perceber que, mesmo atravessando um período doloroso e angustiante como o da pandemia, diversas das pessoas que se vincularam a essas redes manifestaram uma estranha alegria. Tal fato me fez lembrar de um interessante livro de Rebecca Solnit, "*A Paradise Built in Hell: The Extraordinary Communities That Arise in Disaster*" ("Um paraíso construído no inferno: as comunidades extraordinárias que surgem em desastres"), em que a autora examina essa estranha alegria. Mas antes de entrar no tema específico, vale uma contextualização rápida a respeito da obra.

O livro consiste em uma investigação de fôlego sobre as redes de solidariedade que emergiram em meio a algumas das catástrofes mais conhecidas do final do século XX e início

do XXI, como o terremoto de 1985 na cidade do México, os atentados às torres gêmeas de 2001 em Nova York, o furacão Katrina de 2005, dentre outras.

Mais especificamente, no livro, Solnit (2009) realiza uma série de entrevistas, tanto com sobreviventes dessas catástrofes, como com pessoas que se engajaram nas redes de solidariedade que atuaram nesses eventos. Segundo a autora, um dos aspectos mais surpreendentes sobre esses desastres não é o fato de tantas pessoas se solidarizarem nessas ocasiões, mas de o fazerem com alegria, uma estranha alegria.

Solnit (2009) destaca, inclusive, a presença de uma certa nostalgia entre os entrevistados que participaram de redes de apoio, como que sentindo falta do período catastrófico. A hipótese da autora é que essa alegria revela um anseio geralmente não atendido por comunidade, por propósito e por um trabalho gratificante que o período de desastre geralmente proporciona. De modo provocativo, Solnit (2009) sugere que o verdadeiro desastre é o tipo de sociabilidade que observamos predominar nas sociedades contemporâneas (a exemplo da "lógica do condomínio", antes mencionada), representando estas, no mais das vezes, formas empobrecidas de fazer comunidade.

As redes de solidariedade (sejam as examinadas por Solnit (2009), sejam as que surgiram durante a pandemia) podem assim ser bem mais do que ações pontuais e altruístas que realizamos em determinados contextos urgentes. Com efeito, tais agenciamentos podem ser encarados como verdadeiras plataformas sociais, apontando para formas potentes de fazer comunidade, de viver em conjunto, capazes inclusive de, como argumentado, desestabilizar a atmosfera polarizada e infernal das "guerras culturais". Nesse sentido, penso que diversas das redes que despontaram no país nos últimos meses (muitas apresentando formas notáveis de organização para, por exemplo, o campo do trabalho) poderiam não apenas ser mantidas, mas expandidas.

Assim, das muitas lutas que hoje se apresentam a nós, uma das mais prementes parece-me ser aquela que se coloca contra o retorno da "normalidade" em um mundo pós-pandêmico (o que quer que venha ser esse mundo). A "normalidade", enquanto relação com os outros seres, enquanto sociabilidade, enquanto, em última análise, modo de vida, nos trouxe, ao que tudo indica, ao ponto crítico em que nos encontramos hoje e, precisamente por isso, deve ser recusada e ultrapassada.

REFERÊNCIAS

DUNKER, Christian. **Mal-estar, sofrimento e sintoma**: uma psicopatologia do Brasil entre muros. São Paulo: Boitempo, 2014.

HARAWAY, Donna. **Staying with the Trouble**: Making Kin in the Chthulucene Durham: Duke University Press, 2016.

LAGROU, Els. **Nisun**: A vingança do povo morcego e o que ele pode nos ensinar sobre o novo coronavírus. Blog da Biblioteca Virtual do Pensamento Social. Rio de Janeiro. Disponível em: https://blogbvps.wordpress.com/2020/04/13/nisun-a-vinganca-do-povo-morcego-e-o-que-ele-pode-nos-ensinar-sobre-o-novo-corona-virus-por-els-lagrou/#_ednref5. Acesso em: 28.07.20.

LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

LAU SK et al. **Possible Bat Origin of Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus** 2. Emerging Infectious Diseases. U.S. Centers for Disease Control and Prevention Nova York. 26 (7): 1542–1547. doi:10.3201/eid2607.200092

MULTINÔMADE**. A sabotagem política ou o fluxo da cooperação** – O vírus e o paradoxo da democracia II. Uninômade. Rio de Janeiro. Disponível em: https://uninomade.net/tenda/a-sabotagem-politica-ou-o-fluxo-da-cooperacao-o-virus-e-o-paradoxo-da-democracia-ii/. Acesso em: 28.07.20

KRENAK, Ailton**. O amanhã não está à venda**. São Paulo: Cia das Letras, 2020.

PERLMAN, Stanley. **Another Decade, Another Coronavirus**. The New England Journal of Medicine. Londres: 382 (8): 760–762. doi:10.1056/NEJMe2001126

QUAMMEN, David. **Spillover: Animal Infections and the Next Human Pandemic**. Nova York: W. W. Norton & Company, 2012.

SOLNIT, Rebecca. **A Paradise Built in Hell**: The Extraordinary Communities That Arise in Disaster. Nova York: Penguin, 2010.

POR UM CONSTITUCIONALISMO DECOLONIAL: REPERCUSSÕES DA REVOLUÇÃO HAITIANA NO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

Caio Pereira Negrão[1]
Raissa de Jesus Nascimento[2]

INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe um debate a respeito da marginalização das experiências revolucionárias do Haiti no direito constitucional brasileiro.

Os modelos de educação da grande maioria das ex-colônias que faziam parte da periferia do mundo colonial e que hoje constituem a periferia do capitalismo globalizado, continuam a ter seu referencial teórico baseado nos conhecimentos produzidos a partir de uma visão eurocêntrica. Entretanto, existiram outras experiências históricas, de países libertos da dominação, que desenvolveram projetos de sociedades que não se amoldam nos processos da construção da cidadania e na educação que são ensinados na atualidade. (MUNANGA, 2021)[3]

---

[1] Graduando em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Pesquisador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Federal da Bahia, com fomento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Estagiário Jurídico da MoselloLima Advocacia. Diretor de Direitos Humanos da União dos Estudantes da Bahia. Membro do grupo de pesquisa "Historicidade do Estado, Direito e Direitos Humanos: interações sociedade, comunidades tradicionais e meio ambiente". Membro do Observatório Brasileiro de Direito Internacional Público e Privado. Associado à Rede de Estudos Empíricos em Direito.

[2] Graduanda em Direito pela Universidade do Estado da Bahia. Estagiária Jurídica da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Vice-Presidente do Diretório Central dos Estudantes da Universidade do Estado da Bahia. Secretária-geral do Diretório Acadêmico Cosme de Farias. Membro do grupo de pesquisa "Sociedade em Rede, Pluralidade Cultural e Conteúdos Digitais Educacionais". Membro do Observatório Brasileiro de Direito Internacional Público e Privado. Associada à Rede de Estudos Empíricos em Direito.

[3] MUNANGA, Kabengele. Prefácio. In: SANTOS, Maria do Carmo Rebouças dos. Constitucionalismo e justiça epistêmica: o lugar do movimento constitucionalista haitiano de 1801 e 1805. Rio de Janeiro: Telha, 2021. p. 13-15. ISBN 978-65-86823-69-1.

Assim, é perceptível que pouco se estuda sobre como episódios históricos que ocorreram fora do continente europeu influenciaram a construção do constitucionalismo brasileiro, ensejando, assim, a necessidade de construção de empreendimentos acadêmicos que rompam com esse paradigma.

O Haiti foi a primeira república negra das Américas. Nascida da revolução armada contra a colonização da França, em 1804, os revoltosos lograram êxito em derrotar as tropas de Napoleão Bonaparte e conquistar sua independência.

Para Santos (2021, p.17), "No campo do Direito Constitucional brasileiro, prevalece até os dias de hoje um silêncio ensurdecedor a respeito da experiência histórica ocorrida na colônia francesa de São Domingos [...] que deu início ao constitucionalismo haitiano do século XIX".[4]

De acordo com Winnie Bueno (2018), o silêncio sobre a Revolução de São Domingos no direito constitucional do Brasil não se dá por mero acaso.[5] Para a autora, a marginalização das experiências da negritude integra o complexo processo de negativa de direitos a grupos subalternizados, bem como constitui uma ferramenta de supressão do pensamento intelectual negro.

A partir dessa situação surge a inquietação que impulsionou a construção deste trabalho, qual seja, a ausência de referências bibliográficas focadas em perspectivas que não tenham as narrativas eurocêntricas, com o seu monopólio da produção do conhecimento, como única fonte histórica para tratar do constitucionalismo brasileiro.

Assim sendo, o presente trabalho tem como objetivo estudar as repercussões e contribuições da revolução de São Domingos no direito constitucional do Brasil, como forma de ontologizar as existências negras.

Pensar a revolução haitiana em uma perspectiva que desarticule a lógica dos vencidos e dos vencedores corresponde ao desafio estratégico de superação da subordinação que é imposta às nações que não estão inscritas no norte global.

---

[4] SANTOS, Maria do Carmo Rebouças dos. Constitucionalismo e justiça epistêmica: o lugar do movimento constitucionalista haitiano de 1801 e 1805. Rio de Janeiro: Telha, 2021. ISBN 978-65-86823-69-1. p. 17.

[5] BUENO, Winnie de Campos. A revolução silenciada: o atlântico negro e a teoria constitucional. Teoria constitucional. Porto Alegre, 2018. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/34q12098/9a74g9mn/1x2H369h0o0mrn6p.pdf. Acesso em: 20 jun. 2021.

Acolher essa perspectiva enquanto um empreendimento acadêmico relevante pode representar a constituição de novos olhares e paradigmas a respeito do direito constitucional do Brasil.

Compreender, portanto, as influências da revolução haitiana no direito constitucional do Brasil é uma forma de situar as experiências negras enquanto uma outra possibilidade de leitura a respeito da construção do direito e não apenas como uma nota de rodapé na história.

Nesse esteio, percebe-se que é necessário analisar o constitucionalismo sob a perspectiva decolonial, que nasce para complementar o sentido de descolonização.

Maldonado-Torres argumenta que os países latino-americanos, no processo de independência de suas potências europeias, iniciaram a descolonização das estruturas do poder colonial, sem se apoderar, nesse processo, da narrativa histórica, da cultura e do modo de produção do conhecimento.

A Europa continuou a exercer esse papel e se tornou uma espécie de "modelo a ser seguido" pelos países latino-americanos nos campos político, econômico, social, científico, cultural, etc (MALDONADO-TORRES, 2008).[6]

Desse modo, Thula Pires argumenta que o projeto decolonial pode ajudar a identificar continuidades e estruturas de dominação:

> Trata-se de uma abordagem que, além de trabalhar as origens do colonialismo, pretende traçar as continuidades das estruturas de dominação econômicas, políticas e culturais fundadas nesse período e reproduzidas na contemporaneidade. Nesse sentido, a crítica ao eurocentrismo e à sua adoção como modelo de universalidade é crucial para esse projeto. Complementarmente, há o compromisso de amplificar perspectivas epistemológicas, culturais, políticas e econômicas silenciadas nos últimos séculos. (PIRES, 2020, p.289)[7]

Para sustentar o objetivo geral, como objetivos específicos foi observada a necessidade de se compreender o que é a decolonialidade e como esse fenômeno é utilizado para amplificar as perspectivas negras. Ademais, se fez preciso entender os aspectos históricos e a forma como se deu a Revolução Haitiana, além de depreender quais as repercussões e contribuições da Revolta de São Domingos no Direito Constitucional

---

[6] MALDONADO-TORRES, Nelson. La descolonización y el giro des-colonial. Tábula rasa, Bogotá, n. 9. p. 61-72. 2008.

[7] PIRES, Thula. Por um constitucionalismo ladino-amefricano. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGUEL, Ramón. Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p. 285-304. ISBN 978-85-513-0605-5. p. 289.

brasileiro, a fim de tecer críticas ao eurocentrismo e amplificar os conhecimentos produzidos a partir de outras lógicas, dimensões sociais e epistemológicas.

Por fim, a metodologia utilizada possui caráter exploratório-descritivo: exploratória por não haver muita produção científica sobre a temática abordada, e, por meio do estudo exploratório, buscou-se conhecer com maior profundidade a questão da marginalização das experiências revolucionárias do Haiti no direito constitucional brasileiro, de modo a torná-la mais clara.

Descritiva porque identificou e descreveu características de determinado fenômeno, estabelecendo relação entre variáveis, quais sejam: o processo revolucionário haitiano e o direito constitucional brasileiro.

Ademais, a pesquisa teve caráter qualitativo na medida em que buscou descrever a complexidade do problema apresentado, além de analisar a interação de certas variáveis e compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

O PROJETO DECOLONIAL E A COLONIALIDADE DO PODER

A formação do conceito de eurocentrismo ou, como nomeia Coronil (1996), do ocidentalismo,[8] se deu a partir do século XVI, considerado o imaginário dominante do mundo moderno/colonial que permitiu legitimar a dominação e a exploração imperial.

Com base nisso, o outro (não europeu) foi visto como atrasado, e sob essa perspectiva se desenvolveu o "mito da modernidade", em que a civilização moderna se auto descreveu como a mais desenvolvida e superior e, por isso, com a obrigação moral de desenvolver os primitivos, a despeito da vontade daqueles que são nomeados como primitivos e atrasados.

Esse discurso de superioridade esteve presente nos processos de dominação/colonização e posteriormente na constituição das ciências humanas e sociais, impondo classificações de povos e o silenciamento de outras formas de conhecimento que dinamizaram outras sociedades. (GROSFOGUEL, 1996)[9]

---

[8] CORONIL, Fernando. Beyond Occidentalism: Toward Nonimperial Geohistorical Categories. In Cultural Anthropology, Vol. 11, N° 1, fev. 1996.

[9] GROSFOGUEL, Ramón. Para uma visão decolonial da crise civilizatória e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGUEL, Ramón.

Associado a essa trajetória e anteriormente ao capitalismo mundial na história, segundo Quijano (2000), é possível verificar que certos atributos da espécie tiveram um papel central na classificação social das pessoas, como por exemplo sexo, idade e força de trabalho.[10]

A partir da América, foi acrescentado o fenótipo. Assim, a racialização das relações de poder entre as novas identidades sociais e geoculturais foi o pilar e a referência legitimadora fundamental do caráter eurocêntrico do padrão de poder, material e intersubjetivo, ou seja, da sua colonialidade (SILVA, 2019)[11].

Nesse sentido, a teoria decolonial sustenta que a sociedade moderna se alicerça e se estrutura nessa ideia de raça e, com isso, produz uma classificação social que passou a ser utilizada como modelo para interpretação da América e de toda a população mundial.

Em decorrência deste processo, é difundido o mito da superioridade branca, que ganha cada vez mais eficácia devido ao efeito da fragmentação da identidade racial e da negação da própria cultura.

Como consequência, em alguns países como o Brasil, tem-se a exclusão e invisibilização dos movimentos negros nos processos de construção dos seus sistemas e estruturas, a fim de se obter uma falsa sensação de embranquecimento. (GROSFOGUEL, 2009) [12]

Nesse sentido, a modernidade/colonialidade experimentada faz parte de um projeto supostamente civilizatório, que se produz no calor da violência e a difunde em uma escala planetária que gerou a expansão colonial europeia.

A chamada "modernidade" é, então, a civilização que se cria a partir da expansão colonial europeia e que se produz na relação de dominação do "Ocidente" sobre o "não Ocidente".[13]

Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p. 55-77. ISBN 978-85-513-0605-5.

[10] QUIJANO, Aníbal. Coloniality of Power, Ethnocentrism, and Latin America. Nepantla: Views from the South, 1 (3), p. 533-580, 2000.

[11] SILVA, Mayana Hellen Nunes da. Da crítica à Améfrica Ladina crítica: para uma genealogia do conhecimento a partir de Lélia González. Cad. Gên. Tecnol., Curitiba, v.12, n. 40, p. 143-155, jul./dez., 2019. ISSN: 2674-5704.

[12] GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: Tempo brasileiro, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

[13] GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: MENESES, Maria Paula; SANTOS,

Diante desse contexto, é importante destacar ainda a diferença entre colonialismo e colonialidade. De acordo com Grosfoguel:

> Dizer colonialidade não é o mesmo que dizer colonialismo. Não se trata de uma forma decorrente nem antecedente da modernidade. Colonialidade e modernidade constituem duas faces de uma mesma moeda. Da mesma maneira que a revolução industrial europeia foi possível graças às formas coercivas de trabalho na periferia, as novas identidades, direitos, leis e instituições da modernidade, de que são exemplo os Estados-nação, a cidadania e a democracia, formaram-se durante um processo de interação colonial, e também de dominação/exploração, com povos não-ocidentais. (GROSFOGUEL, 2009, p. 383),[14]

Portanto, para o autor, o colonialismo pode ser compreendido como a formação histórica dos territórios coloniais, pelos modos específicos pelos quais os impérios ocidentais colonizaram a maior parte do mundo desde a "descoberta"; e colonialidade pode ser compreendida como uma lógica global de desumanização que é capaz de existir até mesmo na ausência de colônias formais. Consequentemente, a ideia de descolonização não se confunde com a ideia de decolonialidade, se a descolonização se refere a momentos históricos em que os sujeitos coloniais se insurgiram contra os ex-impérios e reivindicavam a independência, a decolonialidade refere-se à luta contra a lógica da colonialidade e seus efeitos materiais, epistêmicos e simbólicos.

Dessa forma, a ideia de colonialidade estabelece que o racismo é um princípio organizador ou uma lógica estruturante de todas as configurações sociais e relações de dominação da modernidade.

O racismo é um princípio constitutivo que organiza, a partir de dentro, todas as relações de dominação da modernidade, desde a divisão internacional do trabalho até as hierarquias epistêmicas, sexuais, de gênero, religiosas, pedagógicas, médicas, junto com as identidades e subjetividades, de tal maneira que divide tudo entre as formas e os seres superiores (civilizados, hiper humanizados, etc., acima da linha do humano) e outras formas e seres inferiores (selvagens, bárbaros, desumanizados, etc., abaixo da linha do humano).

Boaventura de Sousa. Epistemologias do Sul. Coimbra, Biblioteca Nacional de Portugal, 2009. ISBN 978-972-40-3738-7.

[14] GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa. Epistemologias do Sul. Coimbra, Biblioteca Nacional de Portugal, 2009. ISBN 978-972-40-3738-7. p. 383.

Ao contrário, na perspectiva decolonial o racismo é um princípio organizador, o que não significa que seja um fator determinante em última instância, que substituiria a determinação de classe pela racial. Ademais, o racismo organiza as relações de dominação da modernidade, mantendo a existência de cada hierarquia de dominação sem reduzir umas às outras, porém ao mesmo tempo sem poder entender uma sem as outras, numa perspectiva interseccional.[15]

E esse fenômeno, associado ao conceito de colonialidade do poder, ajuda a compreender o motivo de a descolonização da América ter acontecido de forma incompleta, ao passo que foi alcançada apenas a independência jurídico-política.

É necessário um segundo movimento descolonizador, o qual "(...) tendrá que dirigirse a la heterarquía de las múltiples relaciones raciales, étnicas, sexuales, epistémicas, económicas y de género que la primera descolonialización dejó intactas". (CASTRO GOMES e GROSFOGUEL, 2007, p. 17)[16]

E para lograr sucesso nessa segunda etapa, faz-se imprescindível desmistificar o fato de que as formas eurocêntricas de conhecimento são os únicos saberes verdadeiros. Este modelo, de acordo com Quijano (2015), trata-se de um modo de produção de conhecimento que está à serviço das demandas cognitivas do capitalismo.[17]

A colonialidade do poder influenciou não apenas na classificação social dos indivíduos, mas também no modo de dominação dos territórios, na distribuição mundial do trabalho e na relação salarial, além de influir nas relações de gênero.[18] O lugar onde as raças ocupavam se tornou decisivo para definir os espaços que seriam dominados e como as fronteiras seriam definidas.

A distribuição mundial de trabalho em torno da colonialidade do poder também foi determinante para o capitalismo eurocentrado. A partir dele foi possível organizar a

---

[15] GROSFOGUEL, Ramón. Colonial Difference, Geopolitics of Knowledge and Global Coloniality in the Modern/Colonial Capitalist World-System. Review, 25 (3), P. 203-224, 2002.

[16] CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón. El giro decolonial: reflexiones para una diversidade epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombres Editores, Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. p. 17.

[17] QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgar (org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2015.

[18] Idem. Coloniality of Power, Ethnocentrism, and Latin America. Nepantla: Views from the South, 1 (3), p. 533-580, 2000.

exploração do trabalho num sistema complexo em torno do predomínio da relação capital-salário.

No "centro" (eurocentro), a relação salarial foi predominante, estrutural e demograficamente. Na "periferia colonial", ao contrário, as outras formas de exploração do trabalho foram as dominantes: escravidão, servidão, produção mercantil simples, reciprocidade.

Quanto às relações de gênero, é possível afirmar que a hierarquia sexual já existia no patriarcado europeu, onde os homens exerciam poder e influência sobre as mulheres. Com a colonialidade do poder, na nova matriz de poder colonial, surge a hierarquia étnico-sexual, em que algumas mulheres, de origem europeia, possuem um estatuto mais elevado e um maior acesso aos recursos do que alguns homens, de origem não-europeia.[19]

E essa herança colonial é perpetuada até os dias de hoje, tanto nas relações de trabalho quanto nas relações de gênero.

Fanon observa em sua obra Pele Negra, Máscaras Brancas um mundo dominado econômica e politicamente pelos brancos, em que os negros, destituídos de resistência ontológica, não conseguem estabelecer um sistema de representação capaz de gerar resistência ao sistema de representação dominante.[20]

Para que um indivíduo possa afirmar sua existência, é preciso que seja reconhecido pelo outro, e por essa falta de reconhecimento, o negro internaliza o sistema de representação do branco, procurando imitá-lo.

Diante disto, Fanon visualiza uma solução: afirmar-se como negro, vestir a máscara negra: "Desde que era impossível livrar-me de um complexo inato, decidi me afirmar como negro. Uma vez que o outro hesitava em me reconhecer, só havia uma solução: fazer-me conhecer".[21]

Se o homem negro era invisibilizado pelos estereótipos e reduzido ao silêncio e à não-existência, cabia a ele mesmo se afirmar e se reconhecer. Esta afirmação, como um ato político, consistirá em tornar o invisível, visível. O corpo negro passa a significar, então, resistência e intervenção política e cultural.

---

[19] GROSFOGUEL, Ramón. Colonial Difference, Geopolitics of Knowledge and Global Coloniality in the Modern/Colonial Capitalist World-System. Review, 25 (3), P. 203-224, 2002.

[20] FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas - tradução de Renato da Silveira. Salvador: EdUfba, 2008.

[21] Ibidem. p. 108.

A partir dessa perspectiva, é possível vislumbrar na pluralidade da América Latina a proliferação e intensificação de resistências sociais e culturais à imposição de um padrão único de pensar e de agir, que representa o modelo civilizatório a ser obedecido.

No que diz respeito aos processos de resistência ao colonialismo, levando em consideração o âmbito de investigação de experiências históricas que foram silenciadas e ofuscadas pela tradição europeia, infere-se uma riqueza de elementos teóricos e práticos do pensamento latino-americano.[22] Portanto, a investigação das resistências latino-americanas, somadas às reflexões pós-coloniais nos âmbitos africano e asiático, além de aprofundarem a crítica à construção etnocêntrica do conhecimento, albergam novas possibilidades e propostas diante do modelo de desenvolvimento capitalista, que subjetivamente impõe o sentimento de uma comunicação individual e coletiva global já alcançada, e, por sua vez encobre as desigualdades e exclusões promovidas e acentuadas por essa expansão globalizada.

Para além do projeto decolonial, também se faz necessário uma atitude decolonial. Através desse giro ativista, o indivíduo anteriormente marginalizado e condenado emerge como agente da mudança social e passa a atuar de maneira significativa para a luta pela descolonização e pela completude do projeto.

Para que isso seja possível, "O giro decolonial requer [...] uma renúncia das instituições e práticas que mantêm a modernidade/colonialidade".(MALDONADO-TORRES, 2018, p. 58)[23]

ASPECTOS HISTÓRICOS DO HAITI E DA REVOLUÇÃO DE SÃO DOMINGOS

Cristóvão Colombo pisou pela primeira vez em terras do Novo Mundo à procura de ouro em 12 de outubro de 1492, na ilha de Guanahani (atual Bahamas), na América Central.

---

[22] BELLO, Enzo; VAL, Eduardo Manuel. O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latinoamericano. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; CASTILHO, Natália Martinuzzi. A importância do pós-colonialismo e dos estudos descoloniais na análise do novo constitucionalismo latino-americano. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014. p. 11-25. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/332/o/pensamento_pos.pdf#page=12. Acesso em: 17 jul. 2021.

[23] MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGUEL, Ramón. Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 30-60. p. 58.

Os nativos indicaram-lhe o *Ayiti*,[24] uma grande ilha, rica - diziam - do metal amarelo (JAMES, 2010).[25]

Em dezembro de 1492, o navegador espanhol estabeleceu a primeira capitania na região que seria conhecida como colônia de São Domingos.

Nos primeiros anos, a exploração das riquezas naturais concentrou-se na extração de ouro obtido pelo trabalho compulsório da população indígena local (MATIJASCIC, 2009) [26].

No século XVI, o cultivo de cana-de-açúcar substituiu a extração de ouro como principal atividade econômica da ilha.

Paul Farmer (2006) relata que a escassez de mão-de-obra indígena entre os anos de 1517 e 1540, fez com que aproximadamente trinta mil homens fossem trazidos do continente africano para trabalharem compulsoriamente nas lavouras de cana da região.[27]

A riqueza do novo território despertou o interesse da França e, ao final do século XVI, os franceses ocuparam a porção noroeste da ilha, e, em meados do século XVII, atingiram um terço do território da ilha.

Em 1697, o Tratado de Ryswick[28] oficializou aos franceses a dominação do território já ocupado. A França denominou a nova colônia como *Saint-Domingue*: "Conhecida como a Pérola das Antilhas, a mais rica colônia da monarquia francesa contava, na época, com sete mil e oitocentas propriedades agrícolas, onde se produziam café, algodão e, sobretudo açúcar"(SEITENFUS, 1994, p. 1).[29]

A cultura do açúcar e o sistema de mão-de-obra escravizada garantiram vultosas vantagens financeiras à metrópole francesa.

Para assegurar tal fonte de riquezas econômicas, a estrutura social da colônia era extremamente rígida. Williams (1970) aponta que, ao final do século XVIII, a estrutura social

---

[24] Em *Arawak*, língua dos nativos da região, *Ayiti* significa "terras altas".

[25] JAMES, Cyril Lionel Robert. Os Jacobinos Negros: Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 15-17. ISBN 978-85-8593-448-4.

[26] MATIJASCIC, Vanessa Braga. Haiti: Uma história de Instabilidade Política. Cenário Internacional, São Paulo, 14 jul. 2009.

[27] FARMER, Paul. The Uses of Haiti. Monroe: Common Courage Press, 2006. ISBN 978-15-6751-344-8.

[28] O Tratado de Ryswick foi o acordo de paz celebrado entre os países europeus após a Guerra dos Nove Anos (1688-1697).

[29] SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. Haiti: a soberania dos ditadores. Porto Alegre: Só Livros, 1994. p. 1.

haitiana era dividida em cinco grupos:[30] (i) no topo da hierarquia estavam os brancos que eram os proprietários e comerciantes de monoculturas; (ii) o segundo estamento era composto pelos funcionários da monarquia francesa; (iii) o terceiro estrato era composto por brancos que exerciam ofícios que requeriam conhecimentos específicos, como professores e artesãos (esses três primeiros grupos somavam um total aproximado de 40 mil pessoas); Em seguida, a sociedade colonial se dividia entre mulatos e negros: (iv) os mulatos eram cidadãos livres que costumavam exercer ofícios de baixa remuneração e não tinham o mesmo status social e direitos políticos desfrutados pelos brancos, formando um contingente de aproximadamente 28 mil pessoas; (v) por último, a maior classe social era constituída por mais de 450 mil pessoas escravizadas.

Diante desse quadro social, de acordo com James (2010), a desigualdade da sociedade de São Domingos tornou-a propícia ao desencadeamento de rebeliões.[31]

O autor destaca que, apesar de a colônia ter um histórico de revoltas, a revolução francesa foi o fator decisivo para desestabilizar a antiga estrutura social de *Saint-Domingue*.

Iniciada em 1791, no território onde hoje localiza-se a República do Haiti, a revolução haitiana ocorreu passados dois anos da Revolução Francesa e dos seus reflexos na colônia francesa.

Os escravos se revoltaram em uma luta que se estendeu por doze anos e, após longas batalhas travadas contra os brancos locais, tropas francesas, inglesas e espanholas, os revoltosos lograram êxito em instalar o Estado negro do Haiti que permanece até a contemporaneidade.

Entre todas as numerosas revoltas de pessoas escravizadas ocorridas desde a Antiguidade até os tempos atuais, somente essa foi vitoriosa (GORENDER, 2010).[32]

Nesse sentido, James afirma que:

> Essa foi a única revolta de escravos bem-sucedida da História, e as dificuldades que tiveram de superar colocam em evidência a magnitude dos interesses envolvidos. A transformação dos escravos que, mesmo às centenas, tremiam diante de um único homem branco, em um povo capaz de se

---

[30] WILLIAMS, 1970 apud FARMER, Paul. The Uses of Haiti. Monroe: Common Courage Press, 2006. ISBN 978-15-6751-344-8.

[31] JAMES, Cyril Lionel Robert. Os Jacobinos Negros: Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 15-17. ISBN 978-85-8593-448-4.

[32] GORENDER, Jacob. Orelha do livro. In: JAMES, Cyril Lionel Robert. Os Jacobinos Negros: Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2010. ISBN 978-85-8593-448-4.

> organizar e derrotar as mais poderosas nações europeias daqueles tempos é um dos grandes épicos da luta revolucionária e uma verdadeira façanha. (JAMES, 2010, p.15) [33]

A historiografia do Haiti e suas lutas por independência estão umbilicalmente ligadas à Revolução Francesa.

De acordo com Gorender (2010), as ideias da Revolução Francesa foram acolhidas pelas mentes receptivas dos escravos rebelados, os jacobinos negros.[34]

Nessa orientação, Noronha (2010, p.5) argumenta que, "ao defender o direito à liberdade e à igualdade dos homens, a Revolução Francesa logo provocaria agitações na ilha de São Domingos".[35]

Assim, em relação à disseminação das ideias francesas em *Saint-Domingue*, o pesquisador Dale Tomich argui que:

> As ideias do Iluminismo e da Revolução Francesa não viajaram até o Haiti para exercer sua influência. Ideias, movimentos e instituições reverberaram do outro lado do Atlântico e interagiram umas com as outras porque eram parte do mesmo complexo de relações transatlânticas. De formas diferentes, as condições eram maduras para elas em cada polo do complexo metrópole-colônia. As mesmas ideias puderam ter consequências muito distintas em cada contexto particular. Grupos diversos apropriaram-se delas, adaptaram-nas e mobilizaram-nas de várias formas em locais geográficos e sociais específicos. Os mesmos Direitos do Homem podiam ser interpretados de maneiras diferentes em cada local e em cada conjunto de condições, e as pessoas delas podiam se apropriar, interpretá-las e aplicá-las de maneiras originais e surpreendentes para se referirem às suas situações imediatas. (TOMICH, 2009, p.11).[36]

No momento que se iniciou a Revolução Francesa, os grandes proprietários e comerciantes de São Domingos aproveitaram-se do contexto convulsivo da metrópole para

---

[33] JAMES, Cyril Lionel Robert. Op. cit. p. 15.

[34] GORENDER, Jacob. Orelha do livro. In: JAMES, Cyril Lionel Robert. Os Jacobinos Negros: Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2010. ISBN 978-85-8593-448-4.

[35] NORONHA, Aline Garcia Chaves. Mesmos ideais, rumos diferentes: um paralelo entre a Revolução francesa e a Revolução do Haiti. Revista Ameríndia, v. 8, ed. 1, 1 Maio 2010. ISSN 1980-4806. Disponível em: http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/14988/1/2010_art_agcnoronha.pdf. Acesso em: 28 jun. 2021. p. 5.

[36] TOMICH, Dale. Pensando o "Impensável": Victor Schoelcher e o Haiti. Mana: Estudos de Antropologia Social, Rio de Janeiro, v. 15, ed. 1, p. 183-212, 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/j/mana/a/z8cTk9kqNBsD5sWZMXpyqBv/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 28 jun. 2021. p. 11.

assumir o controle da Assembleia Colonial e excluir os mulatos e os brancos pobres de qualquer participação no processo decisório.

Os grandes proprietários romperam também com a subordinação de *Saint-Domingue* à Assembleia de Paris. Em 1791, insatisfeito com a vigência daquele *status quo* mantido pelos grandes proprietários de terra, um grupo de mulatos incitou a revolta de escravos.

Aproximadamente 400 negros participaram da insurgência de liderança mulata. Porém, a insurreição foi controlada pela milícia colonial. Mesmo diante da primeira investida fracassada, outras rebeliões foram organizadas e se proliferaram pela colônia tomando proporções cada vez maiores.

Nesse esteio, James afirma que para se entender a história da revolta do Haiti, é necessário compreender a história de Toussaint L'Ouverture porque sua "liderança individual foi responsável por essa proeza singular" que foi a Revolução de São Domingos. (JAMES, 2010, p.15).[37]

Desse modo, Beauchamp se chama Toussaint L'Ouverture, um dos mais notáveis homens de uma época repleta de homens notáveis, acreditando que, com a exceção de Napoleão Bonaparte, nenhuma outra pessoa foi tão bem dotada.

L'Ouverture, dominou as mais difíceis situações desde sua entrada em cena até às circunstâncias retirarem-no dela (BEAUCHAMP, 1842).[38]

Assim, a história da Revolução de São Domingos é, portanto, um registro de suas ações e da sua presença no cenário político. Por isso, Soares e Silva (2006) mencionam que Toussaint foi um dos muitos negros que aderiram à Revolução.[39]

Por suas habilidades, foi aproveitado desde jovem em atividades administrativas nas fazendas de cana-de-açúcar, condição que possibilitou a Toussaint certa liberdade, permitindo-lhe dentre outros benefícios, acesso à alfabetização. Como letrado, Toussaint participava das discussões ocorridas na Europa através das leituras que realizava de textos franceses.

---

[37] JAMES, Cyril Lionel Robert. Os Jacobinos Negros: Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 15-17. ISBN 978-85-8593-448-4. p. 15.

[38] BEAUCHAMP, Alphonse. Tome troisième. In: MICHAUD, Louis-Gabriel; MICHAUD, Joseph-François. Biographie Universelle: Ancienne et moderne. Paris: Librairie de F. A. Brockhaus, 1842. Disponível em: https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k51674f. Acesso em: 28 jun. 2021.

[39] SOARES, Ana Loryn; SILVA, Elton Batista da. A revolução do Haiti: um estudo de caso (1791-1804). Revista Ameríndia: História, cultura e outros combates, Fortaleza, v. 1, ed. 1, p. 1-8, 2006. Disponível em: http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/13911/1/2006_art_alsoares.pdf. Acesso em: 29 jun. 2021.

Toussaint L'Ouverture assume o posto de líder da revolução ao se negar a aceitar um acordo que seria realizado entre os líderes dos rebelados e os senhores brancos, sabendo ele que, com esse acordo nada do que pretendiam seria conseguido, e que a pretensão da elite com a negociação era ganhar tempo para que pudessem organizar a repressão ao levante e seu consequente esmagamento.

Colocando-se contra esta situação, em agosto de 1793, ele se proclama como representante e líder negro. Nesse contexto de rebeliões, L'Overture ficou conhecido por comandar a mais importante revolta dos escravos, declarando-se Governador em 1796.

Aproveitando-se da fragilidade política da França para controlar as revoltas na colônia naquele período, L'Overture instituiu novas diretivas para o Haiti. O líder propôs substituir a mão-de-obra escravizada pela remunerada e exigiu o fim do monopólio comercial francês visando expandir relações comerciais com a Inglaterra e os Estados Unidos da América.

Além disso, apoiou o banimento das autoridades francesas que ainda se encontravam na ilha. A partir desse momento, liderados por Toussaint L'Ouverture, os haitianos continuaram intrepidamente sua luta revolucionária.

Os haitianos derrotaram 43 mil soldados do exército de Napoleão Bonaparte, à época, tido por muitos como invencível. James narra que, após a França estabilizar-se politicamente em 1801, Napoleão enviou uma missão militar liderada pelo General Charles Leclerc visando conter a insurgência na colônia francesa e retirar Toussaint L'Overture do comando do Haiti (JAMES, 2010).[40]

As tropas francesas eram compostas por aproximadamente 28 mil homens. Entre estes estavam franceses, além de mercenários poloneses, dinamarqueses, prussianos e suíços. A expedição capturou L'Overture e mandou-o para a França, onde faleceu em uma prisão. Matijascic relata que:

> Integrantes das tropas francesas e mercenárias morreram na guerra e muitos sucumbiram a doenças tropicais, como a febre amarela. Até mesmo o próprio General Leclerc foi acometido pela doença e morreu em 1802. Naquele momento, a França não dispunha de número suficiente de soldados para

[40] JAMES, Cyril Lionel Robert. Os Jacobinos Negros: Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 15-17. ISBN 978-85-8593-448-4.

> enviar outra missão a Saint-Domingue, porque estava em guerra na Europa - guerras napoleônicas. (MATIJASCIC, 2009, p.9).[41]

As batalhas entre os negros escravizados e os brancos duraram 12 anos, até que, em 1804, o Haiti conseguiu infringir derrotas importantes, tanto às forças locais formadas pelos senhores de escravos, quanto às forças inglesas enviadas à ilha, que chegavam a 60 mil soldados. Assim, o intento inglês e francês para conter a rebelião e se apossar do território haitiano fracassou e São Domingos pavimentou seu caminho rumo à independência.

Embora tenha tido líderes letrados, que foram influenciados pelos ideais revolucionários franceses, a revolução foi levada a cabo pela maioria escrava analfabeta, que não compartilhava de tais ideais e que realmente lutava contra seus opressores brancos e contra a condição de escravização a que estavam submetidos.

Para um dos líderes da revolução, Jean Jaques Dessalines: "A liberdade, antes de tudo, queria dizer o fim da escravidão" narra a historiadora Maria Ligia Prado (1987).[42]

Sendo liderados por Dessalines, negro analfabeto, substituto de Toussaint L'Ouverture, após a sua captura pelas tropas francesas, ocorreu a vitória dos escravos haitianos sobre seus senhores.

Assim, em primeiro de janeiro de 1804 é proclamada a independência do Haiti e, no final daquele ano, Dessalines torna-se o primeiro chefe do Estado haitiano, sendo coroado imperador.

A Revolução haitiana se transformou no maior movimento negro de revolta contra a exploração e a dominação colonial das Américas. O caso do Haiti tornou-se único em todo o continente americano.

O país foi a primeira colônia das Américas a conseguir a independência e abolição da escravatura sendo que todo processo de revolução e libertação foi conduzido pelos próprios escravizados. Estes conseguiram, além de realizar a libertação de seu país da dominação colonial, realizar também, a própria libertação.

O acontecimento singular derruba a ideia defendida à época pelas potências europeias de que as populações negras não podiam se organizar e que, por isso, necessitavam

---

[41] MATIJASCIC, Vanessa Braga. Haiti: Uma história de Instabilidade Política. Cenário Internacional, São Paulo, 14 jul. 2009. p. 9.

[42] PRADO, Maria Ligia Coelho. A formação das nações latino-americanas. 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1987.

ser dominadas pelas populações brancas. Com a revolução, o Haiti se torna a primeira república negra do mundo.

O CONSTITUCIONALISMO HAITIANO

Logo após concretizar sua Revolução, o Haiti, por meio de suas várias cartas constitucionais, expressaria uma modernidade heterogênea diante de um mundo no qual o colonialismo, e a escravidão eram a norma.

Nessas constituições, era possível observar as indecisões, contendas, os desejos e as tendências políticas da época, nos quais distinções, tão comuns aos discursos modernos, emergiam no calor dos eventos: universalismo em defesa da igualdade racial; ética internacionalista de combate a escravidão; e liberdade individual versus poder do Estado sobre os indivíduos.[43]

Nesse sentido, Queiroz argumenta que:

> [...] logo no preâmbulo da Constituição pós-independência de 1805, fica expresso o tema da igualdade racial, mas em um complicado arranjo entre universalismo e particularismo. Afirma-se, por um lado, o princípio da igualdade universal e, no mesmo gesto, a diversidade e diferença da humanidade. Ou seja, determina-se a igualdade racial e se reconhece o exclusivismo daqueles que foram escravizados. O ápice desse paradoxo é a determinação de que todos os habitantes haitianos devem ser tratados como "negros", em uma verdadeira reapropriação da linguagem do colonizador pelo colonizado. (QUEIROZ, 2017, p. 72)[44]

Além disso, para as cartas políticas do Haiti, a escravidão "nunca foi uma divagação abstrata ou uma metáfora, como costumeiramente ocorria nas discussões constitucionais europeias, muito menos fonte de legitimidade filosófica do Estado".[45] A escravidão era um

---

[43] QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Constitucionalismo brasileiro e o atlântico negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana. Orientador: Evandro Charles Piza Duarte. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/23559. Acesso em: 10 jul. 2021.

[44] Ibidem. p. 72.

[45] QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Constitucionalismo brasileiro e o atlântico negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana. Orientador: Evandro Charles Piza Duarte. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/23559. Acesso em: 10 jul. 2021. p. 74.

elemento concreto, necessariamente vinculado ao colonialismo. Assim, argui Sibylle Fischer, é possível perceber que o tema da escravidão é trazido para a cerne do Estado, sendo que o Haiti é fundado para garantir a liberdade e acabar com a sujeição racial.[46] Desse modo, o fim da escravidão não é nem metáfora nem uma lista abstrata de direitos políticos, mas está no programa constitutivo da estrutura estatal haitiana.

Nesse sentido, o Haiti se pensava e se colocava dentro da conjuntura internacional, adotando uma postura de antiescravismo radical, propondo um movimento transnacional e transimperial.

O transnacionalismo antiescravista deveria, eventualmente, confrontar as restrições que os poderes coloniais do momento impunham. Deste modo, as constituições procuraram duas formas de lidar com a questão.

A primeira postura foi não regular, de maneira concreta e evidente, as formas de aquisição, definição e naturalização da cidadania haitiana, oferecendo cidadania para todos os indígenas, africanos e respectivos descendentes que viessem a residir em seu território.

A segunda maneira são os artigos que expressam diretamente a política absenteísta do Haiti de não interferir nos assuntos de outros territórios (QUEIROZ, 2017).[47]

Particularmente sobre a postura absenteísta, o artigo 36 da primeira Constituição haitiana diz que "Art. 36. O imperador nunca realizará qualquer empreendimento com o propósito de fazer conquistas ou perturbar a paz e o regime interno de colônias estrangeiras"(HAITI, 1805).[48]

De acordo com Fischer, essas disposições eram um recado do Haiti à comunidade internacional e uma tentativa de obter o reconhecimento diplomático (FISHER, 2003).[49]

Diante do medo que a "onda negra" causou nos brancos que formavam as elites coloniais de outros países, a recente nação deixava expresso que ela própria não iria expandir a sua revolução para outros lugares.

---

[46] FISCHER, Sibylle. Constituciones haitianas: ideología y cultura posrevolucionarias. In: "Casa de las Américas". Octubre-diciembre, 2003, p. 16-35.

[47] QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Op. Cit.

[48] HAITI. [Constituição (1805)]. Constitution Imperiale d'Haiti. El pensamiento constitucional hispanoamericano hasta 1830. v. 42, t. III. ed. Caracas: Academia Nacional de la Historia, 1961. p. 159-170. Disponível em: https://decolonialucr.files.wordpress.com/2014/09/constitucion-imperial-de-haiti-1805-bilbioteca-ayacucho.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

[49] FISCHER, Sibylle. Op. cit.

Bouffartigue (2008) traz novas concepções a respeito da cidadania na Constituição de 1805.[50] Para ela, a Carta projetou um modelo de cidadão baseado nas Constituições francesas de 1789 e 1795, sendo considerado uma versão normativa de cidadania.

A autora argumenta que, com o fim do modelo colonial, era necessário instituir uma forma de se adquirir a cidadania. Para ela, a cidadania na Carta de 1805 se baseou, acima de tudo, na afirmação do princípio da liberdade dos habitantes do Haiti, o que resultou num conceito amplo e abrangente de cidadania.

Ademais, as constituições haitianas reformularam as bases políticas do iluminismo. No Estado haitiano, a concepção de liberdade não se limitava apenas à ideia de possuir uma porção de terra, mas trazia um novo conceito de raça e da relação entre igualdade e liberdade. Devido a essas questões, aponta-se a importância das experiências políticas e ideológicas do Haiti para a construção dos discursos da modernidade.[51]

Assim sendo, argumenta Fischer que:

> [...] o trabalho dos revolucionários haitianos é importante não só porque nenhum relato da modernidade estaria completo sem ele, mas porque demonstra, além disso, que alguns dos conceitos chaves do discurso político e social moderno, sem excluir a própria modernidade, necessita ser exaustivamente revisitada se desejamos introduzir os temas da diferença e da igualdade racial em nosso pensamento sobre a liberdade. (FISHER, 2003, p. 35) [52]

Dessa maneira, Susan Buck-Morss (2011) explica que o resgate da Revolução do Haiti no contexto das produções acadêmicas, reverberou nos próprios fundamentos do que se entende como modernidade, porque retira o projeto de liberdade e igualdade universal das mãos dos vencedores (brancos) para reconstruí-lo sobre novas bases, a partir dos vencidos.[53]

---

[50] BOUFFARTIGUE, 2008 apud SANTOS, Maria do Carmo Rebouças dos. Constitucionalismo e justiça epistêmica: o lugar do movimento constitucionalista haitiano de 1801 e 1805. Rio de Janeiro: Telha, 2021. ISBN 978-65-86823-69-1.

[51] QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Constitucionalismo brasileiro e o atlântico negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana. Orientador: Evandro Charles Piza Duarte. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/23559. Acesso em: 10 jul. 2021.

[52] FISCHER, Sibylle. Constituciones haitianas: ideología y cultura posrevolucionarias. In: "Casa de las Américas". Octubre-diciembre, 2003, p. 16-35. p. 35.

[53] BUCK-MORSS, Susan. Hegel e Haiti. Trad. Sebastião Nascimento. In. "Novos Estudos", 90, 2011. p. 35.

Além disto, a Constituição de 1805 institui o que Sauray chama de constitucionalismo filantrópico (SAUARY,2015) [54]. Sob influência do Direito Constitucional francês, esse instituto "explora toda a herança da filosofia e do Iluminismo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão"(SANTOS, 2021, p. 59).[55]

Ademais, o autor ainda traz que a Constituição haitiana de 1805 inaugura o constitucionalismo salvaguardador (constitucionalismo defensivo), elevando os pais, filhos magistrados e militares à condição de guardiões da Constituição, tornando-se um constitucionalismo "que colabora para o enriquecimento do conceito de Constituição com a contribuição do pactismo - o pacto reforçará a noção de pacto de família entre os poderosos e representará um constitucionalismo paternalista" (SANTOS, 2021, p.59).[56]

Assim sendo, destaca a autora:

> Este advento do cidadão guardião da Constituição prenuncia o papel que será posteriormente transferido para órgãos responsáveis por garantir o cumprimento da Constituição. A elevação de pai, filho, magistrados e soldados como guardião da Constituição já nos permitiria inferir a construção da universalidade dos cidadãos como povo e a transformação desse povo em um estado e, portanto, em um soberano. (SANTOS, 2021, p.59)

A elevação desses atores como guardiões da carta maior do Haiti, diferencia o constitucionalismo haitiano do europeu e estadunidense, tornando-se em uma das principais contribuições à modernidade política.

A Constituição Imperial do Haiti está dividida em 10 capítulos, com 53 artigos ao todo. Apesar de ter influência liberal, declarando o Estado livre, soberano e independente, aclamando os direitos de igualdade perante a lei (art. 3º e 4º), garantindo o direito de propriedade (art. 6º) e tornando o Estado laico, com liberdade de culto (art. 50º e 51º), esta Carta mostra certo conservadorismo no que diz respeito ao papel atribuído ao Poder

---

[54] SAUARY, 2015 apud SANTOS, Maria do Carmo Rebouças dos. Constitucionalismo e justiça epistêmica: o lugar do movimento constitucionalista haitiano de 1801 e 1805. Rio de Janeiro: Telha, 2021. ISBN 978-65-86823-69-1.

[55] SANTOS, Maria do Carmo Rebouças dos. Constitucionalismo e justiça epistêmica: o lugar do movimento constitucionalista haitiano de 1801 e 1805. Rio de Janeiro: Telha, 2021. ISBN 978-65-86823-69-1. p. 59.

[56] SANTOS, Maria do Carmo Rebouças dos. Constitucionalismo e justiça epistêmica: o lugar do movimento constitucionalista haitiano de 1801 e 1805. Rio de Janeiro: Telha, 2021. ISBN 978-65-86823-69-1. p. 59.

Executivo, por concentrar as normas de organização e funcionamento do Estado haitiano na figura do Imperador (HAITI, 1805).[57]

O Estado Imperial haitiano foi fortemente inspirado no regime francês nascido após 1804 com o advento da Constituição Imperial do ano XII.

De acordo com Santos (2019, p.63), "na organização do Estado, não há estrutura legislativa, cabendo somente ao Imperador aprovar leis nacionais, o que nos leva a pensar num Estado autocrático e num constitucionalismo conservador".[58]

REPERCUSSÕES DA REVOLUÇÃO HAITIANA NO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

Na historiografia do constitucionalismo, as revoluções burguesas foram decisivas para a criação dos estados nacionais. E, da mesma forma, as guerras de independência colonial são o ponto de partida do constitucionalismo lato-americano. Nesse sentido, Duarte e Queiroz argumentam que:

> A mediação entre o constitucionalismo europeu, estadunidense e latino-americano teria sido feita por elites locais com a leitura dos iluministas. Tudo se passa como se as mentes pensantes agissem sobre uma realidade "bruta", moldando, com sua capacidade e inteligência, um novo mundo que nasce com fronteiras jurídicas bem constituídas. Entretanto, o colonialismo e a luta anticolonial foram formados por inúmeros espaços e fluxos hoje esquecidos que transbordam a imagem do mapa e das alegorias presentes na ideia de "recepção teórica" e de "protagonismo das elites" (DUARTE, 2019, p. 117).[59]

Portanto, teorizar o Direito Constitucional brasileiro a partir da lógica afrodiaspórica é, sobretudo, um ato de deslocamento das narrativas que hoje são utilizadas para se

---

[57] HAITI. [Constituição (1805)]. Constitution Imperiale d'Haiti. El pensamiento constitucional hispanoamericano hasta 1830. v. 42, t. III. ed. Caracas: Academia Nacional de la Historia, 1961. p. 159-170. Disponível em: https://decolonialucr.files.wordpress.com/2014/09/constitucion-imperial-de-haiti-1805-bilbioteca-ayacucho.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

[58] SANTOS, Maria do Carmo Rebouças dos. Op. Cit. p. 63.

[59] DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o constitucionalismo em face do lado oculto da modernidade. *In*: DUARTE, Evandro Piza; SÁ, Gabriela Barreto de; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Cultura Jurídica e Atlântico Negro: história e memória constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. v. I, cap. 4, p. 117-139. ISBN 978-85-519-1635-3.

compreender o mundo ocidental como discursos legitimadores e justificadores do colonialismo historicamente.[60]

Os fluxos de pessoas e ideias no período colonial propiciam um meio valioso para se reexaminar os problemas de nacionalidade, posicionamento, identidade e memória histórica dos negros escravizados, permitindo compreender certa especificidade da formação política e cultural moderna, em que o desejo de transcender as estruturas do estado-nação, da etnia e da particularidade nacional se faz presente (DUARTE e QUEIROZ, 2019).[61]

Desse modo, ainda distante da existência do barco a vapor, as correntes planetárias facilitaram a transmissão circular da experiência humana através do Oceano Atlântico.

Entretanto, apesar de a Revolução de São Domingos ter influenciado diversos movimentos no Brasil,[62] as elites coloniais foram as maiores beneficiárias dessa facilidade de trocas de informação, utilizando o Atlântico como canal de aprendizado, as quais, a partir de diversas experiências de conhecimento-exploração, seja na África ou nas Américas, foram desenvolvendo maneiras de impedir o fortalecimento dos grupos subalternizados.

Assim sendo, com a forte circulação de ideias e notícias e a constante migração de pessoas, os impactos da revolução de São Domingos no Brasil são mais profundos do que aparentam ser. O espectro da onda negra, seja como medo ou alerta, como esperança de um outro futuro ou de um fato a ser negado, tendo como símbolo máximo a Revolução Haitiana, permeava o imaginário das elites brasileiras oitocentistas, agindo como um mediador transatlântico de identidades da transição brasileira para a independência.[63]

A primeira Assembleia Constituinte do Brasil foi convocada por Pedro de Alcântara em 1822, mesmo antes da independência. Tendo uma função instável, delicada e contraditória, a Constituinte serviu como instrumento de transição para um país

---

[60] Ibidem.

[61] Ibidem.

[62] Em 1805, um ano após a declaração de independência do Haiti, no Rio de Janeiro, negros foram vistos usando broches com o retrato de Dessalines, primeiro governante do Haiti. Em 1814, em Itapoã, Bahia, os escravos responsáveis por uma sublevação comentavam abertamente sobre os acontecimentos do Haiti. No ano de 1817, a revolução pernambucana tinha forte participação de negros que enxergavam a revolta como uma forma de se buscar a igualdade racial. MOTT, Luiz Roberto de Barros. Escravidão, Homossexualidade e Demonologia. São Paulo: Ícone, 1988.

[63] AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. Onda Negra, Medo Branco: o negro no imaginário das elites - séc. XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

independente, sendo forte garantidor de direitos compatíveis com a formação de um no Estado-nação,

> ao mesmo tempo em que não podia avançar de mais sobre medidas liberais e igualitárias, haja vista o risco de potencializar "paixões" no seio do povo. Havia, portanto, uma sombra revolucionária que pairava sobre os parlamentares, a qual é constantemente evocada, sob o signo do medo, nos discursos dos congressistas.(DUARTE e QUEIROZ, 2019, p. 117)[64]

Toda uma gama de movimentos anteriores alijada ao medo de uma revolta negra resultou nas opções hermenêuticas adotadas pelos constituintes de 1823 a respeito da igualdade e liberdade. E é justamente da posição de uma elite colonial transatlântica que os eventos de São Domingos serão trazidos ou evitados na discussão sobre cidadania e direitos políticos no Brasil.

Nesse sentido, a discussão sobre cidadania é o maior exemplo de como os marcadores de raça, articulados pelos fluxos atlânticos, "operam nas definições do que é tido como nação brasileira; cidadão; homem elegível; cidadania ativa; cidadania passiva etc."(DUARTE e QUEIROZ, 2019).[65] Assim, argumentam ainda que de maneira não expressa, a branquitude age como universal, estabelecendo distinções perante "os outros".

O simples debate sobre uma possível cidadania para os negros era temido pelos parlamentares constituintes, pois muitos acreditavam que a Revolução Haitiana havia começado justamente porque os franceses levantaram a possibilidade de emancipação dos escravos, o que teria levado a sublevação em São Domingos.

Ainda que as posições de alguns deputados fossem no sentido da gradual reforma do sistema escravista, a cidadania para negros é vista nada mais do que uma forma de lhes conquistar a obediência e não como um imperativo do sentido universal dos direitos humanos.

O que se tem é a defesa de mudanças paulatinas justamente para se evitar qualquer tipo de inflamação que rompa com as hierarquias oriundas do regime colonial escravocrata.[66]

---

[64] DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Para inglês ver: a cidadania na Constituinte Brasileira de 1823 e as tensões sociais do Império Português no Atlântico Negro. *In*: DUARTE, Evandro Piza; SÁ, Gabriela Barreto de; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Cultura Jurídica e Atlântico Negro: história e memória constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. v. I, cap. 4, p. 117-139. ISBN 978-85-519-1635-3.

[65] Ibidem.

[66] DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Para inglês ver: a cidadania na Constituinte Brasileira de 1823 e as tensões sociais do Império Português no Atlântico Negro. *In*: DUARTE, Evandro Piza;

Nesse ínterim, Duarte e Queiroz argumentam que:

> O espectro de São Domingos rondava a Constituinte de 1823, sendo uma forma de fazer falar aquele medo bem doméstico dos movimentos negros por liberdade e igualdade. Nela, delineavam-se impasses estruturais de uma nação que precisava lidar com a potencialidade universal dos discursos sobre direitos perante estruturas escravocratas. Gestavam-se também estratégias das elites brancas para constituir uma nação grande, única e rica, mas da qual apenas as elites senhoriais pudessem se beneficiar. Percebe-se também a dificuldade de qualquer construção da "nacionalidade" brasileira em que negros e brancos estejam em pé de igualdade, justamente porque esse tipo de construção nunca sequer foi projetada pelo Estado nacional, mas sim o seu oposto. (DUARTE e QUEIROZ, 2019, p.117).[67]

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resgate ao período histórico colonial demonstra que o racismo, associado ao modelo capitalista, foi e continua sendo um mecanismo fundamental para os processos de exclusão e exploração da população negra.

A difusão do saber e da cultura europeia como verdade absoluta para os povos colonizados (considerados inferiores) gerou consequências como desconhecimento e negação das influências negras nos sistemas vigentes atuais, fenômeno observado também nas relações de trabalho e de gênero.

Relacionado a isso, é possível afirmar que toda a população passa a ser interpretada de acordo com a classificação social gerada pelo capitalismo entrelaçado com o conceito de "raça", como propõe a teoria decolonial.

A dificuldade de ser reconhecido como indivíduo causada pela dominação branca no mundo colonial e a imposição de um modelo único de agir que deveria ser obedecido silenciou muitos processos de resistência ao colonialismo.

Entretanto, o ato político de autoafirmação e autoconhecimento na América Latina gerou a intensificação de revoluções sociais e culturais e o negro passou a protagonizar seus processos de luta. Dentre tantas investidas revolucionárias, a única revolta escrava bem-sucedida no mundo foi a Revolução Haitiana.

SÁ, Gabriela Barreto de; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Cultura Jurídica e Atlântico Negro: história e memória constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. v. I, cap. 4, p. 117-139. ISBN 978-85-519-1635-3.

[67] Ibidem.

A exploração das riquezas da colônia de São Domingos pelos franceses foi marcada por uma estrutura social bem delimitada e desigual, onde os escravizados tiveram retirados seus direitos políticos, sua dignidade e atuação nos processos de decisão.

A insatisfação na manutenção dessa estrutura de poder juntamente com a incorporação dos ideais do Iluminismo e da Revolução Francesa nesse contexto levou a insurgência dos escravos, que após 12 anos de luta lograram sucesso e puderam instituir a primeira república negra do mundo.

Esse movimento foi possível devido ao sentimento de revolta que crescia cada vez mais contra a exploração e dominação colonial, a partir do momento em que os colonizados passaram a se reconhecer como indivíduos e a buscar sua libertação e a libertação do seu território.

O medo das repercussões dessa onda negra chegou ao Brasil e ele delineou o pacto social desenvolvido pelas elites dirigentes em seu processo de transição para a independência.

A civilização brasileira que então surgia, reconhecia que o processo de escravidão se encerrava, porém, houve diversas articulações políticas para manter as posições hierárquicas, aumentar os domínios e evitar a revolta das classes populares, como ocorreu na colônia de São Domingos.

Tendo isso em vista, a Constituinte de 1823 foi pensada a partir de uma perspectiva branca, perpetuando ainda mais a hierarquia existente e dificultando a incorporação dos ideais de liberdade e igualdade para os negros.

O medo da universalização dos direitos humanos foi uma das causas da marginalização das classes mais baixas e da perpetuação do poder político e social das elites, e, esse passado ainda se faz presente não apenas quando ocorre a manutenção dessas desigualdades, mas também quando as lutas negras são negadas e invisibilizadas nos processos de construção dos sistemas e das sociedades atuais.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de**. Onda Negra, Medo Branco:** o negro no imaginário das elites - séc. XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BEAUCHAMP, Alphonse. **Tome troisième**. In: MICHAUD, Louis-Gabriel; MICHAUD, Joseph-François. Biographie Universelle: Ancienne et moderne. Paris: Librairie de F. A. Brockhaus, 1842. Disponível em: https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k51674f. Acesso em: 28 jun. 2021.

BELLO, Enzo; VAL, Eduardo Manuel. **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latinoamericano**. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; CASTILHO, Natália Martinuzzi. A importância do pós-colonialismo e dos estudos descoloniais na análise do novo constitucionalismo latino-americano. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014. p. 11-25. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/332/o/pensamento_pos.pdf#page=12. Acesso em: 17 jul. 2021.

BOUFFARTIGUE, 2008 apud SANTOS, Maria do Carmo Rebouças dos. **Constitucionalismo e justiça epistêmica:** o lugar do movimento constitucionalista haitiano de 1801 e 1805. Rio de Janeiro: Telha, 2021. ISBN 978-65-86823-69-1.

BUCK-MORSS, Susan. **Hegel e Haiti**. Trad. Sebastião Nascimento. In. "Novos Estudos", 90, 2011. p. 35.

BUENO, Winnie de Campos. **A revolução silenciada:** o atlântico negro e a teoria constitucional. Teoria constitucional. Porto Alegre, 2018. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/34q12098/9a74g9mn/1x2H369h0o0mrn6p.pdf. Acesso em: 20 jun. 2021.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón. **El giro decolonial:** reflexiones para una diversidade epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombres Editores, Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. p. 17.

CORONIL, Fernando. **Beyond Occidentalism: Toward Nonimperial Geohistorical Categories**. In Cultural Anthropology, Vol. 11, N° 1, fev. 1996.

DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro:** o constitucionalismo em face do lado oculto da modernidade. In: DUARTE, Evandro Piza; SÁ, Gabriela Barreto de; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Cultura Jurídica e Atlântico Negro: história e memória constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. v. I, cap. 4, p. 117-139. ISBN 978-85-519-1635-3.

DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **Para inglês ver:** a cidadania na Constituinte Brasileira de 1823 e as tensões sociais do Império Português no Atlântico Negro. In: DUARTE, Evandro Piza; SÁ, Gabriela Barreto de; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Cultura Jurídica e Atlântico Negro: história e memória constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. v. I, cap. 4, p. 117-139. ISBN 978-85-519-1635-3.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia, 2008.

FARMER, Paul. **The Uses of Haiti**. Monroe: Common Courage Press, 2006. ISBN 978-15-6751-344-8.

FISCHER, Sibylle. **Constituciones haitianas:** ideología y cultura posrevolucionarias. In: "Casa de las Américas". Octubre-diciembre, 2003, p. 16-35.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade**. In: Tempo brasileiro, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

GORENDER, Jacob. **Orelha do livro**. In: JAMES, Cyril Lionel Robert. Os Jacobinos Negros: Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2010. ISBN 978-85-8593-448-4.

GROSFOGUEL, Ramón. **Colonial Difference, Geopolitics of Knowledge and Global Coloniality in the Modern/Colonial Capitalist World-System**. Review, 25 (3), P. 203-224, 2002.

GROSFOGUEL, Ramón. **Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 30-60. p. 58.

GROSFOGUEL, Ramón. **Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais:** Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa. Epistemologias do Sul. Coimbra, Biblioteca Nacional de Portugal, 2009. ISBN 978-972-40-3738-7. p. 383.

GROSFOGUEL, Ramón. **Para uma visão decolonial da crise civilizatória e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada**. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGUEL, Ramón. Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p. 55-77. ISBN 978-85-513-0605-5.

HAITI. [Constituição (1805)]. **Constitution Imperiale d'Haiti**. El pensamiento constitucional hispanoamericano hasta 1830. v. 42, t. III. ed. Caracas: Academia Nacional de la Historia, 1961. p. 159-170. Disponível em: https://decolonialucr.files.wordpress.com/2014/09/constitucion-imperial-de-haiti-1805-bilbioteca-ayacucho.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

JAMES, Cyril Lionel Robert. **Os Jacobinos Negros:** Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 15-17. ISBN 978-85-8593-448-4.

MALDONADO-TORRES, Nelson. **Analítica da colonialidade e da decolonialidade:** algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson;

MALDONADO-TORRES, Nelson. La descolonización y el giro des-colonial. Tábula rasa, Bogotá, n. 9. p. 61-72. 2008.

MATIJASCIC, Vanessa Braga. **Haiti:** Uma história de Instabilidade Política. Cenário Internacional, São Paulo, 14 jul. 2009. p. 9.

MUNANGA, Kabengele. **Prefácio**. In: SANTOS, Maria do Carmo Rebouças dos. Constitucionalismo e justiça epistêmica: o lugar do movimento constitucionalista haitiano de 1801 e 1805. Rio de Janeiro: Telha, 2021. p. 13-15. ISBN 978-65-86823-69-1.

NORONHA, Aline Garcia Chaves. **Mesmos ideais, rumos diferentes:** um paralelo entre a Revolução francesa e a Revolução do Haiti. Revista Ameríndia, v. 8, ed. 1, 1 maio 2010. ISSN 1980-4806. Disponível em: http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/14988/1/2010_art_agcnoronha.pdf. Acesso em: 28 jun. 2021. p. 5.

PIRES, Thula. **Por um constitucionalismo ladino-amefricano**. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGUEL, Ramón. Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p. 285-304. ISBN 978-85-513-0605-5. p. 289.

PRADO, Maria Ligia Coelho. **A formação das nações latino-americanas**. 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1987.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **Constitucionalismo brasileiro e o atlântico negro:** a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana. Orientador: Evandro Charles Piza Duarte. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/23559. Acesso em: 10 jul. 2021.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgar (org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2015.

QUIJANO, Aníbal. **Coloniality of Power, Ethnocentrism, and Latin America**. Nepantla: Views from the South, 1 (3), p. 533-580, 2000.

SANTOS, Maria do Carmo Rebouças dos. **Constitucionalismo e justiça epistêmica:** o lugar do movimento constitucionalista haitiano de 1801 e 1805. Rio de Janeiro: Telha, 2021. ISBN 978-65-86823-69-1.

SAUARY, 2015 apud SANTOS, Maria do Carmo Rebouças dos. Constitucionalismo e justiça epistêmica: o lugar do movimento constitucionalista haitiano de 1801 e 1805. Rio de Janeiro: Telha, 2021. ISBN 978-65-86823-69-1.

SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. **Haiti:** a soberania dos ditadores. Porto Alegre: Só Livros, 1994. p. 1.

SILVA, Mayana Hellen Nunes da. **Da crítica à Améfrica Ladina crítica:** para uma genealogia do conhecimento a partir de Lélia González. Cad. Gên. Tecnol., Curitiba, v.12, n. 40, p. 143-155, jul./dez., 2019. ISSN: 2674-5704.

SOARES, Ana Loryn; SILVA, Elton Batista da. **A revolução do Haiti:** um estudo de caso (1791-1804). Revista Ameríndia: História, cultura e outros combates, Fortaleza, v. 1, ed. 1, p. 1-8, 2006. Disponível em: http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/13911/1/2006_art_alsoares.pdf. Acesso em: 29 jun. 2021.

TOMICH, Dale. **Pensando o "Impensável":** Victor Schoelcher e o Haiti. Mana: Estudos de Antropologia Social, Rio de Janeiro, v. 15, ed. 1, p. 183-212, 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/j/mana/a/z8cTk9kqNBsD5sWZMXpyqBv/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 28 jun. 2021. p. 11.

WILLIAMS, 1970 apud FARMER, Paul. The Uses of Haiti. Monroe: Common Courage Press, 2006. ISBN 978-15-6751-344-8.

A NECROPOLÍTICA COMO POLÍTICA DE GESTÃO DO RIO DE JANEIRO

Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha [1]

INTRODUÇÃO

O presente artigo é a conjugação de levantamentos já realizados para estudos anteriores com a constatação do agravamento no relacionamento havido entre a administração pública do estado do Rio de Janeiro e sua população pobre e indigente.

O episódio que despertou o intuito de apresentar os dados já apurados sob esse enfoque foi o chocante resultado de uma operação conjunta entre as polícias civil e militar que resultou em 29 óbitos, sendo 01 policial e 28 pessoas que se encontravam no momento na comunidade, a mais letal da história das forças de segurança pública estaduais.

No presente trabalho defendemos que a Administração pública brasileira, e a fluminense em particular, adotam uma gestão do povo tratando-os como mera massa a ser explorada e controlada sob o que Achille Mbembe batizou *necropolítica*, ou modelo em que a administração relaciona-se com seus cidadãos através do seu exercício do direito de matar (ou não). O cidadão é aquele que está vivo porque o gestor e seus prepostos assim (ainda) o querem.

A explicação adotada para o modelo de gestão adotada pelo estado do Rio de Janeiro (doravante ERJ) no trato para com suas populações mais vulneráveis e carentes baseia-se na noção trazida pelos estudos de Jessé Souza em inúmeras obras, mais notadamente em *Ralé Brasileira*: "quem é e como vive" a sociedade brasileira da segunda década do século XXI é filha da escravidão.

Respectivamente à metodologia adotada para construção do presente, tendo em vista as dificuldades naturais do estudo – afinal, o ERJ jamais admitiu publicamente e/ ou oficialmente o exercício da necropolítica como modelo administrativo – foi o chamado método indiciário.

---

[1] Advogado no Rio de Janeiro. Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF – Niterói. Bacharel em direito pela Faculdade Nacional de Direito da UFRJ. Bolsista CAPES.

A opção pela metodologia abdutiva se deu em virtude exatamente da inexistência de uma tomada oficial, por parte da Administração estadual, de orientação manifesta nesse sentido tal como ocorreu, por ex., no III Reich.

No entanto, as medidas *de facto* serviram como indícios para defesa do argumento se apresentam nas mais diversas fontes e nos mais diversos sentidos, sendo o trabalho de seleção (e corte) aquele onde o enfoque direcionado ao objeto do trabalho mostrou-se mais difícil tendo em vista a abundância de dados contidos em livros, matérias jornalísticas, estudos acadêmicos, correspondências entre outras fontes.

Defendendo o ponto de vista acima, o trabalho foi divido da seguinte maneira: no primeiro capítulo foi realizada uma apresentação resumida de conjuntura; no segundo capítulo foi apresentada contextualização e considerações sobre o atual estado do Rio de Janeiro; no terceiro abordou-se o desenvolvimento do modelo de gestão; no quarto apresentou-se levantamento de resultados estatísticos obtidos sobre o tema e no último tópico foram feitas breves considerações finais.

APRESENTAÇÃO DA CONJUNTURA

Uma das características peculiares [2] da sociedade brasileira é a existência de considerável parcela da população absolutamente invisível. São milhões de moradores de rua e comunidades/ favelas/ quebradas desprezados pela sociedade.

Tamanho desprezo pela sorte dos concidadãos não é compatível com o *esprit de corps* que pressupõe uma sociedade sadia, onde há consenso mínimo sobre requisitos básicos de dignidade a todos atribuível. Isso é possível entre nós brasileiros no geral, e fluminenses em particular, graças à visão que se adota no presente no sentido de ser a formação social histórica brasileira extremamente escravocrata e reacionária [3] em virtude do longuíssimo escravismo onde conviviam diferentes "nações": a brasileira, a civilizada e branca, ao molde dos europeus enquanto havia também as não-civilizadas, as "de cor", tanto aqui nascidas quanto africanas.

---

[2] SOUZA, Jessé. SUBCIDADANIA BRASILEIRA: Para entender o país além do jeitinho brasileiro. Rio de Janeiro, Ed. Casa da Palavra, 2018.

[3] RAMOS, José Alberto Bandeira. ESCRAVISMO E AUTORITARISMO: o Brasil na História das Américas (do final do século XVIII ao início do século XX). Trabalho apresentado no XXIV Simpósio Nacional de História da Associação Nacional de História (ANPUH) realizado em São Leopoldo (RS) em 2007.

Mesmo não sendo objetivo debater extensivamente a constituição do regime de "apartação"[4]em vigor no país, é fundamental refletir sobre os motivos que conduziram ao estado de coisas atual através dos indícios de sua construção no curso do tempo.

Inicialmente invadido por expedicionários lusitanos com manifesto objetivo expansionista e aventureiro[5], constituindo-se como fornecedor de *commodities* para a metrópole na sistemática capitalista mundial então em vigor utilizando mão-de-obra escrava como fundamento produtivo para todas as funções na sociedade, desde o mais comezinho serviço doméstico até complexos trabalhos nas moendas dos engenhos, não havia intuito de povoar ou habitar a colônia, mas empreender no território vasto.

O regime escravista era característica intrínseca à sociedade colonial brasileira em formação e permaneceu até a Abolição em 1888. Não existia propriamente uma "classe média" ou de "trabalhadores livres", mas apenas número residual de pobres, pessoas verdadeiramente desajustadas na sociedade extremamente desigual dividida entre senhores e escravos[6].

Esse longo período onde a estrutura social brasileira dependeu do trabalho escravo para sustento e existência material deixou marcas tais como o desarraigamento familiar e comunitário por conta da natureza da indisponibilidade pelo escravo que, sem expediência sobre si, não podia se fixar em nenhum lugar[7], ou ainda haver pessoas com direito à vida, saúde e dignidade segundo a Constituição Federal[8] de fato invisíveis e vítimas de preconceitos não apenas pelas classes médias ou elites como também pelas próprias classes populares[9] e submetidos à necropolítica.

A invisibilidade de parcela tão numerosa e substancial da população brasileira – segundo estimativa apresentada por Jessé Souza em "Subcidadania Brasileira" de 2018, 1/3

---

[4] BUARQUE, Cristovam. *O QUE É APARTAÇÃO. O apartheid social no Brasil.* Coleção Primeiros Passos. São Paulo, Ed. Brasiliense, 2ª Edição, 1993.

[5] SCHWARCZ, Lilian Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. *BRASIL: uma biografia*. São Paulo, Ed. Companhia das Letras, 1ª Edição, 2015.

[6] BECHER, Mariela Natália. HISTÓRIA DE UMA FRATURA: a desagregação social como fundamento da formação sócio-histórica brasileira. In: EM PAUTA: Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, nº 34, vol. 12, pags. 55-70, 2º semestre de 2014. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/15077/11449. Consultado em 17 de julho de 2021.

[7] KLEIN, Herbert S.; LUNA, Francisco Vidal. *SLAVERY IN BRAZIL*. Cambridge, New York, Melbourne, Madrid, Cape Town, Singapore, São Paulo, Delhi, Dubai, Tokyo, CAMBRIDGE UNIVERSITY PRESS, 2009.

[8] BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Consultado em 13 de julho de 2021.

[9] SOUZA, Jessé. *RALÉ BRASILEIRA: quem é e como vive*. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2009. Disponível em: http://flacso.redelivre.org.br/files/2014/10/1143.pdf. Consultado em 07 de fevereiro de 2021.

do total – só é possível graças ao mecanismo de insensibilização social gestado na vigência do regime escravocrata onde seres humanos eram considerados bens semoventes e garantiam dívidas e crueldades cotidianas praticadas contra pessoas negras eram consideradas absolutamente normais, parte da sistemática produtiva do nosso capitalismo.

O paradoxo nacional de origem: fruto do expansionismo mercantilista, o extenso território invadido foi desde sempre integrado à lógica capitalista da produção monocultora exportadora, mas subvertendo a lógica da ética defendida nas revoluções burguesas preconizando igualdade, o motor do capitalismo nacional foi a mão-de-obra escrava, relação produtiva que pressupõe a existência de pessoas a quem os direitos burgueses (ou cidadãos) não se aplica.

Daí a importância do escravismo na constituição da sociedade brasileira ser singular graças às suas características peculiares.

A utilização de escravos em escala industrial como no Brasil só foi possível graças à pré-existência de um mercado mundial consumidor absorvendo produção extensiva monocultora (como a cana-de-açúcar e o café) ou do extrativismo industrial (como nas minas), e ainda pressupunha a campanha expansionista europeia que jamais haviam sido hegemônica[10] até aquele momento da história.

A contradição entre o sistema capitalista vigente com supostamente liberal e a sistemática produtiva era tão aguda que gerou, inclusive, silêncios legislativos ilustrativos, como a Carta Imperial de 1824[11], a "Outorgada", que não fez menção aos escravos ou cativos diretamente, mas qualificou os cidadãos brasileiros (art. 6º, inciso I[12]) como os aqui nascidos "ingênuos" (isto é, nascidos livres) ou "libertos" os que adquiriram sua liberdade após nascer em cativeiro. A legislação infraconstitucional por seu turno era extensa[13], reflexo da necessidade cotidiana de regulamentação das relações existentes oriundas do sistema escravista.

---

[10] DUSSEL, Enrique. EUROPA, MODERNIDADE E EUROCENTRISMO. In: A COLONIALIDADE DO SABER. Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires, Ed. CLACSO (Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales), 2005.

[11] BRASIL. Constituição Política do Império do Brazil de 24 de março de 1824. Disponível em; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Consultado em 13 de julho de 2021.

[12] O texto do artigo 6º rezava: "Art. 6. São Cidadãos Brazileiros: I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

[13] BRANDECCHI, Brasil. Legislação básica sobre a escravidão africana no Brasil. Trabalho apresentado como comunicação ao VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História realizado em Goiânia de 5 a 11 de setembro de 1971.

Atualmente, o estatuto em vigor preconiza igualdade ampla, proteção às identidades e supostamente investimentos públicos em serviços e infraestrutura, assim como é propalado o Estado Democrático de Direito. Sua efetiva implementação e a conjuntura histórica de seu desenvolvimento no atual ERJ será exposta a seguir.

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O estado do Rio de Janeiro é fruto da fusão implementada pela Lei Complementar nº20 a partir de 1º de janeiro de 1975[14] dos antigos estados do Rio de Janeiro (com capital em Niterói), abrangendo o que seriam 91 dos atuais 92 municípios, e da Guanabara (município do Rio de Janeiro), ocupando área que já havia sido pertencente às capitanias de São Tomé, São Vicente, Cabo Frio e Real Capitania do Rio de Janeiro[15].

A fusão promoveu calorosa polémica alimentada não apenas pelos fluminenses, capitaneados principalmente pelos niteroienses que haviam perdido o *status* de capital estadual e que, como manifestou o então deputado Nelson Carneiro[16] era agora "uma cidade cuja maior autoridade é o prefeito, depois de ter sido a capital de estado". Os cariocas, por seu turno, perderam a autonomia e foram obrigados a incluir em suas agendas o relacionamento com as forças políticas do entorno, o que haviam evitado desde a perda da capitalidade nacional em 1960.

O novo ERJ herdou dos antecessores a estrutura social pretérita, exemplar com respeito às idiossincrasias genuinamente nacionais. A invasão do território fluminense pelos europeus é antiga; a cidade do Rio de Janeiro tornou-se capital em 1763 quando o *boom* acarretado pela mineração aurífera modificou o eixo de Salvador (no Nordeste) para o Sudeste[17].

O desbravamento se deu entre os sécs. XVI e XIX orientado pelo viés economicista da expansão produtiva e exploradora, inicialmente utilizando mão-de-obra escrava de origem indígena[18] para produção industrial da cana-de-açúcar via monocultura latifundiária com

---

[14] Maiores informações em: http://multirio.rio.rj.gov.br/index.php/estude/historia-do-brasil/rio-de-janeiro/71-um-rio-de-muitos-janeiros/3365-a-fusao-do-estado-da-guanabara-ao-estado-do-rio-de-janeiro.

[15] FRIDMAN, Fania. *CARTOGRAFIA FLUMINENSE NO BRASIL IMPERIAL*. Trabalho apresentado no 1º Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica realizado em Paraty entre 10 e 13 de maio de 2011.

[16] Maiores informações em: http://multirio.rio.rj.gov.br/index.php/estude/historia-do-brasil/rio-de-janeiro/71-um-rio-de-muitos-janeiros/3365-a-fusao-do-estado-da-guanabara-ao-estado-do-rio-de-janeiro.

[17] KLEIN, Herbert S.; LUNA, Francisco Vidal. *SLAVERY IN BRAZIL*.

[18] Idem.

distribuição de sesmarias[19], ampliando sua participação na economia nacional a partir do descobrimento de ouro na região das minas (depois chamadas "gerais") e a utilização dos portos existentes (Rio de Janeiro, Cabo Frio, Angra dos Reis) para o escoamento.

Na baixada fluminense floresceram comunidades ribeirinhas numa área tomada por fazendas açucareiras[20], enquanto as planícies do norte se foram incorporando à economia monocultora. O vale do Paraíba foi integrado com a lavoura cafeeira aproveitando melhores condições climatológicas com o que liderou até o final do séc. XIX a produção nacional de café[21].

Fator importante na história fluminense foi a transferência da corte portuguesa para a cidade do Rio de Janeiro em 1808, provocando surto de especulação imobiliária devido à transferência do aparato administrativo português para uma região que à época contava com 02 cidades (Rio de Janeiro e Cabo Frio) sendo as demais vilas[22].

A urbanização acelerou-se em virtude da necessidade premente de atender às novas demandas, trazendo modificações substantivas também nos hábitos sociais então em vigor principalmente com a mimetização nos trópicos dos hábitos europeus[23]. Houve a afluência de novas ideias que, por sua vez, acabaram por favorecer justamente na recém-instalada Corte nos trópicos o primeiro informativo nacional[24] em 1808, a "Gazeta do Rio de Janeiro". Não foram suficientes, no entanto, para impactar na estrutura produtiva e, consequentemente, social do país.

À época da chegada da família real portuguesa ao Brasil (1808), a população da região (Corte e Rio de Janeiro) somava 235.079 pessoas, sendo 111.488 livres (47,42% do total), proporção não alterada substancialmente em 1838 (já com o Brasil independente) com 232.477 habitantes livres em 473.135 totais (ou 49%).

Não obstante a migração em massa de portugueses aquando da mudança da corte, o perfil demográfico continuou pesadamente influenciado pela mão-de-obra escrava,

---

[19] RAHY, Ione Salomão. *POVOAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO*. Rio de Janeiro, GEO- UERJ. Revista do Departamento de Geografia da UERJ, nº 6, pgs. 37-43, 2º semestre de 1999.

[20] BRITTO, Ana Lúcia; QUINTSRL, Suyá; PEREIRA, Margareth da Silva. *BAIXADA FLUMINENSE: dinâmicas fluviais esociais na constituição de um território*. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 39, nº 81, 2019. Acessível em: https://www.scielo.br/j/rbh/a/4BjpRZq6jqWg5JYhnwB5V6d/?lang=pt. Consultado em 15/07/2021.

[21] RAHY, Ione Salomão. Povoamento do Estado do Rio de Janeiro.

[22] Para maiores informações, consultar: http://www.inepac.rj.gov.br/application/assets/img/site/Historico_Estado.pdf. Consultado em 14/07/2021.

[23] SOUZA, Jessé. SUBCIDADANIA BRASILEIRA.

[24] SODRÉ, Nelson Werneck. *HISTÓRIA DA IMPRENSA NO BRASIL*. Rio de Janeiro, Ed. Mauad, 4º edição (1999), 3ª reimpressão (2007).

compondo a população de cativos em todo o estado em 1872 1/3 do total, percentual que se elevava para mais de 50% nas cidades cafeicultoras do vale do Paraíba[25].

Paralelamente ao crescimento da cidade do Rio de Janeiro e das modificações trazidas com a Abolição e a proclamação da República, ocorreu no final do século XIX o declínio e perda de importância econômica e política do ERJ com deslocamento da maior produção para o planalto paulista, atraindo também a atividade portuária e aumentando a participação do porto de Santos.

A abolição da escravidão trouxe crise aguda para o ERJ por depender exclusivamente da mão-de-obra cativa para sua produção, das fazendas de gado bovino na região de Campos[26] às lavouras cafeeiras do vale do Paraíba passando pela baixada fluminense e seus rios[27].

Sofreram substancialmente mais que os latifundiários do planalto paulista que haviam participado de intenso programa de reposição de mão-de-obra, dispensando o trabalho dos ex-cativos e utilizando o trabalho dos europeus, principalmente italianos enquanto, ao mesmo tempo, a oportunidade se abria para que o racismo e o segregacionismo dos latifundiários se exprimisse ao preferirem brancos[28].

Além da crise econômica, não houve qualquer plano para mitigar o conflito distributivo que se estendeu pela República Velha, período em que a participação eleitoral era reduzida[29]. Ao declínio econômico associou-se a perda de força política suplantada pelas elites paulista e mineira o que se aprofundou durante o séc. XX e teve seu auge com a perda da capitalidade do Rio de Janeiro para Brasília.

Às contradições nacionais somaram-se contradições locais como rápido apogeu do vale do Paraíba e sua súbita queda, ou a explosão especulativa imobiliária com a instalação da corte portuguesa. Todos esses fatores constitutivos inseridos na gramática social escravocrata jamais discutida ou utilizada como ponto estrutural da estruturação social

---

[25] RAHY, Ione Salomão. POVOAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
[26] Idem.
[27] BRITTO, Ana Lúcia; QUINTSRL, Suyá; PEREIRA, Margareth da Silva. BAIXADA FLUMINENSE: dinâmicas fluviais esociais na constituição de um território.
[28] AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. ONDA NEGRA, MEDO BRANCO: O negro no imaginário das elites – século XIX. In: Oficinas da História, vol. 6. Rio de Janeiro, ed. Paz e Terra, 1987.
[29] SANTOS, Wanderley Guilherme dos. A DEMOCRACIA IMPEDIDA: O Brasil no século XXI. Rio de Janeiro, Ed. FGV, 2017.

nacional[30], permitindo que fosse implantada e mantida a gestão populacional que abaixo será com mais detalhes abordada.

O Desenvolvimento Histórico da Gestão do Povo no Rio de Janeiro

O espaço geográfico do atual estado do Rio de Janeiro foi de há muito inserido na estruturação brasileira e, graças à sua condição peculiar de haver sediado a Corte colonial e imperial além da primeira capital do país, além de sediar a CSN e a PETROBRÁS (governos Vargas) ou o Complexo Nuclear de Angra dos Reis (governo Geisel), chegou aos dias atuais com PIB (dados de 2018[31]) de 758,8 bilhões de reais (2º maior da federação) e população (estimada pelo IBGE em 2020[32]) de 15,4 milhões de pessoas, a 3ª menor unidade da federação por área albergando a 3ª maior população estadual. Possui substancial proporção de pretos e pardos que compõem 45,5%[33].

O caminho aos dias atuais passou pela explosão demográfica em 1907 na cidade do Rio de Janeiro com aumento de 502.679 habitantes em 1889 para 824.000 em 1907 graças ao êxodo rural (com substancial participação dos negros agora libertos das fazendas) e à imigração em massa de europeus, notadamente lusitanos.

Dessa explosão temos a proliferação de cortiços e surgimento das ocupações irregulares apelidadas "favelas", motivando as reformas (governo Rodrigues Alves) promovidas pelo prefeito Francisco Pereira Passos para supostamente promover melhoria nas condições sanitárias, embelezamento e adequação aos padrões urbanos europeus ignorando olimpicamente os invisíveis da sociedade brasileira, daí a terminologia adotada à época de "bota abaixo" que gerou crise social, pois as demolições agravaram o déficit habitacional e ampliaram a favelização, ou seja, aprofundaram a vulnerabilidade e precariedade na vida da população[34], mormente no contexto da República Velha que

---

[30] SOUZA, Jessé. A ELITE DO ATRASO: da escravidão a Bolsonaro. Edição revista e ampliada. Rio de Janeiro, Ed. Sextante, 2019.

[31]Para mais, ver: https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php. Consultado em 15/07/2021.

[32] Mais dados em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/panorama. Consultado em 15/07/2021.

[33] Para maiores informações, consultar: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/igualdade-racial/estudos-sociodemograficos-e-analises-espaciais-referentes-aos-municipios-com-a-existencia-de-comunidades-remanescentes-de-quilombos-relatorio-tecnico-preliminar-ibge. Consultado em 15/07/2021.

[34] CONCEIÇÃO, David da. *A REFORMA PEREIRA PASSOS E SEUS IMPACTOS SOBRE A CIDADE DO RIO DE JANEIRO*. In: *Revista Encontros* – Revista do Departamento de História do Colégio Pedro II do Rio de Janeiro, ano 15, nº 29,2º semestre de 2017.

considerava os pleitos e movimentos populares como "caso de polícia", reflexo do caráter autoritário do regime[35].

A máquina repressiva estatal em funcionamento não era nova: na capital, datava sua estruturação da época da colônia, caso da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia (atual Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro) fundada em 1809 pelo decreto de 13 de maio do príncipe regente D. João criando uma força militarizada como a existente na metrópole em sua nova Corte nos trópicos fiel a si.

Na virada do sécs. XIX para XX a fisionomia da capital tinha que ser modificada para se tornar "cosmopolita" ou "internacionalizada" sem abordar as questões cruciais intestinas à sociedade carioca (e fluminense) e diziam respeito justamente à integração da população mais carente e vulnerável à economia capitalista e liberal, possibilitando a formulação inicial da apartação ainda hoje em vigor e dando continuidade ao tratamento que à época da escravidão era destinado aos cativos: as bordunas.

Importante sublinhar que a República Velha corresponde aproximadamente ao período de restruturação do capitalismo nacional[36] na substituição do trabalho cativo pelo livre, com verdadeira desestruturação nas relações econômicas e sociais prévias e manutenção *de facto* da politica econômica do regime anterior (predominantemente agrícola e exportadora de *commodities*) e extremamente concentrada.

A chamada revolução de 1930 correspondeu à substituição das oligarquias então no poder e à ascensão das chamadas "oligarquias de fora" com ideias contrárias às então em vigor, como o castilhismo (de Vargas e Pinheiro Machado) e o tenentismo cujo estreia de fogo no palco político aconteceu com os "18 do forte" de 05 de julho de 1922. Corresponde também à acutização da decadência cafeeira e ao fracasso da política do colonato, mormente com europeus[37].

A tomada de poder pelo grupo de Vargas trouxe como interventor do velho ERJ seu genro, Ernani do Amaral Peixoto, e foi realizado investimento estatal na industrialização do

---

[35] LAMOUNIER, Bolivar. FORMAÇÃO DE UM PENSAMENTO POLÍTICO AUTORITÁRIO NA PRIMEIRA REPÚBLICA. Uma interpretação. In: História Geral da Civilização Brasileira. Livro III – O Brasil Republicano. 2º volume – Sociedade e Instituições, livro III, capítulo X. Rio de Janeiro, Ed. Diffel, 1978.

[36] Para maiores informações, ver em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3234/1/Livro_Questao_Social.pdf>>. Consultado em 16/07/2021.

[37] VIEIRA, Wilson. A DECADÊNCIA DA CAFEICULTURA FLUMINENSE E SEUS EFEITOS NA DIVERSIFICAÇÃO AGRÍCOLA DA REGIÃO. In: Leituras de Economia Política. Revista do Instituto de Economia da Universidade de Campinas (UNICAMP). Campinas (SP), Vol. 6, N. 1 (8), junho de 2001. Disponível em: http://www.abphe.org.br/arquivos/wilson-vieira_3.pdf. Consultado 16 de julho de 2021.

interior fluminense, a primeira vez em que medidas com intuito de proteger as camadas populares foram tomadas pela Administração. Instalou-se a Cia. Nacional de Álcalis (em 1943) em Cabo Frio, a Cia. Siderúrgica Nacional (1941) em Volta Redonda, a Fábrica Nacional de Motores (1942) em Duque de Caxias, criando um proletariado industrial na região e absorvendo parte da mão-de-obra formada pela multidão de pobres e desempregados que se havia formado e estabilizado com a decadência da indústria cafeeira.

Não obstante, as modificações trazidas não foram acompanhadas de medidas reconhecendo e combatendo a crise fundiária e habitacional no campo e na cidade. Concomitantemente, havia repressão à expressão e às manifestações populares autônomas com perseguições políticas e prisões, supressão de partidos, dissolução de sindicatos e perseguição aos líderes sindicais.

A "redemocratização" não trouxe modificações substanciais: o sufrágio universal só seria atingido depois de 1988, e as contradições gestadas permaneceram e só foram (parcialmente) debatidas já na década de 1980 com Leonel Brizola.

O empobrecimento e a decadência criaram bolsões permanentes de miséria como o aterro sanitário do Jardim Gramacho (desativado em 2012) e as favelas, sendo que as últimas transformaram-se em "territórios de experimentação" onde tentativas como o Programa de Urbanização de Assentamentos Populares do Rio de Janeiro (PROAP), conhecido como "favela bairro", atualmente "Morar Carioca", ou as Unidades de Polícia Pacificadora, foram empreendidas sem coordenação com transformações estruturantes na sociedade fluminense, naturalmente fracassando.

As "experimentações biopolíticas"[38] fracassaram, não conseguindo a integração das zonas excluídas de fato à sociedade civil nacional que assim se compreende legou às populações pobres e carentes, principalmente às populações negras, mais do mesmo: o desprezo pelo poder público no que tange aos investimentos em políticas habitacionais e de emprego associado à marginalização, preconceito e às humilhações constantes.

A utilização do termo *necropolítica* no presente trabalho está relacionada à ideia básica onde o comportamento da administração para com os cidadãos não é de proteção ou respeito à sua saúde, dignidade, liberdade ou opinião, mas de permissão para viver.

Assim, compreende-se a proposta de Mbembe como um Estado cuja política com relação aos administrados se baseia no exercício do ato de matar (ou não). E essa expressão é

[38] MAGALHÃES, Alexandre. A GUERRA COMO MODO DE GOVERNO EM FAVELAS DO RIO DE JANEIRO. In: REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS. São Paulo, vol. 36, nº 106, 2021.

ainda maior quando o cidadão submetido é negro, sendo esse aspecto fundamental abordar: a coincidência entre ser preto/ pardo e pobre.

Para o presente trabalho, a forma do exercício da administração "necropolítica" não está necessariamente ligada ao desenvolvimento administrativo para o controle máximo em todos os detalhes preconizado por Michel Foucault na "biopolítica".

O "agir necropolítico" por parte de uma administração estatal qualquer pressupõe o desvalor total da humanidade do administrado submetido e que, na história do ERJ, existiu desde sempre: de seres humanos submetidos à hedionda escravidão para maximização do lucro capitalista à violência simbólica que transformava negros em capitães-do-mato; do "bota-abaixo" à violência que levou à Revolta da Vacina; dos suplícios medievais cheios de ódio racista da Revolta da Chibata à destruição e remoção dos moradores da favela do Esqueleto, hoje ocupada pelo campus principal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (governo Lacerda); do assassinato de mendigos afogados no rio da Guarda (também Lacerda) ao deslizamento de terra e a morte de 267 pessoas no morro do Bumba (em Niterói) até a operação na favela do Jacarezinho que, por ser a mais letal realizada pelas forças de segurança pública da história do estado (e da cidade do Rio de Janeiro), serve como paradigma.

Continuando a trazer indícios para fortalecer a proposta, a seguir serão trazidos resultados de pesquisas realizadas por diversas fontes sobre o tema.

RESULTADOS ESTATÍSTICOS PROPOSTOS

Tendo em vista não ser a política oficial de gestão do ERJ a necropolítica,foi necessário construir a presente análise em descompasso com as manifestações oficiais da Administração, não obstante suposta manifestação de ex-governador[39].

Os gráficos abaixo recortam por raça o emprego/ subemprego no ERJ[40]:

[39] Mais informações sobre o assunto: https://www.opovo.com.br/noticias/politica/ae/2018/11/a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo-afirma-wilson-witzel.html. Consultado em 17/07/2021.
[40] Fonte: IBGE.

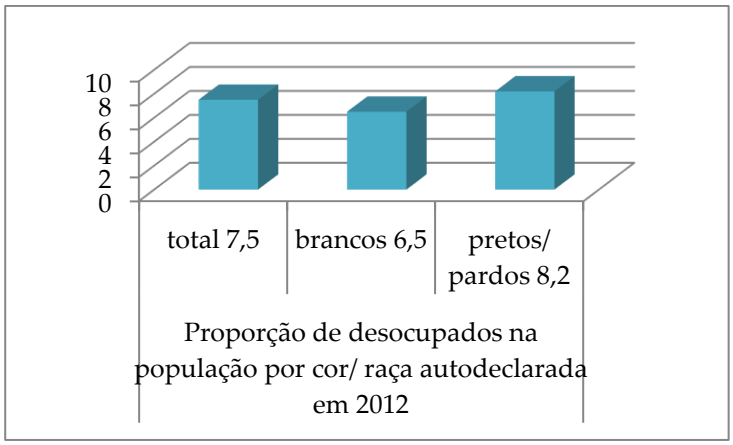

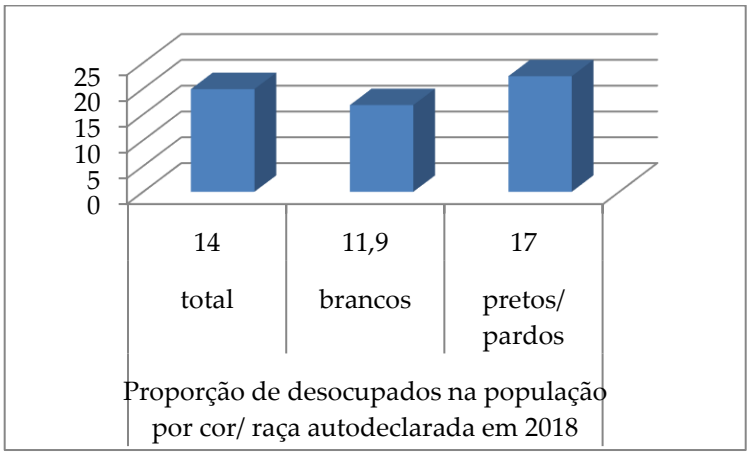

Os números apresentam quadro de desemprego sistematicamente superior entre as populações negras, tanto em conjuntura de pleno emprego como 2012 (7,5% de desemprego geral). O percentual de pessoas pretas/ pardas desempregadas era 26,15% maior em 2012 e 42,85% maior em 2018 (em quadro de crise). Já no que diz respeito às populações subempregadas, conforme os gráficos abaixo expõem, eram maiores nas proporções de 23,93% em 2012 e 25,71% em 2018[41]:

[41] Fonte: IBGE.

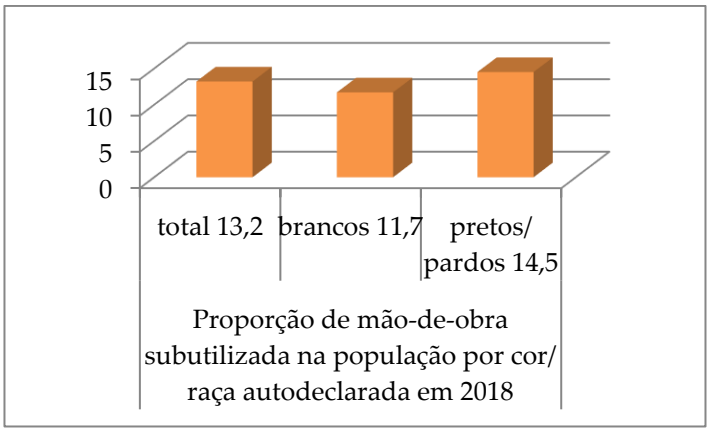

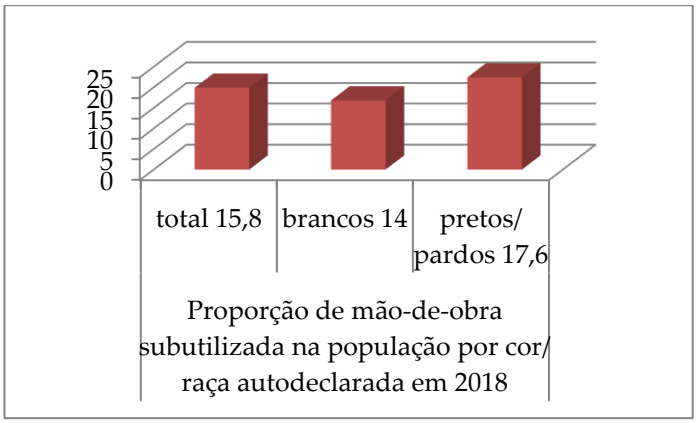

Mesmo quadro se repete no quesito renda. Analisando os dados por Unidade da Federação do IBGE (somatório das atividades formais e informais), temos o quadro abaixo no mesmo período (2012 e 2018)[42]:

Renda média em R$	2012	2018
Geral	2.282	2.551
Brancos	2.931	3.216
Pardos/ pretos	1.710	1.981

[42] Fonte:IBGE.

Novamente, verifica-se privilégio relativo entre os brancos com respeito aos não-brancos. Em 2012, a renda média dos brancos era 71,4% maior que a dos pretos/ pardos e em 2018 o valor era 62,34% superior.

Os números relativos à segurança pública os que reforçam o tratamento especificamente necropolítico conferido às populações negras que fundamentam o presente trabalho, tendo sido utilizados dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP) publicado anualmente pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

A tabela abaixo apresenta os números desde 2013 relativos à Taxa de Mortalidade por Intervenção Policial no ERJ assim como sua posição no ranking entre as maiores estaduais de TMIP. Apresenta, também, a proporção de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial entre o número de Mortes Violentas Intencionais assim como a posição no entre os estados com maior taxa proporcional[43].

ano	TMIP/ ranking	Proporção TMIP/ranking
2020	7,2/2	25,4/3
2019	10,5/2	30,3/1
2018	8,9/1	22,8/1
2017	6,7/1	16,7/1
2016	5,6/1	14,8/1
2015	3,9/2	12,9/3
2014	3,5/1	10,1/2
2013	2,5/1	8,4/2
2012	2,6/1	9,9/2

Os índices apurados comprovam a habitualidade com que no curso do tempo as polícias fluminenses consistentemente figuraram tanto entre as que possuem a maior taxa de homicídios por 100.000 habitantes no período 2012/2020 (6 em 9 anos), e nos outros 03 anos registrando a 2ª maior taxa de mortes por intervenção policial no país.

[43] Período compreendido entre 2012 e 2020. Maiores informações em: https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/. Consultado em 21/07/2021.

Relativamente à proporcionalidade entre as taxas de mortes violentas intencionais e as taxas de mortalidade provocadas por intervenção policial, o ERJ lidera 4 dos 9 anos analisados, figurando na 2ª posição por 3 anos e na 3ª colocação em 02 dos 9 anos acima, confirmando a elevada incidência proporcional.

Outro dado significativo com respeito ao exercício da necropolítica pelo ERJ diz respeito aos dados registrados de mortos e feridos em operações das forças policiais entre maio de 2019 e maio de 2020. Segundo o relatório "Racismo o Motor da Violência" produzido pela Rede de Observatórios de Segurança[44], as ações das forças de segurança geraram um total de 981 vítimas (483 mortos e 479 feridos), total superior ao somatório dos outros 04 estados analisados (Bahia, Ceará, Pernambuco e São Paulo) que registrou 744 (501 mortos e 233 feridos) com uma população total 4,6 vezes maior.

Respectivamente ao corte por cor/ raça das vítimas da violência estatal, os números corroboram a tese da necropolitica fluminense ser endereçada principalmente aos negros (soma de pretos e pardos): de acordo com o relatório "A Cor da Violência Policial: a Bala Não Erra o Alvo"[45], entre 1.814 pessoas mortas pela atuação das polícias do ERJ 1.423 eram negras (ou 86% do total).

Análise compreendendo o período compreendido entre junho de 2019 a maio de 2021[46], o ERJ foi o que registrou maior número de mortos (856) e o 2º maior número de feridos (727 contra 757 do estado de São Paulo) além do maior número total de vítimas entre as 05 unidades da federação analisadas (1583).

Dado significativo a ser sublinhado é o fato de o ERJ produzir, entre os 05 estados estudados, 38,8% do total das vítimas adultas morta em operações policiais, 61,7% das crianças e adolescentes mortas e 45% do total de feridos – no entanto, sua população é de 21,7% do total do somatório dos 05 estados, confirmando a desproporção.

Enquanto isso, a Bahia teve em 2020 44,9 mortes violentas intencionais a cada 100.000 habitantes, o Ceará 45,2, Pernambuco 38,3, Rio de Janeiro 28,3 e São Paulo 9,0 – confirmando não haver relação direta entre os índices de violência em si e o exercício da violência pelas forças do Estado.

Apresentados os indícios, a seguir serão apresentadas as considerações finais.

---

[44] Disponível em http://observatorioseguranca.com.br/produtos/relatorios/. Consultado em 21/07/2021.

[45] Maiores informações: http://observatorioseguranca.com.br/produtos/relatorios/. Consultado em 21/07/2021.

[46] Mais dados em: http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/07/REDE-DE-OBS_2_A-VIDA-RESISTE-_ALEM-DOS-DADOS-DA-VIOLENCIA.pdf. Consultado em 22/07/2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os números apresentados acima não são apenas o retrato de uma quadra histórica no estado do Rio de Janeiro. É uma mentalidade política arraigada e que, salvo raríssimas exceções (tendo Leonel Brizola como mais notável), não apresenta alternativas reais ao cenário social descrito.

Assim é que, historicamente, as populações mais vulneráveis (sobretudo se forem, também, negros) foram sempre submetidas ao sarrafo das polícias e a políticas impostas de cima pra baixo ora com sentido "higienizador", ora buscando a "integração" de comunidades carentes.

Tendo em vista a ausência de propostas políticas que efetivamente abordem a criação de empregos, reforma urbana e agrária ampla com combate efetivo à excessiva concentração imobiliária, realização de obras públicas generalizadas com intuito de melhorar a sistemática de circulação de bens e pessoas dentro do estado voltadas principalmente para a implantação de meios de transporte públicos adequados – enfim, uma restruturação econômica substancial – é certo que a tendência, ao menos para o futuro próximo, é a manutenção ou agravamento do quadro descrito.

Outro aspecto importante a ser considerado é a ausência de debate público amplo sobre a necessidade de compreender como e porque o estado do Rio de Janeiro inicia a 3ª década do século XXI carregando, ainda, consideráveis resquícios da *debacle* do final do séc. XIX, principalmente a miséria das populações negras, exatamente como aquando da Abolição e do abandono dos ex-escravos à própria sorte.

O debate público amplo proposto deverá apresentar o fundamento eminentemente racista para a manutenção do *status quo* de amplas parcelas da população fluminense sendo submetida à violência estatal crescente, como os índices de violência causada pela atuação de agentes estatais do ERJ comprovam.

Demais disso, é importante concluir o presente trabalho apresentando que, não obstante o aspecto mais visível e chocante da necropolítica fluminense se dar através dos índices de violência estatal, é primordial ressaltar que os demais indicadores sociais mostram a amplitude da gestão – os negros ganham menos, e ricos e pobres moram em ambientes completamente apartados entre si, mesmo que próximos, como sói acontecer na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro onde imóveis supervalorizados pela especulação imobiliária situam-se a meras dezenas de metros de favelas onde, volta e meia, verdadeiras conflagrações bélicas

acontecem tanto em disputas entre facções como também quando ocorrem operações com participação de diferentes batalhões e membros das polícias conjugadas.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda Negra, medo branco**.: o negro no imaginário das elites – século XIX. In: Oficinas da História, vol. 6. Rio de Janeiro, ed. Paz e Terra, 1987.

BECHER, Mariela Natália. **História de uma Fratura**: a desagregação social como fundamento da formação sócio-histórica brasileira. In: EM PAUTA: Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, nº 34, vol. 12, pags. 55-70, 2º semestre de 2014. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/15077/11449. Consultado em 17 de julho de 2021.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil**. de 24 de março de 1824. Disponível em; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Consultado em 13 de julho de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Consultado em 13 de julho de 2021.

BRITTO, Ana Lúcia; QUINTSRL, Suyá; PEREIRA, Margareth da Silva. **Baixada Fluminense:** dinâmicas fluviais e sociais na constituição de um território. In: Revista Brasileira de História. São Paulo, vol. 39, nº 81, 2019. Acessível em: https://www.scielo.br/j/rbh/a/4BjpRZq6jqWg5JYhnwB5V6d/?lang=pt. Consultado em 15/07/2021.

BUARQUE, Cristovam. **O que é Apartação?**: o "apartheid" social no Brasil. Coleção Primeiros Passos. São Paulo, Ed. Brasiliense, 2ª Edição, 1993.

CONCEIÇÃO, David da. **A Reforma Pereira Passos e seus Impactos sobre a cidade do Rio de Janeiro**. In: Revista Encontros – revista do departamento de história do Colégio Pedro II do Rio de Janeiro, ano 15, nº 29,2º semestre de 2017.

DUSSEL, Enrique. **Europa, modernidade e eurocentrismo**. In: A Colonialidade do Saber: Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires, Ed. Clacso (Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales), 2005.

FRIDMAN, Fania. **Cartografia Fluminense no Brasil Imperial.** Trabalho apresentado no 1º Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica realizado em Paraty entre 10 e 13 de maio de 2011.

KLEIN, Herbert S.; LUNA, Francisco Vidal. **Slavery in Brazil**. Cambridge, New York, Melbourne, Madrid, Cape Town, Singapore, São Paulo, Delhi, Dubai, Tokyo, Cambridge University Press, 2009.

LAMOUNIER, Bolivar. **Formação de um pensamento político autoritário na primeira república**: uma interpretação. In: História Geral da Civilização Brasileira. Livro III – O Brasil Republicano. 2º volume – Sociedade e Instituições, livro III, capítulo X. Rio de Janeiro, Ed. Diffel, 1978.

MAGALHÃES, Alexandre. **A guerra como modo de governo em favelas do Rio de Janeiro**. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo, vol. 36, nº 106, 2021.

RAHY, Ione Salomão. **Povoamento do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, GEO- UERJ. Revista do Departamento de Geografia da UERJ, nº 6, pgs. 37-43, 2º semestre de 1999.

RAMOS, José Alberto Bandeira. **Escravismo e Autoritarismo**: o Brasil na História das Américas (do final do século XVIII ao início do século XX). Trabalho apresentado no XXIV Simpósio Nacional de História da Associação Nacional de História (ANPUH) realizado em São Leopoldo (RS) em 2007.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **A Democracia Impedida**: o Brasil no século XXI. Rio de Janeiro, Ed. FGV, 2017.

SCHWARCZ, Lilian Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil**: uma biografia. São Paulo, Ed. Companhia das Letras, 1ª Edição, 2015.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da Imprensa no Brasil**. Rio de Janeiro, Ed. Mauad, 4º edição (1999), 3ª reimpressão (2007).

SOUZA, Jessé. **A Elite do Atraso**: da escravidão a Bolsonaro. Edição revista e ampliada. Rio de Janeiro, Ed. Sextante, 2019.

SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2009. Disponível em: http://flacso.redelivre.org.br/files/2014/10/1143.pdf. Consultado em 07 de fevereiro de 2021.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania brasileira**: Para entender o país além do jeitinho brasileiro. Rio de Janeiro, Ed. Casa da Palavra, 2018.

VIEIRA, Wilson. **A decadência da Cafeicultura Fluminense e seus efeitos na diversificação agrícola da região**. In: Leituras de Economia Política. Revista do Instituto de Economia da Universidade de Campinas (UNICAMP). Campinas (SP), Vol. 6, N. 1 (8), junho de 2001. Disponível em: http://www.abphe.org.br/arquivos/wilson-vieira_3.pdf. Consultado 16 de julho de 2021.

Parte 2

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

FAZER MORRER E DEIXAR MORRER: A NECROPOLÍTICA NO BRASIL APLICADA AOS POVOS INGÍGENAS

Thais Pinhata de Souza[1]
Matheus Moraes Alves Marreiro[2]
Natasha Benevides Rodrigues[3]
Beatriz Magrani Sampaio[4]

INTRODUÇÃO

A ideia de raça vem sendo construída desde o início da Modernidade, se utilizando ramos das "ciências" para criar diferenciações e conceituações acerca das sociedades, categorizando o homem em níveis de civilidade, tendo como parâmetro o homem branco europeu. Esse projeto colonial europeu se utilizou dessas concepções de raça com o fim de explorar e domesticar povos através da dominação de um grupo social sobre outro em diversas esferas.

A área da criminologia também teve importante participação na disseminação deste tipo de discurso, pois se utilizava da conceituação de raça das teorias darwinistas para alicerçar fins políticos de criminalização do outro, o não europeu, propagando a ideia de que

---

[1] Thais Pinhata de Souza é advogada com experiência nas áreas de Direito Criminal e Fashion Law, mestre e doutoranda em Direito pela Universidade do Largo de São Francisco, da Universidade de São Paulo, professora do curso de extensão Mulheres Encarceradas da UFRJ (Núcleo de Direitos Humanos) e consultora do Departamento Jurídico em Direito Antidiscriminatório do Instituto Nelson Mandela no Rio de Janeiro.
[2] Matheus Moraes Alves Marreiro é Doutorando em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança pela Universidade Federal Fluminense (PPGEST – UFF). Mestre em Segurança Internacional e Defesa pela Escola Superior de Guerra (PPGSID – ESG). Graduado em Relações Internacionais pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP). E-mail: mathmarreiro@hotmail.com
[3] Natasha Benevides Rodrigues é mestranda em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGD – UERJ). Graduada em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis. E-mail: natashabenevided@gmail.com
[4] Beatriz Magrani Sampaio é Mestranda em Direito Processual, Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Pós-graduanda em Criminologia e Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Graduada em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis. E-mail: beatrizmagrani@icloud.com.

os afrodescendentes ou os indígenas seriam mais propensos ao cometimento dos delitos pela sua estrutura corporal "não evoluída".

Com o passar dos anos, o discurso racista foi sendo elaborado e se tornando mais aprimorado. Atualmente encontra-se impregnado em várias estruturas sociais, por isso, deve ser analisado a partir da particularidade de sua aplicação em certos espaços (ALMEIDA, 2021). Os Estados Modernos, por sua vez, não escaparam de replicar a lógica racista dentro de suas estruturas, principalmente pela busca do monopólio do poder, beneficiando-se dos ideais que já estavam embutidos na sociedade e os difundindo.

O poder, neste cenário, é relevante para compreendermos as dinâmicas raciais. Para Foucault (2005) e sua concepção de biopoder, o corpo do indivíduo é o objetivo principal da incidência dos mecanismos de controle e poder. O Biopoder, em síntese, é a manifestação da soberania em que se "faz viver e deixa morrer" e, vai além, regulamentando também a forma e os modos de viver dos indivíduos. O biopoder tem como pilar o racismo, isto é, as raças "superiores" são permitidas viver, enquanto as raças "inferiores" seriam deixadas para morrer, sendo esta a condicionante da manifestação do poder político (FOUCAULT, 2005).

A partir desse conceito de Biopoder e o de estado de exceção, é construída a ideia de Necropolítica de Mbembe (2020). Essa correlação tem sua origem na colonização europeia, onde há uma dominação absoluta daqueles que são considerados como raças "inferiores". Contemporaneamente, essa lógica persiste, mas não se busca apenas o controle dos corpos e territórios, mas a humilhação e submissão daqueles vistos como matáveis, pois são inúteis ao capital, principalmente quando ocupam espaços ricos em recursos. Desta feita, os seres humanos que dificultam o acesso àquele território rico por possuírem uma conexão cultural e/ou ancestral com o espaço são vistos como um empecilho ao desenvolvimento econômico e devem ser exterminados (MBEMBE, 2020).

Daí se faz a conexão com o que hoje ocorre com os povos indígenas no Brasil, seja pelas instituições estatais, seja por outros setores da elite nacional, como por exemplo os ruralistas. Podemos citar também os discursos emitidos pelo atual Presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, que insiste em atentar contra os povos originários do país. Além disso, há diversos projetos de lei em andamento no Congresso Nacional, como o PL n.º 490/07, que buscam o desmonte das políticas e órgãos de proteção dos direitos dos indígenas; entre outras iniciativas.

Assim, gostaríamos de questionar como ocorre essa relação entre Estado e povos originários em um contexto social moderno caracterizado pelo racismo, que também abrange as estruturas estatais. Buscando responder essa pergunta, iremos recorrer ao conceito de necropolítica de Mbembi (2020), com o intuito de analisar a relação entre Estado

brasileiro e populações indígenas no Brasil a partir de 2019 à luz do conceito de necropolítica. Argumentaremos que há no Brasil um processo de extermínio físico e simbólico dos povos originários pelo Estado. Ou seja, há uma tentativa de fazer morrer e deixar morrer esses indivíduos, seja pela retirada da vida ou pelo extermínio de suas culturas.

Para isto, utilizaremos os dados disponibilizados no "Dossiê internacional de denúncias dos povos indígenas do Brasil" da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) de 2021 e no "Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil", dos anos de 2014 até 2020, publicados pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

Portanto, pretende-se dividir este artigo em três seções, além dessa introdução. Na primeira delas buscamos apresentar algumas reflexões introdutórias sobre a questão do racismo a partir do início da modernidade. Na segunda seção discutiremos dois conceitos centrais desse trabalho, o de biopolítica de Foucault e o de necropolítica de Mbembe. Na terceira seção analisaremos a política da morte contra os indígenas no Brasil.

COLONIALISMO, RAÇA E RACISMO

A raça como algo conceitual teve sua origem na finalidade de classificar as diversidades dos seres humanos na modernidade, a partir do século XVI. Este é um termo que deve sempre ser contextualizado historicamente e de forma relacional, já que normalmente atrelado à embates políticos e econômicos. Assim, à época, a expansão marítima, com a consequente descoberta de novos territórios pelos europeus, e a aplicação de um conjunto de práticas de dominação, construiu-se uma ideia filosófica da existência de um homem universal (ALMEIDA, 2021).

O Iluminismo colocou o ser humano também como objeto de pesquisa, ou seja, como um objeto a ser estudado e, através do cotejo entre os seres, pelas suas diferenciações, criou-se as classificações filosófico-antropológico dos seres civilizado e selvagem/primitivo (ALMEIDA, 2021).

A partir dessa categorização, hierarquizou-se os diversos grupos, colocando as populações europeias como seres superiores pelos seus valores intrínsecos, alçando-os ao *status* de homem universal, e os demais, como os afrodescendentes e os indígenas, como inferiores, justificando-se, assim, a dominação daqueles sobre estes, a chamada colonização (DUARTE, 2016).

Almeida (2021, p. 28) afirma que "a classificação de seres humanos serviria, mais do que para o conhecimento filosófico, como uma das tecnologias do colonialismo europeu para a submissão e destruição de populações das Américas, da África, da Ásia e da Oceania".

A partir do século XIX, essa visão filosófica sobre as diferenças entre os seres humanos a partir de sua origem, cultura e características físicas tornaram-se um objeto científico de estudo. Assim, a partir da biologia ou da física, seria possível, para alguns autores da época, explicar as diferenças entre os seres que tornariam alguns superiores e outros inferiores, ou seja, a diferença entre as raças (ALMEIDA, 2021).

As teorias raciais da tipologia racial e do darwinismo social não vislumbram a separação entre o corpo físico e a alma. Desta forma, tudo que não era igual ou minimamente semelhante ao homem branco europeu, que construiu este pensamento, era desigual e, consequentemente, inferior. Essas mesmas teorias são as bases não só para a definição da raça em um primeiro momento, mas também do racismo (DUARTE, 2016).

O surgimento da Criminologia enquanto ciência, que ocorreu com a Escola Positiva italiana, em 1870, a partir do paradigma etiológico, teve suas bases calcadas nas primeiras fases das teorias da raça, pois seus criadores afirmavam haver uma inferioridade de outras raças que não a europeia, como dos afrodescendentes ou indígenas, e que, por isso, estes seriam mais propensos ao cometimento de delitos. A hierarquização destas era necessária para que houvesse um controle da raça mais elevada (europeias) sobre as menos elevadas (não-europeias), o que deveria ser feito através de intervenções estatais, mas dissimulando os fins políticos, com um discurso consequencialista da natureza humana (DUARTE, 2016).

Para tanto, um de seus principais autores, Césare Lombroso, criou correlações entre o criminoso e o "selvagem", ou seja, este era esse, necessariamente, um ser propenso ao cometimento de crimes, pois possuía características das civilizações passadas, partindo dos caracteres anatômicos para, após, averiguar os fisiológicos e mentais. Para o autor, pautado na teoria de Charles Darwin, o tamanho do crânio do homem criminoso era menor, o que o aproximava dos "selvagens", já que eram raças atrasadas na evolução. Apesar de não conseguir comprovar o alegado através da metodologia científica, o argumento restou predominante, já que corroborava com o fim político almejado à época, justificando, como já dito, o colonialismo (DUARTE, 2016).

Um novo debate surgiu no âmbito da criminologia, deslocando-se para a sociologia criminal, chamada de multifatorialismo, elaborado principalmente por Ferri, onde há a transmutação do foco de estudo do grupo para o indivíduo. O objeto principal seria averiguar neste indivíduo sua periculosidade, ou seja, sua tendência a prática de crimes. Todavia, não

houve um rompimento com o modelo etiológico e, por isso, o estereótipo racial continuou a conduzir o medo daquele indivíduo visto como perigoso em meio social (DUARTE, 2016).

Nesse sentido, a criminologia possui em um dos seus pressupostos mais marcantes o racismo, que, conforme Nicola Matteucci (1993), tem como uma de suas definições a utilização política do termo, aparentando ser científico, com a finalidade de que seja compreendida a existência de uma superioridade entre raças, que gera discriminação e perseguição contra as ditas como inferiores.

Para Duarte (2016), cinco são os elementos fundantes da correlação entre as teorias da raça e as da criminalidade, quais sejam: a artificialidade do conceito raça como científico, pois, na realidade, esta foi retirada do senso comum para pautar o ideal político colonialista da época; a hierarquização entre as raças, aduzindo que existiam as inferiores, que estariam em um momento do desenvolvimento anterior as raças superiores; a ideia de hereditariedade como uma combinação sanguínea e, por isso, ora era vista como uma herança, quando destinada a raça superior, ora como uma desgraça, quanto às raças "inferiores"; a utilização das teorias das raças como um instrumento para políticas eugenistas e, portanto, genocidas; e a utilização desse conhecimento dito como científico para o controle dos corpos selvagens e afro descentes.

Desta forma, Duarte (2016, p. 507) aduz:

> [...]o uso dos aparelhos de Estado Moderno permitiu que o controle social fosse pensado como uma prática de domínio sobre a vida (biopoder), enfatizando, conforme o contexto, determinados aspectos, no âmbito interno (criminalidade) e externo (raça) e, no caso dos Estados Coloniais, de modo paradoxal, a síntese raça/criminalidade para tratar de sua população.

Somente em 1960 há uma mudança de paradigma na Criminologia, momento em que se passa do modelo etiológico para o da reação social ou *labeling approach*, que identifica a impossibilidade de se entender as ações humanas de forma desconexa com as relações sociais existentes e de uma forma objetiva (FLAUZINA, 2006).

Essa teoria possuí vinculação com as teorias críticas do racismo, ocorrendo, assim, um deslocamento do foco da raça para o racismo, ou seja, não mais se busca pautar a ocorrência de crimes nos comportamentos ou características de certos grupos raciais, mas sim o porquê o sistema foi estruturado para a manutenção de poder de um grupo e a exclusão de outros (DUARTE, 2016).

O crime, nessa perspectiva, não é inerente a pessoas de determinadas raças, como algo incontrolável para determinados seres humanos, mas a consequência de uma reação

social pelo etiquetamento de determinados indivíduos ou atitudes como criminosos/crimes (FLAUZINA, 2006).

Por isso, indígenas e afrodescendentes são vistos como grupos marginalizados e, consequentemente, mais vulneráveis a seletividade que ocorre na construção do sistema penal quando da elaboração das condutas que são definidas como criminais e das características que etiquetam àquelas pessoas como criminosos. Isto quer dizer que certo grupo que possui o poder nas mãos definem as normas e dirão o que é crime ou não, normalmente estabelecendo as condutas praticadas pelos grupos que pretendem dominar, os subjugados (FLAUZINA, 2006).

Sem dúvida a colônia pode ser considerada uma instituição de sequestro pela relação de poder existente, com a dominação e o controle total sobre a vida e a morte dos colonizados pelos colonizadores, onde houve uma rotulação de subculturas destes povos de forma institucionalizada. Assim, catalogar discursivamente o "selvagem" como, necessariamente, inferiores e, portanto, criminais, foi uma dentre tantas formas de controle sobre esses seres com fins econômicos e uma forma efetiva de monopólio do controle de conflitos sociais, que caracterizam o racismo existente nesses discursos (DUARTE, 2016).

De acordo com Boaventura Santos (2007), esse pensamento moderno ocidental divide o mundo em uma linha abissal, onde existe o "deste lado da linha" e o "do outro lado da linha". "Deste lado da linha" estão as sociedades metropolitanas e o "outro lado" estão os territórios coloniais e suas populações, onde impera a invisibilidade, a exclusão, e a dicotomia "apropriação/violência"; enquanto o "deste lado" ou as sociedades metropolitanas são caracterizadas pela dicotomia "regulação/emancipação".

Este tipo de pensamento, além de reproduzirem o racismo, também criam uma divisão no campo do conhecimento, onde é dado o monopólio da distinção universal entre o verdadeiro e o falso às ciências, enquanto aos conhecimentos do outro lado da linha – conhecimentos populares, leigos, plebeus, camponeses ou indígenas – desaparecem como conhecimento relevantes por estarem para além do universo do verdadeiro e do falso. Ou seja, "do outro lado não há conhecimento real; existem crenças, opiniões, magia, idolatria, entendimentos intuitivos ou subjetivo" (SANTOS, 2007, p. 73).

Apesar de atualmente a biologia e a antropologia, de forma geral, provarem que não há justificação para a discriminação pela existência de diferenças biológicas ou culturais entre os povos, a raça ainda é utilizada para que se chegue a fins políticos e econômicos almejados, justificando "a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários" (ALMEIDA, 2021, p. 31).

A ciência é um espaço que legitima certas alegações, por se dizer pautada sempre na "verdade", efetivando um discurso de autoridade. Isso nos mostra que o racismo não é uma simples consequência da ignorância de certos grupos, mas um discurso e prática altamente elaborado e racional com fins explícitos (ALMEIDA, 2021).

O racismo pode ser analisado a partir de concepções diversas. Dentre elas, a institucional, que se manifesta quando há a perpetuação da desigualdade racial dentro da própria instituição, com grupos raciais dominantes que a moldam e utilizam seus instrumentos para que esta ideia seja perpetrada. Isso se dá porque as instituições criam normas para que haja uma normatização da conduta social e uma pacificação dos conflitos e diferenças existentes. Por isso, as próprias instituições também são as formadoras de comportamentos, mas, apesar disso, não há uma homogeneização, existindo ainda os conflitos, pois estes se encontram dentro da própria instituição e são por estas perpetrados quando da disputa pelo monopólio do poder. Nessa perspectiva, o racismo se manifesta pela tentativa de dominação de grupos raciais por outros (ALMEIDA, 2021).

Almeida (2021) afirma que:

> Assim, detêm o poder os grupos que exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade. Entretanto, a manutenção desse poder adquirido depende da capacidade do grupo dominante de institucionalizar seus interesses, impondo toda sociedade regras, padrões de condutas e modos de racionalidade que tornam "normal" e "natural" o seu domínio. No caso do racismo institucional, o domínio se dá com o estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder.

No caminho da dominação, obviamente há a contestação dessas práticas pelos grupos marginalizados e, assim, o grupo racial que pretende o monopólio desse poder se utiliza da violência para frear esses movimentos, bem como abre concessões para que estas não ocorram. Isso pode gerar mudança do *modus operandi* discriminatório e alterações do discurso sobre raça, deixando claro que o racismo institucional é um projeto político (ALMEIDA, 2021).

O que buscou-se demonstrar, nesse capítulo inicial, é que a conceituação de raça foi criada para que pudesse haver a idealização de uma imagem do que seria esse Outro e, assim, possibilitar a exclusão desses grupos, sua dominação e, por fim, seu extermínio, seja simbólico ou físico.

O Poder sob à ótica da biopolítica de Foucault e da Necropolítica de Mbembe

A criminologia crítica, conforme destacado por Batista (2011), obteve influência, sobretudo, do livro Vigiar e Punir de Michael Foucault, no qual também constituiu o corte epistemológico desse campo de estudo. Nesse livro, Foucault (1987) discute as novas estratégias de controle social, analisando também o poder como uma ferramenta nas instituições disciplinares. Portanto, essa agenda de pesquisa da criminologia crítica incorpora em sua agenda de pesquisa temas relacionados ao poder e a dominação e domesticação de corpos.

É nesse sentido, que a fim de introduzirmos o conceito de necropolítica, iremos, em um primeiro instante, apresentar a concepção focaultiana de biopolítica, como sendo uma das bases da teoria de Mbembe. Para então, em um segundo momento adentrarmos no conceito pretendido aqui.

A Biopolítica em Michael Foucault

Na concepção de Foucault (2019, p. 274), o poder não é algo estável, mas algo que ocorre em ação, ou seja, se exerce e, por isso, perpassa as relações econômicas, visto que é uma relação de força. Assim, a principal manifestação desse exercício de poder é através da repressão, sem dúvidas, e, por isso, aduz que "ser órgão de repressão é no vocabulário atual o qualificativo quase onírico de poder". Porém, este poder não se manifesta apenas como repressão, pois, senão, seria absurdamente instável e sabemos que este não é o caso. Por muitas vezes, é apresentado em sua forma positiva, com a produção do desejo e do saber (FOUCAULT, 2019).

O poder é uma guerra contínua. Existe, portanto, uma guerra silenciosa em constante andamento com a perpetuação das relações de força que foram travadas naquele momento histórico, que se manifesta pelas desigualdades sociais, econômicas e nas constantes imposições sobre corpos e culturas. Por isso, a repressão não é apenas uma consequência do poder, mas sim seu pilar fundante (FOUCAULT, 2019).

Seguindo a lógica de poder foucaultiana, a produção de repressão por certos classes ou grupos de pessoas não se dá por uma escolha política deliberada, ou seja, a burguesia não escolhe reprimir certos grupos por não serem úteis ao capital. Foucault, na verdade, faz uma análise reversa sobre o poder, de baixo para cima, afirmando que existem na sociedade já

alguns instrumentos de exclusão em andamento e que esses são apropriados pelo grupo dominante porque veem nesses a possibilidade de lucrar econômica e politicamente e, assim, começam a ser utilizados pelo Estado. O que de fato é buscado quando da utilização desses mecanismos é o poder que este grupo entende que podem obter (FOUCAULT, 2019).

Foucault (2019) afirma que a teoria jurídico-política da soberania é fundamental e fundante desde o período feudal até os dias atuais e, conforme o passar do tempo, teve conceitos e justificações diversas. Todavia, a partir dos séculos XVII e XVIII, foi constituída uma nova forma de poder pela burguesia que seria imprescindível para a formação do capitalismo, chamado pelo autor de disciplinar, o qual, teoricamente se oporia a ideia de soberania aplicada à época, tendo em vista àquela visava os corpos e seus atos e, por isso, utiliza-se do mecanismo de vigilância contínua, mais do que os bens e as riquezas que era o objeto desta.

Apesar disso, ambas conseguiram conviver em harmonia a partir do momento em que era preciso dissimular o poder disciplinar para que pudesse atingir o objetivo de dominação e normalização (FOUCAULT, 2019).

Um pilar fundante da soberania em sua teoria clássica era a noção de que a soberano tem o direito de vida e de morte sobre os seus súditos e, por isso, este pode "fazer morrer e deixar viver" como expressão máxima de seu poder político, o qual é manifestado de forma assimétrica, já que o direito à vida só é exercido pelo súdito quando o soberano não executa seu direito de matar. A essa ideia será acrescentado, no século XIX, o direito de "fazer viver e deixar morrer", que não extinguirá o primeiro, mas, apesar de ser seu oposto, o agregará (FOUCAULT, 2005, p. 286).

Desta forma, nos séculos XVII e XVIII, o corpo do indivíduo era o foco principal da incidência dos métodos de poder, que era evidenciado pelo poder disciplinar e tinha como característica marcante ser particularizada. Essa técnica, todavia, é integralizada por outra, que incide diretamente sobre a vidas dos seres humanos enquanto espécie e, por isso, é massificada (FOUCAULT, 2005).

Essa nova técnica foi chamada por Foucault (2005) de biopolítica, que primeiramente se manifesta através da medição de taxas sobre a vida, a morte e a saúde das pessoas, ou seja, da natalidade, mortalidade, etc. Esse novo método de poder terá como objeto principal a população em seu aspecto político-científico, que será analisada de forma sempre coletiva e imbricada com as questões econômicas e políticas daquela sociedade que por ela é constituída.

A biopolítica enquanto tecnologia de poder se complementa e diferencia do poder disciplinar porque os mecanismos daquela são diversos das deste, que tem a finalidade de

que haja uma regulamentação, não uma disciplinarização. Assim, afirma Foucault (2005, p. 294): "A soberania fazia morrer e deixava viver. E eis que agora aparece um poder que eu chamaria de regulamentação e que consiste, ao contrário, em fazer viver e em deixar morrer". E, acrescenta, que não é apenas uma intervenção estatal para fazer viver, mas que vai além, e regulamenta também a forma de viver.

Foucault (2005) relata que, primeiramente, o instrumento disciplinar foi instituído porque o simples exercício da soberania, conforme a teoria clássica, não dava conta de todos os domínios sociais que precisava o soberano. Por ser um mecanismo mais fácil de aplicar, por ser individualizado, local e fracionado, se tem primeiro a criação do poder disciplinar. Porém, esse também não era suficiente para o controle social, da população como um todo, como algo global e, por isso, mais tarde, constitui-se a biopolítica. E afirma que "esses dois conjuntos de mecanismos, um disciplinar, o outro regulamentador, não estão no mesmo nível. Isso lhes permite, precisamente, não se excluírem e poderem articular-se um com o outro" (FOUCAULT, 2005, p. 299).

Então, o elemento que permitirá a conexão entre ambas essas instâncias de poder de controle, o disciplinar e o biopoder, é a norma, instaurando-se a sociedade de normalização (FOUCAULT, 2005).

Desenvolvendo essa ideia, Foucault (2005) se pergunta então como seria possível o exercício do poder/direito de matar, já que este se pauta na durabilidade da vida do ser humano enquanto espécie. Então, afirma que a premissa fundante deste seria o racismo, que não foi desenvolvido ou criado nesse período, mas reformulado para pautar esse poder. A partir disso, o racismo foi instituído como um pilar do Estado moderno.

Desta forma, o racismo, que divide e hierarquiza os seres humanos em raças "superiores e inferiores", se insere na lógica de quem tem de viver ou morrer. Além disso, também será através do racismo que o biopoder se manifestará numa forma de "proteção da raça superior", entendida como necessidade de matar as outras raças para que aquela possa viver mais. Dessarte, Foucault (2005, p. 305) explicita: "A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura)".

Não é mais a manifestação do racismo como na época em que foi estruturado, em que era apenas o menosprezo daqueles pela raça do outro, mas uma condicionante da própria vida e perpetuação da aça de quem o pratica (FOUCAULT, 2005).

O racismo, assim, é o que torna admissível, na sociedade de normalidade, o exercício do biopoder pelo Estado através do direito de matar, é a condicionado da pura manifestação desse poder político. E não deve ser compreendido o direito de matar apenas na sua concepção mais clara do termo, que afeta ao corpo humano enquanto biológico, como através da própria morte, da exposição ou o risco a esta, mas também como manifestação de uma não aceitação daqueles indivíduos pela sua raça, a retirada de seus direitos e a não consideração destes enquanto cidadãos, chamada de morte política (FOUCAULT, 2005).

Foucault (2005, p. 3007) entende, então, que "o racismo vai se desenvolver primo com a colonização, ou seja, com o genocídio colonizador". E, quando este se manifesta enquanto racismo de Estado é que ele, de fato, é radicado.

A Necropolítica de Mbembe

Achille Mbembe (2020, p. 17) conectará a ideia criada por Foucault de biopolítica a outras duas concepções importantes, que são o estado de exceção e estado de sítio, nos quais, como afirma, "o poder (e não necessariamente o poder estatal) continuamente se refere e apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo", além do próprio poder também criar essas ideias.

A conexão entre esses elementos tem origem nas colônias, onde se aplicava uma nítida separação entre as raças, diversas proibições a essas raças "inferiores" e seu aniquilamento em várias ocasiões, ocorrendo uma conjugação entre a chacina e a burocracia. A colônia é o local onde a soberania é manifestada e aplicação à margem da lei, instaurando-se uma guerra contínua mistificada como paz (MBEMBE, 2020).

Para se compreender essa afirmação, é necessário entender dois processos: a domesticação da guerra e a constituição da ordem jurídica para a Europa. Há dois fundamentos destes processos, sendo o primeiro que reivindicava que todos os Estados deveriam possuir igualdade jurídica e, com isso, todos teriam o direito de engendrar uma guerra, ou seja, matar ou deixar viver são funções precípuas do Estado, bem como o limite de exercício de poder estatal eram suas fronteiras. Já o outro princípio se refere a territorialização de cada Estado e, a partir dessa demarcação, cria-se o *jus publicum*, que é a diferenciação entre regiões globais que ficam "a disposição" para serem apropriadas e colonizadas pela Europa, ou seja, dominadas (MBEMBE, 2020).

Conforme afirma Mbembe (2020, p. 34-35), utilizando-se desses conceitos e processos, uma guerra legítima só poderia ocorrer entre Estados soberanos. Nas colônias, o que o europeu via eram povos primitivos, que não tinham organização estatal e muito menos a legitimidade para participar de uma guerra, tornando-os impossibilitados de firmar a paz com esses seres selvagens. Por isso, conforme afirma o autor "[...] as colônias são o local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da 'civilização'".

Essa negação do exercício do poder conforme lei nas colônias advém exatamente do racismo, da impossibilidade de ver os povos originários como semelhantes, pois estes são mais um animal que deve ser dominado e domesticado. Por isso, o biopoder não possuí nenhum limite legal em seu exercício nas colônias (MBEMBE, 2020).

Essas guerras instauradas contra as colônias tiveram como o objetivo a obtenção do controle e poder total sobre àqueles povos e a destruição das instituições de poder próprias destes. A violência, conforme aduz Mbembe (2020, p. 38), "constitui a forma original do direito, e a exceção proporciona a estrutura da soberania". Essa dominação concebe, naquele território, uma nova forma de relação social e de territorialização, criando-se um imaginário cultural sobre o povo nativo. Além do mais, exercer a soberania significa também exercer o controle sobre a morte e definir a vida como a implantação e manifestação de poder (MBEMBE, 2020).

Segundo Mbembe (2020, p. 39): "O espaço era, portanto, a matéria-prima da soberania e da violência que ela carregava consigo. Soberania significa ocupação, e ocupação significa relegar o colonizado a uma terceira zona, entre o estatuto de sujeito e objeto".

A subdivisão do território interno também é de importante observância, já que ela vai delimitar onde o exercício da soberania através do biopoder é ilimitada e vai segregar quem pode morrer de quem pode matar. Isso se torna ainda mais importante nesta colonização contemporânea, que se manifesta não apenas pelas ações de vigiar e segregar, mas também pelo instrumento da reclusão (MBEMBE, 2020).

Além disso, não é apenas o espaço terrestre onde ocorrerá esta ocupação colonial atual, mas se dará por todas as formas que o ser humano tem disponibilidade, como o espaço aéreo, o subsolo, etc., cabendo a destruição de recursos daquele povo, como a água e sua terra, e a imposição de sanções para os inibir e frustrar (MBEMBE, 2020).

Assim, a colonização pela ocupação atualmente se dá pela manifestação não só do poder disciplinar e a biopolítica, mas pela necropolítica, sendo possível uma dominação absoluta daqueles que estão sob a mira de quem detém esses poderes (MBEMBE, 2020).

Após o fenômeno da globalização, essas guerras não buscam apenas a dominação do território e o controle daquele povo, mas sua submissão e humilhação, não importando com consequentes efeitos colaterais que podem ocasionar (MBEMBE, 2020).

E, nesse momento, a biopolítica e a necropolítica não são um monopólio estatal, bem como não há nenhuma norma que deva ser respeitada. Ao contrário, "emerge um mosaico de direitos de governar incompletos e sobrepostos, disfarçados e emaranhados, nos quais sobejam diferentes instâncias jurídicos *de facto* geograficamente entrelaçadas" (MBEMBE, 2020, p. 52-53), onde não é importante a distinção entre espaço político interno ou externo.

O Estado atua com a permissibilidade da atuação das "máquinas de guerra" (grupos que exercem o poder de matar sem estarem inseridos dentro da lógica estatal ou estarem amparados por suas instituições), ou até mesmo auxiliando na sua criação, se apropriando desta ou tornando-se ele mesmo esta "máquina de guerra" pela incorporação de certas características que seriam próprias destas (MBEMBE, 2020).

Principalmente no final do século XX, o indivíduo tem seu valor determinado pelos seus bens materiais ou pela sua capacidade de produção no âmbito capitalista. Por isso, pessoas que não possuem seu valor e utilidade auferidos pelas balizes econômicas do capitalismo são considerados seres descartáveis e, por isso, podem ser mortas (MBEMBE, 2020).

E quando esses indivíduos estão em locais que são cheios de recursos específicos caros ao capital, as empresas e, consequentemente, ao Estado, em seu viés econômico, há um nítido interesse de se travar uma guerra naquele local para que haja dominação e extração desses recursos. Nesse espaço, as pessoas que dificultam ou atrapalham o acesso são vista não como seres humanos, mas sim como coisas e, por isso, altamente matáveis para abrir espaço ao desenvolvimento econômico, são vistos como um empecilho. Achille Mbembe (2020, p. 58) relata que:

> A extração e o saque dos recursos naturais pelas máquinas de guerra caminham de mãos dadas com tentativas brutais para imobilizar e fixar espacialmente categorias inteiras de pessoas ou, paradoxalmente, para soltá-las, forçando-as a se disseminar por grandes áreas que excedem as fronteiras de um Estado territorial.

Quando não mortas, esses indivíduos, obrigados a abandonarem seus locais, muitas vezes mutilados, são exilados em zonas de exceção (MBEMBE, 2020).

O que Mbembe chamou de nova forma de governabilidade, ou necropolítica, se diferencia da dominação colonial exatamente pelo extremismo das técnicas que são aplicadas.

Não há mais nenhum interesse na dominação e domesticação dos corpos dos indivíduos pela aplicação do poder disciplinar, mas na aplicação mais veemente de biopolítica, o direito de morte através do massacre. E, assim,

> sua morfologia doravante os inscreve no registro de generalidade indiferenciada: simples relíquia de uma dor inexaurível, corporeidades vazias, sem sentido, formas estranhas mergulhadas em estupor [...] Sua função é manter distante dos olhos das vítimas - e das pessoas a seu redor - o espetáculo mórbido do ocorrido (MBEMBE, 2020, p. 60-61).

Desta forma, a necropolítica é uma nova configuração do direito de matar exercido na dominação colonial contemporânea, que é externado sempre como resistência, sacrifício e terror, originando o que Mbembe chama de "mundos de morte", onde diversos povos são submetidos ao *status* de "mortos-vivos" (MBEMBE, 2020).

A NECROPOLÍTICA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

A conquista dos das Américas pelos europeus constituiu esses povos e territórios locais como o "outro", ou como algo "externo" à Europa (TODOROV, 1999), e consequentemente, como algo "selvagem" e inferior (MIGNOLO, 2020). Assim, os povos originários das Américas, desde esse período até os dias atuais, vêm sofrendo com a violência do projeto colonial, através do qual tem gerado mortes, a desterritorialização e a captura dos modos de vida tradicionais. Isto é, ao longo dos anos, diversos indígenas morreram e vários dos que sobreviveram se submeteram a um processo de integração à cultura dominante, assimilando a linguagem e o sistema de valores do colonizador (TERENA; DUPRAT, 2021).

No Brasil esse processo não é distinto. A colonização europeia que teve início no século XVI, matou e escravizou os povos originários que viviam no que chamamos hoje de Brasil. De acordo com Hemming (1991, p. 189), em 1500, estima-se que havia aproximadamente 2,5 milhões de nativos e a partir de então, essa população tem sido reduzida drasticamente. Além do mais, as guerras, as doenças, a escravidão, a migração forçada e os conflitos com os colonos transformaram diversas sociedades indígenas no Brasil (GARFIELD, 2011).

No livro de Zaffaroni et. al. (2003) é argumentado que as duras práticas punitivas aos corpos dos indígenas que resistiam ao empreendimento colonizador europeu, tiveram na escravização "o primeiro expediente jurídico do inexorável processo histórico de seu genocídio (ZAFFARONI, et. al., 2003, p. 416). Caio Prado Júnior (1977) afirma que os colonos

não renunciavam à pretensão de constranger esses indivíduos ao trabalho, não havendo leis ou limitações que os impedissem. Além disso, o mesmo autor afirma que a "caça ao índio" pelos bandeirantes foi elemento fundamental da expansão das fronteiras de Portugal. Os primeiros séculos de colonização do território brasileiro foram marcados por ataque a diversas missões jesuíticas, matando diversos indígenas e escravizando diversos outros.

Contemporaneamente, segundo o censo 2010, 896 mil pessoas no Brasil se consideram indígenas (sendo 324.834 moram em áreas urbanas e 572.083 em áreas rurais), havendo também 305 etnias diferentes e 274 línguas faladas (IBGE, 2010). Devemos ainda ressaltar que alguns desses povos só se mantiveram vivos graças a luta e resistência por eles empregados (FLAUZINA, 2006). Rangel e Liebgott (2019) afirmam que esses povos têm sofrido com a política do Estado de integrar os indígenas à sociedade, acarretando um processo de desterritorialização, onde esses indivíduos são retirados de suas terras originárias e transferidos para cidades ou outros espaços.

É certo que as estruturas do Estado brasileiro, historicamente, têm sido negligentes e coniventes em relação as invasões e as agressões contra os povos originários. Contudo, dados dos relatórios (APIB, 2021; CIMI, 2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019; 2020) analisados apontam para um aumento significativo, principalmente a partir de 2019, das violências sofridas por estes povos no Brasil.

O *Dossiê Internacional de Denúncias dos Povos Indígenas do Brasil,* produzido pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)[5] em 2021, teve como objetivo central expor e relatar todas as violências e ameaças a que estão sendo expostos todos os povos indígenas no país durante o ano de 2020 e 2021, as quais recaem tanto sobre suas vidas, corpos, territórios e cultura (APIB, 2021).

Eles denunciam que há um projeto anti-indígena em andamento, que ocorre em dois âmbitos, o institucional, estruturado pelo Poder Executivo e com participação dos Poderes Legislativo e Judiciário; e o socioambiental, onde há grave violação de seus direitos por projetos e atos do "setor agropecuário, da mineração, garimpo ilegal, grilagem e extração de maneira, etc". Essas constantes violações, seja por setores do Estado ou privado, tiveram uma crescente nos últimos anos decorrentes do discurso de ódio e racismo perpetrado pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro, bem como pelo desmonte das políticas e órgãos públicos que visam proteção de seus direitos, quem "elegeu os povos indígenas como inimigos prioritários" (APIB, 2021, p. 06-08, 15).

[5] Organização criada por indígenas para representar e defender seus direitos, bem como fortificar a união desses diversos povos espalhados pelo país para proteção contra ameaças e agressões constantemente sofrida (APIB, 2021).

A primeira grande violação é a própria postura do Presidente da República em relação à demarcação de terras indígenas (APIB, 2021, p. 16). Antes mesmo de tomar posse, mas já eleito, em uma entrevista a um programa da TV Bandeirantes, Jair Bolsonaro afirmou que "eu tenho falado que, no que depender de mim, não tem mais demarcação de terra indígena", apesar de antes mesmo da eleição já ter formulado ataques ao que ele chamou de "indústria da demarcação de terras" (RESENDE, 2018).

Esse tipo de discurso não é apenas sintomático e preocupante, pois o seu desenrolar é um verdadeiro desmonte de todo o aparato público existente para fazer cumprir os direitos dos povos indígenas (APIB, 2021). Assim, conforme averiguado pela Revista El País (JUCÁ, 2020), o governo atual vem aplicando técnicas para impedir ou postergar essas desmarcações de terra, como fazendo com o que pedido nestes processos sejam analisados novamente por outros órgãos públicos e por mudança de pessoal dos grupos que são incumbidos por fazer análise técnica sobre etnia e território.

Isto é, o governo de Jair Bolsonaro, tem atuado no sentido de esvaziar os órgãos indigenistas, substituindo de seus quadros, especialistas e técnicos, por indicados pelo campo ruralista. Houve ainda uma imposição de limites assistenciais aos indígenas que estavam requerendo e/ou lutando por demarcações (RANGEL; LIEBGOTT, 2019). De acordo com Rangel e Liebgott (2019, p. 14) o "governo acabou por transformar o órgão indigenista oficial em uma espécie de agência reguladora de negócios dentro de terras indígenas demarcadas, firmando acordos com latifundiários".

Dentre as medidas da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), foi a determinação de suspensão de todos os estudos para a demarcação de terras e que fossem revistos os estudos em andamento. Passaram a editar medidas internas em que paralisassem as ações de defesa dos interesses indígenas, assim como, passaram a propagar ameaças às comunidades que tomasse a iniciativa de lutar pelas terras (RANGEL; LIEBGOTT, 2019).

Além do mais, no ano de 2019, a FUNAI foi transferida para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, e a função principal do órgão (a demarcação de terras) foi transferida para o Ministério da Agricultura. Contudo, essas mudanças foram rejeitadas pelo Congresso Nacional e pelo Supremo Tribunal Federal[6]. A competência de demarcar, proteger e fiscalizar as terras voltaram a ser parte da FUNAI, subordinada a pasta do Ministério da Justiça, mantendo-se a estrutura anterior. Entretanto, a FUNAI vem sofrendo um

[6] No âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) há, em andamento, o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1.017.365, onde se discute se a tese do Indigenato que deve prevalecer, que defende o direito ao território ao povo indígena como originário, ou se a tese do marco temporal, onde se prega que apenas se a terra estava em posse física daquele grupo indígena no dia 05 de outubro de 1988, quando da promulgação da Constituição, é que o grupo teria direito a esta, defendida por bancada ruralista Contudo, o STF vem reagendando essa discussão há meses, sem haver uma solução do problema.

aparelhamento institucional, sendo ocupado por policiais aposentados, militares, pastores, servidores com pensamentos anti-indígenas, que passaram atuar contrários aos direitos territoriais indígenas (RANGEL; LIEBGOTT, 2019).

Segundo Oliveira (2020, p. 13),

> a FUNAI, diante da gravidade da pandemia, se ausentou dos territórios, não ofereceu nenhuma política de assistência às comunidades e impôs medidas contrárias aos direitos dos povos indígenas, de forma autoritária, sem ouvir as comunidades, fugindo totalmente das suas funções institucionais.

Parte do plano de desestruturação institucional é retirar força da FUNAI, que tem como objetivo a promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas, enviando-lhes menos recursos financeiros, técnicos e pessoas para atuarem, além de restar clara a interferência política no referido que, muitas vezes, é pressionado para se posicionar em desfavor de quem deve proteger (APIB, 2021).

É nesse sentido que em abril de 2020, a FUNAI publicou a Instrução Normativa (IN) nº 09, passando a permitir a certificação de imóveis privados dentro do território indígenas não homologados – inclui terras em estágio avançado de demarcação e áreas restrição de uso decorrentes à presença de povos isolados (CIMI, 2020).

Esse projeto do governo federal que visa abrir as terras indígenas à exploração predatória capitalista, facilitar a apropriação privada dessas áreas e favorecer os interesses das empresas do agronegócio, da mineração e de outros grandes grupos econômicos, não se limita às funções administrativas do órgão oficial indigenista. Outro exemplo foi o Projeto de Lei (PL) 191[7], que foi encaminhando em fevereiro de 2020 pelo poder executivo da república para o Congresso Nacional. Essa PL prevê a abertura das terras indígenas para a mineração, exploração de petróleo e gás, construção de hidrelétricas, dutovias, dentre outras atividades econômicas e infraestruturas associadas.

E, ainda, há diversos outros projetos de leis em andamento no Congresso Nacional que ameaçam os direitos indígenas, como o PL nº 490, que já foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça em junho do presente ano, que dispõe sobre a cessão da competência de demarcação das terras indígenas para o Congresso Nacional, o que dificultará a demarcação e facilitará a exploração destes territórios pelo agronegócio pela força da bancada ruralista neste espaço (APIB, 2021).

[7] Para mais informações sobre o PL, ver Souza (2020).

O PL nº 2.633/2020, apelidado como PL da Grilagem, já aprovado pela Câmara dos Deputados no mês de agosto de 2021, que facilita a invasão de territórios indígenas pela diminuição e enfraquecimento do controle, incentivando a prática de grilagem e crimes ambientes nesses espaços (APIB, 2021).

O Projeto de Decreto Legislativo nº 177/2021 que visa a denunciação, pelo Presidente da República, da Convenção n.º 169 da OIT, que versa sobre os direitos dos povos originários e tradicionais em âmbito internacional, um instrumento de suma importância no reconhecimento de seus direitos fundamentais (APIB, 2021).

Por sua vez, os discursos emitidos por esse grupo que está no poder, principalmente pelo Presidente da República, aderem uma ideia de que os indígenas não necessitam de território e que devem ser integrados à sociedade[8]. Para Terena e Duprat (2021), essa estratégia discursiva de Bolsonaro trata as populações originárias como inferior e defende a sua "evolução", no sentido de integrá-las à cultura dominante, para então, tornarem as suas terras "produtivas".

Essa ideia pode ser observada nas seguintes falas de Jair Bolsonaro: "O índio não pode ficar dentro da sua terra como se fosse um ser humano pré-histórico, ele é igual a nós, estão querendo pedir para garimpar, plantar, arrendar terras, explorar o turismo"; "[reservas indígenas] sufocam o agronegócio. No Brasil não se consegue diminuir um metro quadrado de terra indígena"; "com toda a certeza, o índio mudou, tá evoluindo. Cada vez mais o índio é um ser humano igual a nós"; e "não tem terra indígena onde não têm minerais. Ouro, estanho e magnésio estão nessas terras, especialmente na Amazônia, a área mais rica do mundo. Não entro nessa balela de defender terra pra índio" (BOLSONARO, 2019; MARQUES; ROCHA, 2015; MOTA, 2020).

Os atos de fala de Bolsonaro vão além de ataques ao modo de vida dessas populações, envolvendo também falas agressivas e que incitam a violência aos corpos indígenas. Ele chegou a afirmar, ainda em 1998 atuando como parlamentar: "pena que a cavalaria brasileira não tenha sido tão eficiente quanto a americana, que exterminou os índios". Além disso, Bolsonaro também disse no Congresso que iria armar os ruralistas e acabar com a reserva Raposa Serra do Sol, onde mais de 19 mil indígenas habitam: "Em 2019 vamos desmarcar [a reserva indígena] Raposa Serra do Sol. Vamos dar fuzil e armas a todos os fazendeiros" (BOLSONARO, 2019). O discurso anti-indígena de Bolsonaro também foi pronunciado na

[8] Um exemplo de discurso de Bolsonaro que visa a integração dessas populações à sociedade, foi: "agora, veja, na Bolívia temos um índio que é presidente (Evo Morales). Por que no Brasil temos que mantê-los reclusos em reservas, como se fossem animais em zoológicos?". A ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alves, também afirmou que: "nós, tanto ele [Bolsonaro] como eu, questionamos a política do isolamento" (MAZUI, 2018).

Assembleia Geral das Nações Unidas em 2020, quando ele culpou os indígenas pelas queimadas que ocorreram no Brasil naquele ano, com o intuito de não se responsabilizar (APIB, 2021).

Somado a isso, o ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General Augusto Heleno acusou a APIB de estar por trás do site *defundbolsonaro.org*, que, segundo o ministro, tem como objetivo "publicar fake news contra o Brasil: imputar crimes ambientais ao presidente da república e apoiar campanhas internacionais de boicote a produtos brasileiros". O ministro afirmou que "a Emergency APIB é presidida pela indígena Sônia Guajajara, militante do PSOL e ligada ao ator Leonardo Di Caprio, crítico ferrenho do nosso país". Heleno acusa que "o site da APIB se associa a diversos outros, que tb trabalham 24 horas por dia para manchar a nossa imagem no exterior, em um crime de lesa-pátria" (RANGEL; LIEBGOTT, 2020, p. 22). Tanto o discurso de Bolsonaro na ONU, quanto o do General Augusto Heleno, são tentativas de construção de ameaças à Segurança Nacional, onde as populações indígenas seriam os geradores de insegurança.

Esse tipo de pensamento expresso por meio das diversas falas supracitadas tem como característica a desqualificação dos povos indígenas enquanto sujeitos de direitos e os colocam como inimigos ou o "Outro", o "bárbaro", consequentemente, seres inferiores. Trata-se de falas que busca depreciar os processos de produção dos povos indígenas, produzindo estereótipos de "improdutivo" e "obsoleto", para então, tornar as terras indígenas disponíveis para os produtores do agronegócio. Ademais, esse pensamento acaba por desumanizar as populações originárias, construindo imagens em que eles são colocados como um "estorvo", um "empecilho" e um problema a ser removido. Este raciocínio desencadeia em várias formas de agressões, como intolerância, racismo, omissão, negligência estatal, invasão dos territórios, agressões físicas, ameaças e homicídios, entre outras (RANGEL; LIEBGOTT, 2020).

Nesse sentido, podemos dizer que essas práticas e discursos realizados pelas instituições estatais do país é a manifestação mais explícita do racismo institucional contra os povos originários e tem consequência direta e imediata na prática de violência por parte de particulares contra os povos indígenas, já que legitimam atos como grilagem, queimadas, invasão de territórios, desmatamento, homicídios, ataques e perseguições, entre tantos outros modos de dominação e exploração de seus territórios.

Os relatórios da CIMI apontam para um aumento significativo das violências sofridas por essas populações principalmente a partir de 2019. De acordo com esses relatórios, por exemplo, as ameaças de morte a indígenas têm saltado de 12 em 2015, para 33 casos em 2019 (o maior número desde 2014), havendo uma redução em 2020 para 17 casos. A maioria destes

casos tem relação direta com a reivindicação de demarcação de terras e com a proteção desses territórios (CIMI, 2019; CIMI, 2020).

Um exemplo dentre esses vários casos, foi a invasão da aldeia Sumaúma, localizada na terra indígena Jaminawá do Caiapucá, no Amazonas, em 2019, por um fazendeiro e oito jagunços armados com facas e armas de fogo, tendo como intuito assassinar o cacique Álaci Jaminawa. Após não ter localizado o líder, foi avisado que eles iriam voltar e que os indígenas deveriam abandonar a terra, que segundo o fazendeiro, a pertencia[9]. Além disso, segundo relatos, o fazendeiro emitiu o seguinte discurso: "agora, que Bolsonaro assumiu o governo, não vai mais ter terra para índio" (CIMI, 2019).

Tabela 1- Violência contra a pessoa

	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Abuso de Poder	16	8	8	8	11	13	14
Ameaça de Morte	29	12	10	14	8	33	17
Ameaças Várias	27	25	7	18	14	34	34
Assassinatos (número de vítimas)	138	137	118	110	135	113	182
Homicídios Culposo	20	18	11	19	18	20	16
Lesões Corporais Dolosas	18	12	11	12	5	13	8
Racismo e Discriminação Étnico Cultural	19	13	17	18	17	16	15
Tentativa de Assassinato	31	31	23	27	22	25	13
Violência Sexual	18	9	13	16	15	10	5
Total de Casos	316	265	218	242	245	277	304

Fonte: (CIMI, 2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019; 2020). Tabela produzida pelos autores

[9] Essa mesma terra foi invadida outras três vezes, e em uma delas foi ateado fogo a aldeia. Contudo, não houve nenhuma iniciativa da FUNAI, levando a quatro famílias deixarem o território. Trata-se de uma terra que ainda não foi demarcada, onde contam com a presença de cinco aldeias (CIMI, 2019).

No que concerne ao número de vítimas de assassinato[10], houve um aumento de 61% entre os anos de 2019 e 2020. É de se notar que o ano de 2020 representou o maior número de vítimas de homicídio desde 2014. Muitos desses casos de assassinato foram de lideranças indígenas que expuseram suas ideias, propostas e atuavam na defesa de seus direitos e na proteção de suas terras sagradas contra a exploração de madeira e minério ou exigindo a demarcação[11]. Temos aqui como exemplo a morte de dois caciques Guajajara em 2019, na Terra Indígena Cana Brava, no Maranhão. Esses dois indígenas foram baleados quando percorriam em motocicleta um trecho da BR-226, próximo a aldeia El Betel (CIMI, 2019).

Esses homicídios também foram praticados por agentes de segurança do Estado no ano de 2020. No Amazonas ocorreu o evento que ficou conhecido como o "massacre do rio Abacaxis". Após a invasão de terras indígenas e ribeirinhas para a prática de pesca esportiva por turistas, foi instaurado um conflito na região próxima aos municípios de Nova Olinda do Norte e Borba. Esse conflito foi sucedido por uma truculenta ação da Polícia Militar, resultando na morte de dois indígenas do povo Munduruku foram mortos, quatro ribeirinhos e dois policiais, além de dois ribeirinhos desaparecidos e diversos relatos de violações de direitos humanos praticados pelos policiais (CIMI, 2020).

A morte de quatro indígenas Chiquitanos pelo Grupo Especial de Fronteira, ligada a polícia do Mato Grosso. Segundo a polícia estes indígenas eram suspeitos de tráfico de drogas e reagiram à abordagem. Contudo, foi identificado que os indígenas estavam caçando e apenas portavam carne de animais silvestres e instrumentos de caça. De acordo com o depoimento dos familiares coletado pela CIMI (2020), havia sinais de tortura nos corpos – pernas e clavícula quebradas, rostos deformados e corpo com escoriações.

No que tange as violências contra o patrimônio, das 1.299 terras indígenas no Brasil, 832 delas (64%) seguem em pendência para a sua regulamentação. Contudo, não há, por parte do Estado, nenhuma providência para iniciar o processo de identificação e delimitação desses territórios. As categorias de "conflitos relativos a direitos territoriais" e "invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio" também tem se expandido, tendo acréscimos expressivos em 2019 e principalmente em 2020, como se pode observar na Tabela 2.

[10] Dados disponibilizados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena e publicados nos relatórios da CIMI.

[11] Outros motivos de assassinatos têm relação a condição de vulnerabilidade de comunidades em áreas degradadas, em reservas superpopulosas, próximas de cidades, onde esses indivíduos acabam por ser submetidos ao alcoolismo, ao tráfico e a prostituição; ou decorrentes de preconceito e intolerância aos indígenas (CIMI, 2019).

Tabela 2 – Violência contra o patrimônio

	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Omissão e morosidade na regulamentação de terras	118	654	836	847	821	829	832
Conflitos relativos a direitos territoriais	19	18	12	20	11	35	96
Invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio	84	55	59	96	111	256	263
Total	221	727	907	963	943	1120	1191

Fonte: (CIMI, 2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019; 2020). Tabela produzida pelos autores

As invasões sejam para a posse, exploração ou outros danos, tem apresentado o quinto aumento consecutivo. Foram registradas 263 ocorrências de invasões em 2020, um aumento em relação a 2019 (256 casos), e um acréscimo de 141% em relação a 2018 (111 casos). Em 2020, essa categoria atingiu pelo menos 201 terras indígenas, de 145 povos, em 19 estados.

Essas invasões, em geral, são feitas por madeireiros, garimpeiros, caçadores e pescadores ilegais, fazendeiros e grileiros, que invadem as terras indígenas para extrair madeira e minérios ilegalmente, além de desmatar e queimar para produzir grandes áreas de pasto para a pecuária. Esse tipo de prática, além de usurparem os territórios, afetam a saúde e a cultura destes povos, impossibilitando-os de viver de acordo com a sua cultura e de se expressarem.

De acordo com a APIB (2021), os povos indígenas no Brasil existem a partir de sua relação com o território, que é o espaço sobre o qual eles podem projetar e exercer suas formas de vida, sua organização social, política e cultural. Portanto, atacar esses territórios é atacar diretamente os povos indígenas, produzindo não apenas uma violência física, mas também simbólica.

Desta feita, podemos notar que nem todos os tipos de violências contra a pessoa e contra o patrimônio tem aumentado de 2014 até 2020, contudo, os números totais das duas categorias encontram-se em crescimento. Os números totais de violências contra os indivíduos tiveram uma redução entre os anos de 2014 e 2016. Desde então, esses números vêm se expandindo, retomando altos patamares nos anos de 2019 e 2020. Por outro lado, os números totais de violências contra o patrimônio encontram-se em acentuação desde 2014.

Para além dessas violências, o desmonte da estrutura que garantia saúde aos povos indígenas foi marcante no meio da pandemia do COVID-19, momento mais grave no setor que todos nós já passamos nos últimos anos. A Secretaria Especial de Saúde Indígena está constantemente sendo desestruturada pelo atual Governo e, com isso, 1,1 mil indígenas morreram nesse cenário pandêmico. Ademais, apenas 1% do orçamento destinado à FUNAI para o combate à COVID-19 foi, de fato, executado, assim como foi distribuído o medicamento hidroxicoloroquina para estes povos, apesar de comprovado cientificamente sua ineficácia para o combate ao vírus (APIB, 2021).

Segundo a Cimi (2020), durante o ano de 2020 houve um alto número de mortes decorrentes da má gestão de enfrentamento à pandemia no Brasil, pautada pela desinformação e pela negligência na formulação de um plano coordenado de proteção dos indígenas. Além das mortes geradas pela crise sanitária, a fome também atingiu diversas comunidades em situação de vulnerabilidade (CIMI, 2020).

A questão é que temos um grupo visto como inferior pela sua raça, e, com isso, o que se busca é seu apagamento total, seu extermínio, já que se nega seu *status* de igualdade e, com isso, opera-se o genocídio (FLAUZINA, 2006). Essa movimentação fica clara quando vemos o número de mortos pertencentes desse grupo pelo nosso aparatado estatal, ou de controle, seja pelo sistema penal, pela violência executada por agentes do Estado, pela negação de direitos básicos como saúde ou mesmo pela permissibilidade e impunibilidade com atitudes de particulares pelas grilagens, madeireiras, mineração, entre outros.

Portanto, trata-se de uma prática cristalina de necropolítica pelo atual governo contra os povos originários dessa terra, de fazer viver os deles e fazer morrer os outros, visando lucro econômico com a dominação de seus territórios, que é permitido pelo racismo institucional e estrutural presentes nas estruturas sociais.

A verdade é que, em nosso país, buscou-se cravar o imaginário de democracia racial e "paraíso terrestre do convívio entre as raças", o que nunca existiu, já que todas essas instituições buscam, através da ação ou a omissão, o controle ou extermínio dos outros grupos raciais, como os negros e indígenas, em nosso território (FLAUZINA, 2006).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia de raça, desde sua criação até os dias atuais, apesar das alterações de suas técnicas e disseminação para outros campos, teve como fim conceber uma hierarquização social com fim de dominação de corpos e apropriação de território. Com a geração do Estado moderno e do capitalismo, essa ideia de intensificou, para que houvesse também a concentração de poder e riqueza nas mãos dos que se consideravam superiores aos outros.

Para tanto, foram criadas técnicas de aplicação de poder que justificassem domínio e controle sobre o outro, como o poder disciplinar, a biopolítica e a necropolítica, que é a ideia de que nos territórios coloniais a manifestação da soberania como fazer viver e deixar morrer não tem nenhuma contenção, nenhum limite legal, já que àquele povo é inferior.

Essa forma de poder é expressa principalmente em locais onde há recursos que interessam ao capital e que quem tem o monopólio do poder, seja estatal ou não, quer usufruir. Então, a morte daqueles que vivem naquele território e tem uma conexão ancestral com aquele espaço é amplamente justificável para que "saiam do caminho do desenvolvimento econômico".

Em síntese, essas populações são vistas como seres inferiores e que ocupam áreas ricas em recursos naturais, impedindo a extração e consequentemente o desenvolvimento capitalista. Como argumentado por Mbembe (2020), esses indivíduos são considerados como seres que dificultam o acesso à territórios ricos por terem uma conexão cultural e/ou ancestral, portanto, são tidos como seres sem valor e utilidade para o capitalismo. Dessa forma, essas populações são tidas como um conjunto de indivíduos que são empecilhos para o "desenvolvimento econômico, e, portanto, devem ser descartados e exterminados.

A declarada ideia de que, em seu governo, Jair Bolsonaro não irá demarcar nenhuma terra indígena, a movimentação que faz para enfraquecer órgãos como o FUNAI, a tentativa de emplacar a tese do marco temporal por projeto de lei e em ação do Supremo Tribunal Federal pela bancada ruralista, de permitir o garimpo em seus territórios, a ligação obscura entre o ex-Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, com madeireiros que invadem terras indígenas, entre tantos outros ataques que sofrem esses povos são a prova desta política de morte escancarada.

Assim sendo, o que observamos atualmente no Brasil é a cristalina manifestação da necropolítica. Uma guerra declarada e sem nenhum estorvo contra os povos indígenas, que tem seu território, seus corpos, suas culturas e suas vidas cotidianamente atacados com o único objetivo de haja exploração de recursos onde estes habitam.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Editoria Jandaíra, 2021.

ARTICULARAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). *Dossiê internacional de denúncias dos povos indígenas do Brasil 2021*. Brasília, 2021.

BOLSONARO racista: Veja 10 declarações racistas de Bolsonaro sobre os indígenas. *Esquerda diário.* 27 de ago. 2019. Disponível em: esquerdadiario.com.br/Veja-10-declaracoes-racistas-de-Bolsonaro-sobre-os-indigenas. Acesso em: 17 de nov. 2021.

COMISSÃO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil*: dados de 2014. Rio de Janeiro, 2014.

COMISSÃO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil*: dados de 2015. Rio de Janeiro, 2015.

COMISSÃO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil*: dados de 2016. Rio de Janeiro, 2016.

COMISSÃO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil*: dados de 2017. Rio de Janeiro, 2017.

COMISSÃO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil*: dados de 2018. Rio de Janeiro, 2018.

COMISSÃO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil*: dados de 2019. Rio de Janeiro, 2019.

COMISSÃO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil*: dados de 2020. Rio de Janeiro, 2020.

DUARTE, Evandro Piza. Paradigmas em criminologia e relações raciais. *Caderno do CEAS,* Salvador, n. 238, p. 500-526, 2016.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo Negro Caído no Chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília, DF, 2006.

FOUCAULT, Michael. *Em Defesa da Sociedade*: A política é a continuação da guerra por outros meios. São Paulo: 2005.

FOUCAULT, Michael. *Microfísica do poder.* Rio de Janeiro: Editora Paz & Terra, 2019.

FOUCAULT, Michael. *Vigiar e Punir:* história da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARFIELD, Seth. *A luta indígena no coração do Brasil.* São Paulo: editora unesp, 2011.

HEMMING, John. Indians and the Frontier. In: BETHELL, Leslie. *Colonial Brazil.* Cambridge: Cambridge University Press, 1991, p.145-189.

IBGE. *O Brasil Indígena*. Brasília, IBGE: 2010.

JUCÁ, Beatriz. Governo Bolsonaro manobra para travar a demarcação de terras indígenas no Brasil. *El País*. 04 fev. 2020. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2020-02-04/governo-bolsonaro-manobra-para-travar-a-demarcacao-de-terras-indigenas-no-brasil.html. Acesso em: 20 ago. 2021.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira.* Rio de Janeiro: Revan, 2011.

MARQUES, Antonio; ROCHA, Leonardo. Bolsonaro diz que OAB só defende bandido e reserva indígena é um crime. *Campo Grande News*. 22 de abr. 2015. Disponível em: www.campograndenews.com.br/politica/bolsonaro-diz-que-oab-so-defende-bandido-e-reserva-indigena-e-um-crime. Acesso em: 17 de nov. 2021.

MAZUI, Guilherme. Responsável ela Funai no futuro governo questiona 'política de isolamento' de indígenas. *G1.* 07 de dez. 2018. Disponível em: g1.globo.com/politica/noticia/2018/12/07/responsavel-pela-funai-no-futuro-governo-questiona-politica-de-isolamento-de-indigenas.ghtml. Acesso em: 17 de nov. 2021.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*: Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: N-1 Edições, 2020.

MIGNOLO, Walter. *Histórias locais/ projetos globais:* colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2020.

MOTA, Erick. "Índio tá evoluindo, cada vez é mais ser humano igual a nós", diz Bolsonaro. *Congresso em Foco.* 23 de jan. 2020. Disponível em: congressoemfoco.uol.com.br/amp/area/governo/indio-ta-evoluindo-cada-vez-e-mais-ser-humano-igual-a-nos-diz-bolsonaro/. Acesso em: 17 de nov. 2021.

OLIVEIRA, Antônio Eduardo Cerqueira de. 2020: violências contra os povos indígenas – a perplexidade que nos assombra. In: CIMI. *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil*: dados de 2020. Rio de Janeiro, 2020.

PRADO JÚNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. São Paulo: editora brasiliense, 1977.

RANGEL, Lucia Helena; LIEBGOTT, Roberto Antonio. Bolsonaro estruturou um governo de depredadores e destruidores de vidas. In: CIMI. *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil*: dados de 2019. Rio de Janeiro, 2019.

RANGEL, Lucia Helena; LIEBGOTT, Roberto Antonio. As violências contra os povos indígenas no Brasil refletem a prática de um governo alicerçado na antipolítica. In: CIMI. *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil*: dados de 2020. Rio de Janeiro, 2020.

RESENDE, Sarah Mota. 'No que depender de mim, não tem mais demarcação de terra indígena', diz Bolsonaro à TV. *Folha de São Paulo*. 05 nov. 2018. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/no-que-depender-de-mim-nao-tem-mais-demarcacao-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-a-tv.shtml. Acesso em: 20 ago. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos Estudos*, v.79, p. 71-94, 2007.

SOUZA, Murilo. Projeto do governo viabiliza exploração de minérios em terras indígenas. *Câmara dos Deputados.* 2020. Disponível em: www.camara.leg.br/noticias/634893-projeto-do-governo-viabiliza-exploracao-de-minerios-em-terras-indigenas/. Acesso em: 03 de nov. 2021.

TERENA, Luiz Eloy; DUPRAT, Deborah. Negativa ou omissão deliberadas na demarcação das terras indígenas configura crime de genocídio. *Apiboficial.* 18 de mar. 2021. Disponível em: apiboficial.org/2021/03/18/artigo-o-genocidio-indigena-atual/. Acesso em: 25 de out. 2021.

TODOROV, Tzvetan. *A conquista da América*: a questão do outro. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. et. al. *Direito Penal Brasileiro:* primeiro volume teoria geral do direito penal. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

IMPACTOS POLÍTICOS DA RESISTÊNCIA YANOMAMI À EVANGELIZAÇÃO

Cecília Pinto Pessoa da Silva[1]

A CONQUISTA NÃO TERMINOU

A conquista da América, nos séculos XV e XVI, foi empreendida em paralelo à consolidação do capitalismo colonial/moderno como padrão de poder mundial. A classificação social da população a partir da ideia de raça e a imposição da racionalidade eurocêntrica foram seus eixos centrais. Segundo Quijano[2], de um lado, codificou-se uma suposta diferença biológica entre conquistadores e conquistados, tornando estes inferiores àqueles; de outro, o capital e o mercado mundial se articularam em torno do controle do trabalho, de seus recursos e produtos.

Com respaldo religioso, normativo, moral e cultural àquilo que se identificou como tarefa civilizatória, inclusiva e salvífica, legitimou-se a posse da terra, da riqueza e dos sujeitos pelos colonizadores. A dominação instituída durante a construção desse novo padrão de poder, por meio do controle da subjetividade, da cultura e da produção de conhecimento, escondeu a violência simbólica-material deste processo. A configuração do novo universo de relações subjetivas, para Quijano, ocorreu em três passos: 1) expropriação das populações colonizadas; 2) repressão das formas de produção de conhecimento locais, com seus padrões de produção de sentido e universo simbólico, despojando-os de sua herança intelectual; 3) e obrigação do aprendizado da cultura dos dominadores, especialmente no campo religioso.

Assim como em todo o continente, as populações que viviam no território que hoje se conhece como Brasil também sofreram a colonização de suas perspectivas cognitivas, incluindo seus modos de produzir ou outorgar sentido à vida e à experiência intercultural. A

---

[1] Graduação em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Cursou, sem concluir, graduação em Jornalismo nas Faculdades Integradas Hélio Alonso (FACHA) e Comunicação Social na UFF. Participa do Núcleo de Articulação do Trabalho Educativo vinculado à Faculdade de Educação da UFF (NUARTTE/FEUFF), grupo de estudo, pesquisa e extensão. É professora voluntária no Pré-Universitário Popular Resistência da UFF, oferecendo uma Oficina de Escrita.

[2] QUIJANO, Aníbal. **A colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. *In*: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO). 2005.

reflexão que este artigo propõe é que, passados cinco séculos desde o primeiro contato, e apesar da independência política e da Proclamação da República, o país continua umbilicalmente vinculado às estruturas coloniais, vivendo, inclusive, novo processo de conquista, embora esta não seja mais empreendida por Portugal, nem pelo catolicismo. Ainda hoje, predomina o latifúndio, a economia agroexportadora, a subalternidade política no cenário internacional e, agora, o processo de cristianização é liderado pelas igrejas evangélicas.

A questão, em se tratando de povos nativos e comunidades tradicionais, é que a evangelização afeta aspectos da identidade e da vinculação do sujeito com a terra e a comunidade, podendo diminuir sua capacidade de resistência aos interesses econômicos que se arvoram sobre seus territórios. Na esteira do pensamento decolonial, cuja perspectiva vem ganhando cada vez mais relevância, este artigo analisa de que forma o abandono da fé cristã pelos Yanomami e a recuperação de sua tradição xamânica se articularam na construção de um discurso político indigenista, cosmológico e interétnico, inteligível dentro e fora do grupo, que fundamentou a luta pelo reconhecimento de seus direitos territoriais e hoje sustenta a resistência pela sua manutenção. Apesar de terem sua Terra Indígena (TI) demarcada há quase 30 anos, os Yanomami revivem a disputa do território com garimpeiros e projetos estatais, que remontam aos traumas vividos durante a ditadura militar.

MERCADO DE ALMAS

> Convenceram todo mundo a ser crente. Botaram uma ameaça no nosso coração, dizendo que sem essa religião todo mundo iria para o inferno, que nós não teríamos salvação, não seríamos capaz de ser um povo feliz. (...) Nós éramos proibidos, através da intimidação, de realizar nossos rituais. Do lado da missão estavam os seringalistas, seringueiros. (...) E a igreja fazia a gente aceitar ser dominado. Além da evangelização, dessa descaracterização cultural do nosso povo, ainda mantinham a presença dos não indígenas dentro da terra. Faziam a gente aceitar nossa condição de escravo[3].

O relato do cacique Yawanawa Biraci "Bira" Brasil, acima, traz um caso emblemático, ocorrido em 1986, em que a Missão Novas Tribos do Brasil teria se unido a seringueiros que escravizavam indígenas no Acre. Com pouca ou nenhuma possibilidade de recusa à conversão, imposta à força através de intimidações, as pessoas ficam encurraladas. Ao

[3] MILANEZ, Felipe. **O mercado de almas selvagens**. Rolling Stone, edição 63, 20 de dezembro de 2011. Disponível em: https://rollingstone.uol.com.br/edicao/edicao-63/o-mercado-de-almas-selvagens/. Acesso em: 12/07/2021.

argumentar que todos, incluindo os povos indígenas, devem poder conhecer para melhor escolher sua religião, falácia retórica que só serve para justificar o proselitismo, enquanto trata a política de autodeterminação dos povos (art. 4, III, CRFB/1988) como uma obsessão da "antropologia de manter os índios numa bolha"[4], missionários omitem a violência com que impõem sua fé. "Vou matá-lo e beber seu sangue! Gosto de beber sangue de Yanomami!"[5], exemplifica o xamã Davi Kopenawa sobre como membro da Novas Tribos reagiu à recusa de indígena à conversão.

Além do sistema de evangelização ocorrer segundo lógicas capitalistas, com agências, igrejas e financiadores, é frequente encontrar correlações entre conversão e exploração do trabalho. Estudo[6] sobre os Terena, primeiro povo indígena evangelizado no Brasil (1912), revela que sua conversão se deu junto com a sua domesticação para o trabalho. Pouco a pouco, suas reservas passaram a ser não um lugar fundamental para a subsistência, a reprodução social e a preservação da cultura, mas um reservatório de mão de obra, determinantes no processo de integração à economia regional. Outro caso extremo de exploração do trabalho resultou na expulsão da Novas Tribos das terras do povo Zo'é pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em 1991. Acusada de impor a doutrina cristã e espalhar doenças, a missão foi denunciada[7] em 2015 pelo Ministério Público Federal de se aliar com exploradores de castanha-do-pará que escravizavam indígenas. Nesse sentido, é importante lembrar que, para Torres[8], o processo de expansão do capitalismo pelo mundo não aconteceria sem a preparação cultural.

Em ensaio, Aparecida Vilaça, que há décadas estuda os Wari', reflete sobre as razões por trás dos ataques a objetos de cultura e corpos indígenas. Vilaça aponta que não são apenas as diferenças presentes na cor, na língua e nos modos que incomodam ao invasor, mas – e principalmente – a posse coletiva de grandes extensões de terra, direito originário e constitucionalmente assegurado, indispensável à sua sobrevivência física e cultural. Fora essa

---

[4] LISBOA, Sílvia; MILANEZ, Felipe. **Áudios comprovam que pastor assumiu área sensível da FUNAI para converter índios isolados**. The Intercept Brasil, 13 fev. 2020. Disponível em: https://theintercept.com/2020/02/13/audios-missionarios-converter-indios-amazonia/. Acesso em: 12/07/2021.

[5] KOPENAWA, Davi, ALBERT, Bruce. **A queda do céu : Palavras de um xamã yanomami**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 254-273.

[6] LADEIRA, Maria Elisa; AZANHA, Gilberto. **Terena**. In: Povos Indígenas do Brasil, Instituto Socioambiental, novembro de 2004. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Terena. Acesso em: 12/07/2021.

[7] MPF – Ministério Público Federal. **MPF/PA acusa missionário e castanheiro por explorar índios Zo'é em condições de escravidão**. Procuradoria da República no Pará, 8 abr. 2015. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-pa-acusa-missionario-e-castanheiro-por-explorar-indios-zoe-em-condicoes-de-escravidao. Acesso em: 12/07/2021.

[8] TORRES, Roberto. O neopentecostalismo e o novo espírito do capitalismo na modernidade periférica. São Paulo: Perspectivas, v.32, jul./dez. 2007. p. 85-125

garantia ser incompatível com os interesses econômicos de uma minoria que visa enriquecer por meio da exploração dos recursos naturais, os indígenas despertam não só o interesse por suas terras, como a vontade de destruição dos valores com que ali vivem. Segundo a antropóloga, "o regime coletivo de posse, partilhada com todos, parece ameaçar, por si só, os princípios fundamentais do ideário capitalista e da ideologia individualista que nos guiam"[9].

Sobre esse aspecto, é interessante ressaltar o quanto, originalmente, culturas indígenas têm uma relação diversa com a posse material comparado à cultura mercadológica. Exemplos a seguir mostram o perspectivismo de três diferentes povos no que diz respeito ao tema. No capítulo que retrata o trabalho de campo do precursor da antropologia cultural, Franz Boas, na série "Estranhos no Exterior"[10], é apresentado o valor da troca para os Kwakwaka'wakw, povo oriundo da ilha de Vancouver, no Canadá. Prática comum era a doação de parte dos bens pessoais aos convidados das cerimônias, incluindo aqueles de maior valor, como o cobre. Em algumas ocasiões, pedaços do metal eram atirados ao mar, como prova de desapego, característica bastante estimada.

Geni Núñez, do povo Guarani, conta[11] que, em sua língua nativa, não existem pronomes possessivos. Em seu lugar, usam termos que, traduzidos, significam "na companhia de". Sabendo que a língua não é apenas um idioma, mas uma forma de se relacionar com a vida, uma construção ontológica, fica demonstrada a ausência da ideia de propriedade na relação que os Guarani têm com a Terra. Em seu livro, Davi Kopenawa menciona que foi por meio do contato com os missionários que os Yanomami conheceram a avareza. A sovinice dos brancos irritou os indígenas em diversas ocasiões, como mostra o relato sobre as repreensões ao "roubo" de milhos e melancias plantados pelos primeiros na aldeia. O caso mais absurdo foi o espancamento de uma criança que tentava recuperar uma flecha no telhado, ao que se supôs ser a tentativa de invasão da casa de um branco[12].

Um dos primeiros aspectos que costuma ser modificado no modo de ser dos indígenas, no processo de interação com os brancos, é a substituição do nomadismo pela sedentarização. Por um lado facilita o acesso à saúde e à educação escolar; por outro, potencializa a ação missionária. Tal prática também introduz um ciclo vicioso de difícil

---

[9] VILAÇA, Aparecida. **Por que os indígenas são um alvo?** serrote, edição 33, nov. 2019. p. 32-37.

[10] **ESTRANHOS NO EXTERIOR: As correntes da Tradição (Franz Boas)**. Direção e Produção: André Singer. Roteiro: Bruce Dakowski. Distribuição: Royal Anthropological Institute. 1985. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=zK5lYPeAbDM. Acesso em: 13/07/2021.

[11] **IMPOSTURAS FILOSÓFICAS: #125 Amor e Anticolonialidade (com Geni Núñez)**. [Locução de] Rafael Lauro e Rafael Trindade. Razão Inadequada, 25 jun. 2021. *Podcast*. Disponível em: https://razaoinadequada.com/portfolio/125-amor-e-decolonialidade/. Acesso em: 13/07/2021.

[12] KOPENAWA, Davi, ALBERT, Bruce. **A queda do céu : Palavras de um xamã yanomami**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 254-273.

interrupção, que se inicia com o esgotamento do solo onde são feitas as roças, é encontrada a caça e realizada a pesca, criando dependência do dinheiro, dos alimentos comprados ou doados e das cidades próximas. Conforme Vilaça,

> precisam do dinheiro para se alimentar e gastam boa parte dele deslocando-se para a cidade, às vezes por vários dias, entre viagem e permanência. Para receberem o Bolsa Família precisam manter o acompanhamento médico de gestantes e recém nascidos e comprovar a frequência das crianças maiores à escola, o que exacerba a sedentarização, impedindo-as de acompanharem os pais em viagens de coleta e caça. São, portanto, mantidas alijadas das atividades tradicionais para se tornarem, quando adultas, mais dependentes ainda da alimentação processada comprada nas cidades[13].

Nesse sentido, percebe-se que uma mudança singela pode provocar a perda da segurança alimentar e, com ela, a autonomia e a capacidade de sobrevivência material e cultural em seus territórios. Ao se aprofundar sobre as transformações culturais que acompanham a evangelização, segundo apontam estudiosos da sociologia das religiões, é comum identificar a transmissão de valores culturais ligados ao sistema econômico ocidental. Do ponto de vista social, setores excluídos da sociedade – como é o caso dos povos indígenas – são condicionados a não sentirem a pressão dos mecanismos que segregam as classes. Desigualdades passam a ser apresentadas como simples fruto do acaso[14]. Legitimadas as hierarquias sociais, essas pessoas veem o "futuro como fonte do improvável, sobre o qual apenas forças incontroláveis podem atuar"[15]. Vivem presas às urgências das necessidades imediatas, ao passo que incorporam ideologias do mérito individual, recusando a chamada vitimização, ao acreditar estar a cargo do próprio indivíduo seus sucessos e fracassos. Também se torna frequente a busca de "bodes expiatórios" para justificar questões originadas em conjunturas econômicas e sociais, como a fome e o desemprego.

Apesar de compreender o caráter dinâmico da cultura[16] e saber que a mesma não perde a autenticidade ao incorporar práticas ou tecnologias de outras[17], quando ocorre, em algum nível, as transformações citadas anteriormente, é possível falar em aculturação, considerando as relações assimétricas de poder no processo de evangelização de povos

---

[13] VILAÇA, Aparecida. **Morte na floresta**. 1ª ed. São Paulo: Todavia, 2020. p. 14-22.

[14] SOUZA, Jessé. Os batalhadores brasileiros: Nova classe média ou nova classe trabalhadora? 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. p. 403-454.

[15] TORRES, Roberto. O neopentecostalismo e o novo espírito do capitalismo na modernidade periférica. São Paulo: Perspectivas, v.32, p. 85-125, jul./dez. 2007.

[16] LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

[17] FREIRE, J. R. Bessa. **Cinco ideias equivocadas sobre os índios**. *In*: DORRICO, Julie; DANNER; Fernando; DANNER, Leno Francisco (Orgs.). (Org.). Literatura indígena brasileira contemporânea - Autoria, Autonomia, Ativismo. 1ed.Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020, v. 1, p. 181-203.

indígenas. Conforme se observou nos casos Yawanawa, Yanomami, Terena e Zo'é, exemplificados no início deste ponto, as trocas e apropriações resultantes do contato entre indígenas e brancos não foram mútuas nem consensuais, mas impostas pelos agentes da conquista, fazendo com que o lado mais frágil tendesse a se desestruturar.

Levada às últimas consequências, tal prática conduz ao etnocídio, que é a destruição sistemática de modos de vida e de interpretação do mundo dos povos dominados, ainda que seus membros sobrevivam. Não obstante, o etnocídio pode ser oportunamente usado para questionar a demarcação de terras indígenas. Por mais que não exista "ex-indígena", o argumento está pronto: se não é mais índio, para que terra? Antes de dar sequência às reflexões acerca dos interesses comerciais sobre enormes extensões de terra sob a posse de comunidades indígenas, é preciso voltar uma casa. Avançamos sobre os efeitos da imposição religiosa, sem mencionar um aspecto importante: só são convertidos aqueles que sobrevivem ao contato.

PAPEL POLÍTICO DAS EPIDEMIAS

> Um sujeito que saía da Europa e descia numa praia tropical largava um rasto de morte por onde passava. O indivíduo não sabia que era uma peste ambulante, uma guerra bacteriológica em movimento, um fim de mundo; tampouco o sabiam as vítimas que eram contaminadas. Para os povos que receberam aquela visita e morreram, o fim do mundo foi no século XVI.[18]

Concluímos o último ponto sinalizando que a cristianização dos povos originários colabora com o etnocídio, mas este também pode ser indiretamente estimulado, através das epidemias. A exemplo do que se experimentou com a covid-19, quando um povo entra em contato com uma doença contra a qual não se tem anticorpos, as primeiras vítimas costumam ser os mais velhos, que possuem a imunidade mais baixa. Povos de tradição oral, os "guardiães da memória ancestral, dos mitos, das histórias, das canções e, em diversos lugares, também da língua nativa"[19] são os primeiros a morrer. Além da dimensão afetiva, essas mortes representam verdadeiros incêndios em bibliotecas, como defendia o malinês Amadou Hampâté Bâ[20]. A diferença é que esses livros não poderão ser repostos. No caso de morticínios

[18] KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 27-34
[19] VILAÇA, Aparecida. **Morte na floresta**. 1ª ed. São Paulo: Todavia, 2020. p. 5-9.
[20] FARAH, Paulo Daniel. **Hampâté Bâ leva oralidade africana ao papel.** Folha de São Paulo. 16 set. 2003. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq1609200312.htm. Acesso em: 14/07/2021

ainda maiores, que atingem, além dos mais velhos, o restante do grupo, entra em voga outro termo corriqueiro quando se trata de comunidades indígenas: genocídio.

Duas grandes epidemias dizimaram boa parte dos Yanomami. A primeira, de sarampo, rubéola ou escarlatina, propagada por agentes do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e missionários católicos e evangélicos em 1959-60. A segunda, de sarampo, em 1967, trazida pela filha de um missionário da Novas Tribos, que se estabeleceu entre eles em 1963[21]. Esta última matou a mãe do xamã Davi Kopenawa e um tio de quem era muito próximo. Apesar das tragédias, as epidemias foram usadas, com descaso e oportunismo, como incentivo à evangelização. Traumatizados pelas sucessivas e violentas perdas, os indígenas acabaram acreditando no que era dito pelos missionários.

Conta Kopenawa[22] que estes reforçaram a necessidade de crença e oração, além de impedirem a realização de práticas xamânicas durante o combate ao sarampo, deixando aqueles que agonizavam distantes dos *xapiri*, espíritos da floresta a quem seus antepassados recorriam para combater as doenças, *xawara*. Apartados de suas práticas curativas tradicionais, os Yanomami tinham que se contentar com a garantia de que, em caso de morte, não queimariam no fogo de *Xupari*. Além da dimensão cultural de um indivíduo não ser trivial, invalidou-se a sabedoria local. Em sua última publicação, Ailton Krenak salienta aos que ainda invalidam conhecimentos não-hegemônicos que não é só a medicina dos hospitais que sabe curar:

> Uma outra aldeia, que teve um contágio coletivo (de covid-19), se recolheu para a mata e conseguiu sobreviver, conseguiu escapar da pandemia. (...) Eu estou contando para vocês saberem que não é só hospital que cura, e não é só biomedicina que pode curar, socorrer uma pessoa sofrendo o contágio.[23]

Após alguns anos de "sossego", os Yanomami voltaram conviver com a morte; desta vez, devido à exploração garimpeira. Ao final da década de 1980, mais de mil indígenas morreram por doenças decorrentes da invasão de mais de 40 mil garimpeiros em suas terras. Apesar da demarcação da Terra Indígena Yanomami, em 1992, ter trazido alguma contenção, as invasões voltaram com toda força com o aumento do preço do ouro no mercado internacional e o descaso de sucessivos governos, aponta Vilaça[24].

---

[21] VILAÇA, Aparecida. **Morte na floresta**. 1ª ed. São Paulo: Todavia, 2020. p. 10-13.

[22] KOPENAWA, Davi, ALBERT, Bruce. **A queda do céu : Palavras de um xamã yanomami**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 254-273.

[23] KRENAK, Ailton. **Caminhos para a cultura do Bem Viver**. 2020. Disponível em: http://culturadobemviver.org/. Acesso em: 09/07/2021.

[24] VILAÇA, Aparecida. **Morte na floresta**. 1ª ed. São Paulo: Todavia, 2020. p. 10-13.

Este ano, a situação se agravou, ante a anuência implícita do atual governo ao roubo de terras públicas e invasões de territórios indígenas. Ainda sob o drama de uma pandemia que já eliminou a vida de mais de 560 mil brasileiros[25], o território Yanomami sofre nova ofensiva do garimpo. Além de contaminar com mercúrio rios dos quais não só os Yanomami, mas outros povos da floresta, dependem para sobreviver, os invasores transmitem covid, malária, hepatite, tuberculose, gripe comum e outras doenças, assim como fazem explodir os números de violência por conta de conflitos armados.

O presidente da República, Jair Bolsonaro, autodeclarado garimpeiro de coração[26], que começou sua campanha sendo batizado no rio Jordão e contou com o voto evangélico para vencer as eleições, vem rejeitando novas demarcações, desrespeitando e ameaçando garantias constitucionais. Bolsonaro, inclusive, apresentou seu próprio projeto de legalização da mineração em áreas protegidas (PL 191/2020). O Planalto também tem como meta a aprovação de outro projeto de lei, que dificulta demarcações e legaliza o garimpo (PL 490/2007). Além do vigoroso avanço da fronteira agrícola sobre áreas de vegetação nativa, com a derrubada de floresta sendo estimulada pela expectativa de regularização fundiária, devido ao avanço de legislações recompensando a grilagem, outras posturas da Administração Pública geram desconfiança.

Em 2019, o governo federal tentou transferir a demarcação de terras indígenas da FUNAI, para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), órgão naturalmente alinhado com o agronegócio, gerando conflito de interesses com os povos indígenas. Impedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o presidente nomeou, no mesmo ano, um delegado da Polícia Federal como novo presidente da FUNAI, justamente por ser manifestamente favorável à revisão de demarcações[27]. Ainda em 2019, Bolsonaro nomeou Ricardo Lopes Dias, missionário evangélico da – já mencionada – Missão Novas Tribos do Brasil, para a Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados da FUNAI. Em 2020, no começo da pandemia, e usando ela como justificativa, a FUNAI facilitou o acesso a esses povos por meio de portaria permitindo que 39 coordenações regionais, repletas de gestores

---

[25] SVS/MS – Secretaria de Vigilância em Saúde – Ministério da Saúde. **Painel Coronavírus**. Veículo oficial de comunicação sobre a situação epidemiológica da Covid-19 no Brasil. Disponível em: https://covid.saude.gov.br/. Acesso em: 10/08/2021.

[26] AUDI, Amanda. **O passado garimpeiro de Bolsonaro – e o perigo que essa paixão representa para a Amazônia**. The Intercept Brasil, 5 de novembro de 2018. Disponível em: https://theintercept.com/2018/11/05/passado-garimpeiro-bolsonaro. Acesso em: 21/04/2021.

[27] MADEIRA FILHO, Wilson; MACEDO, Ana Paula Joaquim. **Disputas por terras indígenas no Brasil: a luta por reconhecimento de direitos em tempos pandemônicos e conservadores**. In: Valter lúcio de Oliveira; Ana Maria Motta Ribeiro; Ronaldo Lobão. (Org.). O BRASIL QUE ARDE E A BOIADA QUE PASSA Instituições, conflitos e relações de poder. 1ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2020, v. 1, p. 112-125.

indicados politicamente, pudessem fazer contato, ignorando regimento interno, segundo o qual apenas técnicos das Frentes de Proteção Etnoambiental são autorizados a fazê-lo[28].

Diante do risco da política de não contato ser arruinada, à época, foi feito um levantamento[29] sobre as investidas de religiosos contra povos isolados. Com base em denúncias feitas ao Ministério Público Federal (MPF), em dados da FUNAI e do Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (OPI), concluiu-se que metade dos indígenas isolados do Brasil é alvo de religiosos. Dentre os 28 povos reconhecidos em situação de total isolamento, iniciativas evangelizadoras já atingem 13, sendo a grande maioria no Vale do Javari (AM), região com a maior concentração de nativos isolados do mundo. É possível que o número de isolados em vulnerabilidade chegue a 114, considerando os 86 registros carecendo de pesquisas para serem confirmados.

Paralelo a isso, organizações religiosas estadunidenses mapeiam indígenas no Brasil e oferecem vagas para evangelizadores atuarem em aldeias, detalhando o nível de conversão entre as etnias. Há oferta de vagas tanto para finalizar conversão já iniciada, quanto para "plantar igrejas", bem como pedidos de doações em dinheiro para a realização das missões. Deste modo, aquilo que já era grave, para não falar inconstitucional, tornou-se ainda mais dramático. A Justiça do Amazonas chegou a ter de proibir uma expedição missionária no Vale do Javari durante a quarentena[30].

Tendo em vista a praticamente inexistente imunidade de povos isolados e de recente contato a doenças comuns, como gripes e resfriados, a chance de contaminação pelo novo coronavírus amplia o grau de ameaça. Essa ofensiva, contudo, não foi a única ao que parece ser a intenção de finalizar o genocídio indígena iniciado há 521 anos. No começo deste ano, a imprensa noticiou que alguns pastores e membros de igrejas evangélicas vêm produzindo criminosas campanhas de desinformação, pedindo a indígenas que não se vacinem contra a covid[31].

---

[28] SOARES, João Pedro. **Consequência será o genocídio**. DW Brasil, 21 mar. 2020. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/consequ%C3%AAncia-ser%C3%A1-o-genoc%C3%ADdio/a-52872414. Acesso em: 14/07/2021.

[29] BIASETTO, Daniel. **Metade dos povos indígenas isolados do Brasil é alvo de religiosos**. O Globo, 24 fev. 2020. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/3046-metade-dos-povos-indigenas-isolados-alvo-de-religiosos-24267986. Acesso em: 15/07/2021.

[30] BARBA, Mariana Della; TOLEDO, Diego. **Organizações religiosas dos EUA mapeiam indígenas no Brasil e não interrompem ações com isolados mesmo durante a pandemia**. Repórter Brasil, 10 jun. 2020. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/2020/06/organizacoes-religiosas-dos-eua-mapeiam-indigenas-no-brasil-e-nao-interrompem-acoes-com-isolados-mesmo-durante-a-pandemia/. Acesso em: 15/07/2021.

[31] PONTES, Nádia. **Pastores afastam indígenas da vacinação, relatam lideranças**. DW Brasil, 29 de janeiro de 2021. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/pastores-afastam-ind%C3%ADgenas-da-vacina%C3%A7%C3%A3o-relatam-lideran%C3%A7as/a-56380498. Acesso em: 18/04/2021.

Em contraste com o que os primeiros exploradores encontraram, a baixa concentração demográfica que hoje caracteriza as populações indígenas contribui para sua invisibilidade e alimenta o refrão "muita terra para pouco índio". Alcida Rita Ramos questiona a quem serve a manutenção desta ideologia e afirma que as epidemias têm sido instrumentais para transformar o clichê sobre os "vazios demográficos" em realidade. Como não é politicamente apropriado exterminar populações à força, segundo a antropóloga, "o caminho mais econômico, prático e 'limpo', é criar condições para que ataques epidemiológicos desempenhem a tarefa de fazer desaparecer os índios das regiões que estão na mira da conquista"[32]. Continua Ramos:

> Não é demais concluir que, ao deixar acontecer a invasão ilegal das terras Yanomami na forma de uma fulminante corrida do ouro, os responsáveis por esse consentimento contavam com a eficácia dos agentes patogênicos como instrumento para se atingir da maneira mais rápida o maior grau de contaminação possível. A malária estaria assim a serviço da criação dos supostos vazios demográficos que até agora, por força do processo dialético do embate entre a conquista e a defesa dos povos indígenas (...), não têm sido mais do que figura de retórica daqueles que propõem a expropriação das terras Yanomami[33].

Não à toa, observa-se que as terras indígenas com nativos isolados vem batendo recordes de desmatamento. Segundo o Boletim Sirad Isolados[34], em março de 2021, 561 hectares de floresta foram derrubados, um aumento de 776% em relação a fevereiro deste ano. Além da redução das chuvas, que facilita invasões, a conjuntura política vem estimulando a derrubada desde o início de 2019, segundo pesquisa. A título de comparação, o desmatamento em terras indígenas, em 2019, foi 80% maior do que o ano anterior, enquanto, nos territórios com presença de povos isolados, o aumento foi de 113% com relação a 2018 e 363%, a 2017[35]. Sitiados, aqueles que, pela baixa imunidade, podem ser facilmente exterminados, ficam ainda mais expostos à contaminação.

---

[32] RAMOS, Alcida Rita. **O Papel Político das Epidemias: O Caso Yanomami**. In: BARTOLOME, M. A. (Coord.). Ya no Hay Lugar para Cazadores: Processo de Extincción y Transfiguración Étnica en America Latina. Quito: Abya-Ayala, 1995. p. 55-91 (Biblioteca Abya-Yala, 23). Publicado inicialmente na Série Antropologia, n. 153, da Universidade de Brasília, 1993.

[33] Ibidem.

[34] COSTANTI, Giovanna. **Desmatamento nos territórios com povos indígenas isolados bate recorde em março e cresce 776%**. Instituto Socioambiental, 13 mai. 2021. Disponível em: https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/desmatamento-nos-territorios-com-povos-indigenas-isolados-bate-recorde-em-marco-e-cresce-776. Acesso em: 15/07/2021.

[35] MELITO, Leandro. **Desmatamento na Amazônia é maior em territórios com povos indígenas isolados**. Brasil de Fato, 02 mar. 2020. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2020/03/02/desmatamento-na-amazonia-e-maior-em-territorios-com-povos-indigenas-isolados. Acesso em: 15/07/2021.

Para Loss, terras invadidas e griladas não são escolhidas a esmo, mas a partir do conhecimento de sua situação regulamentar e, "quanto mais indefinido seu destino, maior a expectativa de valorização (...) entre os grileiros"[36]. Segundo o antropólogo, as áreas em que o processo de demarcação não foi concluído suscitam as maiores disputas, por exemplo, em relação à delimitação do território. O desmatamento é usado como tentativa de assegurar a posse e, muitas vezes, acaba funcionando como um "registro" de ocupação. Grileiros também usam outro artifício para constituir o "fato consumado": incentivam a migração de pessoas para o local, vendendo lotes a preços muito abaixo do valor de mercado, ou os "doando" em troca de trabalho. Depois de construída a vila dentro do território indígena, maior a dificuldade de reverter a ocupação ilegal.

É importante observar que a velocidade de um desmatamento evidencia a presença de máquinas caras e muitos trabalhadores. Assim, percebe-se que, ao contrário do que disse o ministro da Economia, Paulo Guedes, no Fórum Econômico Mundial de 2020, não é a pobreza que desmata: "para grilar e desmatar é preciso capital. Muito capital"[37].

MOTOR ECONÔMICO

> Os garimpeiros voltaram a nossas terras durante este mês. Essas pessoas não têm dinheiro para invadir nossas terras. Quem realmente está invadindo nossa floresta são (...) os políticos (de Roraima) ... Os (simples) garimpeiros não têm dinheiro para comprar mantimentos, não têm aviões, não têm dinheiro para comprar combustível. Então quem está realmente nos invadindo (por trás deles) é o Projeto Calha Norte e os empresários do Brasil e outros países (...). Essas pessoas importantes têm dinheiro para pagar as invasões dos garimpeiros[38]

Se não é por bem, pelo convencimento dos povos da ideia de "progresso", ultrapassada concepção evolucionista – e colonizadora – das culturas, ou pela falta de escolha,

---

[36] LOSS, Hugo. **Grilagem como causa do desmatamento na Amazônia**. Amazônia Latitude, 23 mar. 2021. Disponível em: https://amazonialatitude.com/2021/03/23/como-a-grilagem-causa-o-desmatamento-na-amazonia/. Acesso em: 15/07/2021.

[37] LEITÃO, Míriam. **A economia do desmatamento**. O Globo, 22 jan. 2021. Disponível em: https://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/economia-do-desmatamento.html. Acesso em: 15/07/2021.

[38] Davi Kopenawa na Conferência do Meio Ambiente Rio-92 (junho de 1992). Urihi, No. 16:18-40. São Paulo: Comissão pela Criação do Parque Yanomami *apud* RAMOS, Alcida Rita. **O Papel Político das Epidemias: O Caso Yanomami**. *In*: BARTOLOME, M. A. (Coord.). Ya no Hay Lugar para Cazadores: Processo de Extincción y Transfiguración Étnica en America Latina. Quito: Abya-Ayala, 1995. p. 55-91 (Biblioteca Abya-Yala, 23). Publicado inicialmente na Série Antropologia, n. 153, da Universidade de Brasília, 1993.

motivada pela necessidade, quando são prometidas realizações de melhorias e geração de renda para comunidades em situação de extrema vulnerabilidade, é por mal que as terras são abertas. Este é o caso da introdução de grandes projetos de desenvolvimento contra a vontade dos povos atingidos, apesar da Constituição Federal (art. 231) determinar a necessidade de oitivas indígenas para sua autorização. Assim foi com a construção das hidrelétricas do Complexo do Madeira, com Belo Monte, obra exclusivamente nacional mais cara da história do Brasil, que teve oitenta por cento de financiamento público[39], e tantos outros projetos que, com autoritarismo e arbitrariedade, passam como rolo compressor sobre povos nativos e comunidades tradicionais.

Com seus territórios, dos quais dependem para a sobrevivência física e cultural, transformados em espaços de escassez por efeito desses empreendimentos, muitos acabam migrando. Estudo mostra que, após a instalação das usinas do rio Madeira, algumas terras indígenas foram barbaramente atingidas, dentre elas a do povo Karitiana. Após a construção e o início das atividades, um dos rios que atravessa suas terras passa por períodos de seca total, afetando a pesca, a agricultura e a caça. Sem água para beber, os indígenas ficam inteiramente dependentes da doação e do fornecimento de alimentos[40]. Desse modo, os Karitiana não só perdem a soberania alimentar, na medida em que não conseguem mais definir sua política agrária e alimentar, como a garantia à autodeterminação e à independência.

Ainda mais absurdo que o Complexo do Madeira, Belo Monte, fruto de negociata financeira e injustificável energeticamente, é um marco do eco-etnocídio promovido pelo Estado, a despeito da contrariedade de povos indígenas e comunidades tradicionais atingidos pela usina. A morte da Volta Grande do Xingu, devido à seca de trecho vital do rio, onde viviam os Juruna, os Arara, indígenas não aldeados e populações ribeirinhas, concretizada com a inauguração da última turbina, em 2019, pelo atual presidente, afetou totalmente a capacidade de sobrevivência desses povos. Perderam a fonte de alimento e de renda, o meio de transporte, os laços comunitários e, tendo que se alimentar com comidas industrializadas, passaram a sofrer com problemas de saúde física e mental; este último agravado pela migração para as periferias de Altamira, cidade que enfrenta altíssimos níveis de desemprego e violência.

---

[39] AVELAR, Idelber; PINTO NETO, Moysés. **Energia limpa e limpeza étnica: As condições discursivas, jurídicas e políticas do ecocídio de Belo Monte**. *In*: Luso-Brazilian Review, Volume 57, Number 1, 2020, p. 150-171.

[40] MADEIRA FILHO, Wilson; ACCIOLY, Nathalia Maria Gonzaga de Azevedo . **O Último dos Karitianas**. *In*: Valter Lúcio de Oliveira; Ana Maria Motta Ribeiro; Ronaldo Lobão. (Org.). O Brasil que arde e a boiada que passa: instituições, conflitos e relações de poder. 1ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2020, v. 1, p. 126-158.

Aquilo que foi imposto sob a retórica da "energia limpa", na visão de Avelar, tratava-se mesmo era de limpeza étnica. No modelo de capitalismo predatório que se pratica hoje no Brasil, relativiza-se a questão ecológica e não se reconhece o direito dos povos em nome do progresso econômico. Para cumprir o cronograma de engenharia, o "construir a qualquer custo", ignorou-se os impactos (antecipadamente previstos) decorrentes da morte de 100 quilômetros de rio, entre eles: o desaparecimento de 270 espécies de peixes, a perda de lençol freático e a proliferação de mosquitos e doenças como malária e dengue, "que deverão levar à necessidade de remoção, o que é proibido pela Constituição, no caso dos indígenas. Não há nada de limpo nisso, a não ser que estejam falando de limpeza étnica"[41].

Curioso observar que a "destruição da Volta Grande do Xingu é acompanhada com grande interesse pela mineradora canadense Belo Sun. Com a progressiva corrosão da vida na região e a crescente impossibilidade da existência dos indígenas, as barreiras para a instalação da gigantesca mineração de ouro vão se fragilizando"[42], escreve Brum. Reproduzindo a lógica dos tempos coloniais, hoje, o projeto de desenvolvimento no Brasil trata como letra morta, em nome das relações de poder e dos ganhos econômicos, o aparato jurídico que protege as populações vulneráveis de empreendimentos que as prejudiquem. Deste modo, o autoritarismo que caracteriza o nosso modelo civilizacional se faz notar em cada arbitrariedade perpetrada pelo poder público.

É o caso da disputa que a mineração e o garimpo fazem, hoje, dentro da TI Yanomami, rica em ouro, cassiterita, estanho e titânio[43]. A área requerida formalmente por mineradores, em mais de 500 pedidos junto à Agência Nacional de Mineração, soma 3,3 milhões de hectares (34% de sua área total), apesar de não haver registrada, ainda, lei que autorize a mineração sobre terras indígenas. O território Yanomami hoje vive um cenário de guerra, com mais de 20 mil garimpeiros ilegais em conflito com os indígenas, que recentemente foram atacados com tiros de fuzil e bombas de gás. É a quarta grande corrida do ouro desde os anos 1970[44].

---

[41] PONTES JR., Felício. Belo Monte de violências: Violações à lei, ao ser humano e ao meio ambiente na Amazônia. Disponível em: http://belomontedeviolencias.blogspot.com. *apud* AVELAR, Idelber; PINTO NETO, Moysés. **Energia limpa e limpeza étnica: As condições discursivas, jurídicas e políticas do ecocídio de Belo Monte**. *In*: Luso-Brazilian Review, Volume 57, Number 1, 2020, p. 150-171.

[42] BRUM, Eliane. **"A notícia é esta: o Xingu vai morrer"**. El País, 12 set. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/12/opinion/1568300730_780955.html. Acesso em: 16/07/2021.

[43] PONTES, B. M. S. **Movimento de resistência socioterritorial nas terras indígenas Yanomami**. Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais, Recife, V. 8, N. 2, 2019. pág. 82-104.

[44] HOFMEISTER, Naira; PAPINI, Pedro. **Mineração e garimpo disputam área maior do que a Bélgica dentro da Terra Indígena Yanomami**. El País, 22 jun. 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2021-06-22/mineracao-e-garimpo-disputam-area-maior-do-que-a-belgica-dentro-da-terra-indigena-yanomami.html. Acesso em: 14/07/2021.

Rede milionária sustenta a complexa organização logística terrestre, fluvial e aérea e viabiliza a extração ilegal de ouro em escala intensa e frenética na TI. O transporte de trabalhadores, alimentos, combustíveis, armas e munição, bem como o escoamento do minério, fazem com que a frequência de viagens aéreas seja bastante alta. Com frete custando de 10 a 12 gramas de ouro (R$10 mil a R$12 mil), pilotos e donos de aeronaves chegam a lucrar R$200 mil por semana. A certeza de impunidade daqueles que controlam o espaço aéreo da TI se deve à falta de fiscalização, garantida por meio da ligação de garimpeiros com políticos e até contratos com órgãos do governo [45]. O processo de legalização do ouro (lavagem) inclui atravessadores, lucrativas empresas do setor financeiro e marcas internacionais[46]. Não fosse suficiente, a legislação brasileira ainda protege compradores, dificultando o combate ao garimpo ilegal[47].

Além de hidrelétricas, garimpo e mineradoras, outro setor ameaça os povos nativos e comunidades tradicionais. A grilagem de terras, parte de um movimento global, vem aumentando sob o pretexto de se enfrentar as crises alimentar e financeira que dominam o cenário internacional. Essa nova espécie de colonização, levada à cabo por empresas produtoras de alimentos, investidores privados e fundos de pensão, tem no investimento em terras estrangeiras uma importante e nova fonte de lucros. Estudo[48] indica que, em 2016, a apropriação global de terras, em franco crescimento, já atingia 30 milhões de hectares, distribuído em 78 países, provocando conflitos e afetando sistemas alimentares locais e comunitários. Nele, o Brasil despontava como um dos principais protagonistas,

---

[45] LOCATELLI, Piero; HENRIQUE, Guilherme. **R$ 200 mil por semana: como funciona o mercado de aeronaves que apoia o garimpo ilegal na TI Yanomami**. Repórter Brasil, 24 jun. 2021. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/2021/06/200-mil-reais-por-semana-como-funciona-o-mercado-de-aeronaves-que-apoia-o-garimpo-ilegal-na-ti-yanomami/. Acesso em: 23/07/2021.

[46] HENRIQUE, Guilherme; MAGALHÃES, Ana. **HStern, Ourominas e D'Gold: as principais compradoras do ouro ilegal da TI Yanomami**. Repórter Brasil, 24 jun. 2021. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/2021/06/hstern-ourominas-e-dgold-as-principais-compradoras-do-ouro-ilegal-da-ti-yanomami/. Acesso em: 23/07/2021.

[47] Série de reportagens feita pela Amazônia Real em parceria com a Repórter Brasil, Ouro do Sangue Yanomami, denuncia o caminho do ouro extraído ilegalmente da TI Yanomami até sua transformação em joias de luxo. A investigação revela as empresas que estão lucrando com o garimpo ilegal, os políticos que apoiam essa atividade, a relação com o crime organizado e o contexto histórico por trás das invasões. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/ouro-do-sangue-yanomami/. Acesso em: 23/07/2021.

[48] Realizado pela Grain, organização sem fins lucrativos, o estudo não apresenta a escala total de grilagem de terras no mundo, apenas as apropriações iniciadas após 2006, não canceladas, administradas por investidores estrangeiros, envolvendo produção de alimentos e propriedades com mais de 500 hectares de terra. **El acaparamiento global de tierras en el 2016: sigue creciendo y sigue sendo malo**. Grain, 28 nov. 2016. Disponível em: https://grain.org/es/article/entries/5607-el-acaparamiento-global-de-tierras-en-el-2016-sigue-creciendo-y-sigue-siendo-malo. Acesso em 23/07/2021.

especialmente enquanto território das aquisições, tendo 3 milhões de hectares de terras adquiridas ou geridas por grupos estrangeiros[49].

Essa tem sido uma estratégia das corporações para lucrar com mercados de carbono, recursos minerais, recursos hídricos, sementes, solos e serviços ambientais. Com discurso de combate ao colapso climático, esses grupos investem em terras agrícolas ao redor do mundo[50]. Tal prática, entretanto, esconde uma contradição. Opostos aos grandes latifundiários são os pequenos produtores, comunidades tradicionais e povos indígenas – que não oferecem muitas oportunidades de lucro a fundos de pensão e famílias multimilionárias – aqueles que podem contribuir no combate às crises alimentar e climática, por meio da agroecologia, que não utiliza insumos provenientes de combustíveis fósseis ou produtos químicos, e da preservação da cobertura arbórea e da biodiversidade em seus territórios.

Mencionados os interesses econômicos que as terras indígenas suscitam, impõe-se a reflexão acerca da interferência religiosa nesse processo. Madeira Filho questiona, a partir de três experiências de campo, se a presença – cada vez mais frequente – de religiões, especialmente evangélicas, nos movimentos sociais produz silenciamentos e acomodações, individualização e reprodução de relações de dominação, interferindo diretamente na forma como se desenrolam os conflitos socioambientais. É preciso analisar de que forma os interesses de poder – político, econômico e simbólico – das igrejas se relacionam com o modo (transgressor) com que a variável religiosa afeta, nas palavras do pesquisador, "a cultura originária, a condição de etnia ou até as formas de representação política de uma comunidade, diante do poder público ou de seus segmentos sociais de alteridade em tensão conflituosa"[51].

Apesar de enfatizar a importância de se diferenciar as vertentes religiosas e suas intervenções, Madeira Filho observa que, em muitos casos, é notória a produção de novos tipos de subordinação, criando, com individualização e fragmentação, obstáculos às formas coletivas de resistência. Segundo o autor, as evangélicas, especialmente,

> por serem propositoras de formas de definição de regras de vida, comportamento e interpretação da realidade capitalística global – colocando-se como direito "divino" de intervenção – (...) calam dimensões de autonomia

[49] CASTILHO, Alceu Luís. **20 grupos estrangeiros têm 3 milhões de ha de terras no Brasil**. De olho nos ruralistas, 9 jan. 2017. Disponível em: https://deolhonosruralistas.com.br/2017/01/09/20-grupos-estrangeiros-tem-3-milhoes-de-ha-de-terras-no-brasil/. Acesso em: 23/07/2021.

[50] GRAIN. **El acaparamiento global de tierras se pinta de verde**. 7 jun. 2021. Disponível em: https://grain.org/es/article/6687-el-acaparamiento-global-de-tierras-se-pinta-de-verde. Acesso em: 23/07/2021.

[51] MADEIRA FILHO, Wilson. **Religião como variável interveniente**. *In*: Horizontes de Brasil – Escenarios, intercambios y diversidade. 1ª ed. Barcelona: Ediciones APEC, 2011. pág. 1139 – 1156.

> cultural e até mesmo de eventual rebeldia dessas comunidades em face de sua condição de subordinação, exclusão social e marginalização[52].

Preocupação similar com a "dignificação" do abandono de interesses comuns de classe por direitos e deveres da religião, consolidando-a como promotora de uma domesticação social, em contraste com a ação coletiva identitária, é encontrada em pesquisa que investiga a evangelização entre os indígenas da Reserva Indígena de Dourados, no Mato Grosso do Sul, povos Guarani, Guarani Kaiowá, Guarani Ñandeva e Terena. Moraes, debatendo as transformações socioculturais e os conflitos provenientes da disputa de interesses, reforça a hipótese aqui levantada:

> A principal preocupação com a expansão das igrejas pentecostais e neopentecostais estava no pouco comprometimento "[...] com as demandas concretas dos povos indígenas, e mais centrada nas demandas de ordem religiosa, contribuindo, em muitos casos, para aprofundar as fragmentações e disputas internas às comunidades"[53].

Milanez cita o financiamento de agências missionárias por Rockfeller no pós-guerra. Na esperança de encontrar petróleo, em paralelo à busca cristã por almas, o milionário americano conseguiu concretizar seus objetivos no Equador. Após converter, "civilizar" e fulminar a resistência indígena aos planos petroleiros para suas terras, teve início a exploração do combustível[54]. Contra o que parece ser um caminho inescapável, surge a experiência Yanomami, que hoje se apresenta como exemplo de resistência cultural e territorial, iniciada com a sua "desconversão", após investida fracassada da Missão Novas Tribos.

RESISTÊNCIA YANOMAMI

> Os europeus, certos de sua superioridade e tomando a imitação dos indígenas como expressões desse reconhecimento, ficavam decepcionados com o que entendiam ser fruto de uma "inconstância da alma selvagem", pois, se rapidamente adquiriam novos comportamentos, logo voltavam aos velhos

---

[52] Ibidem.

[53] COELHO, F.; GONÇALVES, C.; OLIVEIRA, J. Entrevista com Prof. Dr. Antonio Jacó Brand. In: Revista Eletrônica História em Reflexão. v. 3, n. 6, jul./dez. 2009. *apud* MORAES, J. A. S. **O pentecostalismo entre os índios da Reserva Indígena de Dourados, da década de 1980 aos dias atuais**. In: XII Encontro da Associação Nacional de História - MS, 2014, Aquidauana. Anais eletrônicos, 2014.

[54] MILANEZ, Felipe. **Em defesa das almas indígenas**. Instituto Socioambiental, 13 set. 2013. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/es/Not%C3%ADcias?id=131084. Acesso em: 23/07/2021.

> costumes. (...) Não se quer virar o outro definitivamente, mas partilhar as suas experiências e ter acesso aos seus poderes. (...) O que eles querem é capturar a diferença em seus corpos, mantendo-se fortemente enraizados em seu mundo, que é onde buscam o sentido para as novidades[55].

> Nunca vou querer deixar de imitar nossos antepassados, pois esse é o verdadeiro modo de ficar sábio[56].

Terra Indígena (TI) é um território de propriedade da União, sob a posse coletiva de um ou mais povos indígenas, por eles utilizada para suas atividades produtivas e fundamental à sua reprodução física e cultural, conforme seus usos, costumes e tradições. Inalienável, os direitos sobre ela são imprescritíveis, considerando se tratar de suporte insubstituível ao modo de vida de centenas de povos indígenas que habitam o Brasil. Situada na porção da Amazônia brasileira que faz fronteira com a Venezuela, entre os estados do Amazonas e Roraima, a TI Yanomami, homologada em maio de 1992, com 9,6 milhões de hectares, é referência em termos de proteção da biodiversidade. Vale ressaltar que a terra-floresta, para os Yanomami, segundo Pontes, "não é um mero espaço inerte de exploração econômica. Trata-se de uma entidade viva, inserida numa complexa dinâmica cosmológica de intercâmbios entre humanos e não-humanos"[57].

Os Yanomami são um dos últimos povos que conseguiram viver, até há pouco tempo, em independência na região. De contato relativamente recente, até o fim do século XIX, os Yanomami se relacionavam apenas com outros grupos indígenas vizinhos. Nos anos 1940, foram abertos os primeiros postos do extinto Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e iniciadas as várias missões católicas e evangélicas, criando os primeiros polos de sedentarização desses indígenas. Nas décadas de 1970 e 1980, sob a bandeira do desenvolvimento e da integração nacional, o Estado (ditatorial) brasileiro abriu estradas, criou projetos de colonização e realizou pesquisas que resultaram no descobrimento de jazidas minerais na região, suscitando o surgimento dos primeiros garimpos. Com isso, os Yanomami foram submetidos a intenso contato, o que provocou bárbaros choques epidemiológicos, causando gigantescas perdas demográficas e desestruturação social.

Conta Kopenawa, como já mencionado, que o proselitismo dos missionários aumentou após o segundo grande surto epidemiológico que se abateu sobre os Yanomami em 1967 e que aqueles que ainda não haviam sido convertidos aceitaram ser batizados, com

---

[55] VILAÇA, Aparecida. **Morte na floresta**. 1ª ed. São Paulo: Todavia, 2020. p. 36-39

[56] KOPENAWA, Davi, ALBERT, Bruce. **A queda do céu : Palavras de um xamã yanomami**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 274-290

[57] PONTES, B. M. S. **Movimento de resistência socioterritorial nas terras indígenas Yanomami**. Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais, Recife, V. 8, N. 2, 2019. pág. 82-104.

medo de que *Teosi* os fizesse arder na fogueira de *Xupari*, caso morressem sem aceitar suas palavras. O abandono da igreja, a expulsão da missão e o retorno às tradições xamânicas se deu, algum tempo depois, com a percepção das contradições entre o discurso e a prática dos brancos. A forma intimidatória com que diziam que os indígenas eram maus, ignorantes e pecadores, a agressividade com que os obrigavam a trabalhar, o discurso ameaçador sobre a fúria de *Satanasi*, a promessa de proteção garantida por uma divindade amedrontadora de que só ouviam falar, sem nunca ter tido prova de sua existência, que, na verdade, só trouxe a morte e, por fim, a hipocrisia dos missionários ao impor regras por eles mesmos quebradas esgotaram os Yanomami. Assim relata o xamã:

> Perderam então toda vontade de imitar aqueles brancos que, afinal, não lhes pareciam mais do que impostores. (...) jogamos fora todas aquelas palavras de mentira e medo. (...) Talvez Teosi se vingue de mim e me faça morrer por isso. Pouco importa, não sou branco. Não quero mais saber dele. Ele não é nem um pouco amigo dos habitantes da floresta. Ele não cura nossas crianças. Tampouco defende nossa terra contra os garimpeiros e fazendeiros[58].

Momentos depois, diante das ameaças de novas formas de apropriação do território, os Yanomami engajaram-se em movimentos de resistência baseados na reivindicação de reservas de terra. Seu discurso político, de acordo com Albert, se fundou em um duplo enraizamento simbólico: "numa auto-objetivação através das categorias brancas da etnificação ("território", "cultura", "meio ambiente"), e uma reelaboração cosmológica dos fatos e efeitos do contato"[59]. Davi Kopenawa, que teve bastante protagonismo na luta pela demarcação da TI, durante os anos 1980, apresentou a perspectiva interétnica de se pensar a resistência, passando de um *discurso sobre o outro para si* a um *discurso sobre si para o outro*, isto é, de um discurso cosmológico sobre a alteridade a um discurso político sobre a etnicidade. Nas palavras de Albert:

> O discurso étnico se legitima fazendo referências ao saber cosmológico, e este por sua vez reconstrói a sua coerência à luz daquele. Se o discurso político indígena se limitar à mera reprodução das categorias brancas, ele se reduzirá a uma retórica oca; se, por outro lado, ele permanecer no âmbito exclusivo da cosmologia, não escapará do solipsismo cultural. Em um caso como no outro, a falta de articulação desses dois registros leva ao fracasso político. A contrário,

---

[58] KOPENAWA, Davi, ALBERT, Bruce. **A queda do céu : Palavras de um xamã yanomami**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 254-290

[59] ALBERT, Bruce. **O Ouro Canibal e a Queda do Céu: Uma Crítica Xamânica da Economia Política da Natureza (Yanomami)**. *In*: ALBERT, B.; RAMOS, A. R. (Orgs.). Pacificando o Branco: Cosmologias do Contato no Norte-Amazônico. São Paulo: Unesp, 2002. p. 239-76.

> é a capacidade de executar tal articulação que faz os grandes líderes interétnicos[60].

A experiência de trabalho no posto da FUNAI e a iniciação xamânica de Davi permitiram que a interpretação da realidade fosse feita a partir da interculturalidade e o discurso elaborado em defesa dos Yanomami fosse inteligível tanto dentro quanto fora do grupo. Inclusive, aproveitando-se do canal privilegiado da antropologia, através daquele que transcreveu e traduziu o sistema ritual Yanomami e as representações relativas ao contato interétnico, Davi subverteu o projeto etnográfico de Bruce Albert, recrutando-o para escrever sua mensagem política. Neste processo, houve tanto a inversão da tradução antropológica, que transformou a etnografia em mensagem política, quanto a reelaboração das concepções xamânicas tradicionais, que migraram do saber cosmológico para o discurso étnico[61].

Embora não se possa trabalhar com hipóteses que não se concretizaram, não é estranho imaginar que, se o processo de evangelização dos Yanomami tivesse terminado, dificilmente eles teriam alcançado a potência da resistência que hoje os constitui. Em primeiro lugar, pelo papel da religião no processo de colonização, que apesar de fundamentada na tarefa de "civilização", deslegitima, inferioriza, silencia e despolitiza o sujeito. Em segundo, porque, sabendo que a conversão é acompanhada pela imposição da matriz epistêmica que origina a visão de mundo dos conquistadores, a colonização do pensamento Yanomami margearia a dessacralização de sua floresta, já que a prática racional iluminista reifica e subjuga a natureza. Do contrário, ao sustentar o discurso étnico, elaborado junto às referências cosmológicas, os Yanomami afirmaram sua tradição a despeito de toda *demonização* e tentativa de aniquilação e, em franca postura decolonial, *demarcaram o território* do "saber ver" xamânico em pleno domínio do *savoir faire* ocidental.

Natural que a recusa em sucumbir não elimine, por si só, a ofensiva infringida contra os Yanomami, que hoje vivem um momento especialmente delicado, quando o número de garimpeiros na TI se iguala ao de sua população, com cerca de 20 mil pessoas. Considerando que para cada grama de ouro extraído são utilizados de 1,3 a 1,5 grama de mercúrio, metal tóxico e difícil de ser eliminado da água, do solo e do ar, é difícil mensurar os estragos que o garimpo vem causando em seu território, onde quatro a cada dez crianças com menos de cinco anos já apresentam altas concentrações em seus corpos[62]. Apesar disso, quando aceitou

---

[60] Ibidem.

[61] Ibidem.

[62] ILHA, Flávio. **Explosão do garimpo ilegal na Amazônia despeja 100 toneladas de mercúrio na região**. El País, 20 jul. 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2021-07-20/explosao-do-garimpo-ilegal-na-amazonia-despeja-100-toneladas-de-mercurio-na-regiao.html. Acesso em: 26/07/2021.

co-roteirizar "A última floresta"[63], ao lado de Luiz Bolognesi, Davi Kopenawa foi enfático ao dizer que queria mostrar o seu povo "bonito", com xamãs na plenitude de sua potência, em contraste com a destituição de poder dos pajés Suruí, devido à presença evangélica na comunidade, retratada em filme anterior do diretor[64].

Deste modo, fica claro que, apesar do enorme passado que o Brasil tem pela frente, como diria Millôr Fernandes, indígenas vêm construindo, tradicional e coletivamente, formas de resistência que permitem viabilizar outras possibilidades de futuro, fabulando novos caminhos cujos contornos ainda não se podem antever. De um lado, afirmam a potência da mitologia articulada ao discurso político; de outro, correlacionam o sujeito epistêmico do político, recusando a condição individualista ocidental. Em seu lugar, ostentam a identidade do eu-nós[65], forma de estar no mundo oposta àquela que vem sendo *pregada* desde o início da conquista.

Saber que podem contar uns com os outros, com sua capacidade imaginativa e sua milenar herança cultural pode não impedir a *queda do céu*, mas ajuda a adiar, ao menos mais um pouco, o fim do mundo[66]. Que a capacidade de re-existência do modo de ser Yanomami inspire a transmutação de outras realidades, que, tanto indígenas quanto não-indígenas, também sofrem com a colonialidade do poder. Assim, fiquemos, mais uma vez, com a contribuição de Aníbal Quijano, sociólogo peruano que fundamentou a abertura do texto: "é tempo de aprendermos a nos libertar do espelho eurocêntrico onde nossa imagem é sempre, necessariamente, distorcida. É tempo, enfim, de deixar de ser o que não somos"[67].

REFERÊNCIAS

---

[63] **A ÚLTIMA FLORESTA**. Direção: Luiz Bolognesi. Roteiro: Luiz Bolognesi, Davi Kopenawa. Produção: Gullane e Buriti Filmes. Intérpretes: Davi Kopenawa, Daucirene Yanomami, Ehuana Yaira Yanomami, Genésio Yanomami, Joselino Yanomami. 2021. 74 min.

[64] SOARES, João Pedro. "**É hora de aprendermos com os ianomâmis", diz cineasta**. DW Brasil, 03 mar. 2021. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/%C3%A9-hora-de-aprendermos-com-os-ianom%C3%A2mis-diz-cineasta/a-56753900. Acesso em: 26/07/2021.

[65] DANNER, Leno Francisco; DORRICO, Julie; DANNER, Fernando. **Decolonialidade, lugar de fala e voz-práxis estético-literária: reflexões desde a literatura indígena brasileira**. *In:* Alea Estudos Neolatinos. v. 22, n.1, 2020. pág. 59-74.

[66] KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

[67] QUIJANO, Aníbal. **A colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. *In*: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO), 2005.

ALBERT, Bruce. **O Ouro Canibal e a Queda do Céu: Uma Crítica Xamânica da Economia Política da Natureza (Yanomami)**. *In*: ALBERT, B.; RAMOS, A. R. (Orgs.). Pacificando o Branco: Cosmologias do Contato no Norte-Amazônico. São Paulo: Unesp, 2002. p. 239-76.

AUDI, Amanda. **O passado garimpeiro de Bolsonaro – e o perigo que essa paixão representa para a Amazônia**. The Intercept Brasil, 5 de novembro de 2018. Disponível em: https://theintercept.com/2018/11/05/passado-garimpeiro-bolsonaro. Acesso em: 21/04/2021.

A ÚLTIMA FLORESTA. Direção: Luiz Bolognesi. Roteiro: Luiz Bolognesi, Davi Kopenawa. Produção: Gullane e Buriti Filmes. Intérpretes: Davi Kopenawa, Daucirene Yanomami, Ehuana Yaira Yanomami, Genésio Yanomami, Joselino Yanomami. 2021. 74 min.

AVELAR, Idelber; PINTO NETO, Moysés. Energia limpa e limpeza étnica: As condições discursivas, jurídicas e políticas do ecocídio de Belo Monte. *In*: Luso-Brazilian Review, Volume 57, Number 1, 2020, p. 150-171.

BARBA, Mariana Della; TOLEDO, Diego. **Organizações religiosas dos EUA mapeiam indígenas no Brasil e não interrompem ações com isolados mesmo durante a pandemia**. Repórter Brasil, 10 jun. 2020. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/2020/06/organizacoes-religiosas-dos-eua-mapeiam-indigenas-no-brasil-e-nao-interrompem-acoes-com-isolados-mesmo-durante-a-pandemia/. Acesso em: 15/07/2021.

BIASETTO, Daniel. **Metade dos povos indígenas isolados do Brasil é alvo de religiosos**. O Globo, 24 fev. 2020. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/3046-metade-dos-povos-indigenas-isolados-alvo-de-religiosos-24267986. Acesso em: 15/07/2021.

BRUM, Eliane. **"A notícia é esta: o Xingu vai morrer"**. El País, 12 set. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/12/opinion/1568300730_780955.html. Acesso em: 16/07/2021.

CASTILHO, Alceu Luís. **20 grupos estrangeiros têm 3 milhões de ha de terras no Brasil**. De olho nos ruralistas, 9 jan. 2017. Disponível em: https://deolhonosruralistas.com.br/2017/01/09/20-grupos-estrangeiros-tem-3-milhoes-de-ha-de-terras-no-brasil/. Acesso em: 23/07/2021.

COELHO, F.; GONÇALVES, C.; OLIVEIRA, J. Entrevista com Prof. Dr. Antonio Jacó Brand. In: Revista Eletrônica História em Reflexão. v. 3, n. 6, jul./dez. 2009. *apud* MORAES, J. A. S. **O pentecostalismo entre os índios da Reserva Indígena de Dourados, da década de 1980 aos dias atuais**. In: XII Encontro da Associação Nacional de História - MS, 2014, Aquidauana. Anais eletrônicos, 2014.

COSTANTI, Giovanna. **Desmatamento nos territórios com povos indígenas isolados bate recorde em março e cresce 776%**. Instituto Socioambiental, 13 mai. 2021. Disponível em: https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/desmatamento-nos-territorios-com-povos-indigenas-isolados-bate-recorde-em-marco-e-cresce-776. Acesso em: 15/07/2021.

DANNER, Leno Francisco; DORRICO, Julie; DANNER, Fernando. **Decolonialidade, lugar de fala e voz-práxis estético-literária: reflexões desde a literatura indígena brasileira**. *In:* Alea Estudos Neolatinos. v. 22, n.1, 2020. pág. 59-74.

ESTRANHOS NO EXTERIOR**: As correntes da Tradição (Franz Boas)**. Direção e Produção: André Singer. Roteiro: Bruce Dakowski. Distribuição: Royal Anthropological Institute. 1985. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=zK5lYPeAbDM. Acesso em: 13/07/2021.

FARAH, Paulo Daniel. **Hampâté Bâ leva oralidade africana ao papel.** Folha de São Paulo. 16 set. 2003. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq1609200312.htm. Acesso em: 14/07/2021

FREIRE, J. R. Bessa. **Cinco ideias equivocadas sobre os índios**. *In*: DORRICO, Julie; DANNER; Fernando; DANNER, Leno Francisco (Orgs.). (Org.). Literatura indígena brasileira contemporânea - Autoria, Autonomia, Ativismo. 1ed.Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020, v. 1, p. 181-203.

GRAIN. **El acaparamiento global de tierras se pinta de verde**. 7 jun. 2021. Disponível em: https://grain.org/es/article/6687-el-acaparamiento-global-de-tierras-se-pinta-de-verde. Acesso em: 23/07/2021.

HENRIQUE, Guilherme; MAGALHÃES, Ana. **HStern, Ourominas e D'Gold: as principais compradoras do ouro ilegal da TI Yanomami**. Repórter Brasil, 24 jun. 2021. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/2021/06/hstern-ourominas-e-dgold-as-principais-compradoras-do-ouro-ilegal-da-ti-yanomami/. Acesso em: 23/07/2021.

HOFMEISTER, Naira; PAPINI, Pedro. **Mineração e garimpo disputam área maior do que a Bélgica dentro da Terra Indígena Yanomami**. El País, 22 jun. 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2021-06-22/mineracao-e-garimpo-disputam-area-maior-do-que-a-belgica-dentro-da-terra-indigena-yanomami.html. Acesso em: 14/07/2021.

ILHA, Flávio. **Explosão do garimpo ilegal na Amazônia despeja 100 toneladas de mercúrio na região**. El País, 20 jul. 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2021-07-20/explosao-do-garimpo-ilegal-na-amazonia-despeja-100-toneladas-de-mercurio-na-regiao.html. Acesso em: 26/07/2021.

IMPOSTURAS FILOSÓFICAS**: #125 Amor e Anticolonialidade (com Geni Núñez)**. [Locução de] Rafael Lauro e Rafael Trindade. Razão Inadequada, 25 jun. 2021. *Podcast*. Disponível em: https://razaoinadequada.com/portfolio/125-amor-e-decolonialidade/. Acesso em: 13/07/2021.

KOPENAWA, Davi, ALBERT, Bruce. **A queda do céu : Palavras de um xamã yanomami**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 254-290.

KRENAK, Ailton. **Caminhos para a cultura do Bem Viver**. 2020. Disponível em: http://culturadobemviver.org/. Acesso em: 09/07/2021.

_____. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LADEIRA, Maria Elisa; AZANHA, Gilberto. **Terena**. In: Povos Indígenas do Brasil, Instituto Socioambiental, novembro de 2004. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Terena. Acesso em: 12/07/2021.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

LEITÃO, Míriam. **A economia do desmatamento**. O Globo, 22 jan. 2021. Disponível em: https://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/economia-do-desmatamento.html. Acesso em: 15/07/2021.

LISBOA, Sílvia; MILANEZ, Felipe. **Áudios comprovam que pastor assumiu área sensível da FUNAI para converter índios isolados**. The Intercept Brasil, 13 fev. 2020. Disponível em: https://theintercept.com/2020/02/13/audios-missionarios-converter-indios-amazonia/. Acesso em: 12/07/2021.

LOCATELLI, Piero; HENRIQUE, Guilherme. **R$ 200 mil por semana: como funciona o mercado de aeronaves que apoia o garimpo ilegal na TI Yanomami**. Repórter Brasil, 24 jun. 2021. Disponível em:

https://reporterbrasil.org.br/2021/06/200-mil-reais-por-semana-como-funciona-o-mercado-de-aeronaves-que-apoia-o-garimpo-ilegal-na-ti-yanomami/. Acesso em: 23/07/2021.

LOSS, Hugo. **Grilagem como causa do desmatamento na Amazônia**. Amazônia Latitude, 23 mar. 2021. Disponível em: https://amazonialatitude.com/2021/03/23/como-a-grilagem-causa-o-desmatamento-na-amazonia/. Acesso em: 15/07/2021.

MADEIRA FILHO, Wilson. **Religião como variável interveniente**. *In*: Horizontes de Brasil – Escenarios, intercambios y diversidade. 1ª ed. Barcelona: Ediciones APEC, 2011. pág. 1139 – 1156.

_____; ACCIOLY, Nathalia Maria Gonzaga de Azevedo . **O Último dos Karitianas**. *In*: Valter Lúcio de Oliveira; Ana Maria Motta Ribeiro; Ronaldo Lobão. (Org.). O Brasil que arde e a boiada que passa: instituições, conflitos e relações de poder. 1ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2020, v. 1, p. 126-158.

_____; MACEDO, Ana Paula Joaquim. **Disputas por terras indígenas no Brasil: a luta por reconhecimento de direitos em tempos pandemônicos e conservadores**. In: Valter lúcio de Oliveira; Ana Maria Motta Ribeiro; Ronaldo Lobão. (Org.). O BRASIL QUE ARDE E A BOIADA QUE PASSA Instituições, conflitos e relações de poder. 1ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2020, v. 1, p. 112-125.

MELITO, Leandro. **Desmatamento na Amazônia é maior em territórios com povos indígenas isolados**. Brasil de Fato, 02 mar. 2020. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2020/03/02/desmatamento-na-amazonia-e-maior-em-territorios-com-povos-indigenas-isolados. Acesso em: 15/07/2021.

MILANEZ, Felipe. **Em defesa das almas indígenas**. Instituto Socioambiental, 13 set. 2013. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/es/Not%C3%ADcias?id=131084. Acesso em: 23/07/2021.

_____. **O mercado de almas selvagens**. Rolling Stone, edição 63, 20 de dezembro de 2011. Disponível em: https://rollingstone.uol.com.br/edicao/edicao-63/o-mercado-de-almas-selvagens/. Acesso em: 12/07/2021.

MORAES, J. A. S. **O pentecostalismo entre os índios da Reserva Indígena de Dourados, da década de 1980 aos dias atuais**. In: XII Encontro da Associação Nacional de História - MS, 2014, Aquidauana. Anais eletrônicos, 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **MPF/PA acusa missionário e castanheiro por explorar índios Zo'é em condições de escravidão**. Procuradoria da República no Pará, 8 abr. 2015. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-pa-acusa-missionario-e-castanheiro-por-explorar-indios-zoe-em-condicoes-de-escravidao. Acesso em: 12/07/2021.

PONTES JR., Felício. Belo Monte de violências: Violações à lei, ao ser humano e ao meio ambiente na Amazônia. Disponível em: http://belomontedeviolencias.blogspot.com. *apud* AVELAR, Idelber; PINTO NETO, Moysés. **Energia limpa e limpeza étnica: As condições discursivas, jurídicas e políticas do ecocídio de Belo Monte**. *In*: Luso-Brazilian Review, Volume 57, Number 1, 2020, p. 150-171.

PONTES, B. M. S. **Movimento de resistência socioterritorial nas terras indígenas Yanomami**. Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais, Recife, V. 8, N. 2, 2019. pág. 82-104.

PONTES, Nádia. **Pastores afastam indígenas da vacinação, relatam lideranças**. DW Brasil, 29 de janeiro de 2021. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/pastores-afastam-ind%C3%ADgenas-da-vacina%C3%A7%C3%A3o-relatam-lideran%C3%A7as/a-56380498. Acesso em: 18/04/2021.

QUIJANO, Aníbal. **A colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. *In*: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO). 2005.

RAMOS, Alcida Rita. **O Papel Político das Epidemias: O Caso Yanomami**. In: BARTOLOME, M. A. (Coord.). Ya no Hay Lugar para Cazadores: Processo de Extincción y Transfiguración Étnica en America Latina. Quito: Abya-Ayala, 1995. p. 55-91 (Biblioteca Abya-Yala, 23). Publicado inicialmente na Série Antropologia, n. 153, da Universidade de Brasília, 1993.

SOARES, João Pedro. "**É hora de aprendermos com os ianomâmis", diz cineasta**. DW Brasil, 03 mar. 2021. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/%C3%A9-hora-de-aprendermos-com-os-ianom%C3%A2mis-diz-cineasta/a-56753900. Acesso em: 26/07/2021.

_____. **Consequência será o genocídio**. DW Brasil, 21 mar. 2020. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/consequ%C3%AAncia-ser%C3%A1-o-genoc%C3%ADdio/a-52872414. Acesso em: 14/07/2021.

SOUZA, Jessé. Os batalhadores brasileiros: Nova classe média ou nova classe trabalhadora? 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. p. 403-454.

TORRES, Roberto. O neopentecostalismo e o novo espírito do capitalismo na modernidade periférica. São Paulo: Perspectivas, v.32, p. 85-125, jul./dez. 2007.

VILAÇA, Aparecida. **Morte na floresta**. 1ª ed. São Paulo: Todavia, 2020.

_____. **Por que os indígenas são um alvo?** serrote, edição 33, nov. 2019. p. 32-37.

EXPORTAÇÃO DE GADO VIVO: LEGADOS COLONIAIS

Rafael van Erven Ludolf[1]
Evelym Pipas Morgado[2]

INTRODUÇÃO

De início, para logo demarcar nosso lugar de fala, frisamos que a abordagem aqui proposta é fruto da nossa visão de mundo[3]. Portanto, anunciamos, sem neutralidade, que há uma orientação ética-política-espiritual que nos inspira a escrever estas páginas, vez que somos seres "sentipensantes"[4] que combinam razão e amor, num processo de integração entre afetividade e racionalidade, militante que somos na senda pelo fim da opressão humana e não-humana, movido por amor e indignação contra a opressão animal (humana e não-humana). Perspectiva que encontra acolhida nas metodologias decoloniais, especialmente na "desobediência epistêmica" e no "sentipensar" e "corazonar", assim como nos "Estudos Críticos Animais".

Nesse passo, utilizamos neste trabalho do encontro entre os "Estudos Críticos Animais" e "Decoloniais" para analisar o comércio de exportação de animais vivos, desejosos que possam inspirar outros/as a uma práxis animalista anticapitalista, antiespecista e decolonial. Especialmente, nos valemos como referencial teórico dos seguintes trabalhos: "Perspectiva Crítica do Direito Animal" de Waleska Cardoso (2020), que permite denunciar

---

[1] Doutorando (Bolsista CAPES) em Ciências Sociais e Jurídicas do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD-UFF), na linha de pesquisa conflitos socioambientais, rurais e urbanos, orientado pelo professor Wilson Madeira Filho. Mestre em Sistemas de Gestão do Meio Ambiente pelo Laboratório de Tecnologia e Gestão de Negócios da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense (LATEC-UFF), ocasião em que apresentou dissertação sobre a Exportação de Gado Vivo no Brasil sob a ótica do Direito Animal. Graduado em Direito, advogado, educador e ativista na área do Direito Animal e Direitos da Natureza. Pesquisador do Laboratório de Justiça Ambiental (LAJA-UFF).

[2] Mestranda (Bolsista CAPES) em Ciências Sociais e Jurídicas do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD-UFF), na linha de pesquisa conflitos socioambientais, rurais e urbanos, orientada pelo professor Wilson Madeira Filho. Graduada em Direito e advogada. Pesquisadora do Laboratório de Justiça Ambiental (LAJA-UFF).

[3] Assumimos o veganismo (popular e acessível, que se opõe ao veganismo liberal), como decisão política para contribuir com o fim da opressão aos animais, pessoas e meio ambiente, vez que entendemos que tais opressões são interconectadas.

[4] Orlando Fals Borda (1978, 1987, 2015), conhecido entre outras coisas pelo método da "Investigação Ação Participativa" (IAP), fez uma ardorosa defesa por uma sociologia "comprometida", "da libertação" e "sentipensante", uma vez que para ele o investigador não deveria manter uma relação de distância com o objeto, pelo contrário, as pesquisas deveriam ter um caráter intrinsecamente militante (DULCI E MALHEIROS, 2021).

estruturas e signos de dominação reproduzidos pelas instituições e discursos hegemônicos; "Colonialidade dos Animais" de Jailson Rocha (2019), vez que a Colonialidade não só projeta uma estrutura de controle das construções das subjetividades e instituições jurídico-política-econômicas, mas também dos corpos dos sujeitos não-humanos; "Especismo Estrutural" de Fabio A. G. Oliveira (2021), que visa aproximar a opressão animal ao campo das injustiças sociais. O resultado foi a constatação da existência do "Especismo Colonial", termo usado por Jailson Rocha (2019), como se verá.

Por meio de tal conjugação, entendemos que a luta por justiça social deve ser ampliada, comprometida com o fim da opressão humana e não-humana, rompendo com as desigualdades oriundas de opressões estruturantes que afetam especialmente os seres mais vulneráveis. Isso passa por uma decolonização do poder, do saber, do ser, e também dos animais, como os exportados vivos em navios para a morte, atividade que segue ampliando apesar das robustas evidências de crueldade, degradação ambiental e violação de direitos humanos, em especial dos povos originários.

Como brevíssimas notas metodológicas, destacamos que não desejamos utilizar das epistemologias e metodologias criadas pelo Norte Global, baseadas na lógica cartesiana, eurocentrada, racializada, localizada e generificada. Partimos da premissa antiespecista de que nenhum animal ou pessoa deve ser considerado propriedade, objeto ou recurso, e da premissa decolonial, que critica as concepções da Modernidade/Colonialidade para pensar a animalidade a partir do Sul, em questionamento a opressão sistêmica que vitimiza sujeitos animais humanos e não-humanos no cenário capitalista-colonial.

EXPORTANDO VIDAS

O comércio global de exportação de animais vivos por via marítima tem sido foco de diversos tipos de críticas em vários países, enfrentando repúdio público do movimento animalista, ações judiciais embasadas no Direito Animal, proposições legislativas visando a sua proibição e até mesmo suspensões no Brasil e no exterior.

Anualmente, mais de 40 países participam do movimento global em torno do "Dia Internacional contra a Exportação de Gado Vivo", celebrado no dia 14 de junho, com o objetivo de conscientizar as pessoas sobre o sofrimento dos animais que são exportados vivos.

No Brasil, numa pesquisa realizada pelo instituto Ipsos[5] em dezembro de 2019, 84% dos respondentes disseram concordar, totalmente ou em parte, que os políticos devem proibir a exportação de animais vivos para abate, bem como existe uma petição pública[6], contendo mais de 540 mil assinaturas, pedindo ao Congresso Nacional que proíba a exportação de animais vivos.

Desde uma perspectiva animalista, pleiteia-se a proibição total do referido comércio sob o argumento principal de ser inerentemente cruel aos animais, relacionado ao continuado e intenso sofrimento físico e mental, violando princípios basilares de bem-estar animal em todas as etapas da cadeia produtiva. Além disso, por ser agressivo ao meio ambiente e aos direitos humanos, pelo rastro de poluição deixado e ante a aquisição de animais de fazendas que constam na "lista suja" do trabalho análogo à escravidão e de áreas de desmatamento ilegal e de reservas indígenas, e por ser financeiramente irrelevante para o PIB brasileiro, sendo que o critério econômico não pode prevalecer em detrimento do bem-estar animal[7].

Por outro lado, tal perspectiva enfrenta o que aqui condensamos como "especismo colonial", que defende, dentre outras coisas, a manutenção deste comércio sob o argumento principal do suposto benefício financeiro das exportações, do fomento que traz para os diferentes segmentos das cadeias produtivas locais, da necessidade de preservação das boas relações com o comércio internacional, mantendo a máxima de que "exportar é o que importa"[8] em todos os segmentos em que se pode fazê-lo, e que se tem investido em tecnologias para produção e abate, bem como na regulamentação e controle sanitário para se atender o bem-estar animal.

Afirma o jornal *The Guardian* que, no mundo, apesar das preocupações com o bem-estar animal e a biossegurança, o comércio global de exportação de animais vivos quase

---

[5] Disponível em: https://mercyforanimalsmedia.com/2019BrasilExportacao/content/2021BRLiveExportRelatorioExportacaoVergonhaFinal.pdf. Acesso em 25 fev. 2022.

[6] Disponível em: https://www.change.org/p/pe%C3%A7a-ao-congresso-nacional-que-pro%C3%ADba-a-exporta%C3%A7%C3%A3o-de-animais-vivos. Acesso em 26 fev. 2022.

[7] Um dos pilares da Ordem Econômica é a defesa do meio ambiente, como previsto no art. 170, VI da Constituição Federal de 1988. Esse destaque é importante pois a questão econômica é uma das maiores justificativas utilizadas para legitimar a violação de direitos dos animais e degradação do meio ambiente. Ademais, em seu art. 225, a Constituição Federal impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, bem como, para assegurar a efetividade desse direito, impõe ao poder público a proteção da fauna e da flora e veda as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (§1º, VII).

[8] Disponível em: https://fateclog.com.br/anais/2021/parte2/998-1391-1-RV.pdf. Acesso em 21 fev. 2022.

quadruplicou nos últimos cinquenta anos[9]. Anualmente, quase 2 bilhões de animais são transportados em caminhões ou navios e enviados para novos países em jornadas que podem levar semanas. Todos os dias, pelo menos 5 milhões de animais sencientes estão em trânsito. E esses números são apenas das viagens transfronteiriças, não incluindo viagens longas dentro dos países, que estão se tornando mais frequentes devido a uma tendência de fechamento de matadouros menores.

No Brasil, com a ascensão do governo Bolsonaro no ano de 2019, aliado da bancada ruralista, o mercado para a exportação de gado vivo ampliou. Foram firmados acordos com diversos países interessados na "carga viva"[10] brasileira, o que fez com que o Brasil alcançasse em 2021 o segundo lugar no ranking mundial, atrás apenas da Austrália, intensificando o debate sobre os maus-tratos aos animais.

No entanto, almejamos ressaltar que essa discussão não parece ter adentrado no debate dos legados coloniais da importação e exportação de animais vivos para abate no exterior, em especial na formação da sociedade brasileira a partir da colonização europeia. O debate, mesmo do ponto de vista do movimento animalista, raramente questiona o "projeto da Modernidade"[11], os legados das relações de Colonialidade que subjazem nas esferas econômica, política, pedagógica, do direito e outras, apesar do fim do colonialismo tradicional.

---

[9] Disponível em: https://www.theguardian.com/environment/2020/jan/20/live-export-animals-at-risk-as-giant-global-industry-goes-unchecked. Acesso em 27 fev. 2022.

[10] A linguagem utilizada pelos defensores deste comércio merece destaque, por exemplo, o uso do termo "carga viva", para se referir a algo que nem parece mais um animal senciente. Sobre isso, Carol J. Adams (2018), criou o conceito de referente-ausente, o qual afirma que os animais se tornam ausentes por meio da linguagem toda vez que utilizamos palavras que não evocam morte ou retalhamento para nos referirmos ao alimento que é feito a partir deles. Ou seja, utilizamos a palavra "bife" ao invés de "animal morto". Então, para que exista a carne, os animais se tornam referentes ausentes; isto é, antes vivos, eles são transformados em comida por meio de uma operação simbólica, pela qual os animais se tornam ausentes e que renomeia os corpos mortos antes de chegarem aos/às consumidores/as. Vacas, depois da morte e então fragmentadas, se tornam bifes, rosbifes, hambúrgueres - referenciais, segundo a autora, menos inquietantes. É preciso restaurar os referentes ausentes.

[11] Para Cardoso (2020, p. 97), a Modernidade, convencionalmente balizada entre 1453 e 1789, apresenta-se no período de desenvolvimento do modo de produção capitalista, desde seus momentos de acumulação primitiva com a expulsão dos camponeses de suas terras, práticas de cercamento e com a chegada dos europeus nas Américas, ao período colonial, à fragilização do poder feudal, o fortalecimento da burguesia, as revoluções industriais e a circulação generalizada de mercadorias até os episódios das revoluções burguesas. Suas formas políticas, jurídicas e intelectuais desenvolvidas nesse período são as formas vigentes na contemporaneidade. Trata-se de um processo situado histórico e geopoliticamente, por meio das expansões coloniais especialmente em países do Sul global, iniciando um projeto de mundialização do valor capitalista. Desse modo, para Dussel (1993), o ano de 1492 pode ser entendido como marco inicial da Modernidade.

Jacqueline Dalziell e Dinesh Wadiwel´s no artigo intitulado "*Live exports, animal advocacy, race and animal nationalism*" (2016), alertam para os modos como o ativismo animalista que não questiona a herança colonial que orienta nosso olhar sobre as ontologias e epistemologias e pressupõe a superioridade branca acaba, por vezes, endossando discursos e práticas que reforçam o legado colonial.

Desse modo, pretendemos analisar a influência da Colonialidade na formação do pensamento antropocêntrico-especista que forjou o conhecimento e as bases epistemológicas das construções jurídicas modernas[12], marcadas pela visão dicotômica entre ser humano e natureza, mais especificamente na objetificação dos sujeitos não-humanos, cujo atual comércio brasileiro de exportação de gado vivo parece ser um dos seus legados.

ESTUDOS CRÍTICOS ANIMAIS

> Para definir o antiespecismo é preciso antes definir o especismo. Aqui há duas correntes de pensamento, aquela influenciada pela tradição moralista e liberal de Singer, Regan e Francione, que pensa o especismo como um "preconceito" (e que então na base da exploração animal estaria uma forma de "discriminação"), e aquela que prefiro, de orientação materialista e política, que pensa o especismo como uma estrutura social de exploração. Tal estrutura possui na sua base interesses materiais, econômicos e de poder (isto é, de controle dos corpos antes ainda que dos pensamentos), da qual a sociedade no seu conjunto, mas sobretudo a elite no poder, tira vantagem. O antiespecismo é, portanto, a crítica coerente a todas as relações de poder, mas sobretudo a ação voltada ao esfacelamento material de todas estas relações. (MAURIZI, 2020)

O surgimento do termo especismo foi um marco no movimento pelos direitos animais. Seu conceito foi formulado na década de 1970, quando um grupo de filósofos da Universidade de Oxford começou a questionar por que a condição moral dos animais não humanos era inferior à dos seres humanos. Esse grupo incluía o psicólogo Richard D. Ryder, que cunhou o termo "especismo", usado pela primeira vez num panfleto contra a experimentação animal. Foi a partir de um texto seu que o filósofo Peter Singer resolveu, em 1975, lançar Libertação Animal, famoso livro que impulsiona o movimento animalista.

---

[12] Como destaca Jailson Rocha (2019, p. 20), partimos da assunção que as relações de Colonialidade nas esferas econômica, política, pedagógica, do direito e demais esferas do Social não findaram com a destruição do colonialismo tradicional. É nesse sentido que os animais figuram como sujeitos alijados do Poder. Mais, como categoria reputada como inexistente ou desimportante. O estatuto da não-existência permite a reificação animal, uma vez que se reconhece um único espaço permitido à animalidade: a inferiorização radical.

Segundo Ryder (1997), especismo significa ofender os outros porque eles são membros de outra espécie. Narra o autor que em 1970 inventou a palavra em parte para desenhar um paralelo entre o racismo e o sexismo, e que todas essas formas de discriminação, baseadas na aparência física, são irracionais. Elas dissimulam a grande similaridade entre todas as raças, sexo e espécies.

Desde então, o conceito de especismo encontra-se em disputa, sendo de suma importância sua definição para se entender como, contra quem e quando o especismo se materializa, e de que formas o enfrentar.

Para tanto, conforme definem Nocella II, Sorenson, Socha e Matsuoka (2014), os Estudos Críticos Animais são "um campo radical e interdisciplinar, engajado em uma política interseccional, de teoria para a ação, em solidariedade com movimentos que buscam abolir quaisquer sistemas de dominação". Sua missão primordial é a contestação do especismo – cuja ideologia consiste em "justificar a dominação [humana] sobre outros animais e sua exploração econômica e mercadorização" – e o enfrentamento de crenças "que formam uma estrutura velada de violência e fazem com que as mais indescritíveis atrocidades pareçam uma parte aceitável do dia a dia" (Matsuoka e Sorenson, 2018).

Os estudos críticos animais (CAS) surgiu em 2001, com a fundação do *Center for Animal Liberation Affairs*, por Anthony J. Nocella e Steven Best, que em 2007 se tornou o *Institute for Critical Animal Studies* (ICAS). Seu interesse central é a reflexão ética sobre as relações entre humanos e outros animais, firmemente fundamentada na interseccionalidade transespécie, justiça ambiental, política de justiça social e análise crítica do sistema capitalista. Estudiosos da área buscam integrar a pesquisa acadêmica com engajamento político e ativismo.

Desde 2011 a instituição é uma rede internacional, com filiais na Europa, Ásia, África, América do Sul e Oceania. Desde então, estabeleceu uma série de iniciativas, como o *Students for Critical Animal Studies*, o *Intersectional Research Collective*, o *Annual Tilikum Awards*, e a *Revista Latinoamericana de Estudios Críticos Animales*, editada pelo *Instituto Latinoamericano de Estudios Críticos Animales* (ILECA), orientada para promover o *Estudios Críticos Animales* (ECA) na América Latina.

Os princípios que orientam o trabalho do CAS foram incluídos no artigo "*Introducing Critical Animal Studies*", publicado no *Journal of the Critical Animal Studies* em 2007. Tratam-se de dez princípios norteadores, sendo eles: colaboração interdisciplinar; politização da investigação acadêmica; relação dialógica entre teoria e práxis; interseccionalidade; anti-capitalismo; alianças e solidariedade; libertação total; desestruturação dos binarismos; políticas radicais de justiça social e diálogo crítico.

Destacam Steve Best, Anthony J. Nocella, II, Richard Kahn, Carol Gigliotti e Lisa Kemmerer (2007) que os CAS surgiram como uma alternativa necessária e vital à insularidade, distanciamento, hipocrisia e limitações profundas dos estudos animais convencionais que vaporizam suas realidades de carne e sangue para reduzi-las a signos, símbolos, imagens, palavras reificados em um página, ou protagonistas de um drama histórico e, assim, falham totalmente em degusta-los não como – textos, mas sim como seres sencientes que vivem e morrem nas gaiolas mais sádicas, bárbaras e miseráveis do inferno tecnológico que a humanidade foi capaz de inventar, para melhor explorá-los por tudo o que valem.

De lavra brasileira, Jailson Rocha (2020) organizou o livro "NÓS E OS OUTROS ANIMAIS: sociabilidades e normatividades multiespécies", e apresenta que esta obra se insere nos Estudos Críticos Animais (ECA), e sua principal motivação reside na possibilidade de apresentar ao leitor e à leitora de língua portuguesa um livro (quiçá o primeiro desta vertente em português) cuja razão de ser esteja assentada neste ramo insurgente e resistente de investigação e ação política.

Para o autor

> Os ECA emergem como espaço epistêmico, politicamente engajado com as lutas sociais voltadas à proteção dos demais animais. Este campo de pensamento e ação recusa a lógica da "teoria pela teoria" e reconhece os entrecruzamentos e multidimensionalidades das relações de opressão. Ao se posicionar e "tomar partido", os Estudos Críticos Animais se valem das políticas de aliança e solidariedade com as demais demandas sociais para pensar, narrar e lutar com e em prol dos demais animais. É com lastro nesta ordem de reflexões que este livro e seus autores objetivam ir à raiz, e se emaranhar com ela. O princípio da radicalidade norteia esta obra como evocação de justiça social. Ser radical aqui significa virtude imperativa em sociabilidades multiespécies [...]. De uma forma ou de outra, conscientes ou não, os artigos que seguem são interpelados pela principiologia dos ECA, formando um composto orgânico de narrativas contestatórias, em favor das animalidades humanas e além-das-humanas. Esperamos, assim, que engajados nesta perspectiva, as leitoras e leitores desta obra possam degusta-la de forma leve e prazerosa, epistemicamente instigada, politicamente mobilizante e sobretudo radicalmente contestadora (ROCHA, 2020, p. 8).

Os Estudos Críticos Animais subvertem o conservadorismo, mas também discursos progressistas fundamentados no especismo. Por fim, como bem pontuaram Koleszar-Green e Matsuoka (2018), os Estudos Críticos Animais ultrapassam os muros da academia em seu comprometimento com um ativismo transformador em prol da justiça social transespécie.

ESPECISMO ESTRUTURAL

> Desse modo, resta reafirmar que o que chamo de especismo estrutural nada mais é do que o reconhecimento da localização da opressão dos animais não humanos dentro da organização social. De forma interdependente, o especismo se consolidou como uma opressão necessária para que um tipo de dominação prevalecesse na história. Para isso, o especismo contou com o racismo, na sua versão da branquidade supremacista colonial, que atualmente ainda se expressa nas condições do capitalismo neoliberal.(OLIVEIRA, 2020, p. 69)

Oliveira (2021), em diálogo com o minucioso estudo de Oscar Horta acerca do especismo, e das contribuições de Iris Young e Lori Gruen sobre a noção de opressão, reconheceu os animais não humanos enquanto um grupo oprimido, devendo a luta antiespecista associar-se a uma compreensão mais ampla de justiça social. Para o autor, isso significou conceituar o especismo não mais enquanto um preconceito, mas como uma opressão, destacando seu imbricamento na teia opressiva. (OLIVEIRA, 2021, p. 66)

O autor sustenta essa compreensão através da incorporação da discussão colonial para entender a opressão contra os animais não-humanos. Desse modo, Oliveira busca reforço na compreensão de colonialidade a partir do pensador indígena Billy Ray-Belcourt para, então, concluir que pensar o especismo enquanto opressão envolve estabelecer um olhar histórico e crítico sobre um *"maquinário político que se funda a partir da expansão e usurpação territorial, em consonância à exploração e extermínio dos corpos indígenas e animais"* (OLIVEIRA, 2021, p. 67).

Assim, entende que a noção de especismo estrutural seria mais adequada não apenas para melhor definirmos o fenômeno sistemático da opressão contra os animais não-humanos, mas também e, sobretudo, diagnosticar seus problemas e encaminhar formas de luta antiespecista que se funde de forma mais ampla em uma concepção de justiça social. Por isso, Oliveira (2021) enfatiza a importância em se reconhecer as tramas coloniais do especismo, bem como sua capacidade de articulação e adaptação em tempos capitalistas.

Segundo o autor:

> A expansão do capitalismo faz do poder colonial uma norma que não apenas governa os processos de exploração, escravidão e comercialização, mas enfatiza a padronização de diferentes formas de vida, reduzindo as aos interesses econômicos desse mesmo sistema. O lugar dos animais nesse processo sugere um tipo específico de capital: o capital animal (Shukin, 2009). Esse tipo de capital seria o resultado do esforço que, para Shukin, se baseia no pensamento dualista que, ao reconhecer as diferenças do Outro, o menospreza, justificando a opressão sobre qualquer outra forma de vida. (OLIVEIRA, 2021, p. 69)

Oliveira (2021) destaca a pensadora indiana Vandana Shiva (2003), que desenvolve a concepção de 'monoculturas da mente' para afirmar que há também uma 'colonização intelectual', à medida que tanto as tradições locais dos colonizadores são globalizadas e adquirem uma suposta universalidade, que gera, consequentemente, o apagamento de saberes locais dos colonizados, quanto também os saberes daqueles que escapam da ciscolonialidade anunciada, que o autor alarga para a cisheterocolonialidade, que exclui sistematicamente o corpo ontologicamente considerado "outro". Tal exclusão não seria uma simples forma de impedimento ou dificultador para uma participação ativa em sociedade, mas uma estrutura corrosiva que traz consigo aqui o direito de mutilar. Ou seja, matar e fazer morrer tornam-se categorias fundamentais da Colonialidade. Onde não é autorizado matar aquele(a) considerado(a) outro(a), criam-se formas de fazer morrer.

Assim, propõe que os animais não humanos sejam compreendidos como um grupo social oprimido, devendo a luta antiespecista associar-se a uma compreensão mais ampla de justiça social. O especismo, entendido como um dos ismos de dominação que compõem as injustiças sociais, consequentemente, exige um entendimento mais amplo do modo como a opressão baseada na espécie ocorre.

COLONIALIDADE DOS ANIMAIS

> Nesse sentido, Catherine Walsh apresenta, com base em Aníbal Quijano, os quatro eixos de manifestação da Matriz Colonial, a saber, a Colonialidade do Poder, Colonialidade do Ser, Colonialidade do Conhecimento e Colonialidade da Natureza (2008, p.135-39). Propomos, ainda, um quinto eixo referente à Colonialidade da Animalidade Não Humana ou Colonialidade dos Animais. (ROCHA, 2019, p. 46)

Apesar dos avanços trazidos pelos ramos do Direito Animal e Direitos da Natureza, o Direito ainda é refratário ao reconhecimento de dignidade para além dos humanos, pois suas bases se assentam na Modernidade/Colonialidade, tema desenvolvido principalmente por meio dos estudos do grupo MCD (Modernidade, Colonialidade e Decolonialidade) compostos por estudiosos como Aníbal Quijano, Catherine Walsh, Edgard Lander, Enrique Dussel, Nelson Maldonado-Torres e Walter Mignolo.

Quando falamos em Modernidade, trata-se de um processo situado histórico e geopoliticamente, por meio das expansões coloniais especialmente em países do Sul global. Desse modo, o ano de 1492 pode ser entendido como marco inicial da Modernidade (DUSSEL, 2005), com a invasão das Américas e o início de um projeto de mundialização do valor

capitalista. Projeto que se perpetua simbólica e estruturalmente até os diais atuais, em novos arranjos que operam de forma mais sofisticada. Desse modo, a Modernidade e a Colonialidade são faces da mesma moeda (ROCHA 2018, p. 18).

Tal processo tornou o continente europeu na referência mundial de Estado Moderno, de civilização e desenvolvimento, que culminou em um sistema de poder fortalecido pela lógica capitalista. Via de consequência, o Direito Moderno, se impôs aos povos colonizados em total descolagem com a realidade local.

A herança daí advinda, resultou na exclusão da diversidade étnica e cultural, marcante nos países latino-americanos, ignorando e subalternizando o saber local, suas formas de ser e de estar no mundo, e especialmente relações não-dicotômicas e não-antropocêntricas com os animais não-humanos e os demais elementos da Natureza.

Desse modo, o ordenamento jurídico reflete a base normativa, os princípios e as regras das construções teóricas europeias e hegemônicas, insuficientes no âmbito social pelas suas desigualdades gritantes. Esse Direito foi forjado para privilegiar determinados humanos, brancos, heterossexuais, europeus, relegando os sujeitos não-ocidentais à exclusão da história, subalternizados, mas também os corpos não-humanos.

Por isso é tão comum leis, doutrinas e decisões judiciais classificando os animais na categoria de coisas, pois operam na dicotomia antropocêntrica pessoa/coisa, na lógica de propriedade. É majoritária a ideia de que pessoa, personalidade e capacidade são atributos do ser humano, e que por isso os animais não podem ser sujeitos de direito.

A Colonialidade, pode ser definido como uma estrutura de dominação que permanece enraizado em nossa sociedade, mesmo após o fim das relações coloniais. Para Ballestrin (2013) é a forma dominante de controle de recursos, trabalho, capital e conhecimento limitados a uma relação de poder articulada pelo mercado capitalista. Em contrapartida, a Decolonialidade pode ser entendido como o caminho crítico de enfrentamento à Colonialidade/Modernidade, de desconstrução de padrões, conceitos e perspectivas impostos aos povos subalternizados durante todos esses anos.

Segundo Catherine Walsh (2008, p. 135), com base em Aníbal Quijano, a Matriz Colonial se manifesta em quatro eixos: Colonialidade do poder, Colonialidade do ser, Colonialidade do conhecimento e Colonialidade da natureza, o que reflete diretamente na objetificação dos animais não-humanos e consequente violação das suas mentes e corpos.

Resumidamente, destaca a autora que a "Colonialidade do poder" refere-se ao estabelecimento de um sistema de classificação social baseada em uma hierarquia racial e sexual, e na formação e distribuição de identidades sociais de superior para inferior: brancos,

mestiços, índios, negros. Este é o uso da "raça" como um padrão de poder conflituoso e permanente, que desde a colônia até hoje mantém uma escala de identidades sociais com o homem branco no topo e os índios e negros nos degraus inferiores.

A "Colonialidade do saber" se manifestaria, portanto, no posicionamento do eurocentrismo como a perspectiva única do conhecimento, aquela que descarta a existência e viabilidade de outras racionalidades epistêmicas e outros conhecimentos que não sejam os de homens brancos europeus ou europeizados.

A "Colonialidade do ser", engloba a desvalorização e a desumanização daqueles que fogem ao padrão eurocêntrico de racionalidade e etnicidade. Fomenta-se uma relação dicotômica, antagônica e etnocêntrica entre brancos e não-brancos, a qual implica diretamente nos processos regulatórios dos Estados nacionais, que reproduzem normas de desigualdade.

A "Colonialidade da natureza"[13] reproduz a divisão binária natureza/sociedade, descartando o mágico-espiritual-social, a relação milenar entre os mundos biofísico, humano e espiritual, incluindo a dos ancestrais. Nega-se essa relação milenar, espiritual e integral e prima-se pelo processo de dominação da racionalidade Moderna. Este eixo da Colonialidade tentou acabar com toda a base da vida dos povos ancestrais, indígenas e afrodescendentes.

Apresentados os quatro eixos, Rocha (2019) propõe à adição de um quinto eixo à Matriz Colonial, qual seja: Colonialidade da Animalidade Não Humana ou Colonialidade dos Animais. Isto porque a Matriz Colonial, além de ocultar saberes humanos, relegou também aos animais não-humanos e às entidades naturais uma inferiorização radical.

Assim, segundo Rocha (2019), a Colonialidade enquanto lógica de poder extravasa a administração político-institucional de espaços geográficos dominados e projeta uma estrutura de controle que toca diversas dimensões, como a construção de subjetividades, a estrutura de conhecimento, as institucionalidades jurídico-política-econômicas, as sexualidades, corporeidades e gênero, assim como os sujeitos da Natureza para além dos sujeitos humanos.

> Para legitimar a exploração dos corpos de outros animais, inicialmente, foi necessário criar uma narrativa clara que impunha uma diferenciação intransponível entre humanidade e animalidade. Essa narrativa passou, primeiramente, pela desanimalização humana, ou seja, sua retirada da

[13] Para Rocha (2019, p. 59) tal dualismo cartesiano entre humanos e natureza constitutiva das tecnologias do capitalismo histórico, tem sido destrutora da vida em escala planetária. Do ponto de vista jurídico, a Colonialidade da Natureza estabelece que o meio ambiente é um balcão de negócios, um conglomerado de recursos naturais. A natureza só encontra proteção jurídica na medida do interesse econômico-funcional.

> condição animal. O humano passou a ser afirmado no mundo próprio da cultura e da racionalidade, apresentadas como seus atributos exclusivos. Ato contínuo impôs-se a condição de ausência aos demais seres, uma desqualificação estatutária, em outros termos, afirmando-se uma animalização detrimentosa (ROCHA, 2019, p. 65).

Por fim, os sistemas normativos forjados na Modernidade-Colonial, como o Direito, propuseram ou reforçaram essa narrativa de seccionamento do humano frente aos demais seres, o que Rocha (2019) denomina de Especismo Colonial, que se assenta na naturalização deste tratamento diferenciado e discriminatório com base na filiação a determinada espécie, ou seja, a diferença é utilizada como fundamento da subalternização do outro, que legitima seu esquecimento e/ou exploração.

Assim, o Especismo Colonial em sinergia com o Especismo Estrutural, apontam para a necessidade de reconhecermos e enfrentarmos as tramas coloniais que se revelam nas mais variadas formas de opressão animal humana e não-humana, ampliando a luta por justiça social. Isso passa por uma decolonização do poder, do saber, do ser, e também dos animais.

Um exemplo dos legados do especismo colonial é a institucionalização da exportação de animais vivos por via marítima. Sistema baseado na dominação, hierarquizada, entre o dominador/superior e o dominado/inferior, que detém apenas um valor econômico-funcional, e não intrínseco, por meio de uma razão calculista, que transforma os animais em cifras, números, *commodities*, dando uma dimensão de coisa àquilo que a Natureza deu a graça da vida. Sistema capitalista que oprime os ditos animais "de produção", insuficientemente contestado pela defesa clássica/liberal dos direitos dos animais no Brasil, conforme problematizaremos a seguir.

PERSPECTIVA CRÍTICA DO DIREITO ANIMAL

> Nesse sentido, criadas para funcionar como operadores do sistema, as noções de sujeito de direito, direito subjetivo, só são extensíveis aos indivíduos excluídos do padrão, caso essa concessão não altere o funcionamento do sistema e não prejudique os interesses dos sujeitos originais. Por esse motivo, o uso do discurso liberal dos direitos animais encontra (e continuará encontrando) limites no próprio sistema capitalista: enquanto mercadorias rentáveis, os animais não podem deixar de ser coisas para serem pessoas. (CARDOSO, 2020, p. 107)

Inserida nos Estudos Críticos Animais (ECA), Waleska Cardoso (2020) apresenta o trabalho denominado "OS LIMITES DA ESTRATÉGIA DISCURSIVA CLÁSSICA DO

DIREITO DOS ANIMAIS". Para a autora, as abordagens clássicas na Ética Animal e Direito Animal (campos do conhecimento que tratam da normatização das relações entre humanos e os outros animais) são as éticas neokantiana, utilitarista preferencial, abordagens filosóficas liberais, hegemônicas no Brasil. E destaca que a perspectiva crítica do Direito Animal decorre de inspiração marxiana, descoloniais e feministas interseccionais, que denunciam estruturas e signos de dominação reproduzidos pelas instituições e discursos hegemônicos.

Para Waleska Cardoso (2020, p. 71) o objetivo de seu capítulo é lançar algumas luzes sobre as tomadas de posição teórica a respeito do Direito dos Animais, a fim de possibilitar a identificação dos limites da adoção desses discursos na defesa dos animais no Direito brasileiro. Seu capítulo é dividido em três partes. Primeiro, apresenta as abordagens que considera clássicas na Ética Animal e Direito Animal, depois, a perspectiva crítica dos Direitos dos Animais, a qual problematiza os discursos das teorias clássicas para, ao final, explicitar as limitações das teorias liberais modernas na defesa dos direitos animais, cotejando os principais problemas não resolvidos (ou mesmo reproduzidos) pela estratégia clássica, especificamente no âmbito do Direito Brasileiro. Afirma que espera poder contribuir com alguns insights para o desenvolvimento deste campo de estudos críticos dos direitos animais no Brasil.

A autora nomina o capítulo 1 de "Direitos animais como ampliação do círculo de consideração moral", ocasião em que se dedica a explicar as abordagens de Peter Singer, Tom Regan e Gary Francione, em que se postula uma nova posição moral (e um novo status moral) para os animais. Narra que os argumentos destes autores são os mais utilizados pelos teóricos brasileiros para fundamentar os direitos animais no país.

Peter Singer, que integrava o Grupo de Oxford, publicou em 1975 a obra Animal Liberation (Libertação animal), considerada uma obra seminal sobre Ética Animal. Nesse livro, Singer descreve as várias formas que os animais são explorados por nossas práticas econômicas e científicas e desenvolve argumentos para defender que tais práticas são injustificáveis do ponto de vista moral. Adotando o chamado "princípio da igual consideração dos interesses semelhantes" como parâmetro para guiar as nossas ações morais, Singer defende que todos os interesses semelhantes, independente de quem os possua, devem ser considerados de forma semelhante.

Narra Waleska (2020) que

> Singer é um filósofo da tradição utilitarista. O seu utilitarismo preferencial considera os interesses e as preferências dos indivíduos como fontes de valor. Nesse sentido, "um acto contrário à preferência de qualquer ser é um mal, a não ser que essa preferência seja suplantada por preferências contrárias" (SINGER, 2000, p. 67). A condição necessária e suficiente para afirmar que um

> ser possui interesses é, segundo Singer (2008, p. 09) a capacidade de sofrer e sentir prazer. Esta capacidade faz com que os indivíduos que a possuam tenham pelo menos o interesse de não sofrer e o interesse de experienciar prazer. E, de acordo com seu utilitarismo preferencial, "se um ser sofre, não pode haver qualquer justificativa moral para deixarmos de levar em conta esse sofrimento. Não importa a natureza do ser (...)" (SINGER, 2008, p. 10). A senciência é o único limite defensável para a consideração dos interesses de outrem. Por isso, para Singer, devemos "trazer os animais para dentro da esfera das nossas preocupações morais e cessar de tratar suas vidas como descartáveis". (SINGER, 2008, p. 23).

Tom Regan, diferente de Singer, considera que não são apenas os interesses dos indivíduos que são fontes de valor moral, mas que os próprios indivíduos possuem um valor inerente, que é irredutível às experiências positivas ou negativas que ele possa ter (REGAN, 2004). Destaca Waleska Cardoso (2020, p. 75) que o postulado do valor próprio do sujeito pode ser entendido como o reconhecimento ou a afirmação da existência de um valor inerente ao sujeito, que é independente de qualquer valor de utilidade que possa ser agregado às experiências, à vivência e às capacidades ou habilidades do sujeito.

Segundo a autora, Regan defende que existem alguns seres que não estão apenas vivos, mas que estão no mundo e têm consciência dele. São seres conscientes do que acontece consigo e aquilo que acontece com sua vida, com seu corpo, é importante para eles, em termos de sua qualidade de vida e bem-estar. Regan denomina estes seres de sujeitos-de-uma-vida, e a forma de proteger os interesses individuais e o valor do sujeito contra a instrumentalização e contra a violação para o atingimento de um "bem maior" se dá através da atribuição de direitos morais.

Gary Francione também defende, assim como Singer, a senciência como critério para a considerabilidade moral e também adota o "princípio da igual consideração de interesses". E semelhante a Regan, Francione postula o reconhecimento de que animais não são coisas passíveis de uso e apropriação. Argumenta que enquanto os animais forem considerados como propriedades dos humanos, seus interesses não serão levados em consideração de forma equivalente aos interesses humanos.

> uma vez que não se considera que os interesses dos animais (propriedades dos humanos) possuem o mesmo peso do que os interesses semelhantes dos humanos (seus proprietários), a "necessidade" do sofrimento é julgada sempre em relação a interesses geralmente triviais dos seres humanos. Para que os interesses dos animais sejam considerados com base no princípio da igualdade, é necessário então que eles sejam retirados da categoria de propriedade (coisas de pessoas) e passem a integrar a categoria de pessoa, (FRANCIONE, 2013).

Pontuadas, embora sinteticamente, as visões de cada um destes autores, destaca Waleska Cardoso (2020, p. 79) que o movimento argumentativo é sempre no sentido de ampliar o círculo da consideração moral, incluindo novos indivíduos a serem considerados, a terem seus interesses considerados de forma justa e igualitária.

Assim, a senciência e o valor inerente (a dignidade), são os fundamentos para que se afirmem os direitos animais no Brasil, vez que a Constituição Federal (art. 225, §1º, VII) incluiu uma cláusula determinando a proibição da submissão dos animais à crueldade, ou seja, considera-se que essa regra proibitiva reconheceu a senciência dos animais e estabeleceu, por meio de um dever de abstenção *erga omnes* (proibição de tratamento cruel), a proteção dos interesses subjetivos dos animais.

Nesse sentido, a estratégia de ampliação do círculo de consideração moral (e jurídica) tem sido utilizada no país para a afirmação dos direitos animais. No entanto, para a autora, embora a doutrina animalista seja otimista quanto ao desenvolvimento do Direito Animal, a recepção desses argumentos é bem mais restrita do que a desejável.

Enfatiza que as teorias clássicas não problematizam as categorias, normas e instituições elas mesmas, estando aptas a realizarem o "projeto da Modernidade". Nesse sentido, as contribuições das teorias críticas às estruturas, às instituições e aos conceitos operativos das sociedades modernas são úteis para fazer ver os limites dessa construção social e das construções teóricas que as legitimam. Narra que

Assim, Waleska (2020, p. 84) passa a desenvolver as abordagens feministas interseccionais, que afirmam a correlação interna nas explorações da Natureza, dos animais e a opressão das mulheres nas sociedades patriarcais. Narra que ecofeministas proponentes da ética do cuidado, como Marti Kheel e Daniela Rosendo e autoras feministas-animalistas, como Carol Adams, identificam a opressão de mulheres e animais nas estruturas conceituais e valorativas da Modernidade capitalista e da sua racionalidade instrumental que categorizam, dividem e hierarquizam o mundo. Masculino x feminino; razão x emoção, ciência x natureza; humano x animal; civilizado x primitivo; ativo (agressivo) x passivo; superior x inferior, dominador x dominado.

Destaca, também, Karen Warren (2001), que apresenta três características desses sistemas conceituais opressivos: o pensamento hierárquico-valorativo, que posiciona os indivíduos hierarquicamente segundo distribuição de valores, status, prestígio; os dualismos valorativos que se estabelecem em pares disjuntivos, opostos e exclusivos, atribuindo valor positivo a um dos pares e negativo a outro; e a lógica da dominação que fornece uma estrutura argumentativa para justificar a subordinação. Por estas características, reproduz-se a subordinação e a dominação das mulheres e dos animais.

A autora apresenta também o trabalho de Carol J. Adams (2012), com o conceito de "referente-ausente". Adams defende que animais, depois de mortos e desmembrados para consumo, não são mais percebidos como animais, são partes de um corpo morto que recebem novos nomes para que não se perceba, ao comer, que estamos diante de um alguém cuja vida foi retirada. "Os animais vivos são, portanto, os referentes ausentes do conceito de carne" (ADAMS, 2012, p. 79). "Tratar a mulher como um pedaço de carne" significa reduzir a mulher ao seu corpo e consumi-lo por deleite; um "pedaço de carne" já significa um uso socialmente aceito para um indivíduo animal que foi reduzido ao seu corpo e que for morto para ser consumido (ADAMS, 2012, p. 80-84).

> para romper com a dominação masculina, é necessário romper também com a estrutura conceitual-valorativa que hierarquiza o mundo e com as instituições que a reproduzem. Romper com conceitos e valores apenas no plano conceitual, e não tomar a ação política (práxis) como necessária, não é propriamente uma ruptura. A compreensão de que os sistemas conceituais são formas de reproduzir e perpetuar as estruturas práticas de violência e subordinação exige que repensemos os conceitos e valores, mas que essa refundação se dê a partir da prática (CARDOSO, 2020, p. 88-89).

Nessa altura, a autora destaca a Crítica Marxista, para tratar da relação entre a estrutura social para a produção das condições materiais de existência e a superestrutura que a justifica, legitima, operacionaliza, lhe atribui sentido e facilita sua reprodução.

> Marx, no prefácio à Contribuição à Crítica da Economia Política (1984), toma as relações materiais como prioridade lógica da explicação científica dos fenômenos e reconhece que as relações sociais estabelecidas para produção das condições materiais de existência são causas últimas (em última instância) das formas de consciência político, jurídica e intelectual, sendo estas formas de consciência reflexos (outra face) daquelas relações. Tal passagem permite compreender o desenvolvimento das formas de consciência social como decorrência do desenvolvimento das forças produtivas e das relações sociais de produção – modos de produção da vida social – ou seja, a consciência como produto historicamente determinado. (CARDOSO, 2020, p. 91)

Essa abordagem crítica permite conectar a superestrutura à estrutura e localizar as causas da ruptura do humano com a Natureza, na Modernidade, buscando resgatar o momento e as condições históricas em que o humano se separou da Natureza (e dos animais) e colocou-se acima dela, fornecendo explicações para essa separação. Afirma que a cisão moderna humano-natureza, é uma cisão liberal. A expulsão da Natureza é um fenômeno do capitalismo (CARDOSO, 2020, p. 90-91).

Isso porque, para o liberalismo, a natureza fornece recursos, insumos. É uma relação de valor meramente instrumental. Nesta visão, as coisas da Natureza só têm valor quando

modificadas pelo trabalho humano; os animais só possuem valor pelo seu potencial de produzir mercadorias; enfim, "o valor das coisas, no mundo capitalista, é o valor das coisas como mercadoria, (...) o resto é um desvalor, o resto é só natureza." (SOUZA FILHO, 2015, p. 92).

Por fim, a autora chega na última parte do seu trabalho, no item denominado "Limitações do discurso liberal moderno para o direito dos animais". Nesta seção, as contribuições da crítica são aprofundadas no que diz respeito ao Direito Moderno, buscando correlacionar as formas-pensamento modernas, com as categorias jurídicas modernas (ainda usadas nas Teorias do Direito) e suas funções na reprodução do sistema.

Começa frisando que é a Modernidade que distingue o indivíduo como pessoa natural e, como membro da comunidade política, a pessoa do cidadão. Segundo Pachukanis, a escola do direito natural, que coincide com surgimento dos grandes clássicos da economia política burguesa, além de ser a "mais viva expressão da ideologia burguesa", fornece "a mais profunda e nítida compreensão da forma jurídica" (CARDOSO, 2020, p. 101).

> Há, na Modernidade, uma construção idealizada do humano e sua identificação como pessoa natural (bem como com o sujeito moderno: sujeito moral, sujeito racional, sujeito cognoscente, sujeito político – cidadão – e sujeito de direito) que funciona para a circulação generalizada as mercadorias no mercado. E essa construção ideal é uma das limitações ao reconhecimento dos animais como pessoas para o Direito. Isso porque, pessoa, como categoria jurídica, é definida como aquele ser capaz de direitos e deveres. Atrelada em sua origem à figura do sujeito moderno, racional, autônomo e livre para contratar, ser pessoa é ser aquele ente abstrato (abstraído de todas as particularidades históricas e concretas) que é capaz de portar mercadorias e fazê-las circular. (CARDOSO, 2020, p. 102).

Importante argumentação, é quando destaca que a Teoria Crítica do Direito permitirá ver que as categorias jurídicas pessoa, sujeito de direito e direitos subjetivos, que só existem na Modernidade, estão originalmente conectadas com as relações de produção no capitalismo e cumprem funções específicas na reprodução desse meio social.

Sendo assim, quando autores, ainda que bem-intencionados, postulam que os animais devem ser considerados como sujeitos de direito, que devem ser vistos como pessoas e não como coisas, porque são indivíduos com valor próprios, interesses próprios e que possuem direitos "inatos" podemos ver correlação (e mesmo a reprodução) dos argumentos liberais pelos direitos animais com a sua origem nas formulações filosóficas modernas dos direitos humanos.

> Atrelada em sua origem à figura do sujeito moderno, racional, autônomo e livre para contratar, ser pessoa é ser aquele ente abstrato (abstraído de todas

> as particularidades históricas e concretas) que é capaz de portar mercadorias e fazê-las circular (é preciso ser capaz de propriedade, ser capaz de contrata). Ao mesmo tempo, a figura do sujeito de direito é correlata originalmente à categoria de pessoa para o Direito porque a pessoa deve ser ao mesmo tempo sujeito de direitos e deveres, uma vez que deve ser capaz de contrair obrigações recíprocas e bilaterais ao comprar e vender mercadorias. Ser capaz de direitos, numa sociedade "contratual", exige, necessariamente, ser capaz de deveres. Não é de estranhar a relutância dos juristas, mesmo com a "publicização do Direito Privado", em reconhecer que animais podem ser sujeitos de direito ou mesmo pessoas para o Direito. Além de reproduzirem uma filosofia do direito moderna, os juristas precisam garantir, mesmo que de forma inconsciente, a reprodução (lógica e funcional) do sistema. (CARDOSO, 2020, p. 103-104).

Dessa forma, conclui a autora que a ética e o direito modernos, as noções de sujeito de direito, direito subjetivo, só são extensíveis aos indivíduos excluídos do padrão, caso essa concessão não altere o funcionamento do sistema e não prejudique os interesses dos sujeitos originais. Por esse motivo, o uso do discurso liberal dos direitos animais encontra (e continuará encontrando) limites no próprio sistema capitalista: enquanto mercadorias rentáveis, os animais não podem deixar de ser coisas para serem pessoas. Enquanto não puderem consumir e fazer circular mercadoria, não poderão ser sujeitos de direito. E seguirão desvalorizados e desconsiderados, como sempre o foram no mundo moderno.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fruto da discussão que conjuga os Estudos Críticos Animais e a Colonialidade e, em um só tempo, estabelece uma aproximação entre a luta antiespecista e a Decolonialidade, abordamos como a influência colonial se perpetua simbólica e estruturalmente até os diais atuais, tanto no reforço do pensamento antropocêntrico-especista que forjou o conhecimento e as bases epistemológicas das construções jurídicas neste continente, marcadas por visão dicotômica entre ser humano e natureza, quanto pela inferiorização radical dada aos animais não-humanos, conforme a tese "Colonialidade dos Animais" de Jailson Rocha (2019).

Na mesma direção, apresentamos o conceito de "Especismo Estrutural" de Fabio A. G. Oliveira (2021), que aproxima a opressão animal ao campo das injustiças sociais e reconhece os animais não-humanos enquanto grupo oprimido, o que significa conceituar o especismo não mais enquanto um preconceito, mas como uma opressão, estrutural, que possibilita entender como a atitude especista ocorre na organização social. Isso é possível por meio de um olhar histórico e crítico sobre a opressão colonial-capitalista.

Nesse passo, adotei o termo "Especismo Colonial" usado por Jailson Rocha (2019), considerado aqui como o fenômeno estrutural que se dedica a incluir entre os grupos oprimidos pela Colonialidade os animais não-humanos. Dessa forma, o entendimento dos animais não-humanos enquanto um grupo oprimido, conforme expõe a definição do Especismo Estrutural, a literatura Decolonial e os Estudos Críticos Animais apontam para a necessidade de reconhecermos e enfrentarmos as tramas coloniais que se revelam nas mais variadas formas de opressão industrial animal, como no comércio de exportação de gado vivo (legados coloniais), atividade que segue ampliando apesar das robustas evidências de crueldade, degradação ambiental e violação de direitos humanos, em especial dos povos originários.

Em consequência disso, a luta por justiça social ser ampliada, comprometida com o fim da opressão humana e não-humana, rompendo com as desigualdades oriundas de opressões estruturantes que afetam especialmente os seres mais vulneráveis. Isso passa por uma decolonização do poder, do saber, do ser, e dos animais.

No entanto, conforme Waleska Cardoso (2020), as abordagens liberais visando a ampliação do círculo de consideração moral (e jurídica) que tem sido utilizada para a afirmação dos direitos animais, hegemônicas no Brasil, tem se mostrado insuficientes, pois não problematizam as categorias, normas e instituições elas mesmas, estando aptas a realizarem o "projeto da Modernidade". Por outro lado, já está sendo gestada a perspectiva crítica do Direito Animal, decorrente de inspiração marxiana, descoloniais e feministas interseccionais, que denunciam as relações de poder e as estruturas subjacentes a essas relações e instituições, permitindo identificar problemas mais basilares que precisam ser superados para o reconhecimento dos direitos animais.

REFERÊNCIAS

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial**. Revista brasileira de ciência política. n. 11. 2013. Pp. 89-117.

CARDOSO, Waleska Mendes. **Os limites da estratégia discursiva clássica do direito dos animais**. In: Nós e os outros animais: sociabilidades e normatividades multiespécie. Jailson José Gomes da Rocha (org.). João Pessoa: Editora UFPB, 2020.

LOURENÇO, Daniel Braga. LUDOLF, Rafael van Erven. **A exportação de gado vivo no brasil e a regra constitucional da vedação da crueldade**. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, volume 15, n. 03, p.53 - 73, Set – Dez 2020.

MAURIZI, Marco. **O Antiespecismo como Apropriação da Classe Trabalhadora**. 2020. Lavrapalavra. Disponível em: https://lavrapalavra.com/2020/08/19/o-antiespecismo-como-apropriacao-da-classe-trabalhadora-entrevista-com-marco-maurizi/. Acesso em 09 mar. 2022.

MONTFORD, Kelly Struthers; TAYLOR, Chloë. **Colonialism and animality:** anti-colonial perspectives in critical animal studies. London & New York, Routlledge. 2020.

OLIVEIRA, Fabio A. G. **Especismo Estrutural:** Os animais não humanos como um grupo oprimido. In. Ádna Parente; Fernando Danner; Maria Alice da Silva (Orgs.). Animalidades: fundamentos, aplicações e desafios contemporâneos [recurso eletrônico] / - Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021. Pp. 48-71.

ROCHA, Jailson José Gomes da. **Direito animal latino-americano:** uma experiência decolonial. Tese (Doutorado). Salvador: Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, 2019.

SPYER Dulci, T. M. & ROCHA Malheiros, M. (2021). **Um giro decolonial à metodologia científica:** apontamentos epistemológicos para metodologias desde e para a américa latina. Revista spirales, 174–193.

TWINE, Richard, Revisão: **Definindo Estudos Animais Críticos:** Uma Abordagem Interseccional de Justiça Social para a Libertação. Anthony J. Nocella II, John Sorenson, Kim Socha e Atsuko Matsuoka (eds), Revista de Estudos Animais, 3 (2), 2014, 30-35.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad:** las insurgencias político-epistémicas de refundar el Estado. Tabula Rasa. v.9, juliodiciembre. 2008. Pp. 131–152.

E A TITULAÇÃO DOS QUILOMBOS, COMO FICA? O ORÇAMENTO E "NECROPOTÊNCIA" DO "PROGRAMA TITULA BRASIL"

Bruno de Oliveira Rodrigues[1]

INTRODUÇÃO

O trabalho pretende focalizar a leitura crítica do Programa Titula Brasil, principalmente buscando identificar as aberturas semânticas altamente arriscadas que se introduz, considerando que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a desenhou sem grandes delimitações e restrições, servindo propositalmente a um projeto de poder que se amolda a bancada ruralista, que domina as malhas de poder do campo estatal na atualidade.

Na gestão do Partido dos Trabalhadores (PT), mais exatamente entre 2003 e 2016, a questão quilombola recebeu um tratamento expansivo, no sentido de mobilizar a máquina estatal para a concretização do direito quilombola, principalmente no que concerne ao investimento orçamentário progressivo para a realização dos procedimentos de titulação junto ao INCRA.

Nesse mesmo período, a questão quilombola começou a ser disputada no campo jurídico, no Supremo Tribunal Federal (STF), pela ADIn 3.239, que visava tornar inconstitucional todo o marco legal de proteção do direito das comunidades quilombolas. Contudo, em 2016, com o golpe de estado, houve um processo de esvaziamento orçamentário e paralização burocrática do INCRA, justificado sempre na indeterminação jurídica. Mas em 2018, o STF confirmou a constitucionalidade do decreto 4.887/03 que estava sendo impugnado pelo Democratas (DEM). Ainda assim, o esvaziamento orçamentário perdurou, sob o discurso da crise financeira do Estado e indisponibilidade orçamentária, seguido das discussões de teto de gasto.

Em 2019, Bolsonaro assume a presidência e, com isto, seu alinhamento político com as elites agrárias sepultou de forma definitiva o direito quilombola no campo orçamentário. A sequência do feito no campo é um rearranjo burocrático, o qual culmina na criação do

[1] Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFF; Professor na Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

Programa Titula Brasil, que transfere as competências de regularização fundiária de competência do INCRA para os municípios e, com isto, fica escancarada inicialmente uma tentativa explícita de legitimação da grilagem sobre terras públicas, que tem como principal antagonista a clientela da reforma agrária. Contudo, o que nos mobiliza neste texto é vislumbrar quais são os possíveis impactos e vibrações que esta política pode ter frente as terras étnicas, especialmente a quilombola.

O caminho deste escrito passa pela análise da estrutura do campo das políticas estatais que tem como destinatário os quilombolas, pata tanto, iniciamos pela verificação do orçamento público federal (LOA) desde 2012, desenhando contextos a partir dos grupos de poder que se protagonizam no Estado, tanto no campo da projeção de poder, como de efetivo empenho de recursos para a titulação dos territórios quilombolas, o que demandou uma atenta análise documental, principalmente no que se refere a lei orçamentária.

Analisamos, na sequência, a organização institucional da questão quilombola, verificando principalmente o INCRA e a Fundação Palmares, que são sujeitos importantes para a efetivação do direito quilombola em todas suas dimensões. Com isto, a contextualização dos sujeitos institucionais demonstra a grande capilaridade dos grupos de poder na determinação e condução da burocracia estatal, o que entendemos ser um sintoma importante para definição do quadro da efetivação dos direitos dos quilombos.

Ao fim, analisamos o Programa Titula Brasil, apresentando aspectos sociais e políticos do seu surgimento, destacando seus idealizadores e os sujeitos sociais que a definem. Verificamos que o programa é marcado pelos interesses dos ruralistas, privilegiando a legitimação da grilagem e da violência no campo, além de ser indiferente às demandas étnicas. O programa pode ser então um risco quando distribui títulos sem qualquer marco normativo claro e restrições programáticas da ação do Estado, tratando-se de uma política de assédio direto a clientela da reforma agrária e, de forma indireta, pode ser um risco colateral para as políticas de regularização dos territórios étnicos no Brasil. Eis o que vamos buscar verificar!

PANORAMA E CONTEXTUALIZAÇÃO – O DIREITO QUILOMBOLA EM DISPUTA

Entre 2004 a 2018, a questão quilombola ficou refém de judicialização no Supremo Tribunal Federal (STF), com foco na discussão sobre o marco hermenêutico e interpretativo do direito étnico, principalmente sobre a validade e harmonia do decreto 4.887, de 2003, no sistema jurídico. Então o debate da (in)validade da regulamentação interpretativa dos

direitos quilombolas ocupa a centralidade do debate público até 2018, pois a posição e decisão do STF é um importante elemento definidor no campo e universo da concretização dos direitos quilombolas. Contudo, a judicialização não impediu a expansão dos recursos orçamentário e maior sensibilidade discursivas e de ação governamental às demandas quilombolas de 2003 a 2016.

A judicialização da questão quilombola nutriu os debates deste autor na dissertação em 2012-2014 (RODRIGUES, 2014), e depois ocupou parte dos esforços na tese entre 2017-2021 (RODRIGUES, 2021), além de grande parte dos debates públicos envolvendo a questão quilombola de forma ampliada. Até 2018, provocamos reflexões sobre quais seriam os impactos nas condições do reconhecimento e titulação das terras das comunidades quilombolas ante a confirmação ou refutação do direito no julgamento (ADIn 3.239) no STF. Após a proclamação do resultado, acompanhamos os desdobramentos imediatamente sequenciais, e hoje podemos indicar que o campo sofreu uma reordenação e redimensionamento das disputas, transferindo o protagonismo dos debates e da luta pelo direito quilombola para outras duas arenas (TURNER, 2008), principalmente a política e administrativa, como iremos tratar aqui.

Em 2018, há a consolidação do direito com a confirmação da constitucionalidade do decreto 4.887, que fora impugnado pelo Partido Democratas, mas, por outro lado, o cenário de titulação não avançou no sentido de finalizar procedimentos administrativos no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) que culminassem na efetiva entrega da terra às comunidades.

O ataque jurídico é protagonizado pela bancada ruralista, trata-se, portanto, de maquinação estratégica política pelo instrumento do direito, comumente conhecido como o fenômeno da judicialização da política, que tem como foco a paralização da efetivação de direitos sociais e coletivos. Antes da decisão do STF, pensamos que a confirmação do direito quilombola traria um fortalecimento para a luta étnica no Brasil, mas o feito não se confirmou, pois esta não foi capaz de imputar alterações substanciais no campo, principalmente no que concerne na emissão de novos títulos em favor das comunidades quilombolas, pois foram criados outros canais de antagonismos que funcionaram como freios paralelos.

Em 2016, com o golpe de Estado e a ascensão de Michel Temer ao poder, a administração pública reorganizou-se com o fito de paralisar as titulações. Naquele momento o artifício argumentativo era ainda a pendência da decisão do STF quanto a constitucionalidade do decreto impugnado, que causaria insegurança jurídica e que seria, portanto, necessário aguardar sua definição, mas, mesmo em fevereiro de 2018, ainda com

Temer no poder, o poder público não imputou qualquer alteração e guinada para retomar procedimentos de titulações, mesmo com a decretação da constitucionalidade do decreto.

Temer iniciou uma operação de disjunção da organização administrativa para efetivação do direito quilombola, primeiro com a paralização das titulações, depois com as alterações das competências ministeriais, movendo a responsabilidades de acompanhamento dos processos de titulação do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para o Ministério da Educação e Cultura (MEC), o que recebeu muitas críticas. Assim, a indefinição perdurou no governo temer, onde tal competência ainda passou pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (fusão MDA com Ministério da Agricultura), pela Casa Civil da Presidência da República e voltando ainda, ao cabo, ao primeiro. Depois, Bolsonaro extingue o MDA e dá o "golpe final", transfere a competência das titulações ao Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento (MAPA), entregando a responsabilidade das titulações das terras quilombolas àqueles que historicamente as combate. Ainda que tenha havido esse "dá cá e toma lá" quanto a competência administrativa, por todo o período perdurou o vínculo de delegação ministerial dos procedimentos administrativos ao INCRA . O esforço e alterações ministeriais é forma estratégica que visa descentralizar o debate quilombola da atenção à efetiva titulação. Isto confunde e mobiliza o debate em outros focos, em vez de se enfrentar o tema do andamento dos procedimentos administrativos de titulação e a disponibilidade orçamentária ao feito, com foco na realização dos RTIDs e da emissão dos decretos presidenciais de titulação.

A DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A TITULAÇÃO QUILOMBOLA

Paralelamente ao imbróglio e indefinição das competências, as estratégias de estagnação do direito quilombola deve ser lida através da radiografia da disponibilidade orçamentária da União, pois uma das formas de imobilização dos direitos é o sufocamento pela inexecução administrativa, que se dá pela ausência de recursos para realização das atividades meio, as quais, impedem o atingimento das atividades fins.

A Comissão Pró-Índio de São Paulo alertou que em sete anos, o orçamento do INCRA reduziu 94% para a questão quilombola. Em 2017, o órgão contava com 4 milhões para avançar em 1600 procedimentos de titulações, destacando ainda que 9 das 30 superintendências tinham menos de 10 mil reais para regulamentar terras quilombolas por ano, como é o caso da Superintendência do INCRA de Mato Grosso, que tinha em 2017 orçamento de R$ 6.844,00 para regularizar 73 comunidades. A título de exemplo, foi apurado que a Superintendência do INCRA de São Paulo gastou cerca de 60 mil reais e dois anos para elaboração de um RTID.

Nesta superintendência havia, no mesmo período, 50 procedimentos abertos e um orçamento de 30 mil para o ano, ou seja, o orçamento de dois anos do órgão foi suficiente para fazer somente um RTID. A formula orçamentária e matemática indica notadamente um contexto de paralização dos processos de titulação, já que 87% dos processos ainda não contam com RTID confeccionado (PRÓ-ÍNDIO, 2017).

Em 2019, Paulo Paula Paiva registrou que, em 10 anos, o orçamento do INCRA reduziu 90% e somente 7,2% dos processos abertos foram concluídos. Em 2010, o INCRA recebeu 32,1 milhões para as titulações das terras quilombolas e, 9 anos depois, em 2019, o valor foi de 3,4 milhões (2019), ou seja, 10% do orçamento relativo em comparação. Rodrigo Ranthum (2020) nos apresenta um quadro detalhado da evolução orçamentária do INCRA de 2009 a 2020. Vejamos:

Tabela 3 - Evolução orçamentária do INCRA

ANO	PROJETO INICIAL DA LOA - FIXACAO DESPESA	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS PAGAS
2009	9.282.349.658,00	4.601.750.047,00	4.507.165.795,00	1.855.612.045,14
2010	8.585.668.734,00	4.084.461.303,00	4.358.586.721,00	1.279.334.737,21
2011	7.855.055.160,00	3.926.684.804,00	4.261.691.091,00	1.447.484.501,22
2012	8.054.132.788,00	4.164.993.150,00	4.645.743.391,00	1.065.062.665,57
2013	8.230.059.298,00	4.187.409.432,00	4.119.902.078,00	1.869.139.949,47
2014	8.222.090.300,00	4.171.402.126,00	4.170.173.455,00	1.990.632.252,78
2015	4.755.422.934,00	4.785.402.026,00	4.760.611.116,00	2.406.566.234,08
2016	3.950.259.892,00	3.759.759.182,00	3.612.367.590,00	2.132.614.955,95
2017	3.156.380.880,00	3.329.745.170,00	3.384.399.332,00	2.099.018.366,52
2018	3.101.108.823,00	3.373.261.282,00	3.364.504.198,00	2.384.551.470,23
2019	4.119.500.261,00	4.211.472.648,00	4.314.639.893,00	3.411.292.316,22
2020*	3.765.808.740,00	3.815.146.284,00	3.816.199.876,00	2.565.372.986,10

* Dados atualizados até 30/09/2020

Fonte: Rodrigo Ranthum, 2020.

Na lei orçamentária para 2021 (Lei 14.144), os programas de reforma agrária tiveram reduzidos 99% da previsão orçamentária em relação ao ano anterior, assim como a previsão para o reconhecimento, titulação e crédito para as comunidades quilombolas que já foram assentadas foram cortados 90% dos recursos. Nessa mesma previsão, para 2021, do orçamento que havia sido previsto ao INCRA foi de 3,4 bi, dos quais 2,2 bi foram destinados ao pagamento de precatórias de indenizações por desapropriação de terras improdutivas, ou

seja, 66% do orçamento do órgão (PODER360, 2020). Mas, antes mesmo disso se efetivar, Bolsonaro reduziu a verba para titulações de 3.2 milhões de reais para 329,8 mil reais quando da promulgação da lei orçamentária (RBA, 2020), o que vai se repetir na sequência, no orçamento de 2022, como veremos adiante.

Rodrigo Ranthum (2020) diz que o INCRA vem sofrendo com o desprestigio sucessivo dos governos, e destinando cada vez mais seu orçamento para pagamento de sentenças judiciais diversas, enquanto que as atividades finalísticas ficam negligenciadas. Ranthum nos apresenta mais dois quadros de dados que nos parece importantes para entender esse quadro:

Quadro 3 - Distribuição orçamentária do INCRA

Fonte: Rodrigo Ranthum, 2020

Quadro 4 - Execução orçamentária

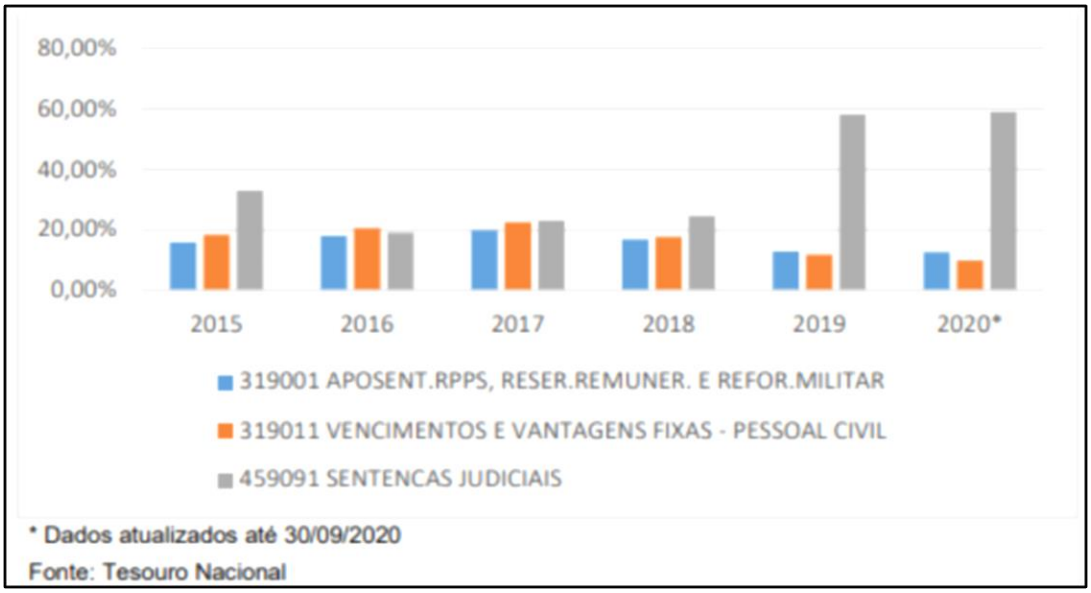

Fonte: Rodrigo Ranthum, 2020.

É de fácil constatação nos quadros acima, que há no governo de Bolsonaro uma alteração substancial na destinação dos recursos do INCRA, o que se presta a pagar as precatórias relativas às indenizações das desapropriações de terras improdutivas, em uma nítida guinada do atendimento dos interesses ruralistas, já que se privilegia pagar os "produtores rurais improdutivos" do que atender as funções finalísticas do órgão.

Em publicação da Confederação Nacional das Associações dos Servidores do INCRA, é ressaltado que o INCRA chegou aos seus 50 anos, em 2020, em seu pior momento, com apenas 66% do orçamento em 20 anos, com um terço dos servidores e com ações restritivas em relação ao contexto, o qual resta materializado no abandono da meta da democratização do acesso às terras pela reforma agrária e pela titulação das terras quilombolas. Não é a primeira vez que o órgão é alvo de ataques, antes disso Sarney chegou a extingui-lo por dois anos nos anos 1980, depois Collor dispensou 40% dos servidores e, no governo do FHC, houveram perseguições e demissões no órgão, pois os servidores se opuseram à onda de privatização que estava sendo operada. O principal meio de ataque ao órgão ocorre pelo esvaziamento orçamentário, visando a paralização de seus serviços (CNASI, 2020).

Ranthum destaca que as despesas do INCRA, como locomoção e diárias reduziram de 2018 a 2019 em 68%, depois até outubro de 2020, mais 79%, o que significa que os servidores estão se locomovendo menos, ou seja, fiscalizando menos e não realizando atendimento aos assentados (2020). Em Barbieri (2022) e Motoryn (2022), noticiaram que o INCRA ficou sem

orçamento em maio de 2022, e anunciou a paralização de suas atividades, agravando ainda mais o contexto, o que significou, basicamente a paralização da reforma agrária e aprofundamento da imobilidade dos direitos dos quilombos, entre outros.

Recentemente Sílvio Almeida, em debate na Câmara dos Deputados, indicou que seria necessário maior espaço orçamentário para proteger as comunidades quilombolas em meio a presente pandemia. Além disso, Givânia Silvia registrou criticamente que o valor orçamentário do INCRA para o reconhecimento e delimitação das terras, de 6,2 milhões de reais em 2010 para 233 mil reais em 2020. Já o valor para as indenizações, saiu da casa dos 25 milhões de reais em 2010 para 2,7 milhões em 2020, Givânia Silva então disse que o INCRA precisa ter maior capacidade técnica e orçamentária para acelerar processos (BRANDÃO, 2021).

O Plano Plurianual (PPA) , embora não seja uma lei de implementação imediata, mas só uma espécie de carta de planejamento estratégico, o que demonstra intenções governamentais quanto a diversos temas e campos. Então, no quadriênio 2012-2015, do governo da presidenta Dilma, o PPA foi aprovado pela Lei nº 12.593/12, que registrou no objetivo 987 a meta de decretar, como de interesse social, o número de 120 territórios quilombolas; publicar 140 portarias, reconhecendo 64 mil hectares e beneficiando 14 mil famílias; publicar 190 RTIDs, identificando 660 mil hectares e; ainda, vistoriar 520 territórios quilombolas, indenizando 250 mil hectares. Já no PPA de 2016-2019, do governo Temer, publicado na lei 13.249/16, no objetivo 987 foram prescritos a meta de titular 40.000 hectares para as comunidades quilombolas e; publicar 60 relatórios de delimitação. Esta versão já contém uma enorme redução das metas. Contudo, a guinada mais significativa é na lei 13.971/19, que trata do PPA 2019-2023, do governo Bolsonaro, onde não há qualquer meta relacionada a população negra, tampouco quilombola. No relatório do INESC, elaborado por Zigoni, isso significa que não existe qualquer planejamento ou política pública para realização dos direitos das comunidades quilombolas (2020), assim não há metas e nem indicadores relacionados a população quilombola.

Sem metas expressas em termos de política de estado, os quilombolas só aparecem subfinanciados em outras políticas, como da saúde (SUS). A título de exemplo, no orçamento de 2019, foram previstos 2,8 bilhões de reais para a FUNASA, que atende os municípios de menos de 50 mil habitantes para ações de serviços sustentáveis e saneamento básico, onde geralmente as comunidades estão situadas, contudo, somente 100 milhões foram aplicados, isso para atender cinco Estados (onde lá aparece uma rápida menção a intenção de produzir efeitos nas comunidades quilombolas – sem prescrever ações específicas). Já em 2020 o valor orçado foi de 3 bilhões e somente 37 milhões foram aplicados, contudo, nessa última versão nenhum registro se fez relativo as comunidades quilombolas. Além disso, desde 2017 não há empenho de orçamento específico para titulação de comunidades quilombolas e para as ações

de apoio ao desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas, este último sem orçamento desde 2016 (ZIGONI, 2020).

Vejamos a evolução do empenho de valores para o desenvolvimento sustentável das comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais, que é apresentada por Zigoni:

Tabela 3 - Execução orçamentária

Execução do orçamento da ação 210Y:
Apoio ao desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais
(2013 a 2019)
Valores em reais correntes

Ano	Autorizado	Pago	RP Pago	Pago + RP Pago
2013	R$ 4.533.010,08	R$ 4.971,34	0,00	R$ 4.971,34
2014	R$ 8.477.196,41	R$ 2.061.717,40	0,00	R$ 2.061.717,40
2015	R$ 2.259.526,94	R$ 365.205,75	R$ 1.912,61	R$ 367.118,36
2016	R$ 1.528.028,54	0,00	0,00	0,00
2017	R$ 1.157.563,98	0,00	R$ 308.405,45	R$ 308.405,45
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Siga Brasil, fevereiro de 2020.
Elaboração: Inesc.

Fonte: ZIGONI, 2020, p. 8.

O abandono é gritante e demonstra um contexto de esvaziamento da política étnica, já que tem anos que a aplicação é zero e, quando há aplicação, está se dá nunca mais de 30% do orçado, vejamos o que Zigoni (2020) novamente nos apresenta sobre o orçamento do INCRA:

Quadro 4: Execução orçamentária

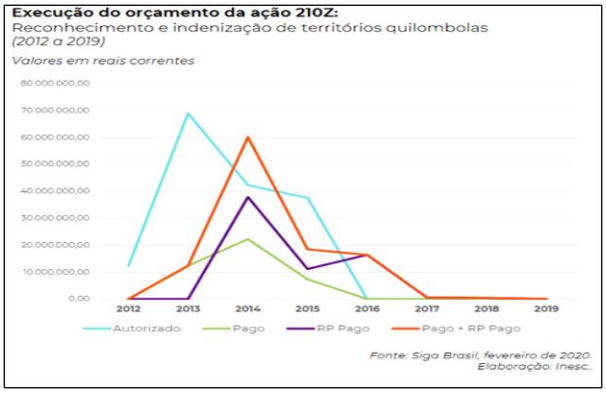

Fonte: ZIGONI, 2020.

O desmonte da política étnica voltada para as comunidades quilombola é sistêmica a atinge todos os órgãos vinculados, reforçando a tese de um ataque coordenado as comunidades quilombolas. No quadro acima é latente a correlação entre o orçado e aplicado, e, a partir de 2016, o orçamento quilombola é dizimado literalmente. Zigoni (2020) ainda nos mostra como o orçamento da FCP é atingido:

Quadro 4: Execução orçamentária

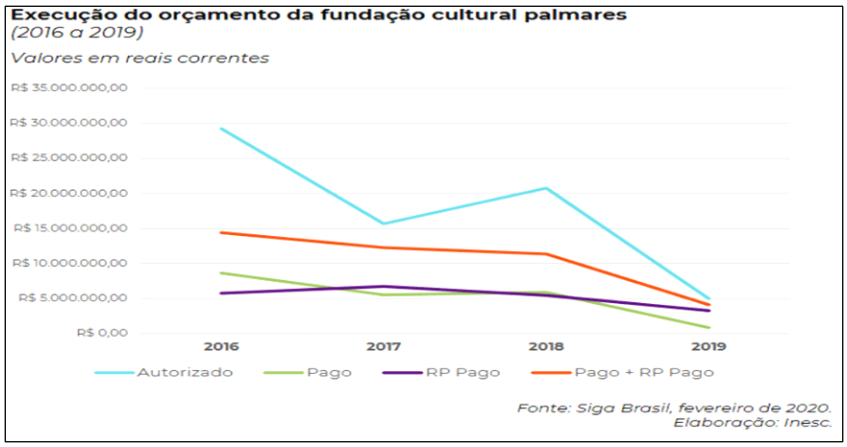

Fonte: ZIGONI, 2020

No último quadro, podemos notar que a FCP, assim como o INCRA, vem sendo desprovido de recursos financeiros para viabilização das suas finalidades, seja em nível de provisionamento, de quase 30 milhões em 2016 para 5 milhões em 2019. Ainda que só olhemos a efetiva disponibilização orçamentária, o resultado é o mesmo, com 15 milhões em 2016 (cerca de 50% empenhado) a menos de 5 milhões em 2019. Ainda que haja uma proximidade estatísticas entre o aprovisionado e o realizado em 2019, o valor é três vezes menor do que o realizado em 2016.

Quando ingressamos analiticamente no orçamento federal anual de 2022 (Lei 14.303 – LOA), que é dividido em 5 volumes, algumas coisas são alarmantes quanto a questão quilombola. Iniciando a leitura no volume 1, que é o quadro de consolidação orçamentária, aqui o termo "quilombo" aparece em três itens na ferramenta de pesquisa, quais sejam: (1) no item 21C9, que é relacionado a investimentos em saneamento básico, vinculado ao Ministério da Saúde, voltado para as comunidades tradicionais, quilombolas e assentamentos rurais, com orçamento de cerca de 181 milhões de reais (p. 347 e 389) e; (2) no item 21AR, que

trata da "promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos", onde vai aparecer a titulação dos quilombos dentro um rol muito grande de metas, com orçamento de pouco mais de 13 milhões de reais. Nesses dois primeiros eixos, a questão quilombola só aparece associada a outras pautas. Já no item 210Z (3), que trata de "Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas" (p. 441), não há menção de recursos para esta rubrica, contudo, no volume 4, quando adentramos no orçamento de 3,4 bi do INCRA, identificamos um volume de recurso para as titulações. Inicialmente são atribuídos R$ 590 mil reais para a meta, mas Bolsonaro vetou R$ 351 mil do orçamento inicial, restando pouco mais de R$ 154 mil reais para o reconhecimento e titulação dos quilombos no Brasil no ano de 2022, dos quais R$ 100 mil reais serão destinados a titulação de uma comunidade no Amapá, restando R$ 54 mil reais para titular quilombos no resto do país (p. 31).

Ainda no anexo 4, podemos verificar que o INCRA detém orçamento para pagamento de precatórios e sentenças judicias, o que não se confunde necessariamente com a indenização das terras quilombolas, mas sim é uma cifra para pagamentos de todas e qualquer decisão judicial em desfavor do INCRA, assim como precatórios de diversas naturezas, que foi determinado em R$ 1,5 bi, ou seja, cerca de 45% do orçamento do órgão.

No orçamento do INCRA foi ainda aportado R$ 600 mil reais para a pacificação no campo, 127 milhões para a reforma agrária e R$ 2,4 milhões para aquisição de terras, mas somente R$ 154 mil para a titulação dos quilombos. Vale ainda anotar que a agricultura sustentável e a assistência técnica rural ficaram com orçamento de R$ 50 mil cada, para dar assistência de cerca de 9.400 assentamentos no Brasil. Esses dados são importantes para se verificar as prioridades determinadas ao órgão no momento atual.

De outro lado, o INCRA previu R$ 640 mil para ajuda de moradia para funcionários públicos e R$ 16 milhões para assistência média e odontológica aos servidores. É nítido aí uma inversão das atividades finalísticas do órgão! Em janeiro de 2022, Bolsonaro ainda vetou fração orçamentária destinada a pesquisas científicas voltadas para a questão indígena e quilombola (G1-DF, 2022).

Em vistas ao relatório de gestão de 2021 do INCRA, podemos verificar, onde se destacou a realização do item orçamentário 210Z (já citado acima), onde foi informado o quantitativo 0 de ações. O INCRA assentou ainda informação confusa, onde teriam sido assentadas pelo PNRA (Programa Nacional de Reforma Agrária), 57 famílias quilombolas nas superintendências de Goiás, Paraná, Paraíba e Rio Grande do Norte, contudo, no relatório não são trazidas mais informações. Informou-se ainda a publicação em 2020 de 5 RTIDs e mais 13 em 2021, contudo, no mesmo relatório indica que nenhum RTID foi concluído em

2020 e 2021, ou seja, trata-se de Relatórios que já estavam finalizados, mas não publicados. Para 2021, foram previstos 318 mil para as titulações, onde só foram empenhados 160 mil (INCRA, 2021). Por tais indicadores, podemos identificar um reforço dos sintomas da política voltada para a questão quilombola no Brasil.

RACISMO INSTITUCIONAL E ESTRUTURAL

A construção da identidade negra sempre foi pautada pela categorização hierárquica de sujeitos, que determina posições e possibilidades sociais, principalmente na distribuição dos recursos sociais das mais variadas naturezas. Historicamente o racismo era prática comunicada expressamente, tendo evoluído para formas de expressões subterrâneas e camufladas, principalmente com a consolidações da igualdade formal nos sistemas jurídicos ocidentais, onde tais práticas passaram a compor o "politicamente incorreto".

Balibar chama de "memórias insistentes" àquelas que perduram na atualidade e são combatidas pelos grupos dominantes, materializando-se através de ódio e desprezo (BALIBAR, WALLERTEIN, 1991; BALIBAR, 1991). Com isto, segundo Arutti, os grupos humanos então são separados em universos semânticos (2016), que para Quijano, é a matriz e resultado dos processos de disputa pelo controle do meio de existir (2009).

Silvio Almeida, por outro lado, ensina que traços biológicos e morfológicos são acionados como marcadores dessa diferenciação, os quais, mesmo com a universalização do direito, perduram na estrutura social em seu nível mais profundo e, então, são convertidos em desvantagens práticas que se impregnam na roteirização das práticas institucionais (ALMEIDA, 2018) e com capacidade de retro-eco-produção nos sistemas sociais, aparecendo de forma suaves ou "toleráveis", o que, segundo Balibar, tornando-se estáveis a partir da normalização do sistema, canalizando-se pelo direito e, através deste, produzindo controle social (BALIBAR, 1991).

A pedra angular da classificação social passa pela negativação da negritude, o que João Pacheco de Oliveira indica ser um caminho comum adotado na sociedade brasileira, onde as primeiras vítimas foram os indígenas, depois os negros escravizados, depois seguidos pelos mamelucos e caborés (2018) . A produção do racismo é o resultado de um processo de conformação social histórica, desprovido de fundamento intelectual.

Este contexto é expressão pela qual o grupo de poder que o governo Bolsonaro vê a questão quilombola, o que é de fácil constatação em suas declarações, tais como àquela proferida no Clube Judaico Hebraica Rio, em 03 de abril de 2017:

> Temos que mudar isso daí! Mas nós não temos hoje em dia mais autonomia para mudar isso daí. Entregou-se tanto nossa nação que chegamos a esse ponto. Mas dá pra mudar o nosso país! Isso aqui é só reserva indígena, tá faltando quilombolas... é outra brincadeira. Eu fui num quilombola em Eldorado Paulista... olha, o afrodescendente mais leve lá, pesava sete arrobas... não fazem nada! Eu acho que nem pra procriadores servem mais... mais de um bilhão de reais por ano gastado com eles.

Este discurso rendeu a Bolsonaro dois processos, um cível (TRF2, 2017) e um criminal (no STF), no primeiro ele foi condenado a pagar R$ 50.000,00 na sentença em primeiro grau, tendo sido reformada em segundo grau para registrar que a manifestação estaria albergada pela imunidade parlamentar e, no mesmo sentido assim decidiu o STF, quando negou a denúncia criminal pelo crime de racismo com o mesmo motivo (STF, 2018). Em 2017 Bolsonaro declarou que iria acabar com as reservas indígenas e a titulação de terras quilombolas, prometendo naquela ocasião que, se chegasse ao poder: "Não vai ter um centímetro demarcado para reserva indígena ou pra quilombola" (DOLZAN, 2017).

Barreto (2020) diz que esta é uma estratégia tópica das organizações racistas, que auto apresentam-se positivamente e "outroapresentam" negativamente, e que pretende indicar polarização social, fazendo uso de sarcasmo, utilizando como referência o peso através do acionamento do termo "arroba" que era utilizado pelos negociadores de escravos e, ainda hoje, linguagem do universo da pecuária de bovinos, principalmente porque faz referência que cada quilombola pesava sete arrobas, quando cada arroba equivale a 105 quilos, assim, referindo-se aos negros como animais. O racismo se opera na sua estrutura discursiva através do humor, da ironia e da vagabundagem para estereotipar o negro, o discurso que animaliza o negro se evidencia ainda pela palavra "procriar", reduzindo as relações humanas a meras funções biológicas, do mesmo jeito que se refere comumente aos bovinos (SILVA, 2020).

Episódios racistas e de preconceito de gênero não são novidades discursivas de Bolsonaro, como no episódio da Preta Gil, oportunidade que disse que seus filhos não teriam como se relacionar com negras, pois não viveriam em contextos de promiscuidade ; ou no caso da Deputada Maria do Rosário, quando a chamou de "vagunda" ; ou quando chama a Ministra Menneluci de "sapatona", porque a mesma teria dito que se relaciona com mulheres e homens, e teria dito ainda que se orgulha muito da sua filha que é gay. No mesmo vídeo Bolsonaro rechaça a proposta de cota para transexual nos concursos de professor e a inserção da temática da família LGBT nos livros escolares, indicando que: "vai ensinar o teu filho a ter como exemplo um traveco" . Além disso, é Bolsonaro a favor do golpe militar e da tortura, indicando não acreditar a mudança pelo voto , reforçado pela exaltação do Coronel Ultra quando votou pelo impeachment de Dilma .

Esta classe de manifestação é o núcleo fundante do homo demens, evidenciando a extensão da irrazão e do delírio que vive no coração da hubris, essa desmedida da razão é expressa na estupidez e da desumanidade da humanidade, que deveria ser contida pelos reguladores sociais, culturais e externos, sob pena da racionalidade degenerar em "racionalização", sendo esta última a decomposição da primeira e responsável pela irrupção da loucura mortífera (MORIN, 2012, p. 117-128). Os esquemas mentais e discursivos de Bolsonaro são a potencialização da hubris, pois sonega o direito de reconhecimento da própria humanidade dos quilombolas, e das minorias como um todo, ao mesmo tempo em que se regozija como o sofrimento das massas empobrecidas, naturalizando as dimensões de dominação e de opressão.

A estrutura discursiva de Bolsonaro apresenta um contexto de condução do tema do direito quilombola e da efetivação da política quilombola como um todo, que se traduz na entrega do INCRA aos ruralistas, depois o esvaziamento orçamentário do órgão, que se materializa na paralização das titulações e dos financiamentos para o desenvolvimento das comunidades já tituladas. Para Morin, o rompimento dos reguladores sociais é uma permissividade para a agressividade, violência e o desejo humano (MORIN, 2012, p. 117-128), pois, no caso, os reguladores são entregues aos agressores violentos e sedentos pela realização de seus desejos, quais sejam, a terra como mercadoria e livre dos pesos humanos minoritários que as ocupam.

Doutsche Welle (2020), em artigo publicado na Carta Capital, registrou que sob o comando de Bolsonaro, a titulação quilombola pelo INCRA cai ao menor patamar da história, o que é ratificado por Lobato, indicando que entre 2019 e 2021, somente 12 territórios foram titulados (2022), contudo, só 4 foram por meio dos esforços do INCRA e com a titulação por decreto presidencial, os demais foram derivados de esforços estaduais. No mesmo sentido a Fundação Cultural Palmares certificou um número bastante baixo de quilombos, sendo 180 em 2019, depois 29 em 2020 (DALLABRIDA, 2021) e, em 2021, foram 39 (FCP, 2022), tudo sob a presidência de Sérgio Camargo.

UMA INSTITUCIONALIDADE ENVIESADA

A Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, foi criada pelo presidente José Sarney em 1988 e, em si, o órgão é um importante ator social na consolidação e avanço do direito quilombola. Nos governos pós-88 a FCP foi pouco assediada pelos grupos

de poder, pois sua ação ordinária é indiferente aos grandes objetivos da bancada ruralista, embora, tenha sempre enfrentado resistência na implementação de seus objetivos, o que se expressa em seu pequeno espaço orçamentário. Sua função básica é

> [...] promover e preservar a cultura afro-brasileira. Preocupada com a igualdade racial e com a valorização das manifestações de matriz africana, a Palmares formula e implanta políticas públicas que potencializam a participação da população negra brasileira nos processos de desenvolvimento do País. (FCP, 2013).

Dessa forma, os objetivos estão vinculados ao combate ao racismo, promoção da igualdade, valorização da cultura negra, com fim de expandir a cidadania no exercício dos direitos individuais e coletivos, com reconhecimento e respeito à diversidade do povo brasileiro. A FCP financia, através de editais, inúmeros projetos voltados para as finalidades de preservação do patrimônio cultural material e imaterial afro-brasileiro (FCP, 2013). Na FCP, o DPA (Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-brasileiro) é o responsável pela certificação de reconhecimento de comunidades quilombolas, que recebe os pedidos oriundos de comunidades que se autorreconhecem como remanescentes quilombolas, para isso há um procedimento interno para efetivação do registro.

É incumbência da FCP a assessoria jurídica as comunidades quilombolas quando turbadas na posse de seu território, além do auxílio para a formulação dos planos de etnodesenvolvimento das comunidades tituladas. Como um dos eixos de ação a FCP, é visado à inclusão e sustentabilidade das comunidades quilombolas, para isso, financia-se pesquisas, estudos, levantamentos sobre patrimônio afro-brasileiro. Embora nesse campo de pesquisa não haja recursos na FCP.

A FCP ordinariamente e historicamente foi dirigida por pessoas engajadas no movimento negro e sensíveis as suas pautas, tendo referenciado sempre as representações construídas pelo histórico de luta do negro na sociedade brasileira, isto até o golpe de 2016.

Ainda assim, a FCP cumpre um papel determinante na engrenagem social do reconhecimento étnico, deveria ser, portanto, ator importante no debate público voltada para a expansão dos direitos étnicos das comunidades afrodescendentes, tendo como missão o fortalecimento dos movimentos sociais e incentivo das comunidades a se organizarem. Contudo, desde o início do governo Temer um projeto de desmantelamento se iniciou operação, chegando até o seu apagamento pleno com Bolsonaro.

É inegável que sua atuação da FCP para o campo é importante, a qual deveria adensar-se ao debate público ao lado dos movimentos sociais, principalmente porque a lei lhe dá atribuição de assistente das comunidades no pós-titulação. A FCP deveria ocupar um papel no campo e ajudar os movimentos sociais a criar ruídos de violação da ordem e no sistema, o qual coloca estes sujeitos históricos estruturalmente em desvantagens na distribuição dos bens sociais.

Em consulta atualizada, no item apresentação do site da FCP, podemos identificar um texto mais acanhado em relação a suas próprias funções, indicando que busca promover políticas culturais igualitárias e inclusiva, o que é um sintoma do momento político atual desta. Dentro das suas incumbências, para além da certificação da identidade, a FCP deveria fomentar a cultura negra e apoiar a difusão do ensino da história da África e dos afro-brasileiros nas escolas, comprometendo-se ainda a combater o racismo (FCP, 2021). Nos parece que de uma autoexpressão de órgão ativo, passou para um sujeito observador, com ação passiva e de mero acompanhamento.

Temer deu a presidência da FCP a Erivaldo Oliveira da Silva, administrador e sem vínculos com os movimentos sociais, depois Bolsonaro deu a presidência da FCP para Sérgio Camargo, que piorou o contexto e perfil da FCP, tendo, em março de 2022, sido transferido à presidência (substituta) à Marco Antônio Evangelista, com fito de viabilizar filiação partidária à candidatura ao legislativo no ano correte. Marco é servidor de carreira da FCP alinhado a inclinação ideológica de Camargo, como podemos constatar pela mensagem do twitter deste último:

> Com 30 anos de serviço público na instituição, ele dará continuidade ao trabalho honesto, digno e libertador realizado pela minha gestão. A Palmares deixou de ser uma senzala do PT. Hoje é uma verdadeira fundação cultural, nacionalmente conhecida e respeitada depois da minha chegada. Sucesso, Marco Antonio! (ROSÁRIO, 2022).

Camargo foi um golpe ao órgão, tendo dispensado, por telefone, as equipes anteriores, justificando que precisaria "montar uma nova equipe de extrema direita" (BATISTA, 2020). Camargo já manifestou publicamente que a escravidão foi "benéfica para os descendentes", considerando inclusive que o movimento negro é "escória maldita", tendo indicado ainda que não acredita em racismo estrutural, vez que ele seria "circunstancial" (WELLE, 2020), trata-se de um presidente negro, de direita e racista que passou pelo comando da FCP. Ocorre que o cenário de pandemia consolidou o desaparecimento da FCP, que só apareceu no cenário nacional para defender o fim do dia da consciência negra, já que o feriado causaria danos financeiros ao país, tendo ainda extinguido sete órgãos colegiados da FCP.

Pela portaria 57, de 31 de março de 2022, assinado pelo atual presidente da FCP, estabeleceu um conjunto de novas diretrizes para o procedimento de certificação, prevendo, em regra, um conjunto maior de dificuldades burocráticas e suprimindo e autonomia das comunidades. Na leitura da CONAq (2022), o ato é um desserviço ao campo, já que prevê a notificação das comunidades sobre demandas de apresentação de documentos por e-mail e por publicação em diário oficial. Assevera a CONAq que a alteração da regra sem consulta fere a Convenção 169, além disso, a normativa demanda ainda que a comunidades apresente (necessariamente) um relatório detalhado de identidade e permite a FCP questionar a autodeclaração, convocando a comunidade a prestar esclarecimentos sobre sua própria trajetória, demandando inclusive apresentação de novos documentos. A relatoria da trajetória da comunidade é comumente realizada por um antropólogo no processo de titulação, considerando a precariedade de recursos que estas comunidades dispõem ordinariamente, o que nem mesmo o INCRA tem empenhado esforços, por falta de recursos (MADEIRO, 2022; MARTELLO, 2022),

No governo de Bolsonaro, o desprestigio ao negro e quilombola se materializa em diversas instâncias, como na exclusão de seis representantes do movimento negro no Conselho da Igualdade Racial, entre outros vinculados a CUT e a UNE. Os seis membros excluídos faziam parte da Coalizão Negra por Direitos, tendo sido indicado outros membros que não fazem parte da mesma . Trata-se, portanto, de um ato direto de represaria e esvaziamento das instâncias de representação do movimento negro (CATACRALIVRE, 2020).

Depois, em 2020, quando se instaura um contexto de pandemia, o governo federal ignora as comunidades quilombolas e qualquer auxílio para as mesmas, a CONAQ, junto com PT, PC do B, Psol, PSB e Rede tiveram que ingressar com Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) para incluir os quilombolas no quadro de prioridades para votação e para as suspensões dos despejos de comunidades durante a pandemia (OLIVEIRA, 2021), que foi julgada procedente, determinando que o governo federal elaborasse e apresentasse plano específico considerando as comunidades quilombolas na fase prioritária (STF, 2021). Com isto, no dia 9 de abril de 2021, o governo federal informou, através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que investiria 1,4 milhões de reais em ações, com previsão de vacinação de pelo menos 1.1 milhões de quilombolas acima de 18 anos, além de liberação de recursos para pagamento de auxílio emergencial a essa população e entrega de 440 mil cestas básicas, através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) (AGÊNCIA BRASIL, 2021).

A pandemia representou para os quilombolas a expansão do processo de abandono do Estado, que optaram em diversas partes do país pelo autoisolamento como forma de barreira sanitária, além disso, a maioria das comunidades vivem da agricultura, então ficaram à mercê da insegurança alimentar, já que não conseguiram se locomover para comercializar seus produtos e, ao mesmo tempo, muitos tiveram o auxílio emergencial

negado (SILVA, SILVA, 2020). No site "Quilombo Sem Covid", em dados atualizados em 12 de janeiro de 2022, contabilizam-se 5.666 casos de Covid, com 301 mortes registradas e, ainda, 1492 casos monitorados .

Em junho de 2020, o Congresso Nacional aprovou o projeto de lei 1.142/2020, que previa ações específicas para as comunidades quilombolas, o qual o presidente aprovou com 22 vetos, que eram nucleares para a garantia básica de sobrevivência durante a pandemia, tais como a garantia de acesso à água potável, distribuição de material de higiene pessoal (lei 14.021/20), entre outro, o que expressa perspectivas de uma necropolítica (MBEMBE, 2011) que, pela via da omissão, vai exterminar os quilombolas pelo abandono, tornando mais desesperador o contexto de invisibilidade (NETO, 2021).

Gilvânia Silva, citada por Guimarães (2020), diz que quando morre uma mulher quilombola, morre com ela parte da história que não está escrita nos livros, "é a história da memória que vai embora com aquele corpo". As comunidades quilombolas viveram momentos de grande privação durante a pandemia, com dificuldade de acesso à água potável, álcool em gel, agravando ainda mais aqueles contextos onde a energia é de má qualidade, assim como a internet, o que impede até que acompanhem o andamento do ensino pela internet, o que, de alguma medida, perdura no momento atual.

É no governo Bolsonaro que se registra a menor macha dos processos de certificação e titulação quilombola desde a criação do INCRA, conforme destacam os dados que vamos apresentar (ACHADOS E PERDIDOS, 2021). A primeira tabela, a seguir exposta, podemos verificar a expansão das pendências de titulação em relação aquelas certificações concluídas pela Fundação Palmares. Vejamos:

Quadro 5: Certificação Territórios Quilombolas

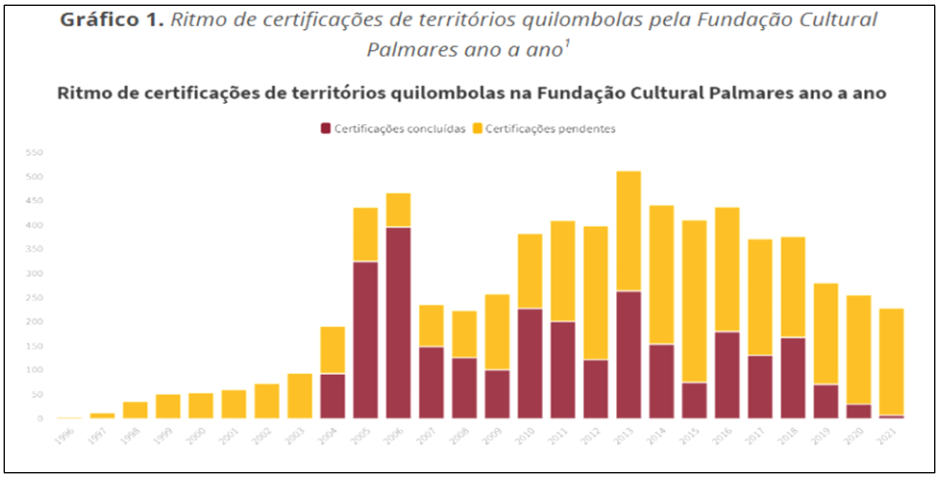

Fonte: Achados e pedidos, 2021, p. 15

Esse contexto pode ser melhor aferido se os determinarmos em números médios de certificações por ciclos de governos, o que veremos na próxima tabela:

Tabela 5: Certificações por governo

Tabela 1. *Certificações de territórios quilombolas por governo*[2]

Governo	Certificações	Dias no cargo	Média de certificações por ano
Lula I (2003-2006)	811	1460	202,9
Lula II (2007-2010)	600	1460	150,1
Dilma I (2011-2014)	737	1460	184,4
Dilma II (2015-2016)	98	496	72,2
Temer (2016-2018)	452	963	171,4
Bolsonaro (2019-)	105	766	50,1

Fonte: Achados e pedidos, 2021.

A FCP certificou, em 2019, o total de 69 comunidades, em 2020 foram 29, em 2021 somente 39, e não há dados relativos a 2022. Com isto, considerando os anos de 2019 a 2021, a média de certificação do governo Bolsonaro é de 45,6 certificações por ano, o que representa um gap bastante grande em relação as médias dos governos anteriores, considerando um declínio de quase quatro vezes o quantitativo do governo de Temer, onde houve, inclusive um incremento de certificações.

No governo Temer, entre 2016 a 2018 foram lançados 68 editais para confecção de RTIDs e reconheceu as delimitações territoriais a partir de 40 portarias editadas, de outro lado, entre 2019 e 2021, no governo Bolsonaro foram lançados 12 editais de RTID e somente 3 portarias foram editadas, isto representa em decréscimo de 71% no movimento dos procedimentos de titulação em relação ao governo Temer (ACHADOS E PEDIDOS, 2021).

Tabela 6: Quantitativo de titulações por ano

Resultado Anual					
Ano	RTID	Portaria	Decreto	Ter. Titulados	Portarias PNRA
2005	16	2	0	0	-
2006	18	8	2	4	-
2007	20	14	0	3	-
2008	17	14	0	2	-
2009	24	10	30	2	-
2010	27	10	11	4	-
2011	21	9	1	2	-
2012	12	4	11	3	-
2013	7	7	10	1	-
2014	13	17	0	8	-
2015	31	12	14	4	-
2016	16	22	5	1	-
2017	35	12	0	3	3
2018	20	15	4	0	34
2019	9	2	0	2	
2020	5	1	0	0	
2021	13	1	1	0	
2022		2		1	
Total	304	162	89	40	37

Fonte: INCRA, 2022

Através do INCRA, no primeiro mandato do governo Dilma (2011-2014), foram titulados 14 quilombos (média anual de 3,5), já no segundo mandato (2015-2016) foram mais 5 (média anual de 2,5). No governo de Temer (2016-2018) foram tituladas mais 3 comunidades (média anual de 1) e, por derradeiro, mais 3 titulações para o governo Bolsonaro (2019-2022) (média anual de 1). Assim, em termos efetivos há um processo progressivo de redução dos efeitos da titulação quilombola e, em termos absolutos, temos 295 títulos em 196 territórios , albergando a regularização a 342 comunidades (INCRA, 2022b). Atualmente há 1.802 processos de titulação abertos no INCRA (INCRA, 2022c), os quais, repita-se, conta com R$ 54 mil reais anuais para marcha em 2022.

Com esses dados podemos verificar que há um processo de paralização da política de titulação quilombola, com cortes orçamentários e retração na marcha dos procedimentos, o que é compatível com a valoração do direito imputada pelo governo federal sob o comando do presidente Bolsonaro, que busca inviabilizar o direito através de seu esvaziamento institucional sistemático.

O INCRA, por sua vez, é refém dos ruralistas no governo Bolsonaro, pois foi entregue sua presidência, desde outubro de 2019, a Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho, que é economista e pecuarista . Com isto, a presidência do INCRA hoje engrossa às fileiras da bancada ruralista e determina o perfil de sua gestão que, aliada a gestão da FCP, criaram uma perfeita orquestra de paralisia burocrática dos aparelhos de estado relativa à política quilombola, o que vai se perfectibilizar com o programa titula brasil que vamos analisar na sequência.

E AGORA COM O "TITULA BRASIL"?

O INCRA lançou, pela portaria conjunta de número 1 com o MAPA, em 2 de dezembro de 2020, nela se desenha o Programa Titula Brasil, o qual, em 2021, foi regulamentado pela instrução normativa 105 do INCRA. Por esta, cria-se a autorização da possibilidade de transferência das competências do INCRA para questões de regularização fundiária de sua alçada (assim mesmo – genérico). Vejamos:

> Art. 1º - O Programa Titula Brasil, criado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2 de dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF/MAPA e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, cujas diretrizes são indicadas na Portaria nº 26, de 4 de dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, tem como objetivos:
> I - ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou **terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária;**
> II - expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
> III - agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;
> IV - reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;
> V - auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e
> VI - fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios.

Basicamente o programa tem a intenção de transferir a competência de regularização fundiária que estaria sob a responsabilidade do INCRA aos órgãos municipais, com intenção de expandir as titulações territoriais. Vale anotação aqui que não é delimitada quais são as categorias de regularização de terra que estariam envolvidas nessa autorização. Com isto, a possibilidade de se entregar às oligarquias locais o poder de distribuir terras fica escancarado, ou seja, a ilegalidade se canaliza pela via legal, abrindo um nebuloso precedente, os quais ainda estamos acompanhando a extensão de seus efeitos. Esta é, por excelência, uma iniciativa nociva a democratização da terra no Brasil, pois passa para os municípios, que já são financeiramente mais frágeis, responsabilidade sem qualquer contrapartida financeira, onde o INCRA se torna alguma espécie de órgão de suporte, primeiro com acompanhamento e treinamento, depois órgão de controle, com mera fiscalização e convalidação.

À primeira vista, a política é um golpe direcionado aos projetos de assentamento e reforma agrária, contudo, o que preocupa na questão quilombola (e mais ampliada a questão étnica) é a abertura semântica dada ao inciso primeiro, no fragmento que diz "passíveis de regularização fundiária", em suma, isto é um "cheque em branco" para terceirização pública da regulamentação da terra federal, já que o território quilombola é uma espacialidade objetiva que comporta interpretação como terra que é objeto de uma espécie de "regularização fundiária" e que está sob a competência do INCRA. Nos modelos de cooperação técnica que estão disponíveis no site do INCRA (INCRA, 2022d), é repassada a responsabilidade por irregularidades aos municípios que aderem ao programa e nenhuma cláusula de barreira é estabelecida em relação a titulação de processos subjacentes que possam existir, seja do próprio INCRA, seja da FUNAI, apresentando uma janela de oportunidade perigosa em face das demandas dos quilombos e dos indígenas. Além disso, é possível ali observar que os planos de trabalhos apresentados pelos municípios detêm 4 ou 5 páginas, ou seja, são extremamente vagos e sem detalhamento, criando um limbo sobre a forma de atuação, os meios que serão empregados e quais suas efetivas finalidades.

O programa foi apelidado pelos ambientalistas de "Invade Brasil", que terceiriza aos municípios as titulações nas terras da União. Justifica-se que o feito reduziria os custos e daria maior celeridade/eficiência operacionais, os quais devem ser operacionalizados a partir de ACT (Acordos de Cooperação Técnica), sem previsão de repasses de recursos. O programa será executado por núcleos (NMRF – Núcleo Municipal de Regularização Fundiária) criados pelas prefeituras, que indicarão técnicos para vistoria e checagem local, os quais serão treinados de forma online . A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF) e a Confederação Nacional das Associações dos Servidores do INCRA (CNASI), afirmam que este programa aprofunda a crise e o desmonte da autarquia (INCRA), dando maior poder aos grileiros (SINTSEF/BA, 2021).

O idealizador do programa, que assina o decreto, conjuntamente com o presidente do INCRA, é o já conhecido e "todo-poderoso" ruralista (no governo Bolsonaro) Luiz Antônio Nabhan Garcia, ex-presidente da UDR e Secretário Especial de Assuntos Fundiários do MAPA (GIOVANAZ, 2021). Agora o que aqui problematizamos é como esta política vai incidir no processo de titulação quilombola, ou melhor, como essa nova possibilidade estrutural de repasse de competência vai impactar no já paralisado processo de regularização fundiária quilombola.

A perspectiva de um programa que tenha a contribuição de Nabhan não são positivas para os quilombolas, já que este é um dos principais ator-vetor de ódio e conflito no campo. Cida de Oliveira diz que se trata de um programa para acelerar a titulação de terras e da

grilagem, tendo ressaltado que Nabhan foi ferrenho defensor da conhecida "MP da grilagem" em 2019, e tratava da titulação agrária pela autodeclaração e que caducou por falta de apreciação do Congresso Nacional.

Esta política acaba, portanto, por beneficiar só os ricos/latifundiário georreferenciados localmente, já que transfere o poder administrativo e de decisão para as zonas de sua influência. As prefeituras não tem estrutura e ferramentas necessárias para instrumentalizar a política, o INCRA deveria então ser fortalecido para concretização de metas finalísticas, e não esvaziado como tal política pretende.

Nabhan é um defensor da liberação do porte e comércio de armas no Brasil, defendendo a venda de armamentos pesados a população civil:

> Em julho de 2003, uma reportagem do Estadão mostrou um grupo de homens da milícia, encapuzados e com fuzis em punho. Dias depois, um fazendeiro próximo a Nabhan foi preso em flagrante pela Polícia Federal por porte ilegal de armas. Ele afirmou que parte do armamento pertencia ao hoje secretário. O preso afirmou ainda que a reportagem havia sido feita em uma das fazendas de Nabhan Garcia, a São Manoel. Segundo ele, o próprio Nabhan aparecia na foto junto aos milicianos - ele seria o quinto da esquerda para a direita, com o rosto coberto, como os outros, usando um boné da Mercedes-Benz. (FUHRMANN, 2020).

O Jornal Nacional de São Paulo, em 2003, publicou a matéria "Exército particular está a postos no Pontal", quando grupo de fazendeiros se apresentam armados com fuzis para resistir a invasão do MST (CAMPELO, 2018), dias depois um fazendeiro próximo a Nabahn foi preso, tendo indicado que parte do armamento era de Nabhan (FUHRMANN, 2019).

Nabhan é ainda responsável pela demissão do presidente da FUNAI em 2019, o general da reserva Franklimberg de Freitas, que revelou que sua demissão foi exigência de Nabhan, quando pressionou o órgão por cargos e este teria resistido (SANTOS, 2019h). Além disso, Nabahn já manifestou que no Governo Bolsonaro, a reforma agrária e as demarcações serão passadas a limpo (ESTADÃO, 2019). Assim sendo, sua trajetória ligada ao agronegócio e contrário as pautas étnicas, lhe coloca diametralmente em polo contrário das demandas étnicas, então, quando se cria uma política indefinida, sem muitas diretrizes e organização, os seus idealizadores nos dão uma noção qual a guinada que ela pretende operar.

Em fevereiro de 2021, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) lançou aplicativo do programa, pautado no discurso da automatização e desburocratização da regularização fundiária, ajudando a reconhecer, de acordo com Nabahn, "o direito daquelas famílias que colonizaram o Brasil" (INCRA, 2021a). No dia 04/04/2021 o INCRA firmou o

primeiro acordo de cooperação, que foi com a prefeitura de Jesuíta/PR (INCRA, 2021c), já no dia seguinte, o INCRA já tinha assinado com as prefeituras de Brasilândia do Sul/PR e Formosa do Oestes/PR (INCRA, 2021d). Depois, dia 14/04/2021 (dez dias depois) o INCRA noticiou que 605 prefeituras haviam pediram adesão ao Programa Titula Brasil e, em 2022, o número chega a 1.198 (BASSI, FUHRMANN, RAMOS, MERLINO, 2022).

Pelas regras do programa, a prefeitura deve pedir adesão pelo site do INCRA (INCRA, 2021b). O INCRA já noticiou que quase duas mil prefeituras estão aptas a fazer o cadastro (AGRO EM DIA, 2021). Em 13 de fevereiro de 2022, pelo portal da Agência Brasil, é informado que o Programa Titula Brasil já tem mais de 600 núcleos municipais de regularização fundiária em funcionamento no Brasil (FRANCO, 2022), com 39% dos municípios da Amazônia Legal já cadastrados, sendo que 70 deles estão localizados no "arco de desmatamento", que vai do oeste do Maranhão até o Acre, e que é onde se concentra o maior nível de desmatamento na atualidade (BASSI, FUHRMANN, RAMOS, MERLINO, 2022).

O Ministério Público Federal vem acionando as superintendências do INCRA e prefeituras, principalmente para determinar que sejam consultados outros órgãos públicos antes de emissão de títulos, principalmente para não haver sobreposição da regulamentação fundiária com as terras indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais, buscando, com isto, garantir maior transferência ao procedimento (BASSI, FUHRMANN, RAMOS, MERLINO, 2022). Contudo, tais notificações não são vinculativas, são meras recomendações oficiais.

O "De olho nos ruralistas", publicou artigo muito interessante de Leonardo Fuhrmann, Bruno Stankevicius Bassi e Tatiana Merlino, o qual relata a implementação do referido programa no município de Manicoré, no sul do Amazonas, município o qual, somados a "Humaitá, Lábrea, Boca do Acre, Apuí, Novo Aripuanã e Canutama concentraram 80% de toda a supressão vegetal no estado entre 2020 e 2021" (2022). Manicoré implementou o programa, já entregou títulos provisórios, encobertando contextos de grilagem e violência contra povos do campo. Fuhrmann, Bassi e Merlino alertam sobre os riscos de que o programa titula brasil atropele os procedimentos de titulação dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Em Rondônia, os atores políticos, como senadores e deputados, chegaram a reunir-se com a Associação dos Municípios de Rondônia (AROM), para orientar os prefeitos sobre a política e procedimentos de adesão ao programa (2022).

O município de Alto Alegre do Pindaré/MA (prefeito Francisco Dantas Ribeiro Filho) e de Nova Canaã/MT (prefeito Rubens Roberto Rosa), a título de exemplo, somam diversas similaridades interessantes para nossa análise, são os dois ruralistas-latifundiários e

respondem processos judiciais por utilização de trabalho escravo, tendo mobilizado rapidamente seus municípios na adesão ao programa em comento. No mesmo sentido, o prefeito de Amarante do Maranhão/MA, Valderly Gomes Miranda, que tem patrimônio rural quinze vezes maior do que o PIB da cidade, mobilizou seu município a rápida adesão, este município é conhecido pelo alto nível de desmatamento, além da brutal violência no campo e marcado por assassínios de lideranças indígenas e tradicionais (BASSI, FUHRMANN, RAMOS, MERLINO, 2022b).

Neste contexto, criou-se uma ampliação das ferramentas de colonização do Estado pela classe ruralista, que está sempre fraccionando as fronteiras da regulamentação via assédio das bordas da legalidade. Os ruralistas, poderíamos ler na concepção de Edgar Morin, aproveitam-se das estruturas do Estado, então canalizam por aí sua arrogância, seu luxo e tudo de arbitrário que é comum das elites no poder, manifestando o prazer da dominação sobre as classes inferiores, submete-as ao suplício proposital. Contudo, essa dominação não é direta, ela demanda o manuseio do Estado pela política, onde, até na democracia, são necessários chefes que se desenham discursivamente como serventes da sociedade, contudo, tornam-se, em verdade, parasitas que se apropriam pessoalmente do poder (MORIN, 2012).

Estas elites do agronegócio exercem o predomínio através das estruturas do Estado, levando-nos a um momento em que a política quilombola é paralisada por completo, onde não há marcha para os procedimentos de titulação, assim como não há orçamento e tampouco intensão política para concretizar direitos étnicos no Brasil, ao mesmo tempo, o INCRA passa por um processo de enxugamento, o que inviabiliza a realizações de seus objetivos. Em verdade, em termos de necropolítica, o abandono do Estado em relação à política quilombola é uma estratégia de deixar e fazer morrer, seja em termos simbólicos-culturais, seja em termos físicos, relegando-as a insegurança alimentar, de saúde, violência do/no campo, etc.

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Esse fragmento final do texto, vai indicar a iniciativa legislativa, de 03/2022, que é o Projeto de Lei (PL) 486, de 2022, proposto pelo Senador José Serra, nos parece ser uma iniciativa com potência para regular e criar retrações nesse campo, principalmente porque tem como objetivo criar sanções criminais e administrativas relativo às fraudes (omissão, falsidade ou prestação de informações enganosas) no Cadastro Ambiental Rural, penalizando o registro de terras sobrepostos à áreas protegidas, florestas públicas, entre outras. O artigo 2 do PL acrescenta o art. 69B a Lei 9.605 , onde indica a proibição expressa da sobreposição sobre terras ocupadas por quilombos.

> Art. 69-B. Inscrever intencionalmente no Cadastro Ambiental Rural, de forma total ou parcialmente falsa ou enganosa, inclusive por omissão, em nome de particular, imóvel rural com área localizada em unidade de conservação da natureza de domínio público, terra indígena, terra tradicionalmente ocupada por remanescentes das comunidades dos quilombos, floresta pública não destinada ou qualquer área para a qual a transferência para o domínio privado seja vedada por lei:
>
> Pena - detenção de um a dois anos, e multa.
>
> Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se o crime for praticado para a obtenção de vantagem pecuniária ou creditícia.

Já o art. 4, altera a redação do art. 29 da Lei nº 12.651 , acrescendo parágrafos que tornam nulos os efeitos dos registros sobrepostos:

> § 5º Fica vedada a inscrição no CAR, por particulares, de imóveis em áreas, glebas ou lotes localizados em unidades de conservação da natureza de domínio público, terras indígenas, terras tradicionalmente ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, florestas públicas não destinadas e demais áreas para as quais a transferência para o domínio privado seja vedada por lei.

Cabe agora saber a potência desse projeto para se transformar em lei, formando consensos no Congresso Nacional para, após, quando e se ingressar no universo jurídico, produza efeitos e ser uma baliza no campo, inserindo a criminalização e a nulidade das práticas enganosas que circundam a temática, principalmente configurando um freio para a falta de regulamentação do Programa Titula Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresentou uma reflexão sobre o contexto e desenho do exercício da política quilombola no Brasil, com intensão de apresentar elementos consolidados, a partir de fontes documentais, mas também intentou indicar elementos dos eixos de abertura e das

potências do campo quilombola. Pretendeu-se desenhar os contornos de uma luta que ocorre em multinível e que aciona uma gama bastante diversa de ferramentas e estratégias.

A polaridade do campo é latente quando se verifica como os órgãos públicos responsáveis pela proteção e efetivação dos direitos das comunidades quilombolas são assediados pelos grupos de poder que lhe fazem antagonismo. Desde o governo Temer começou-se um processo de desmonte e entrega dos equipamentos públicos de reconhecimento da identidade e titulação dos territórios quilombolas aos seus históricos agentes refratários, vinculados estes ao agronegócio, com um único fim de congelar de forma subterrânea as ações de Estado para esta população. O projeto de poder é claro e é comunicado publicamente em uma espécie de "falta de um filtro" discursivo do presidente da república. De outro lado, as estratégias de esvaziamento da política quilombola se dá nos becos escuros da burocracia estatal, no veto da lei orçamentária, na indicação dos presidentes de órgãos e na focalização de outras metas finalistas das institucionalidades implicadas, permitindo que, ao fim, se fundamente a paralisia pela falta de recursos e se exalte tudo o que foi feito para outras questões.

E estratégia da negação do direito pela via orçamentária e pela desmobilização dos equipamentos de estado criados para a concretização do direito quilombola é a mais alta expressão do racismo institucional, que nega concretização anunciando o direito formalmente pela via do direito, o que expressa um tipo de loucura irracional da ordem posta.

Os dados apresentados são balizes bastante objetivas de um paulatino esfacelamento do direito quilombola, seja pela redução efetiva de efeitos da mesma, mas também pela progressiva redução orçamentária e que culmina na elaboração de políticas de Estado que, pelo silêncio, autoriza as barbáries e o extermínio, considerando que o programa titula brasil é a derrubada da cerca de contenção que balançava, mas ainda estava em pé - utilizando uma anedota do universo semântico do agressor.

Como sociólogo me assimilo as concepções pessimistas de Bauman quanto o presente em curto alcance, mas, enquanto jurista, vejo que os alicerces do direito quilombola ainda estão profundamente enraizados na ordem jurídica, o que sustenta alicerces para guinadas futuras. De outro lado, Boaventura é claro em indicar que o direito sempre foi uma mera ferramenta, e que as elites sempre foram mais competentes na sua manipulação, assim sendo, a maior parte das potências do campo estão sob responsabilidade dos mobilização social e da manutenção da continuidade da busca pelo existir. No final é uma questão de continuar existindo e resistir as marés permissivas do "permitir" e "deixar morrer" de um lado, ou de "fazer morrer" de outro.

REFERÊNCIAS

ACHADOS E PERDIDOS. Direito à Terra quilombola em risco. São Paulo: ABRAJI, Transparência Brasil. Disponível em: https://www.achadosepedidos.org.br/uploads/publicacoes/Terra_Quilombola.pdf. Acesso em: 23 abr. 2021.

AGÊNCIA BRASIL. Governo investirá R$ 1,4 bilhões para combater Covid-19 em quilombos. Publicada em 09 de abril de 2021. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-04/governo-investira-r-14-bi-para-combater-covid-19-em-quilombos. Acesso em: 12 abr. 2021.

AGRO EM DIA. Incra: quase 2 mil municípios já estão aptos a aderir ao Programa Titula Brasil, 11 fev. 2021. Disponível em: https://agroemdia.com.br/2021/02/11/incra-quase-2-mil-municipios-ja-estao-aptos-a-aderir-ao-programa-titula-brasil/. ACESSO EM: 14 ABR. 2021.

ALMEIDA, Sívlvio. O que é racismo estrutural?. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ARUTI, José Maurício Andion. Entre campo e cidade: Quilombos, hibridismos conceiturais e vetres de urbanização, In: OLIVEIRA, Osvaldo Martins de. *Direitos, quilombolas & dever do Estado em 25 anos da Constituição Federal de 1988.* Rio de Janeiro; Aba, 2016.

BARBIERI, Luiz Felipe. Após frear atividades, presidente do Incra cobra mais orçamento para o órgão em audiência pública. In: *G1*, 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/05/24/apos-frear-atividades-presidente-do-incra-cobra-mais-orcamento-para-o-orgao-em-audiencia.ghtml. Acesso em: 04 de agosto. 2022.

BALIBAR, Etienne. Racismo y nacionalismo. In BALIBAR, Etienne. WELLRSTEIN, Immanuel (orgs). Raza, Nacion y classe: raza, negacion y classe. IEPALA 1991, P. 63-109

_____. WALLERSTEIN, Immanuel. Existe um neoracismo? In raza, Nacion y classe, IEPALA, 1991, P. 31-48.

BARRETO, Ricardo de Macedo Menna. Comunidades quilombolas, racismo e ideologia no discurso de Jair Bolsonaro. In: Revista brasileira de políticas públicas, v.10, n.2, Agosto. 2020, p.700-722. Disponível em: https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/ARTICLE/VIEW/6718.

BATISTA, VERA, Presidente da fundação palmares demite funcionários negros por telefone. Estado de Minas. 26 Fev 2020. Disponível em

BATISTA, Vera. Presidente da Fundação Palmares demite funcionários negros por telefone. Estado de Minas. 26 fev. 2020. Disponível em: Página não encontrada - Estado de Minas

BRASIL. Ação direta de inconstitucionalidade nº 3239, de 25 de junho de 2004. Visa tornar inconstitucional o decreto 4.778/03, de autoria do partido político "Democratas", com trâmite no Supremo Tribunal Federal.

_____. Constituição Federal (1988). 05 de outubro de 1988.

_____. Decreto Executivo no 4.887 de 20 de novembro de 200. Dispõe sobre o direito das Comunidades Remanescentes Quilombolas.

_____. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

_____. Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 – Instituí o Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015.

_____. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

_____. Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 – Institui o Plano Plurianual de 2016-2019

_____. Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 – Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023.

_____. Lei nº 14.021, de 18 de setembro de 2020 – Estabelece sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio relativo a comunidades indígenas, tradicionais e quilombolas.

_____. Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 – Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021.

_____, Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 – Institui o orçamento federal para o ano de 2022.

_____. Projeto de Lei nº 1.142, de 22 de maio de 2020 - Estabelece sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio relativo a comunidades indígenas, tradicionais e quilombolas.

_____. Projeto de Lei nº 486, 03 de março de 2022 - Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária; tipificar o crime de inscrição fraudulenta no Cadastro Ambiental Rural; dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para vedar o registro no Cadastro Ambiental Rural de imóveis rurais localizados em áreas protegidas e em florestas públicas não destinadas

BRANDÃO, Francisco. Juristas querem mais recursos para titulação de quilombolas. In: Agência Câmara de Notícias. 12 abr. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/745403-juristas-querem-mais-recursos-para-titulacao-de-quilombolas/. Acesso em: 23 abr. 2021.

CAMPELO, Lilian. O que é a UDR e quem é Nabhan Garcia, cotado para ser ministro de Bolsonaro? Brasil de Fato. Publicado em 26 de outubro de 2018. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2018/10/26/o-que-e-a-udr-e-quem-e-nabhan-garcia-cotado-para-ser-ministro-de-bolsonaro. Acesso em: 15 abr. 2021.

CATRACALIVRE. Governo Bolsonaro exclui movimento negro do Conselho da Igualdade Racial. Publicado em 14 de agosto de 2020. Disponível em: https://catracalivre.com.br/cidadania/governo-bolsonaro-exclui-movimento-negro-do-conselho-da-igualdade-racial/. Acesso em: 20 mar. 2021.

CNASI. Confederação Nacional das Associações dos Servidores do INCRA. INCRA chega aos 50 anos com apenas 66,6% do orçamento de 20 anos atrás, um terço de servidores e ações restritas. De 9 de julho de 2020. Disponível em: http://cnasi.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=775:incra-chega-aos-50-anos-com-apenas-666-do-orcamento-de-20-anos-atras-um-terco-de-servidores-e-acoes-restritas&catid=38:slider&Itemid=18. Acesso em: 11 abr. 2021.

CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos. Nota de Repúdio à Portaria 57/2022 – FCP. Disponível em: http://conaq.org.br/noticias/nota-de-repudio-a-portaria-57-2022-fcp. Acesso em: 23 mai. 2022.

DALLABRIDA, Poliana. Sob Bolsonaro, titulação de territórios quilombolas atinge menor nível da história. Brasil de Fato. 19 abr. 2021. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2021/04/19/sob-bolsonaro-titulacao-de-territorios-quilombolas-atinge-menor-nivel-da-historia. Acesso em: 23 abr. 2021.

DOLZAN, Marcio. 'Não podemos abrir as portas para todo mundo', diz Bolsonaro em palestra na Hebraica. In: Estadão. Publicado em 03 de abril de 2017. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,nao-podemos-abrir-as-portas-para-todo-mundo-diz-bolsonaro-em-palestra-na-hebraica,70001725522. Acesso em: 10 nov. 2021.

ESTADÃO. Bolsonaro diz que irá acabar com demarcações de terras e financiamento de ONGs. Publicado em 03 de abril de 2017. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2017/04/03/bolsonaro-diz-que-ira-acabar-com-demarcacoes-de-terras-e-financiamento-de-ongs.htm. Acesso em: 20 mai. 2022.

_____. Reforma agrária e demarcações serão "passadas a limpo", diz Nabhan Garcia. Isto É. Publicado em 04 de janeiro de 2019. Disponível em: https://istoe.com.br/reforma-agraria-e-demarcacoes-serao-passadas-a-limpo-diz-nabhan-garcia/. Acesso em: 14 abr. 2021.

FCP – Fundação Cultural Palmares. "Acesso á". Disponível em: http://www.palmares.gov.br/. Acesso em: 05 mar. 2013.

_____. Apresentação. Disponível em: http://www.palmares.gov.br/?page_id=95. Acesso em: 23 abr. 2021.

_____. Certificação Quilombola. Disponível em: https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/tabela-crq-completa-certificadas-20-01-2022.pdf. Acesso em: 23 mai. 2022.

_____. Portaria n. 57, de 31 de março de 2022. Institui o Cadastro Geral de Remanescente dos Quilombos e estabelece os procedimentos para expedição da Certidão de autodefinição na Fundação Cultural Palmares - FCP..

_____. Relatório de certificação quilombola. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/tabela-crq-completa-certificadas-20-01-2022.pdf. Acesso em: 22 mai. 2022.

FRANCO, Nádia. Titula Brasil já tem mais de 600 núcleos abertos em todo país. In: Agência Brasil. Publicado em 13 de fevereiro de 2022. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-02/titula-brasil-ja-tem-mais-de-600-nucleos-abertos-em-todo-pais#. Acesso em: 25 abr. 2022.

FUHRMANN, Leonardo. BASSI, Bruno Stankevicius. MERLINO, Tatiana. Titula Brasil beneficia madeireiros na nova fronteira do desmatamento. In: De Olho nos Ruralistas. Publicado em 07 de abril de 2022. Disponível em: https://deolhonosruralistas.com.br/2022/04/07/titula-brasil-beneficia-madeireiros-na-nova-fronteira-do-desmatamento/. Acesso em: 15 mai. 2022.

FUHRMANN, Leonardo. BASSI, Bruno Stankevicius. RAMOS, Mariana Franco. MERLINO, Tatiana. Sem "modernização", Titula Brasil promove conflitos de interesse, grilagem e violência contra povos do campo. In: De Olho nos Ruralistas. Publicado em 04 de abril de 2022. Disponível em: https://deolhonosruralistas.com.br/2022/04/04/sem-modernizacao-titula-brasil-promove-conflitos-de-interesse-grilagem-e-violencia-contra-povos-do-campo/. Acesso em: 10 mai. 2022.

_____. MERLINO, Tatiana. Titula Brasil transfere fiscalização a investigados por trabalho escravo e invasão de terras indígenas. In: De Olho nos Ruralistas. Publicado em 04 de abril de 2022. Disponível em: https://deolhonosruralistas.com.br/2022/04/11/titula-brasil-transfere-fiscalizacao-a-investigados-por-trabalho-escravo-e-invasao-de-terras-indigenas/. Acesso em: 11 mai. 2022.

FUHRMANN, Leonardo. Milícias e fuzis: as más companhias de Nabhan Garcia, o homem de Bolsonaro para a reforma agrária. In: The Intercept Brasil. 2019. Disponível em: https://theintercept.com/2019/02/19/milicias-nabhan-garcia/. Acesso em: 15 abr. 2021.

_____. Nabhan Garcia vira garoto-propaganda de loja de fuzis liberados por Bolsonaro. De olho nos ruralistas. 23 out. 2020. Disponível em: https://racismoambiental.net.br/2020/10/26/nabhan-garcia-vira-garoto-propaganda-de-loja-de-fuzis-liberados-por-bolsonaro/. Acesso em: 14 abr. 2021.

G1-PE. Governo Bolsonaro muda regra de reconhecimento de comunidades quilombolas; entidade diz que norma fere princípios legais. Publicado em 06 de maio de 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/04/06/governo-bolsonaro-portaria-autodefinicao-quilombolas.ghtml. Acesso em: 23 mai. 2022.

GIOVANAZ. Daniel. Incra regulamenta programa que terceiriza titulação de terras e favorece grilagem. In: Brasil de Fato. 2 fev. 2021. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2021/02/02/incra-regulamenta-programa-que-terceiriza-titulacao-de-terras-e-favorece-grilagem. Acesso em: 12 abr. 2021.

GUIMARÃES, Cátia. No meio da pandemia, tinha um quilombo. In: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. De 18 de novembro de 2020. Disponível em: https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/no-meio-da-pandemia-tinha-um-quilombo. Acesso em: 12 abr. 2021.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Acordos de cooperação técnica. 2022d. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/acordos-de-cooperacao/titula-brasil. Acesso em: 26 de maio de 2022.

_____. Andamento dos processos – quadro geral. Atualizado em 16 de maio de 2022. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/acompanhamento_processos_QUILOMBOS_INCRA_19_maio_2022.pdf. Acesso em: 25 mai. 2022.

_____. Governo lança Programa Titula Brasil para agilizar regularização fundiária. 10 fev. 2021a. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/governo-lanca-programa-titula-brasil-para-agilizar-regularizacao-fundiaria. Acesso em: 14 abr. 2021.

_____. Instrução Normativa no 105 de 29 de janeiro de 2021. Regulamenta o Programa Titula Brasil em âmbito administrativo do INCRA.

_____. Mais de 600 prefeituras solicitaram adesão ao Programa Titula Brasil. 13 abr. 2021b. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/noticias/mais-de-600-prefeituras-solicitaram-adesao-ao-programa-titula-brasil. Acesso em: 14 abr. 2021.

_____. MAPA, Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento. Portaria Conjunta no. 1, de 2 de dezembro de 2020. Cria o Programa Titula Brasil.

_____. Prefeitura de Jesuítas assina 1º acordo de cooperação Titula Brasil no Paraná. De 06 de abril de 2021c. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/noticias/prefeitura-de-jesuitas-assina-primeiro-acordo-de-cooperacao-do-titula-brasil-no-parana. Acesso em: 14 abr. 2021.

_____. Processos abertos por superintendência. Atualizado em 16 de maio de 2022c. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/processos_abertos_QUILOMBOS_INCRA_19_mai_2022.pdf. Acesso em: 26 mai. 2022.

_____. Relatório de Gestão de 2021. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/rg_2021_versao-final_cd.pdf. Acesso em: 26 mai. 2022

_____. Títulos expedidos às comunidades quilombolas. Atualizado em 16 de maio de 2022b. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/acompanhamento_processos_QUILOMBOS_INCRA_19_maio_2022.pdf. Acesso em: 26 mai. 2022

LOBATO, Alícia. Bolsonaro trava titulações de terras quilombolas. In: Amazonia Real. Publicado em 09 de março de 2022. Disponível em: https://amazoniareal.com.br/bolsonaro-trava-titulacoes-terras-quilombolas/. Acesso em: 15 mai. 2022.

MADEIRO, Carlos. Fundação Palmares passa a exigir até email para certificar quilombolas. In: Uol. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2022/04/07/f-palmares-muda-regra-e-exige-ate-e-mail-para-certificar-povos-quilombolas.htm. 2022. Acesso em: 23 mai. 2022.

MARTELO, Alexandre. Orçamento: Bolsonaro corta verbas voltadas para indígenas, quilombolas e para pesquisas científicas. In: G1-DF. Publicado em 24 de janeiro de 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/01/24/orcamento-bolsonaro-corta-verbas-voltadas-para-indigenas-quilombolas-e-para-pesquisas-cientificas.ghtml. Acesso em: 23 mai. 2022.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Necropolítica seguido de sobre el gobierno privado indirecto. Madrid, Espanha:Mesulina, 2011.

MORIN, Edgar. O método 5: a humanidade da humanidade. A identidade humana. Porto Alegre: Sulina, 2012.

MOTORYN, Paulo. Paralisação do Incra significa fim da reforma agrária e "presente" aos latifundiários, diz MST. In: *Brasil de Fato*. 17 de maio de 2022. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/05/17/paralisacao-do-incra-significa-fim-da-reforma-agraria-e-presente-aos-latifundiarios-diz-mst. Acesso em: 04 ago. 2022.

NETO, Pedrosa. Para quilombolas, pandemia foi sinônimo de abandono, racismo e necropolítica. COLABORA. 23 mar. 2021. Disponível em: https://projetocolabora.com.br/ods3/pandemia-foi-sinonimo-de-abandono-e-racismo-para-quilombolas/. Acesso em: 12 abr. 2021.

OLIVEIRA, Cida. Morosidade do STF está levando ao genocídio, diz liderança quilombola. Rede Brasil Atual (RBA). De 23 de fevereiro de 2021. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/2021/02/morosidade-do-stf-esta-levando-ao-genocidio-de-quilombolas-diz-lideranca/. Acesso em: 12 abr. 2021.

OLIVEIRA, João Pacheco de. A eclosão do colonial em nosso cotidiano. Vivência - Revista de Antropologia, n. 51, 2018, p. 11-24.

PAULO, Paula Paiva. Orçamento para regularização de terras quilombolas diminui 90% em 10 anos. G1. 20 nov. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/natureza/desafio-natureza/noticia/2019/11/20/orcamento-para-regularizacao-de-terras-quilombolas-diminui-90percent-em-10-anos.ghtml. Acesso em: 11 de abril de 2021.

PECUÁRIA.COM. Novo presidente do INCRA é pecuarista. Pantanal certificadora. out., 2019. Disponível em: http://www.pantanalcertificadora.com.br/noticia/741/novo-presidente-do-incra-e-pecuarista. Acesso em: 26 jan. 2021.

PODER360. Bolsonaro reduz quase a zero orçamento da reforma agrária em 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-reduz-quase-a-zero-orcamento-da-reforma-agraria-em-2021/. Acesso em: 11 abr. 2021.

PRÓ-ÍNDIO. Comissão Pró-índio de São Paulo. Orçamento do Incra inviabiliza titulação de terras quilombolas. Vermelho. Disponível em: https://vermelho.org.br/2017/06/07/orcamento-do-incra-inviabiliza-titulacao-de-terras-quilombolas/. Acesso em: 11 abr. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. MENESES, Maria Paula [Org.]. Epistemologias do Sul. Porto: CES e Almedina, 2009, p. 73-117.

RANTHUM, Rodrigo. Análise: orçamento do Incra nos últimos anos sofre com falta de planejamento e foco. Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários (Sindpfa). De 24 de novembro de 2020. Disponível em: https://sindpfa.org.br/noticia/analise-orcamento-do-incra-nos-ultimos-anos-sofre-com-falta-de-planejamento-e-foco/. Acesso em: 11 abr. 2020.

RBA. Rede Brasil Atual. Bolsonaro ameaça quilombolas ao cortar verba para demarcação de terras. 15 out. 2020. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/10/bolsonaro-quilombolas-orcamento-demarcacao-terras/. Acesso em: 12 abr. 2021.

RODRIGUES, Bruno de Oliveira. Quilombo e Direitos: análise da Adin 3239 e a luta de dizer o direito. Dissertação defendida em nível de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 2014.

_____. Um direito quilombola com presas: ação performática e atores sociais nas veredas do direito – uma flexão jurisdicional. Tese defendida em nível de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 2021.

ROSÁRIO, Fernanda. Quem é Marco Antônio Evangelista, novo presidente da Fundação Palmares? In: Terra. Publicado em 28 de abril de 2022. Disponível em: https://www.terra.com.br/nos/quem-e-marco-antonio-evangelista-novo-presidente-da-fundacao-palmares,518d24a3e0da81253a1dd27dd571f5faitbhr52p.html. Acesso em: 20 mai. 2022.

SILVA, Franco Alves. O racismo de Jair Bolsonaro: origens e consequências. In: NEXO. 17 nov. 2020. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2020/O-racismo-de-Jair-Bolsonaro-origens-e-consequ%C3%AAncias. Acesso em: 12 abr. 2021.

SILVA, Hilton P. SILVA, Givânia M. A situação dos quilombos do Brasil e o enfrentamento à pandemia da Covid-19. Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO). Publicado em 16 de setembro de 2020. Disponível em: https://www.abrasco.org.br/site/noticias/a-situacao-dos-quilombos-do-brasil-e-o-enfrentamento-a-pandemia-da-covid-19-artigo-de-hilton-p-silva-e-givania-m-silva/52116/. Acesso em: 12 abr. 2021.

SINTSEF/BA – Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado da Bahia. Servidores se mobilizam contra mais um ataque ao Incra. In: Site do PT. Publicado em 20 de janeiro de 2021. Disponível em: https://mst.org.br/2021/01/20/servidores-se-mobilizam-contra-mais-um-ataque-ao-incra/. Acesso em 15 dez. de 2021.

STF – Supremo Tribunal Federal. Rejeitada denúncia contra o deputado Jair Bolsonaro por incitação ao racismo. 2018. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=389384. Acesso em: 12 abr. 2021.

_____. Supremo determina que Governo Federal elabore plano de combate à Covid-19 para população quilombola. 25 fev. 2021. Acesso em: 12 abr. 2021.

TRF2 - Tribunal Regional da Segunda Região. Processo 0101298-70.2017.4.02.5101. 2017.

TURNER, Victor. Dramas, campos e metáforas: ação simbólica na sociedade humana. Rio de Janeiro: UFF, 2008.

WELLE, Doutsche. Sob Bolsonaro, reconhecimento de quilombolas cai ao menor patamar da história. In: Carta Capital. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/sociedade/sob-bolsonaro-reconhecimento-de-quilombolas-cai-ao-menor-patamar-da-historia/. Acesso em: 12 abr. 2021.

ZIGONI, Carmela. Nota técnica: orçamento público voltado para as comunidades quilombolas no contexto da pandemia de COVID-19. Brasília: INESC, 2020. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2020/09/NT_Orcamento-Quilombolas_SET2020.pdf. Acesso em: 23 abr. 2021.

Parte 3

RELAÇÕES DE TRABALHO

A LIBERTAÇÃO TARDIA: COLONIALIDADE DE PODER NAS RELAÇÕES DE TRABALHO DOMÉSTICO E VIOLAÇÕES À LIBERDADE NO ÂMBITO CRIMINAL E JUSLABORAL

*Divo Augusto Cavadas**
*Glauber Rodrigues Frois***

INTRODUÇÃO

A conivência com a estrutura escravista, ensejadora do lento e tardio processo de abolição da escravidão no Brasil, reverbera ainda hoje, na cultura de segregação imposta por determinados segmentos sociais brasileiros, cenário fértil para a manutenção de desigualdades históricas determinadas pela raça, sexo e classe social, valores consonantes aos interesses de um Estado articulador legal do processo discriminatório.

Os negros ex-escravizados e seus descendentes não receberam do Estado nenhuma política compensatória pelos quase quatro séculos de trabalhos forçados. Após o dia 13 de maio de 1888, foram deixados à própria sorte num regime de ausência de amparo estatal, que vem repercutindo negativamente na vida da população negra[1] em todos os aspectos da vida social até a contemporaneidade.

Insatisfeitos com as iniquidades sociorraciais, entidades de movimentos sociais, principalmente, os movimentos em prol dos direitos da população negra, surgidos na

* Divo Augusto Pereira Alexandre Cavadas é Doutorando em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo. Mestre em História pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Especialista em Filosofia e Direitos Humanos. Especialista em Direito Penal e Processo Penal. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor Efetivo da Universidade Estadual de Goiás. Procurador do Município de Goiânia (GO). Advogado e Parecerista. Contato: divoaugustocavadas@live.com.

**Especialista em Direito do Trabalho pela Escola Superior de Advocacia de Minas Gerais (ESA-OAB/MG). Bacharel em Direito pela Pontíficia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Advogado em Minas Gerais. Contato: glauber.frois_adv@yahoo.com.br.

1 A categoria composta por negros e negras abordada neste estudo é entendida como o somatório das pessoas autodeclaradas pretas e pardas, de acordo com definição técnica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

segunda metade do século XX denunciavam as clivagens sociais, sustentando que elas eram amparadas no discurso de que no Brasil vigorava uma espécie de "democracia racial", o que na avaliação desses movimentos, não passava de um mito.

Nessa senda, pressionado pelos anseios de igualdade de oportunidades ecoados pelas organizações populares das minorias[2] brasileiras, o Estado, por meio do poder constituinte, positivou no ordenamento constitucional brasileiro de 1988, exatamente um século após a abolição da escravidão, os direitos de igualdade e liberdade.

Embora tais direitos ostentem a natureza de garantias fundamentais, na prática ainda não foi capaz de superar os traços nefastos do regime colonialista encrustados nas relações sociais, políticas e econômicas brasileira.

O presente estudo buscou refletir sobre os desdobramentos políticos e jurídicos, pós-Constituição de 1988, que confirmam o Direito brasileiro como instrumento de chancela à manutenção da superestrutura do modo de produção capitalista reinterpretado segundo os epúrios interesses de uma "elite do atraso" (cf. SOUZA, 2019) no contexto da matriz histórica latina, colonial, escravista e autoritária, tomando como referência o cenário de exclusão em que a população negra, considerada minoria socialmente ainda se encontra inserida. Essa clivagem social é fruto da cultura discriminatória fomentada pelas omissões políticas e pelo arcabouço jurídico ineficiente para corrigir as graves mazelas sociais, fomentando o racismo institucional.

Segundo o jusfilósofo Silvio Almeida (2019, p. 38):

> A concepção institucional significou um importante avanço teórico no que concerne ao estudo das relações raciais. Sob esta perspectiva, o racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é tratado como resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça.

Na perspectiva do filósofo camaronês, Achille Mbembe, as teorias jurídicas contribuíram para a fixação da ideia de raça superior e raça inferior as quais permeiam a compreensão de igualdade de direitos e liberdade.

Segundo o estudioso em comento (MBEMBE, 2014, p. 111):

2 A palavra minoria se refere a um grupo de pessoas que de algum modo e em algum setor das relações sociais se encontra numa situação de dependência ou desvantagem em relação a um outro grupo, "maioritário", ambos integrando uma sociedade mais ampla. As minorias recebem quase sempre um tratamento discriminatório por parte da maioria (cf. CHAVES, 1970).

> [...] o direito foi uma maneira de fundar juridicamente uma determinada ideia de humanidade dividida em raça de conquistadores e outra de escravos. Só à raça dos conquistadores poderia legitimamente se atribuir qualidade humana. A qualidade de ser humano não era conferida de imediato a todos, mas, ainda que fosse, isso não aboliria as diferenças.

A análise do conceito de igualdade sob a ótica da Constituição do Brasil de 1988 e seus reflexos nas legislações infraconstitucionais, bem como os efeitos no cenário de desigualdade e discriminação da sociedade brasileira, por meio de um exame interseccional, entre gênero e raça, é objetivo deste estudo, que almeja interrogar se a sobreposição de opressões é o que faz com que as mulheres negras ainda ocupem a base da pirâmide social, destacando como o legado de colonização ainda reverbera na vida das mulheres negras e pode ser evidenciado pelas piores condições de vida destas.

Sustenta-se como hipótese de pesquisa que a oportunidade de emprego típica das mulheres negras no Brasil reforça a realidade de discriminação e manutenção ao perverso sistema segregador, que não obteve sua ruptura, nem mesmo com as lutas emancipatórias ou com positivação de normas jurídicas antidiscriminatórias.

Em se tratando da categoria profissional das trabalhadoras domésticas, verifica-se também, a opressão de classe, pois o trabalho doméstico continua como uma atribuição realizada majoritariamente por mulheres, em grande parte negras, de baixa escolaridade e oriundas de famílias pobres[3], como será destacado ao longo deste estudo, cuja pesquisa aplica metodologia qualitativa, analítica e exploratória, calcada no levantamento bibliográfico tanto da ciência jurídica quanto da historiografia e sociologia, em abordagem interdisciplinar.

Do destaque ao princípio constitucional de igualdade às leis de proteção ao trabalho doméstico, instituída pela Lei Complementar Federal n. 150/2015, o que se percebe é que o que vigora na sociedade brasileira é a naturalização de um lugar de inferiorização para as mulheres negras que têm seus direitos não reconhecidos e/ou violados pelo Estado reforçando o evidente mito da democracia racial brasileira.

3Destaque-se, desde logo, a luta sindical do segmento das trabalhadoras domésticas, considerada sobremaneira pela historiografia. Cf. Fontes et alii (2019). Ademais, para uma visão interdisciplinar e etnográfica sobre o trabalho doméstico no Brasil, cf. Brites (2000).

DIREITO DE IGUALDADE SOB A PERSPECTIVA DE PRINCÍPIO FUNDAMENTAL E GARANTIA CONSTITUCIONAL

O constituinte originário, quando da elaboração da Constituição do Brasil de 1988, privilegiou a proteção aos direitos e garantias fundamentais, tendência advinda da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) e das demais cartas democráticas já implementadas ao redor do globo, em especial a Constituição Francesa de 1958.

Em conforto aos direitos individuais e coletivos, a então nova Constituição de 1988 mais precisamente em seu Título II, especifica quais seriam as garantias e direitos fundamentais e ressalta a proteção à igualdade de direitos entre os seres de forma ampla e irrestrita. Essa premissa veio a se incorporar ao nosso ordenamento jurídico como princípio constitucional.

Importante destacar que a garantia à proteção da igualdade de direitos, advém de um lento processo de elaboração e amadurecimento histórico, sendo que nesta trajetória, caminhou em conjunto com a também garantia constitucional da dignidade da pessoa humana, mola propulsora para as demais garantias fundamentais previstas na Constituição de 1988, tendo em vista a inerência natural entre elas.

Assim passando a incorporar o ordenamento jurídico brasileiro em seu mais alto patamar, como garantia constitucional, o reconhecimento do tão sonhado ideal de igualdade se torna objeto fundamental da República Federativa do Brasil que visa "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Destaque ainda para a relevância dada pela Constituição Cidadã à vedação sexista, qualidade elencada como garantia fundamental, estendido em igualdade de direito e obrigações, vedada sua violação, delineando assim o marco antidiscriminatório entre homens e mulheres.

A então Carta Constitucional traz um conceito complexo de igualdade, vez que abrange a ideia de igualdade formal, no que se refere à subordinação legal em que não é levado em conta as diferenças individuais e a igualdade material, fundada no ideal isonômico sustentado em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualam.

Deste modo, aplicada à vontade do constituinte originário, por meio do exercício da soberania popular, restou protegido pelo sistema democrático brasileiro o direito de

igualdade entre os seres, necessariamente limitado pelo princípio da proporcionalidade, no intuito de somente se permitir o tratamento desigual, na busca pela igualdade material, quando presente justificativa torna-se coerente.

Para Robert Alexy (2008, p. 410), fundado na jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão, "se houver uma razão suficiente para o dever de um tratamento desigual, então, o tratamento desigual é obrigatório".

Ainda de acordo com Alexy (2008, p. 411):

> A assimetria entre a norma de tratamento igual e a norma de tratamento desigual tem como consequência a possibilidade de compreender o enunciado geral de igualdade como um princípio da igualdade, que prima facie exige um tratamento igual e que permite um tratamento desigual apenas se isso for justificado por princípios contrapostos.

Assim como contrapeso ao princípio da igualdade e da isonomia, temos o princípio da proporcionalidade, originário do Direito Administrativo alemão do século XIX e o princípio da razoabilidade com origem no direito anglo-saxão, princípios que não possuem previsão expressa na Constituição do Brasil de 1988, mas são entendidos como sinônimos por nossa corte superior, pois possuem relevância na formação da jurisprudência e doutrina constitucional após 1988.

O princípio da proporcionalidade atua na medida em que a igualdade constitucional não autoriza o legislador à ausência de limites a sua discricionariedade, quando da criação das demais normas infraconstitucionais e é neste sentido que Gilmar Mendes e Paulo Gonet Branco (2011, p. 195) conceituam esta limitação:

> O conceito de discricionariedade no âmbito da legislação traduz, a um só tempo, ideia de liberdade e de limitação. Reconhece - se ao legislador o poder de conformação dentro de limites estabelecidos pela Constituição. E, dentro desses limites, diferentes condutas podem ser consideradas legítimas.

Para Humberto Ávila (2019, p. 138) esta limitação se dá de acordo com critérios de razoabilidade:

> […] a razoabilidade estrutura a aplicação de outras normas, princípios e regras, notadamente das regras. A razoabilidade é usada com vários sentidos. Fala-se em razoabilidade de uma alegação, razoabilidade de uma interpretação, razoabilidade de uma restrição, razoabilidade do fim legal, razoabilidade da função legislativa.

Superados os limites de criação e fixação do direito de igualdade, fundamental a interferência Estatal, por meio das ações afirmativas e da discriminação positiva como medidas para trazer eficácia aos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, tais soluções utilizam-se de normas desiguais na busca pela igualdade.

Pela via do resultado, tanto as ações afirmativas quanto a discriminações positivas, apesar de suas distinções conceituais, que não apresentam relevância neste momento por não serem o foco desse artigo, têm como objetivo a proteção e efetivação das garantias fundamentais, com destaque ao princípio da igualdade, que para Hamilton Vieira Ramos (2007, p. 123):

> A ideia de políticas de ação afirmativa enseja, então, uma espécie de discriminação positiva por parte do Estado, que, em determinado momento histórico, tendo percebido o fracasso das proclamações jurídicas que viam na institucionalização da igualdade formal o justo e o adequado estímulo para o desenvolvimento da sociedade, abandona sua posição de neutralidade, seu compromisso de não-intervenção em assuntos de natureza econômica, espiritual e intima do cidadão, para agir e incentivar ações tendentes à concretização do ideal de efetiva igualdade de oportunidades, considerando, para isto, as especificidades dos diversos segmentos sociais.

Contudo, ainda existe grande distância entre a norma positiva e sua eficácia real que, para Bobbio (2001, p. 47):

> O problema da eficácia da norma é o problema de ser ou não seguidas pelas pessoas a quem é dirigida (os chamados destinatários da norma jurídica) e, no caso de violação, ser imposta através de meio coercitivo pela autoridade que a evocou. Que uma norma exista como norma jurídica não implica que seja também constantemente seguida.

As características históricas, culturais e sociais são fundamentais quando da análise do porquê da não plenitude da norma, conforme destaca uma vez mais Bobbio (2001, p. 48):

> A investigação para averiguar a eficácia ou ineficácia de uma norma é de caráter histórico-sociológico, se volta para o estudo do comportamento dos membros de um determinado grupo social e se diferencia, seja da investigação tipicamente filosófica em torno da justiça seja da tipicamente jurídica em torno da validade.

Assim a garantia de igualdade trazida com a Constituição Federal de 1988, ainda que possua eficácia plena, ou seja, independe de qualquer outra legislação para surtir seus efeitos, passa então a encarar novos desafios, sendo o mais relevante deles a negação da cultura

discriminatória no país, que acaba por engessar o arcabouço jurídico de proteção aos desiguais.

A Interseccionalidade como Especial Enfoque dos Múltiplos Sistemas de Discriminação

As lutas sociais pelos direitos humanos e pelo reconhecimento das garantias fundamentais que, vitoriosamente, foram positivadas na Carta Constitucional, ainda não conseguiram transpor a cultura discriminatória racista e sexista, incrustada fundamentalmente nas mais diversas camadas sociais brasileiras.

A sociedade brasileira formou-se com base em ideias de liberdade e igualdade importadas do continente europeu e manteve-se orientada por princípios liberais escravistas, individualistas e contratualistas e tem negado sistematicamente as perspectivas que apontem para a construção de uma democracia radical.

Semelhantemente, releva-se a matriz sociocultural latina, colonial, escravista e autoritária que acompanha o Brasil desde sua formação como Estado-nação[4], e que conforma sua sociedade a estruturas de poder repressoras e opressoras aos interesses das diferentes classes trabalhadoras que subsistem no território nacional.

Essa negação se ancora especialmente em ideias que definem uma dinâmica social, econômica e política própria de uma sociedade de castas, com o estabelecimento de condições de acesso aos direitos que limitam as chances de ascensão social de alguns grupos (cf. COSTA, 2006, p. 195).

Em que pese a negação aos meios discriminatórios e a realidade desigual, negligenciada pelo sistema político, existe o uníssono sentimento popular da diferença de oportunidade conferida a negros e brancos, como reforça Sérgio Costa (2006, p. 218): "a sociedade brasileira percebe a existência do racismo, falta o passo seguinte que é reconhecer a necessidade de combatê-lo".

De acordo com a pesquisadora Maria Aparecida Silva Bento (2006, p. 28) esse silêncio em torno das iniquidades raciais por parte da maioria das pessoas brancas é intencional. Segundo a autora:

---

4 Para uma maior compreensão sobre os citados quatro elementos deletérios à matriz sociocultural brasileira, cf. Cavadas (2021 e 2018), Faoro (2012) e Fernandes (2008).

> […] há benefícios concretos e simbólicos em se evitar caracterizar o lugar ocupado pelo branco na história do Brasil. Este silêncio e cegueira permitem não prestar contas, não compensar, não indenizar os negros: no final das contas, são interesses econômicos em jogo.

Nesse desiderato, para se ter uma breve noção do real cenário de discriminação não extirpado pelas garantias constitucionais positivadas é fundamental perceber a dimensão social por meio da interseccionalidade, que serve como ponto de partida para a análise dos múltiplos sistemas de opressão que culminam na infeliz realidade de exclusão das "minorias" às condições dignas de sobrevivência.

O conceito de interseccionalidade surgiu no final dos anos 1960, nos Estados Unidos, quando alguns movimentos feministas se opuseram à ideia de que as mulheres fossem uma categoria homogênea, pois o modelo eurocêntrico de feminismo levava em conta, tão somente, o gênero como elemento discriminatório, deixando esquecida a condição racial como agravador da opressão sofrida pelas mulheres negras.

Segundo Kimberlé Crenshaw (2002):

> A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

O tratamento desigual aos desiguais, na medida de sua desigualdade precede fundamentalmente a especificidade individual, pois as demandas das mulheres negras são diferentes das demandas das mulheres brancas, assim como a demanda dos homens negros são diferente das demandas dos homens brancos e assim sucessivamente, sendo importante destacar como ponto de partida para os sistemas de opressão a discriminação racial, pois conforme destaca Sueli Carneiro (2003):

> […] a "variável" racial produziu gêneros subalternizados, tanto no que toca a uma identidade feminina estigmatizada (das mulheres negras), como a masculinidades subalternizadas (dos homens negros) com prestígio inferior ao do gênero feminino do grupo racialmente dominante (das mulheres brancas). Em face dessa dupla subvalorização, é válida a afirmação de que o racismo rebaixa o status dos gêneros. Ao fazê-lo, institui como primeiro degrau de equalização social a igualdade intragênero, tendo como parâmetro os padrões de realização social alcançados pelos gêneros racialmente dominantes. Por isso, para as mulheres negras atingirem os mesmos níveis de desigualdades existentes entre homens e mulheres brancos significaria

> experimentar uma extraordinária mobilidade social, uma vez que os homens negros, na maioria dos indicadores sociais, encontram-se abaixo das mulheres brancas.

Desta forma ao verificarmos a intersecção sob a ótica da mulher negra fica evidente o distanciamento entre agentes do mesmo gênero, tanto no que se refere aos anseios quanto às formas de repressão. Enquanto a mulher negra ocupa a base da pirâmide social sendo mais pobre e ocupando empregos menos qualificados, as mulheres brancas seguem sendo apresentadas como as detentoras de um padrão de beleza valorizado e vem conseguindo sua emancipação e inserção - ainda que lenta e tardia - no mercado de trabalho formal.

Em nosso país, muitas intelectuais negras abordam o lugar da mulher negra a partir da categoria interseccionalidade. Todavia, a intelectual negra brasileira, Lélia Gonzaléz, foi pioneira nas "críticas ao feminismo hegemônico e nas reflexões acerca das diferentes trajetórias de resistência das mulheres ao patriarcado, evidenciando, com isso, as histórias das mulheres negras e indígenas, no Brasil, na América Latina e no Caribe" produzindo a categoria amefricanidade para designar dinâmica social das mulheres afro-latino-americanas. A autora propunha a "descolonização do saber e da produção de conhecimento", questionando a insuficiência das ciências sociais para pensar o feminismo, convocando outros campos do conhecimento a fazê-lo (cf. Cardoso, 2014).

Seguindo a perspectiva teórico-metodológica dessa intelectual negra brasileira, podemos observar que a realidade vivenciada pelas "minorias" no Brasil, sobretudo, as mulheres negras que estão na base da pirâmide social, a todo o momento contesta o ideal de igualdade emanado pela Constituição Federal de 1988.

Esta dura realidade pode ser observada pelos indicadores sociais. Segundo o IBGE (2019), enquanto a taxa de analfabetismo para negros e pardos é de 9,1%, entre pessoas brancas é de 3,9%, sendo neste mesmo sentido o rendimento médio dos trabalhos, em que brancos foram R$ 2814,00, para pardos R$ 1.606,00 e para negros R$ 1.570,00, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (IBGE, 2017).

Uma das principais facetas da desigualdade racial no Brasil é a forte concentração de homicídios na população negra, principalmente da juventude. Quando calculadas dentro de grupos populacionais de negros (pretos e pardos) e não negros (brancos, amarelos e indígenas), as taxas de homicídio revelam a magnitude da desigualdade. É como se, em relação à violência letal, negros e não negros vivessem em países completamente distintos.

Em 2016, por exemplo, a taxa de homicídios de negros foi duas vezes e meia superior à de não negros (16,0% contra 40,2%). Em um período de uma década, entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios de negros cresceu 23,1%. No mesmo período, a taxa entre os não negros

teve uma redução de 6,8%. Cabe também comentar que a taxa de homicídios de mulheres negras foi 71% superior à de mulheres não negras (IPEA, 2018).

Em função das múltiplas violências contra as mulheres e, atendendo às demandas de movimentos feministas, no dia 07 de agosto de 2006, foi publicada a Lei Maria da Penha (Lei Ordinária Federal n. 11.340/2006), a qual buscou criar formas de reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como todas as formas de discriminação contra elas, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião.

Contudo, a luta histórica das mulheres contra a violência doméstica, então incluída no ordenamento jurídico brasileiro, por meios do uso da discriminação positiva, não atingiu a plenitude da eficácia a que se pretendeu, pois além de elevados registros de violência doméstica, os números também reproduzem a discriminação racial existente, tendo em vista a maior ocorrência de homicídios de mulheres negras do que de mulheres brancas.

A partir do conceito da interseccionalidade, pode-se indagar a realidade estrutural do racismo e sexismo a que as mulheres negras estão submetidas (CARNEIRO, 2000, p. 5):

> Uma espécie de asfixia social com desdobramentos negativos sobre todas as dimensões da vida. Esses se manifestam em sequelas emocionais com danos à saúde mental e rebaixamento da autoestima; numa expectativa de vida menor, em cinco anos, em relação às mulheres brancas; num menor índice de nupcialidade; e sobretudo no confinamento nas ocupações de menor prestígio e remuneração.

O Mercado de Trabalho Além do Direito de Igualdade: As Oportunidades de Emprego têm Cor e Gênero

Segundo estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (cf. IPEA, 2018), a cada 1 ponto percentual a mais na taxa de desemprego, as mulheres negras sofrem, em média, aumento de 1,5 ponto percentual. Para as mulheres brancas, o reflexo é de 1,3 p.p, sendo que a taxa de vulnerabilidade das mulheres negras ao desemprego é 50% maior.

Ainda no que se refere à taxa de desemprego sob o prisma do fenômeno da discriminação composta, segundo o "Retrato das Desigualdades Gênero e Raça" (IPEA, 2003), consigna-se que:

> A análise cruzada por sexo e cor/raça revela que entre homens brancos e mulheres negras existe uma diferença de quase 9 pontos percentuais nas suas

> taxas de desemprego. Enquanto para os homens brancos esse valor é de 8,3%, para as mulheres negras ele sobe para 16,6%. Essa é uma clara manifestação da dupla discriminação a que este grupo está submetido, pois, se de um lado, as mulheres negras são excluídas dos "melhores" empregos simplesmente por serem mulheres, de outro elas também são excluídas dos "empregos femininos", como aqueles que requerem contato com o público, simplesmente por serem negras.

Quando o assunto é a renda dos trabalhadores, segundo o IBGE (2019):

> Destaca-se a vantagem dos homens brancos sobre os demais grupos populacionais, sendo que a maior distância de rendimentos ocorre quando comparados às mulheres pretas ou pardas, que recebem menos da metade do que os homens brancos auferem (44,4%). O segundo grupo de maior vantagem é o da mulher branca, que possui rendimentos superiores não só aos das mulheres pretas ou pardas, como também aos dos homens dessa cor ou raça (razões de 58,6% e 74,1%, respectivamente. Os homens pretos ou pardos, por sua vez, possuem rendimentos superiores somente aos das mulheres dessa mesma cor ou raça (razão de 79,1%, a maior entre as combinações).

A discrepância salarial traduz as condições precárias de trabalho em que as mulheres negras estão inseridas, valendo ressaltar que a desigualdade de qualificação, também oriunda de sistemas de discriminação, é um fator relevante para as diferenças salarias apontadas, entretanto esse não é o fator preponderante uma vez que as mulheres negras tem apresentado maior escolaridade que homens negros, mas ainda assim auferem menores salários.

E neste contexto discriminatório ao qual a mulheres negras se encontram inseridas, oriundos da cultura do patriarcado, acrescidos lento e tardio processo de abolição da escravidão brasileiro, é que talvez se justifique o fato de ser o Brasil o país com maior número de trabalhadoras domésticas no mundo, conforme dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT)[5]. Ressalte-se que o perfil predominante destas trabalhadoras é formado por mulheres, negras e de baixa escolaridade. Ainda segundo dados da OIT:

> Em 2016, o Brasil tinha 6,158 milhões de trabalhadoras(es) domésticas(os), dos quais 92% eram mulheres. Apenas 42% destas(es) trabalhadoras(es) contribuem para a previdência social e só 32% possuem carteira de trabalho assinada. A grande maioria das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) são mensalistas. As diaristas, por sua vez, enfrentam a possibilidade de situações de trabalho mais precárias e tem sua própria responsabilidade de contribuir para a previdência social. Apenas 4% da categoria de trabalhadoras domésticas e trabalhadores domésticos é sindicalizada. O número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil doméstico no Brasil teve uma

5 OIT. **Trabalho doméstico**. Disponível em: http://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm. Acesso em: 20/5/2020.

> diminuição de 61,6% entre 2004 e 2015, passando de 406 mil para 156 mil. Em 2015, 88,7% das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) entre 10 e 17 anos no Brasil eram meninas e 71% eram negras(os).

Dados atualizados em 2018 pelo IPEA, ademais, expõem que:

> Se 6,2 milhões de pessoas, entre homens e mulheres, estavam empregadas no serviço doméstico, mais de 4 milhões eram pessoas negras – destas, 3,9 milhões eram mulheres negras. Estas, portanto, respondem por 63% do total de trabalhadores(as) domésticos(as). Ou seja, do ponto de vista do discurso, as mulheres negras "podem estar onde quiserem"; na prática, porém, a realidade as direciona, de maneira desproporcional, a trabalhos como o serviço doméstico remunerado, com toda a precariedade e exploração que lhe são característicos. Do total de ocupadas no mercado de trabalho, 18,6% das mulheres negras exerciam trabalho doméstico remunerado, proporção que cai a 10%, quando se trata de mulheres brancas (IPEA, 2018).

Na esteira da supracitada pesquisa do IPEA, complementando o diagnóstico de que o trabalho doméstico remunerado ainda representa uma ocupação desvalorizada socialmente, não se pode deixar de mencionar os baixos salários pagos à categoria.

Os dados citados são incisivos sobre qual é a oportunidade de emprego preponderante para mulheres negras no Brasil, o que reforça a realidade de discriminação e manutenção ao perverso sistema segregador, que não obteve sua ruptura, nem mesmo com as lutas emancipatórias protagonizadas por homens negros e mulheres negras que, em período mais recente da história brasileira se converteram em legislação, como podemos citar as Leis Ordinárias Federais nn. 10.639/2003 e 12.288/2010. Logo, infelizmente as mulheres negras se mantêm à margem da sociedade e clamam por igualdade e representatividade.

Leis de Proteção aos Trabalhadores Domésticos: Um Direito Atrasado e Ineficiente

A precariedade do trabalho das empregadas domésticas tem razão histórica e, via de regra, passa pela exploração estrutural. Em 1943 foi publicada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), marco da proteção aos direitos básicos do trabalhador brasileiro, entretanto, a mesma fechou os olhos aos trabalhadores domésticos, que vieram a ser reconhecidos partir da Lei Ordinária Federal n. 5.859/1972 – num atraso de quase 30 anos – e por uma legislação muito aquém da CLT no tocante aos direitos.

Já a Constituição do Brasil de 1988, além de prever a vedação discriminatória, resguardou por meio dos direitos sociais, garantias a trabalhadores urbanos e rurais,

previstos em seu artigo 7°. Contudo, o texto constitucional também não faz menção às trabalhadoras domésticas. Será que o legislador não se lembrou da categoria ou optou por reforçar as vontades e necessidades da "Casa Grande"[6]?

A discriminação referendada pela Constituição de 1988 às trabalhadoras domésticas é expressiva, pois dos 34 incisos que reverenciaram os trabalhadores urbanos e rurais, apenas 9 foram dedicados às atividades domésticas, o que nos leva a dizer que o texto constitucional já nasceu ultrapassado, inclusive se comparado a direitos previstos na CLT desde 1943.

Já no século XXI vieram normas cujos textos buscaram amenizar as omissões constitucionais, tais como a Lei Ordinária Federal n. 10.208/2001 e a Lei Ordinária Federal n. 11.324/2006. Porém, não passaram de diplomas esparsos incapazes de alterar a realidade de discriminação do trabalho doméstico, realizado em sua maioria por mulheres negras inseridas no contexto da interseccionalidade de gênero e raça já demonstrados ao longo deste estudo.

Impulsionados pela Convenção n. 189 e pela Recomendação n. 201, ambas da OIT, que cuidaram do trabalho decente para trabalhadoras e trabalhadores domésticos, em junho de 2015, 72 anos após a entrada em vigor da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e 27 anos após a promulgação da Constituição de 1988, passa a vigorar a Lei Complementar Federal n. 150, em que as empregadas domésticas adquirem garantias e direitos semelhante aos demais trabalhadores urbanos e rurais.

Se por um lado a Lei Complementar Federal n. 150/2015 garantiu às empregadas domésticas direitos como: adicional noturno, intervalos para descanso e alimentação, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), seguro-desemprego, salário família, obrigatoriedade da adoção do controle individual de frequência, jornada especificada no contrato de trabalho, por outro, a ampliação de direitos para essa classe de trabalhadoras gerou intensos debates na sociedade brasileira resistente a proteção das empregadas domésticas, reforçando os traços sociais coloniais e escravocratas.

É importante dizer que, os anos de omissão legislativa contribuíram para a subalternização profissional da categoria, em que apesar do documento legal então positivado, ainda hoje, refletem no grande número de trabalhadoras domésticas que convive com jornadas extenuantes, conjugadas com péssimas condições de atividade laboral ou não têm registro formal de trabalho, o que as impede de mais tarde usufruírem de direitos como

6 Casa Grande era o nome dado a casa das famílias dos proprietários das grandes propriedades rurais do Brasil colonial, tal nome ainda é utilizado ainda para designar o centro da forma de vida patriarcal do sistema colonial no Brasil. Cf. Araújo, 1997.

aposentadoria ou outros benefícios de previdência social, como constatado pela OIT e pelos institutos de pesquisa brasileiros já mencionados[7].

O atraso legislativo demonstra não só a injustificável discriminação negativa, mas também a ausência de representação política da classe, pois segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)[8], em 2018, chega a 2,5% o percentual de mulheres pretas ou pardas que ocupa uma das 513 cadeiras da Câmara dos Deputados.

Já no Senado, esse número é ainda menor, pois há somente uma parlamentar negra no período pesquisado. Quando o assunto é o posto mais elevado do do executivo federal, na história brasileira não há registro de mulheres negras sequer concorrendo as eleições até as primeiras décadas do século XXI.

Essa realidade nos leva a inferir que permanece no imaginário das classes média e alta brasileiras que o lugar de servidão direcionado às mulheres negras e que rememoram o passado de colonização e escravização, o que pode ser ilustrado pelo recente acontecimento, noticiado pela mídia, em que uma empregada doméstica foi contaminada pelo novo coronavírus por sua patroa recém chegada de viagem internacional e que não a dispensou de suas atividades para cumprir o período de isolamento social, como recomendado pelas autoridades sanitárias[9].

Ademais, releva-se a prática, ainda permanente no território brasileiro, do crime de redução a condição análoga à de escravo, previsto no art. 149 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Federal n. 2.848/1940, o que impacta sobremaneira a realidade das trabalhadoras negras domésticas, que se tornam expostas a esta insidiosa prática, especialmente combinada ao tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho forçado, também um delito tipificado no art. 149-A do Código Penal Brasileiro, sendo ambas as condutas proscritas em âmbito internacional por tratados internacionais de direitos humanos, convenções e recomendações da OIT, inclusive abordadas ao longo do presente estudo.

No tocante à realidade vivenciada pelas empregadas domésticas há muito o que ser superado. As mudanças necessárias passam pela arquitetura colonial que criou o quartinho de empregada e o elevador de serviço e alcançam a aplicação integral da lei que garante seus direitos. É preciso romper com as amarras da "colonialidade do poder" (cf. QUIJANO, 2005)

---

7 OIT. **Trabalho doméstico**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm. Acesso em: 20/5/2020.

8 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Estatísticas eleitorais. Brasília, 2019. Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais. Acesso em: 19 maio 2020.

9 BETIM, Felipe. **No Brasil informal com coronavírus, domésticas dependem de altruísmo de patrões para evitar contágio**. Disponível em: http://brasil.elpais.com/sociedade/2020-03-17/no-brasil-informal-com-coronavirus-domesticas-dependem-de-altruismo-de-patroes-para-evitar-contagio.html. Acesso em: 17/3/2020.

que, na perspectiva do autor implica dizer que colonização acabou formalmente, mas no imaginário social é revigorada cotidianamente quando se reinventam formas econômico-instrumentais de se explorar e violentar tanto a natureza quanto os seres humanos que dela são parte.

Contudo, sustenta-se que a maior mudança ainda será a cultural. Mulheres negras precisam ser vistas como seres humanos – sim, o racismo as desumaniza. Depois precisam ser entendidas como sujeitos de direitos. Romper com pressupostos racistas e colonialistas é uma emergência e os movimentos de mulheres negras vêm pautando essa necessidade.

Mas essa demanda não pode ser assumida somente pelos segmentos historicamente excluídos. Por questão ética, cabe aos legisladores e juristas assegurarem às trabalhadoras domésticas a efetividade e garantia de seus direitos. A igualdade de oportunidades precisa ser garantida a todas as pessoas, como apregoado no texto constitucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordar o trabalho doméstico remunerado no Brasil, conforme anteriormente elencado, implica falar da organização patriarcal da nossa sociedade, das nossas heranças escravistas, do abismo social que existe em nosso país, o que se pretendeu nada obstante os óbvios obstáculos decorrentes do lugar de fala (cf. RIBEIRO, 2017) a serem superados a fim de que o tema em comento possa ser reverberado futuramente, inclusive pelas detentoras do referido lugar de fala – quais sejam, as trabalhadoras domésticas negras.

A realidade discriminatória vivenciada pelas mulheres negras no Brasil se apresenta muito além das condições de trabalho tipicamente precárias, da violência doméstica e da falta de representatividade. Elas convivem com discriminações erigidas em um passado colonial e escravista, o qual produziu desigualdades e que são reproduzidas no cotidiano. O que nos leva a afirmar que a liberdade e a igualdade, tais quais especificadas nos textos legais não são dados de fato, mas ideais a perseguir; não é uma existência, mas um valor, não é um ser, mas um dever-ser (BOBBIO, 1992, p. 18).

A dúvida que fica é se o dever–ser, livre e igual é de fato uma reprodução da vontade do Estado brasileiro.

Para promover mudanças significativas estruturais e garantir a igualdade de oportunidades, há que se investir em educação de qualidade que inclua em sua grade curricular estudos sobre as dinâmicas raciais no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ARAÚJO, Emanuel. O Teatro dos Vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1997.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios:** da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray. Branqueamento e Branquitude no Brasil. In.: BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray [Org.]. **Psicologia Social do Racismo:** estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, pp. 25-58. Disponível em: http://www.media.ceert.org.br/portal-3/pdf/publicacoes/branqueamento-e-branquitude-no-brasil.pdf. Acesso em: 18/3/2020.

BETIM, Felipe. **No Brasil informal com coronavírus, domésticas dependem de altruísmo de patrões para evitar contágio**. Disponível em: http://brasil.elpais.com/sociedade/2020-03-17/no-brasil-informal-com-coronavirus-domesticas-dependem-de-altruismo-de-patroes-para-evitar-contagio.html. Acesso em: 17/3/2020.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. 11. ed. São Paulo: Elservier, 1992.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. São Paulo: EDIPRO, 2001.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas eleitorais**. Brasília, 2019. Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais. Acesso em: 19/5/2020.

BRITES, Jurema Goski. Afeto. **Desigualdade e Rebeldia:** bastidores do serviço doméstico. Tese de Doutorado apresentada no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 2000.

CARDOSO, Cláudia Pons. Amefricanizando o feminismo: o pensamento de Lélia Gonzalez. **Revista de Estudos Feministas**. v. 22. n. 3. Dez./2014, Florianópolis: UFSC, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2014000300015&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15/3/2020.

CARNEIRO, Sueli. **A conferência sobre racismo**. Correio Braziliense, 2000

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Revista de Estudos Avançados. v. 17. n. 49. Dez./2003. São Paulo: USP, 2003, pp. 117-133. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300008&nrm=iso. Acesso em: 16/3/2020.

CAVADAS, Divo Augusto. **Do Crime de Redução a Condição Análoga à de Escravo na Economia Rural Brasileira**. São Paulo: Agbook, 2018.

CAVADAS, Divo Augusto. **História do Ruralismo e Combate à Escravidão nas Normas Constitucionais Brasileiras**. Rio de Janeiro: Processo, 2021.

CHAVES, Luís de Gonzaga Mendes. **Minorias e seu Estudo no Brasil**. Revista de Ciências Sociais. v. II, n. 1. Fortaleza: UFC, 1970, pp. 149-168. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/4487/1/1971_art_LGMChaves.pdf. Acesso em 15/4/2020.

COSTA, Sérgio. **Dois Atlânticos:** teoria social, antirracismo, cosmopolitismo. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** Revista de Estudos Feministas. v. 10. Florianópolis: UFSC, 2002, pp. 177-188. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf. Acesso em: 5/5/2020.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder:** formação do patronato político brasileiro. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012.

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. v. 2. São Paulo: Globo, 2008.

FONTES, Paulo; ACCIARI, Louisa; PINTO, Tatiane de Olveira; VICENTE, Yasmin Getirana Gonçalves. "Eu tinha minha liberdade": entrevista de Nair Jane de Castro Lima, liderança histórica das trabalhadoras domésticas do Rio de Janeiro. **Mundos do Trabalho**. v. 10. n. 20 (2018). Florianópolis: UFSC, 2019. http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 8/5/2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em:

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Somos todos iguais? o que dizem as estatísticas.** Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: http://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/17eac9b7a875c68c1b2d1a98c80414c9.pdf. Acesso em: 28/4/2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA; FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2018.** Rio de Janeiro: IPEA/IBGE/FBSP, 2018. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf Acesso em: 13/4/2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil: retrato das desigualdades, gênero e raça**. Brasília: IPEA/IBGE, 2003. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/primeiraedicao.pdf Acesso em: 12/4/2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Jovens e mulheres negras são mais afetados pelo desemprego.** Brasília: IPEA/IBGE, 2018. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34371 Acesso em: 27/4/2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da Pnad contínua. Brasília: IPEA/IBGE, 2019. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9538/1/td_2528.pdf. Acesso em: 13/4/2020.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra.** Lisboa: Antígona, 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Estado de direito e jurisdição constitucional**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

OIT. **Trabalho doméstico**. Brasília. Disponível em: http://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm. Acesso em: 20/5/2020.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: Clacso, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/quijano.rtf. Acesso em: 29/5/2020.

RAMOS, Hamilton Vieira. **Diferenças sociais e ações afirmativas**: A luta pela igualdade. Revista de Informação Legislativa. v. 44. n. 173. jan./mar. 2007, p. 123. Brasília: Senado Federal, 2007. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/44/173/ril_v44_n173_p117.pdf. Acesso em 1 mai. 2020.

RIBEIRO, Djamila. **O que é Lugar de Fala?**. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SOUZA, Jessé. **A Elite do Atraso:** da escravidão a Bolsonaro. São Paulo: Estação Brasil, 2019.

OS AFETOS NA RELAÇÃO ENTRE ADVOGADOS POPULARES E MOVIMENTOS SOCIAIS

André Luiz Conrado Mendes

INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe num diálogo com as matrizes *espinosanas* do pensamento político e filosófico acerca do sujeito político – paixões (afetos e afecções), indivíduo e multidão, refletir o papel dos advogados populares junto às agendas políticas dos movimentos sociais. A partir desta chave de pensamento procura-se aqui contribuir para o debate acerca dos limites (avanços e recuos) nas relações entre os advogados populares e os grupos e movimentos sociais que estes representam tanto nos conflitos no espaço estatal (ações no Judiciário, Legislativo, Executivo – audiências judiciais e audiências públicas), quanto nos conflitos no espaço público (ações em plenárias de movimentos, e ações nos locais de conflitos envolvendo os movimentos, os atores políticos em jogo, e em alguns casos o Poder Público representado).

Muito se especula sobre o papel dos advogados populares nas agendas políticas e nas linhas de frente das ações dos movimentos; sobre quais seriam os limites das ações – que deveriam delimitar-se somente na esfera público-institucional (Estatalidade), ou se deveriam se ampliar nas estratégias e ações políticas dos movimentos, nas decisões no que tange a formação sócio-política das lideranças, tanto quanto nas decisões de mobilidade política destes grupos (enfrentamentos e recuos, e em quais espaços), ou seja, o fator de diluição entre o papel dos advogados populares e das lideranças políticas em jogo nas atuações destes segmentos e suas demandas. O advogado popular deveria atuar como apoio aos movimentos sociais, encontrando respostas judiciais criativas as decisões tomadas por estes grupos e não interferindo em plenárias de movimentos (papel jurídico), ou deveria envolver-se como ativista nas decisões destes coletivos até mesmo disputando linhas de ação do movimento (papel jurídico-político)?

Para refletir sobre o *modus agendi* de atuação deste sujeito jurídico que também é político nos aproximaremos de conceitos chaves no pensamento *espinosano* para tentar trazer respostas e sugestões a estas atuações junto aos coletivos sociais. No próximo item abordaremos inicialmente sobre o que seria uma advocacia popular, seus sujeitos e "vocações"

descobertas junto às demandas sociais e aos coletivos organizados. Como se percebem no processo jurídico-político (perfil) e como pensam suas práticas na relação com outros profissionais do mundo jurídico.

ADVOGADO DE CAUSAS X ADVOGADOS DE CASOS

No que consiste a Advocacia Popular[1]? Como definir este ator sócio-político que através de seu capital profissional assessora coletivamente parcelas alijadas da sociedade (os dominados), mas também que disputa politicamente o monopólio jurídico ao criar *um outro direito* a partir do diálogo com os setores sociais e procura traduzi-lo readaptando as interpretações jurídicas e judiciais (inversão de valores) no seio da sociedade.

Uma explicação comum, mas que norteia o perfil destes agentes seria pensá-los como *advogados de uma causa*, um ideal social de atuação, em detrimento do perfil tradicional de *advogados de casos*, ou seja, o profissional que representa seus clientes numa clara alusão a característica liberal das profissões burguesas.

De um lado, *advogados convencionais* (agentes do *mainstream* profissional) que trabalham reforçando a crença do direito e dos profissionais jurídicos como atores apolíticos a solucionar os conflitos sociais, e se mantendo intocados pelos efeitos dos mesmos ou de suas ações nos mesmos. Uma postura ao mesmo tempo partidária dentro dos ritos autorizados (via processual judicial), defendendo sua clientela de forma partidária e vigorosa;

---

1 "Una de las tendencias de la abogacía, principalmente a partir de la segunda mitad de los años 80, está representada por lo que se acordó denominar como abogacía popular, actividad que no es exclusiva del Brasil o de América Latina. Diferentes expresiones tales como *cause lawyering, critical lawyering*, *transformative lawyering, rebellious lawyering, lawyering for the good, social justice lawyering, public interest lawyering, activist lawyering, progressive lawyering, equal justice lawyering, radical interest lawyering, radical lawyering, lawyering for social change, socially conscious lawyering, lawyering for the underrepresented, lawyering for the subordinated, alternative lawyering, political lawyering, visionary lawyering* son utilizadas en Estados Unidos para indicar esta abogacía popular que asume su carácter político y que está comprometida con valores éticosociales. (…) Sarat y Scheingold, conscientes de las trampas existentes en cualquier definición (...), optan por dar únicamente algunos parámetros a partir de los cuales se crea un *continuun* que va desde la abogacía dedicada a las cuestiones de impugnación y políticamente informadas y caracterizadas por un compromiso con determinados ideales, hasta una abogacía que concreta de manera explícita su contribución a la redistribución del poder político y a la construcción de una sociedad materialmente más igualitaria. Ese segundo modelo engloba tanto las prácticas fundadas en la defensa marxista de transformación de la macropolítica como las prácticas informadas por una visión posestructuralista que aboga por la transformación social en los microespacios del poder (1998: 7 y 9), incluso en las oficinas de la abogacía que, desde una perspectiva humanística, deben cuestionar la estructura organizadora de las oficinas tradicionales (Trubek y Kransberger, 1998)" (JUNQUEIRA: 2002, 194)

e mantendo certa neutralidade com os objetivos, atividades e identidades da clientela. Ritos autorizados e autorizáveis que são reforçados e institucionalizados por um conjunto de práticas e procedimentos vinculados aos sistemas de regras, tribunais, juízes e com o que é permitido oficialmente pelos setores jurídicos profissionais dominantes[2].

De outro, há uma *advocacia de causa* que não se define por relações de neutralidade, mas sim por escolher lados, centrando-se assim nos desafios mais amplos do litígio, em detrimento da opção "estreitamente" justificável do conflito ligada a interesses da clientela a ser representada. Isso se dá já que estes profissionais não vêem os casos como fins em si mesmos, mas como forma de progredir nas causas e projetos com os quais estes estão comprometidos. Por isso na esteira pelo avanço de seus objetivos, eles selecionam clientes, casos e carreiras que refletem o posicionamento que melhor condiz com sua postura profissional, com seu *ethos* de atuação legal diferenciado, e correm os riscos inerentes às suas escolhas, ao que na sua visão significa que "vale a penar lutar". Nas palavras de Scheingold:

> Para os advogados de causa, tais objetivos movem-se da margem para o centro de suas vidas profissionais. Advogar para eles é atrativo precisamente porque esta é uma atividade profundamente moral e política, um tipo de trabalho que encoraja/incentiva a perseguir uma visão do direito, do bom ou do justo. Advogados de causa têm algo em que acreditar e trazem suas crenças para darem-lhes suporte em suas vidas profissionais, neste sentido eles não são nem alienados em relação ao seu trabalho, nem ansiosos em relação à separação das regras de conduta pessoal da profissional. [3]

No limite, na fronteira entre as colisões e atritos das duas modalidades (isto é, na modulação de ativismos que se iniciam marcados por uma ética que abarca a atuação e que terminam em meio aos conflitos por forçá-la a sua politização) visualiza-se uma forma mais específica de ativismo profissional desta carreira, a *advocacia de causas de movimentos sociais*[4], também conhecida como *advocacia popular*, procurando de fato, politizar as causas de forma explicita e demarcada. Tal atitude de transcender o jurídico em direção ao político (levando a luta para outro nível) se dá porque esses advogados não apenas escolhem lados e afastam o ideal de neutralidade, mas sim, porque de fato colocam o "politizar a prática legal" como eixo central de seu ativismo. Não se trata mais aqui de escolher um lado compatível com seu referencial ético/ político e assim manter-se nos limites do profissionalismo; se trata antes de

---

[2] SARAT e SCHEINGOLD, 1998, p. 118.

[3] SCHEINGOLD, Stuart and SARAT, Austin. Something to believe in: politics, professionalism, and cause lawyering. Stanford Law and Politics. California: Stanford University Press, 2004, p. 2.

[4] MEILI, S. in SARAT e SCHEINGOLD, 1998, pp. 487-522. Também MEILI in SARAT e SCHEINGOLD, 2001, p. 307 e p. 513.

tudo, de assumir um papel político, um projeto transformativo e conduzir sua trajetória e militância a partir dele. Isto é, um desafio à sociedade e à profissão a partir da fusão entre vida política e prática jurídica e do compromisso com agendas políticas de mudança.[5]

Ou seja, falamos de um norte profissional que se confunde com um ideal político de militância, e, uma vez calcado num projeto comprometido com

> los sectores bajos, enfatiza la transformación social a partir de una actividad profesional que humaniza al cliente, politiza la demanda jurídica, establece formas de colaboración entre el abogado y el cliente, crea estrategias de lucha y de resistencia y, además, anima a la organización colectiva de la clientela. (Buchanan y Trubek, *apud* Junqueira, 2002)

No Brasil, esta práxis profissional já tomava forma nas defesas de presos políticos no período ditatorial, ganhando peso com a redemocratização e o aumento dos movimentos sociais e suas agendas políticas (advocacia reivindicativa), apoiada pela Carta Constitucional, que abriu novos espaços de ativismo judicial na sociedade.

Como se observa, estes advogados foram muito além da assessoria jurídica, passando a atuar como verdadeiros ativistas e lideranças destes movimentos populares (MST, MNDH, MNLM, MTD, MAB, MTST, CIMI, Sindicatos, Partidos Políticos, Pastorais do Menor e da Terra (Igreja), movimentos de defesa ambiental, de crianças e adolescentes, de defesa do consumidor, associações de bairro, GLBTT, etc...) estabelecendo compromissos nas mais variadas dimensões: ideológica (ideal socialista), política (partidos), religiosa (fé cristã), profissional (frustração com a advocacia tradicional e técnica jurídica a serviço dos setores populares) e pessoal (solidariedade), mas que podem se resumir no desejo de transformação social e numa sociedade mais justa e igualitária[6].

---

[5] SARAT e SCHEINGOLD, 1998, p. 119. Com efeito, Scheingold traça, mesmo na advocacia de causa de ativistas de esquerda (aqui no Brasil conhecida como advocacia popular), uma variedade de modelos de orientação e atuação política no seio da tradição de esquerda, e que refletem na forma como se conduzem as causas, que vão desde estratégias que passam ao largo dos tribunais, influenciando a opinião pública com manifestações na mídia, nos espaços públicos ou em espaços institucionais (audiências públicas, assembleias, etc); àquelas, em que o conflito se desenvolve em sede judicial. Neste também há variações: ativistas podem usar o tribunal para demarcar posições políticas (fórum político) ou podem atuar com fito de estabelecer precedentes favoráveis ou mesmo absolvição e ganho das causas. Para o autor o modelo orientado para a esquerda se vincula mais a uma estratégia associada a "tomar lados" na luta entre dominação e resistência, através da representação/defesa dos desfavorecidos, do que buscar propriamente reformar o modelo oficial de governança e justiça. (SARAT e SCHEINGOLD, 1998, p. 119)

6 "La abogacía popular es percibida como una lucha que busca el cambio del sistema y la contraposición a los intereses "burgueses", auxiliando al pueblo para "conquistar y ampliar sus derechos". Su clientela está formada por los trabajadores organizados, las clases populares, los que no tienen acceso a la justicia, los negros, los pobres, los "excluidos por el modelo económico vigente"; en fin, por el pueblo. Por eso, es una abogacía comprometida

Para tanto, os advogados populares atuariam resgatando as formas jurídicas produzidas pelos setores populares (pluralismo jurídico) e fazendo de sua atuação uma prática onde o direito funcionaria como um instrumento de desmistificação da lei[7] (muita das vezes confundida com a justiça no direito tradicional) e de construção de decisões inovadoras (novo direito forjado no ativismo) nos espaços de decisão. Atuariam também expondo "a irracionalidade da proteção da propriedade, a existência de uma escravidão disfarçada em liberdade contratual, a primazia do capital sobre a cidadania e as estratégias de individualização e burocratização na agência judicial dos conflitos sociais" (Junqueira, 2002, 200).

Mas, é no calor das batalhas, nas ações diretas nos conflitos no espaço público que se forjam identidades e motivação por algo pelo qual representar, defender e lutar. Nestes momentos as relações mútuas entre advogados e movimentos criam laços de solidariedade, reconhecimento e legitimação enquanto ativistas / militantes, ou seja, advogados de causa envolvidos com movimentos sociais (advogados populares), ao dar assessoria às causas dos mesmos, neste contato retiram significado e motivação para si, na medida em que se identificam com os objetivos e motivos dos clientes (empatia), retraduzindo para si papéis distintos de atuação (percepção de si e de seu papel junto aos coletivos)[8].

---

con los intereses de las capas más pobres de la población, "una contribución profesional y militante en la construcción del proyecto popular de liberación de las clases excluidas". (…) Se trata de una "abogacía alternativa" que busca la "promoción de nuevos y fundamentales derechos" y la "construcción de un nuevo Estado de Derecho"; o, aún más, busca la "construcción de un nuevo derecho que se contraponga al derecho existente, viejo y conservador". Este tipo de actividad es responsable por el desarrollo de la conciencia política, moral y social de las poblaciones marginales a través de un "diálogo constante del jurista orgánico con los organismos populares en busca de soluciones a los conflictos en la perspectiva de la construcción de la ciudadanía" (JUNQUEIRA, 2002, pp. 200-201)

[7] De acordo com Meili: "(…) ao invés de ditar o que, pessoalmente, consideram ser a estratégia jurídica adequada em uma determinada situação; eles oferecem informações e conselhos quanto aos direitos legais, obrigações e desdobramentos prováveis de ações ou estratégias que o grupo já adotou ou está a considerar. Eles insistem sempre (ou pelo menos encorajam fortemente) que os membros do movimento façam a fala quando se reunirem com os adversários (normalmente funcionários do governo ou donos de propriedades privadas). Eles consideram a formação jurídica dos membros dos grupos da comunidade a ser uma parte importante de seus trabalhos, para que estes grupos sejam capazes de executar certas tarefas de natureza jurídica por conta própria no futuro. Em geral, esses advogados procuram desmistificar a lei, o direito e minimizar (desenfatizar) o papel do advogado na defesa dos interesses dos pobres." (MEILI in SARAT e SCHEINGOLD, 1998, p. 488)

[8] Vide Shdaimah: "Advogados de causa ativistas de esquerda, são grupo de profissionais trabalhando numa variedade de causas, usando uma variedade de táticas que compartilham uma crença, de que nós vivemos numa sociedade desigual e injusta e que a lei é uma ferramenta apropriada para mudar isso. Advogados de causa ativistas de esquerda e advogados de causa em geral, compartilham o ideal de que usar a lei para a mudança social e estar engajado, na verdade comprometido, para com suas causas de uma maneira que vai contra noções tradicionais de advocacia como oficiais distanciados e objetivos da corte. Neste sentido eles não são apenas advogados, mas advogados de causa cujas atividades e ideais são opositoras ao que se chama de advocacia

Ter a convicção de seu papel enquanto advogados populares, e da relação a se estabelecer no diálogo com os movimentos (seu papel como parte de algo maior – a mudança social), o ajudam a se distanciarem dos efeitos da alienação da profissão, ou mesmo da alienação advinda de movimentos sociais em períodos de descenso, ou até mesmo de movimentos que não reconhecem a importância deste ativismo jurídico.

Segundo Mandach também a noção de solidariedade política presente na relação construída entre os advogados populares e movimentos sociais, é importante para definir a atuação destes profissionais como transeuntes de mundos os quais não fazem parte, mas, que conseguem circular e estabelecer cooperação mútua. Essa noção de solidariedade, esse ser sólido com sua clientela diversificada e em parte organizada de forma coletiva, criam para os advogados a visão de si como ativistas dos movimentos; isto é, o *transcender o jurídico em prol do político*, o perseguir a causa em detrimento dos casos e ritos técnicos da profissão, os aproxima não mais como operadores jurídicos, mas como ativistas ávidos por uma horizontalidade de relações mútuas e duradoras com a base social organizada – o que os leva a se identificarem tanto com as lideranças quanto com militantes de base desses grupos.[9]

Auxiliam também no sentido de revitalização ou mesmo consolidação de grupos organizados, quando criam e mantém redes de apoio mútuo de movimentos; quando buscam potencializar suas bandeiras transformativas em espaços hostis; e quando para permanecer ativos e jogando um papel significativo na ação dos grupos organizados, eles, correndo riscos, adaptam suas práticas e objetivos para adequar-se às estruturas e oportunidades mutantes dos coletivos.

Assim as articulações e o trânsito com os setores populares funcionariam para acirrar as lutas por hegemonia dentro do campo, para construir novos capitais sociais e favorecer suas inversões - que ganham reforço com a internacionalização[10] das causas e circulação de

---

reinante e cortam, delimitam fronteiras substantivas. Advogados de causa estão cientes que as praticas legais tradicionais refletem e reforçam desigualdades e injustiças, isso requer que eles desafiem um sistema social desigual, mais ainda, as normas profissionais as quais eles estão socializados, seus colegas e o sistema legal, os quais são basicamente acusados de desempenhar o papel de "manterem a ordem na lavoura" (SHDAIMAH. Intersecting identities: cause lawyers as legal professionals and social movements actors in: SARAT e SCHEINGOLD, 2006, p. 234)

[9] MANDACH, 2001, p. 80.

10 "A problemática da mobilização de repertórios de "crítica" da tradição jurídica e "novos" usos do direito, representada pelos advogados engajados em causas coletivas, é um fenômeno historicamente presente, de forma mais explícita, no âmbito do "direito do trabalho" e da advocacia para sindicatos de trabalhadores, e também na década de 1970, na defesa de presos políticos, articulada por advogados vinculados às redes internacionais de promoção de "direitos humanos". Na década de 1990, no Brasil, tais modalidades de engajamento modificam-se principalmente na relação com movimentos sociais em que grupos de advogados investem na tradução e construção, no universo do direito, das "causas políticas" constituídas no espaço dos

suas "novas traduções" (precedentes) e assim, influenciar na readaptação das regras e entendimentos jurídico-judiciais (decisões em instâncias superiores e em tribunais internacionais e interamericanos), ocasionando como resposta as mobilidades no lócus de dominação dos agentes (jurídico, político e social) no espaço simbólico dos campos em disputa.

No item seguinte abordaremos as relações dos advogados populares e seus coletivos sociais representados na sua ação jurídico-política através do diálogo com os conceitos espinosanos de *multidão*, *indivíduo* e *conatus.* Termos estes que delimitam os sujeitos políticos onde o homem seria livre (não por ser dotado de livre arbítrio para escolhas entre alternativas possíveis), por ser parte da Natureza divina – dotado de força interna para pensar e agir por si mesmo, e sendo assim o poder político não nasceria de um contrato social das vontades individuais, mas "da força coletiva da massa reunida num só ato de decisão pelo qual institui a si mesma como sujeito político detentor do poder" (poder civil). (CHAUÍ, 2005, 11)

O "POPULAR" NA ADVOCACIA POPULAR: O ENCONTRO DO INDIVÍDUO COM A MULTIDÃO

Se aproximar dos movimentos sociais e suas relações com os advogados populares nos faz repensar sobre o próprio conceito do "popular" da advocacia popular – elemento chave da construção relacional que catalisa a ação jurídica no espaço público. Como pensar o povo – objeto da defesa e representação deste sujeito jurídico-político? Tal amálgama construído explicaria a atuação do político para além do jurídico, explicaria a matriz do *ethos* de atuação deste sujeito – o advogado popular?

---

movimentos sociais. (…) No caso latino-americano, e mais especificamente, no caso do Brasil e da Argentina, Meili (1998 e 2001) distingue dois padrões de configuração de engajamento de advogados em causas coletivas: um, com base em redes formais (*formalized-issue networks*) e, em grande medida, internacionalizadas, e outro, com base em redes informais de cooperação entre advogados (*informally organized networks*). No caso brasileiro, Meili (2001) refere que há uma diminuição das redes formais, constituídas por comissões de "direitos humanos" da Ordem dos Advogados do Brasil durante o regime militar para grupos de advogados que passam a atuar na advocacia dos movimentos sociais. Como representativo, pode-se mencionar o caso da "Rede nacional de advogados populares", agrupando escritórios de advocacia que prestam assessoria aos movimentos sociais de "luta pela moradia" e "sem-terra", entre outros. Num outro sentido, as redes mais formais e internacionalizadas que permanecem estão ligadas aos movimentos e temáticas, tais como, a "proteção do meio ambiente", "direitos das mulheres", "direitos dos índios", "luta contra a violência", que são articulados por ONGs especializadas. Essa inflexão de movimentos organizados, calcados predominantemente na denúncia e na busca da preservação de direitos e garantias individuais, pode ser percebida no perfil das entidades que se especializam no ativismo judicial na década de 1990." (ENGELMANN, 2006)

Como a experiência ensina, é a partir da noção de indivíduo como composto de outros indivíduos, possuindo propriamente mesma proporção fixa de movimento e de repouso que define sua individualidade própria (indivíduo componente/indivíduo composto)[11], que percebemos as relações com outros indivíduos, movimentos sociais (grupos sociais de indivíduos), corpos políticos, Estados, todos como um conjunto de singularidades, um corpo inteiro composto de singularidades, já que "as noções de "todo" e de "parte", são relativas[12].

Assim os indivíduos se compõem para formar outros indivíduos, e de composição em composição, a *natureza naturada* inteira será concebida como um único indivíduo, cujas partes, isto é, todos os corpos variam de uma infinidade de maneiras sem que o Indivíduo inteiro mude.

Contudo, a composição sem limites dos indivíduos pode levar paradoxalmente à sua dissolução, já que nunca poderemos estar certos das combinações de coisas singulares as quais atribui-se a individualidade. Espinosa dizia que que os seres humanos (união de dois modos finitos de Deus – corpo e alma), não são substâncias criadas, mas sim partes da natureza infinita de Deus.

Este aqui identificado com a ideia de substância (ser que existe, e que pode ser concebido em si e por si pela força de sua própria potência que é idêntica a sua essência (mesma e única substância) – sendo assim absoluto, ou seja, é causa da essência e da existência de todos os seres do universo, de tudo que o constitui e que age).

Então como extensão de Deus temos todos os corpos, proporções de movimento e repouso que dão origem aos corpos e suas ações, a determinar-lhe formas que os fazem em relações recíprocas uns com os outros.

Portanto, temos aqui advogados populares (indivíduos) em plena atividade com grupos sociais (outros indivíduos), ou seja, com a multidão, como *partes de um todo*, em constante interação entre si, a favor e/ou contra si (inter e intra-relacional), as vezes em colisão, as vezes em complementaridade (coalizão) de ações junto ou em choque a outros compostos

---

11 "A despeito do paralelismo (II 21 esc.) o "indivíduo" é manifestamente concebido por Espinosa com base no modelo dos corpos, ou modos da extensão: "Quando um certo número de corpos de mesma grandeza ou de grandeza diferente é pressionado pelos outros de tal maneira que se apoiam uns nos outros, ou se estando em movimento, na mesma velocidade ou em velocidades diferentes, eles comunicam uns aos outros, seus movimentos segundo uma certa relação precisa, diremos que esses corpos estão unidos entre si e diremos que compõem todos juntos um único *corpo ou indivíduo <corpus sive individuum componere>*, que se distingue de todos os outros por essa união dos *corpos*" (II 13 def.)" (CHARLES, 2010, 44)

12 "BT I 2§19: " o todo e a parte (sendo) somente seres de razão, não há na natureza nem todo nem partes"; ver também a ficção do "verme que vive no sangue", na carta 32 a Oldenburg. "(CHARLES, 2010, 45)

(Estado), pois tanto a necessidade quanto a liberdade não são ideias opostas, mas concordantes e complementares (liberdade aqui vista como manifestação espontânea e necessária da força ou potência interna da essência da substância (Deus) e da potência interna da essência dos modos finitos (humanos)) (Chauí, 2005, 45).

Aqui não há lugar para a moral normativa (idealismo utópico e pessimismo satírico do pensamento político através do bloqueio do conhecimento da natureza humana) e muito menos para a tradição jusnaturalista cristã *(recta ratio, justitia, e pacta sunt servanda* – cristianização aristotélica).

Lembremos que a chave espinosana baseada na tradição maquiaveliana mostrara que os homens não vivem em comunidades justas, mas sim em sociedade divididas entre os desejos dos grandes em oprimir e comandar e o desejo do povo de não ser oprimido nem comandado, ou seja, o Estado não nasce da razão, nem do sentimento natural de justiça e de um decreto divino. Nasce da lógica de forças e conflitos que rege a vida social.

São estes indivíduos organizados, conscientes de seu desejo de não ser oprimido, este conjunto de singularidade com os *conatus* enfraquecidos (sujeito político coletivo enfraquecido por formas de dominação que aprisionam os espíritos, submetem as consciências, alimentam a tristeza, o ódio e o medo), que descobrem o bem comum não como finalidade da política, mas como efeito de política adequada aos interesses e costumes dos cidadãos que a instituem.

Por isso descobrem a vantagem de unir forças para a vida em comum, formando (sem pactos, nem contratos) a multidão ou massa como algo novo: o sujeito político[13]. Preserva-se assim a marca indelével do direito natural (*conatus* coletivo da massa/povo)– o desejo de cada um de governar e não ser governado.

Assim, analisar o advogado popular que se percebe como ator político na assessoria aos movimentos sociais; que reflete a sua prática profissional (assessoria jurídica) como um instrumento político ou mesmo como o transbordamento de sua ação política na sua práxis jurídica cotidiana[14], seja como apoio dos movimentos traduzindo as decisões políticas em ações jurídico-políticas (pois são ações jurídicas que carregam um *ethos* político para dentro

---

13 "A massa, constituindo um sujeito único, cria um indivíduo coletivo cujo *conatus* é mais forte e superior ao de cada um dos indivíduos isolados. Esse *conatus* coletivo é o soberano ou o Estado civil. Dessa maneira ninguém transfere a um outro o direito e o poder para governá-lo, mas cada um e todos conservam, aumentado, o direito natural, agora transformado em direito civil e Estado." (CHAUÌ, 2005, 69)

14 Profissional que orienta sua visão política de mundo e seu ethos político a um público específico (os movimentos sociais), e por isso não dissocia sua prática jurídica como uma prática de interesse público, ou seja, uma prática política no espaço jurídico, ou mesmo, uma prática político-jurídica "politizando" o cenário jurídico.

do espaço público jurídico- institucional/ O Espaço Judicial), seja como ator político participando e construindo as estratégias de ação dos movimentos, é perceber como esse debate perde sua força e "cai por terra" em função da gênese do indivíduo humano, a partir dos modos singulares, suas relações segundo noções comuns (*notiones communes*) da razão (ação dos atributos substanciais modificando-se em modos finitos singulares). (Chauí, 2003, 131).

Com efeito, observa-se que agir em comum ou em causa única para a consecução de uma mesma ação torna os componentes como partes constituintes do indivíduo – individualidade entendida como unidade causal.

Assim existe indivíduo singular quando os constituintes operam ou agem como causa única de ações. O percebido mediante ação conjunta para a produção de um único efeito – o extrínseco (reunião de componentes) torna-se intrínseco (união de constituintes).

O que delimita a diferença entre mera composição e constituição pela presença do conceito de causa (*potentia agendi*). O indivíduo pois, se conservará mesmo tendo-lhes retirado componentes desde que haja substituição na mesma proporção de movimentos e de repouso (fisiologia dos seres vivos), também manterá sua forma quando houver desvio na direção do movimento pelos componentes mas houver comunicação contínua aos outros na mesma proporção (conservação do corpo humano sob as mudanças de afecções que são paixões).

Tem-se aqui aproximação da ideia de *conatus* (indivíduo corporal *(unio corporum*)→ esforço de conservação em seu estado (o esforço de seus componentes) sob a continuação ininterrupta do movimento (singularidade complexa e singularidade em relação contínua com outras). É aqui que surge um efeito decisivo para a política: a multidão como sujeito político (um indivíduo complexo novo surgido da união das *uniones corporum* (uniões de corpos) com as *conexiones idearum* (conexões de ideias).

Para nós, em analogia com o objeto do trabalho, a associação dos advogados populares com os movimentos sociais, com toda a carga que o termo popular na acepção espinosana carrega (componentes constitutivos de um universo de singularidades), e seu comprometimento com setores subalternizados reflete a associação de mesmos componentes constitutivos de uma individualidade complexa que compartilham de semelhantes ideias adequadas e paixões alegres (aumento do *conatus*/ paixão de pensar → ação de pensar/ ética → liberdade).

Ressalte-se que, através da noção comum, a mente humana torna-se capaz de compreender o sistema de relações necessárias de concordância interna (relações intrínsecas

de concordância ou conveniência entre indivíduos possuintes de determinações comuns) entre as partes que constituem um todo.

Com efeito, a teoria da individualidade se determina, graças a teoria das relações necessárias (relações de composição-constituição, conforme a causalidade comum e proporção de movimento e de repouso, ou mesmo relações de afecção entre os indivíduos, desde que tenham algo em comum).

Daí decorre a dinâmica do *conatus* determinando "o sistema complexo das proporções de movimento e de repouso (e suas ideias na mente) com a concreticidade da dinâmica das forças e, sobretudo com a intensidade dessas forças" (Chauí, 2003, 136)[15]

Já em relação aos "ideais", "valores morais" de sociedade e justiça compartilhadas por estes atores (corpos constitutivos e singulares), nada mais seriam que uma confluência entre iguais paixões guiadas pelo *conatus* de cada um destes componentes em uma unidade causal.

Os avanços (pluralismo) e recuos (choques com outros atores em jogo nas disputas políticas) nas mobilidades destes coletivos sociais seriam os movimentos destes corpos singulares e o choque com outros corpos na tentativa de se manter seu estado na contínua ininterrupção do movimento na constituição de uma singularidade complexa.[16]

AFETOS, PAIXÕES E *CONATUS* NA RELAÇÃO ENTRE OS ATORES (CORPOS)

O advogado popular em sua ação política junto aos grupos sociais, no seu agir comum ou em causa única, em que o movimento dos corpos na mudança de composição para constituição da singularidade complexa e em relação contínua com outras singularidades

15 Chegamos aqui onde o indivíduo singular é tido como causa adequada – efeitos produzidos apenas por natureza própria; como causa inadequada – efeitos produzidos não só pela própria natureza, mas também pela interferência de causas externas ou potências alheias à sua. (CHAUÍ, 2003, 136)

16 "Uma coisa singular e um indivíduo complexo, composto de partes simplíssimas e diferenciada segundo proporções determinadas de movimento e repouso, e constituído poe componentes enquanto se integram e operam ou agem como causa única em vista de um único efeito, de sorte que um indivíduo é uma singularidade complexa, internamente diferenciada, que se esforça para se conservar tanto quanto está em seu poder e tal potência é a essência atual desse indivíduo ou um *conatus* e, por conseguinte, conforme o escólio 2, da proposição IV, P37, "cada um age pelo que segue da necessidade de sua natureza"(...) ou, pelo § 3 do capítulo II do Tratado Político, "toda coisa natural tem por natureza tanto direito a existir e agir quanta potência tem para existir e agir" (CHAUÍ, 2003, 148)

(ação política coletiva), ou seja, este indivíduo na emergência da potência de seu *conatus* na busca de sua constituição complexa e contínua com outros compostos deverá entender-se acerca do que o constitui pela mesma unidade complexa de sua causa imanente: pelo atributo Pensamento – uma ideia ou mente ou alma; pelo atributo Extensão – um corpo. Mas, sobretudo,

> um indivíduo dinâmico, cujo equilíbrio interno é obtido por mudanças internas contínuas e por relações externas contínuas, formando um sistema de ações e reações centrípeto e centrífugo, de sorte que por essência, o corpo é relacional: é constituído por relações internas entre seus órgãos, por relações externas com outros corpos e por afecções, isto é pela capacidade de afetar outros corpos e ser por eles afetado sem se destruir, regenerando-se com eles e os regenerando. O corpo, sistema complexo de movimentos internos e externos, pressupõe e põe a intercorporeidade como imaginária. (Chauí, 2005, 51)

E assim, por serem expressões finitas determinadas de uma mesma e única substância, a união corpo e alma e a comunicação entre eles decorrem de forma imediata. Segundo o Livro II, proposição 7, da Ética (Spinoza, 2009b) "A ordem e a conexão das ideias é a mesma que a ordem e conexão das coisas".

Isto significa que a ordem e a conexão das ideias na alma é a mesma que a ordem e a conexão das causas no corpo; possuem a mesma origem e seguem as mesmas leis de forma qualitativamente diferenciada. (diferentes esferas da realidade).

Nos identificamos com a unidade de um complexo corporal (os milhares de corpos que constituem nosso corpo) e de um complexo psíquico (as inumeráveis ideias que constituem nossa mente e nossa alma).

A alma seria a consciência das afecções de seu corpo das ideias dessas afecções (ideia de corpo/ ideia da ideia de corpo), isto é, a alma é ideia das afecções corporais. (consciência dos movimentos, mudanças, das ações e reações de seu corpo na relação com outros corpos e das mudanças, por ações externas, no equilíbrio interno do seu corpo).

Mas isso não quer dizer que a alma tem um conhecimento verdadeiro de seu corpo e de si. O corpo cria imagens a partir das afecções de causas externas, e por isso estas são abstratas e imediatas, tendo um conhecimento inadequado e imaginativo. Contudo o interesse (força interna) tanto do corpo quanto da alma é perseverar na existência (*conatus*). Dizer o *conatus* no corpo como apetite e na alma como desejo seria o mesmo que entender que as afecções do corpo são afetos da alma.

Tal relação afetiva com o mundo demonstra que "atuamos passivamente enquanto somos causas eficientes parciais (na paixão) do que se passa em nós, e somos ativos ou

atuamos ativamente (na ação) quando somos a causa total do que se passa em nós." (Chauí, 2005, 59). A equação: somos causa inadequada – passiva/passional X somos causa adequada (ativa/livre) nos define como causa eficiente, ou seja nos remete para o fatos de que não há finalismo.

Nossos propósitos realizados são causalidade de nosso apetite e de nosso desejo (*conatus*). Tais afecções corporais (alegria/tristeza – e seus variantes) e afetos (desejos - ódio/amor e seus variantes) são paixões, ou seja, efeitos de sermos parte finita da Natureza circundada por um número ilimitado de outras partes – mais poderosas/ numerosas exercendo poder sobre nós. E como o Livro IV da Ética nos demonstra, somente uma paixão vence outra paixão, se for mais forte e contrária a anterior.

Nenhuma razão ou ideia verdadeira vence a paixão por ser o que é. Tal assertiva desfaz o voluntarismo e o intelectualismo, que ao encobrir a impotência da vontade e da razão, inventou a moral ascética e a moral dos fins e valores como paradigmas externos a serem obedecidos pelos humanos.

Para o advogado popular tal crítica se torna fundamental para se combater a moral normativa que impregna a prática jurídica e constrói os modelos abstratos de Justiça. Caem por terra os obstáculos valorativos de bem e mau, justo e injusto.

Como uma lente óptica que redescobre a realidade, a matriz espinosana nos demonstra que bom é tudo que aumenta a força do *conatus;* e mau tudo aquilo que o diminua. Cria-se assim uma interação e identificação maior dos advogados populares com os movimentos que representam na busca pelas paixões alegres compartilhadas (mesmos projetos de sociedade e utopias de atuação) que potencializam positivamente seus *conatus,* na composição constitutiva de sua individualidade complexa (sujeito político coletivo <---> potência da multidão)[17]

Por fim, para evitar a servidão [18], produto das paixões que aumentam imaginariamente a intensidade do *conatus*, e a diminuem realmente, estabelecendo contrariedade entre os homens (enquanto seus afetos são paixões), no embate entre a força menor do *conatus* e a força maior das potência externas, para passar de paixão à ação, os

17 Comecemos pelo sentido de *imperium* que segundo Charles (2010, 40) se entende como direito definido pela potência da multidão. Dessa forma "o direito desse *imperium* nada é senão o próprio direito da natureza, determinado pela potência não de cada um, mas da multidão, quando ela é dirigida como que por uma única alma; em outras palavras, assim como cada um no Estado natural, o corpo político inteiro, com sua alma tem tanto direito quanto ele vale pela potência"(III2)", o que definiria a democracia como um império absoluto, como o horizonte da política.

18 "Momento em que a força interna do *conatus*, tendo-se tornado excessivamente enfraquecida sob a ação das forças externas, submete-se a elas imaginando submetê-las" (CHAUÍ, 2005, 62)

tornando causa adequada devemos seguir as proposições 21 e 22 do Livro IV da Ética, que demonstram: "não se pode conceber nenhuma virtude anterior a esta, isto é ao esforço para se conservar a si mesmo." E no corolário: " O esforço para se conservar é o primeiro e único fundamento da virtude" (virtude aqui como *virtus*, força interna)[19].

Em síntese: passar de causa inadequada à causa adequada exige passar das ideias inadequadas às adequadas, já que para a alma conhecer é agir e vice-versa.

Então podemos ver a virtude, de um lado como um processo e um movimento de interiorização da causalidade, e, de outro como, a instauração de nova relação com a exterioridade – esta quando não mais sentida como supressão de carências imaginárias.

É neste cenário que a ética consiste no fortalecimento do *conatus,* para tornar-se causa adequada dos apetites e imagens do corpo e dos desejos e ideias da alma (processo dado pelos próprios afetos).

Ressalte-se que a vida ética começa no interior das paixões, no fortalecimento das mais fortes e enfraquecimento das mais fracas, passando dos desejos tristes aos alegres e assim a força do *conatus* aumenta, tendo a alegria e o desejo dela nascido, a tendência de diminuir nossa passividade e preparar-nos para atividade.

Como se demonstra, "descobrimos a essência de nossa alma e sua virtude no instante mesmo em que a paixão de pensar nos lança para a ação de pensar" (Chauí, 2005, 65), em outras palavras, no movimento de interiorização onde a alma interpreta seus afetos e afecções de seu corpo, destruindo causas externas imaginárias e descobrindo a si e ao seu corpo como causas reais de apetites e desejos.

É a possibilidade de ação reflexiva da alma vista na estrutura da própria afetividade: desejo de alegria que impulsiona ao conhecimento e à ação. E aqui percebemos o encontro da ética com a liberdade (uma liberação que nos conduz a liberdade), já que é na ação e na liberdade que humanos se descobrem como concordantes aumentando, quando existem e agem em comum, sua força para existir e agir. (A felicidade vista como o exercício da liberdade - permitido pelo desejo de um Bem imperecível comunicado igualmente a todos e por todos compartilhado).

---

19 "A virtude do corpo é poder afetar de inúmeras maneiras simultâneas outros corpos e ser por eles afetado de inúmeras maneiras simultâneas, pois como vimos o corpo é um indivíduo que se define tanto pelas relações internas de equilíbrio de seus órgãos quanto pelas relações de harmonia com os demais corpos, sendo por eles alimentado, revitalizado e fazendo o mesmo por eles. A virtude da alma, seu conatus próprio, é pensar, e sua força interior dependerá, portanto de sua capacidade para interpretar as imagens de seu corpo e dos corpos exteriores, passando dessas imagens às ideias propriamente ditas. Assim ela é a única causa possível das ideias." (CHAUÍ, 2005, 63)

CONCLUSÃO

No decorrer do trabalho buscou-se refletir as ações e relações estabelecidas entre advogados populares e movimentos sociais, a partir de termos e noções do universo espinosano como: as noções de indivíduo e multidão – relevantes para pensar a composição e constituição de corpos/indivíduos rumo a uma singularidade complexa. Percebemos também que o conjunto destas singularidades, em seus movimento e repouso, através de noções comum da razão (ação dos atributos substanciais modificando-se em modos finitos singulares), substituição de outros componentes e/ou constituição de singularidades em seu esforço para perseverar na existência (*conatus),* contribuem para a formação da *multitudo*, ou seja o sujeito político coletivo por excelência, o *imperium* pela potência da multidão, um indivíduo todo complexo – o Estado civil. Sendo ambos os atores políticos, na acepção espinosana, componentes e constituintes de uma mesma e única substância/ essência, além de seu esforço no aumento do *conatus,* não há que se falar em contradições de papéis (jurídico X jurídico e político) entre os advogados e movimentos sociais, nem mesmo há lugar para valores e morais pré-constituídos (voluntarismo/intelectualismo) a nortear as ações destes coletivos sociais, já que as noções de bem e mal, justo e injusto não são mais aprisionadas pela moral normativa e pelo jusnaturalismo cristão.

Vimos também que os indivíduo – compostos de dois modos finitos (corpo e alma) de uma mesma essência, são governados (corpo e alma) pelas afecções no corpo (forças externas) e pelos afetos na alma, dois quais se geram as ideias adequadas/ inadequadas no esforço para perseverar no seu movimento (*conatus*).

Ou seja, tais desejos e apetites – paixões irão movimentar os corpos rumo ao aumento do conatus. É a partir desta chave de pensamento que se deve analisar as relações entre estes atores políticos, suas representações e defesas de coletivos sociais organizados, suas ações e estratégias de atuação na constituição de seus corpos/indivíduos como unidade causal, a multidão no seu desejo de governar e não ser governado.

Mas para que o movimento destes indivíduos complexos não se torne uma servidão (paixões desenfreadas que aumentam virtualmente o *conatus* quando na verdade o diminuem), ou seja, para que a paixão se torne ação, no embate entre força menor do *conatus* e força maior das paixões externas, urge-se ter em vista que o processo de passagem das ideias inadequadas para as adequadas se baseia na virtude como uma força interna capaz de uma ação reflexiva da alma na própria estrutura da afetividade (desejo de alegria → conhecimento e ação) e gerar o encontro da ética com a liberdade (ideias adequadas – ativa e livre), onde

estes atores sociais – corpos/indivíduos complexos se descobrem e aumentam sua força (*potência*) e existência (*conatus*), agindo e existindo em comum (Bem imperecível).

REFERÊNCIAS

CHAUÍ, Marilena. Política em Espinosa. São Paulo: Ed. Companhia da Letras, 2003.

_____. Espinosa: uma filosofia da liberdade. São Paulo: Ed. Moderna, 2005.

CHARLES, R. Vocabulário de Espinosa. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2010.

ENGELMANN, F. Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito. Porto Alegre: Safe, 2006.

_____. Internacionalização e ativismo judicial: as causas coletivas. São Paulo: *Lua Nova*, N.69, 2006, p. 123-146.

JUNQUEIRA, E. B. Abogados Populares: en busca de una identidad. Bogotá D.C.: Periodico *El Otro Derecho.* ILSA 26-27 (Abril, 2002), p. 193-227.

MANDACH, Laura Von. Militância na cabeça, direitos humanos no coração e os pés no sistema: o lugar social do advogado popular. In: Cadernos de Campo: Revista dos alunos de pós-graduação em antropologia social da USP. Ano 10. Vol. 9. São Paulo: EDUSP, 2001.

MEILI, S. Cause lawyers and social movements: a comparative perspective on democratic change in Argentina and Brazil in: SARAT e SCHEINGOLD. Cause Lawyering: political commitments and professional responsibility. New York: Oxford University Press., 1998.

_____. Latin American Cause Lawering Networks in: SARAT e SCHEINGOLD. Cause lawyering and state in a Global Era. Oxford Sociolegal Studies. New York: Oxford University Press, 2001.

SARAT, A. and SCHEINGOLD, S. (orgs). Cause lawyering political commitments and professional responsabilities. New York: Oxford University Press, 1998.

_____. Cause Lawyering in the State in a Global Era, New York: Oxford University Press. Coll "Oxford socio-Legal Studies", 2001.

_____. Something to believe in: politics, professionalism, and cause lawyering. Stanford Law and Politics. California: Stanford University Press, 2004.

SHDAIMAH. Intersecting identities: cause lawyers as legal professionals and social movements actors in: SARAT e SCHEINGOLD. Cause Lawyers and Social Movements. Stanford Law and Politics. California: Stanford University Press, 2006

SPINOZA, B. de. Tratado Político. SP: Ed. WMF Martins Fontes, 2009a.

_____. Ética. BH: Ed. Autêntica, 2009b.

Parte 4

DIREITO PENAL E CRIMINOLOGIA

REINCIDÊNCIA CRIMINAL: CONTORNOS CONSTITUCIONAIS

Gabriel Cardoso Cândido[1]
Victória-Amalia de Barros Carvalho Gozdawa de Sulocki[2]

INTRODUÇÃO

A reincidência está presente em grande parte da sistemática penal e processual do ordenamento jurídico brasileiro, valorando a condição do indivíduo desde a prisão em flagrante, na audiência de custódia, até a decretação final do *quantum* de pena que o condenado deverá cumprir, seu respectivo regime inicial, bem como o de progressão.

A proposta deste trabalho consiste em compartilhar e mobilizar questionamentos acerca do instituto da reincidência criminal diante da principiologia constitucional e processual penal.

Nesse sentido, propõe-se, primeiramente, analisar o conceito da reincidência e apresentar algumas hipóteses na legislação. Em seguida, enfrentaremos questões referentes ao direito penal do autor e ao princípio da individualização da pena, refletindo se cabe ou não extrapolar os limites do caso em julgamento com vistas a individualizar a pena a partir dos estudos sobre o princípio do *ne bis in idem* e de sua manifestação no instituto da reincidência criminal.

Por fim, abordaremos a contradição entre a pena privativa de liberdade, a suposta ressocialização por meio desta e os índices de reincidência daqueles que passaram pelo sistema prisional brasileiro, visto as condições precárias e o tratamento degradante observados nas unidades prisionais, as quais têm como principais destinatárias dessas violências as populações mais vulnerabilizadas.

---

[1] Advogado criminalista, cursando espacialização em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.
[2] Doutora em Direito - Teoria do Direito e Democracia Constitucional - pela PUC-Rio. Mestre em Direito - Ciências Penais - pela Universidade Cândido Mendes. Professora de Direito Penal e Processual Penal da PUC-Rio. Sócia do escritório Drummond e Sulocki Advogados.

O instituto da reincidência opera quando o sujeito pratica uma conduta delituosa após ter recebido uma sentença condenatória transitada em julgado, salvo se o intervalo entre os delitos for de um período maior que 5 anos – isso é o que nos ensina a exegese dos artigos 63 e 64 do Código Penal. O professor Juarez Cirino dos Santos (2020) sistematizou os pressupostos caracterizadores nos seguintes termos:

> a reincidência pressupõe: a) condenação por crime anterior – portanto, qualquer pena aplicada, excluída a contravenção; b) trânsito em julgado da condenação anterior – portanto, imutabilidade da decisão por esgotamento ou preclusão de recursos; c) prática de novo crime após transitar em julgado a condenação anterior – portanto, a nova conduta criminosa deve ser posterior ao trânsito em julgado da condenação criminal anterior. (p.540)

Dentre os diversos cenários de aplicação da reincidência no bojo do Processo Penal, podemos citar, a fim de ilustração: i) o ato da audiência de custódia e prisão preventiva: quando dispõe que a reincidência consiste em um fator objetivo para rejeitar a liberdade provisória, convertendo diretamente a prisão em flagrante em prisão preventiva[3]; ii) a dosimetria da pena, prevendo a reincidência como uma agravante que invariavelmente atua sob a pena, exceto nas hipóteses desta já ser elementar do preceito penal primário ou se constituir com uma qualificadora[4]; iii) o regime inicial de cumprimento de pena mais severo[5];

[3] Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente: § 2º Se o juiz verificar que o agente é reincidente ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito, deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares. (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DE 1941)

[4] Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: I - a reincidência. (CÓDIGO PENAL DE 1940)

[5] Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. § 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado; b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto; c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto. (CÓDIGO PENAL DE 1940)

iv) a progressão de regime de pena: ao impor condições mais rigorosas aos apenados reincidentes[6].

O professor Juarez Cirino dos Santos (2020), em sua obra sobre a Parte Geral do Código Penal, nos apresenta assertivamente as diversas presenças da reincidência na produção legislativa nacional, consignando que este instituto sempre incide para prejudicar a condição processual do processado ou do condenado:

A influência irracional da reincidência criminal exclui, reduz ou afeta de modo inconstitucional ou ilegal muitos direitos individuais:

a) constitui circunstância agravante obrigatória (art. 61, I, CP);

b) determina regime inicial fechado em hipóteses de regime semiaberto de execução da pena privativa de liberdade (art. 33, § 2º, *b)*: dados de pesquisa indicam esse efeito em 56% dos casos;

c) determina regime inicial semiaberto ou regime inicial fechado em hipóteses de regime aberto (art. 33, §2°, *c)*: dados de pesquisa indicam esse efeito, respectivamente, em 44% e em 34% dos casos;

d) exclui a suspensão condicional da pena em crimes dolosos (art. 77, I);

e) impede a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos ou multa (art. 44, II, e 62, § 2º) – esse efeito desastroso ocorre em 85,5% dos casos, segundo dados empíricos;

f) constitui circunstância preponderante, na concorrência de circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 67);

---

[6]Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos: I - 16% (dezesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; II - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; III - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; IV - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário; VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for: a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional; b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada; VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado; VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional. (LEI DE EXECUÇÃO PENAL DE 1984)

g) amplia os prazos do livramento condicional (art. 83) e da prescrição da pretensão executória (art. 110);

h) interrompe o prazo da prescrição (art. 117, VI);

i) determina revogação da reabilitação;

j) exclui privilégios legais especiais (art. 155, § 2º);

k) exclui o perdão judicial na receptação culposa (art. 180, § 3º);

l) cancela o direito de apelar em liberdade (art. 594, CPP);

m) exclui a fiança, em crimes dolosos (art. 323, III, CPP); n) exclui a transação penal e a suspensão condicional do processado Lei 9.099/95. (p.542-3.)

Pontua-se a manifestação do direito penal do autor contida no instituto da reincidência e em sua valoração para prejudicar o sujeito no curso do processo penal, mitigando o direito penal do ato para conjugar características pessoais na formação do juízo de valor e na aplicação da pena.

No direito penal do autor, conforme Nilo Batista e Eugenio Raúl Zaffaroni (2011), "não se censura o ato, mas a existência" (p.131-2). Para os autores, essa corrente atribui à conduta criminosa "o sintoma de uma inferioridade moral, biológica ou psicológica" (p.131-2), sendo os fatos concretos apenas uma expressão das características do autor.

Nesse sentido, Batista e Zaffaroni (2011) afirmam que, pela perspectiva do direito penal do autor, a natureza do delito encontra-se nas características pessoais do acusado (p. 131). Diante desse contexto, podemos constatar o direito penal do autor na reincidência, uma vez que se valora, por meio desta, não aquilo que o indivíduo fez ou deixou de fazer, mas sim quem ele é ou quem ele foi.

Alberto Silva Franco (2010) nos aponta que "é óbvio que o princípio do direito penal do autor é um caminho às escâncaras a todo tipo de totalitarismo e o Direito Penal, que acolhe a tipologia de autores, não encontra acomodação à ideia de um Estado de Direito". Franco (2010) ainda arremata, nesse contexto, que agravar a pena do reincidente consiste na consagração do direito penal do autor, "o que é de todo insuportável num direito penal de conteúdo garantístico".

Em defesa de um direito penal que se restrinja aos fatos processuais e em reverência à estrita legalidade imposta pela hermenêutica criminal, subscrevemos o entendimento de Batista e Zaffaroni (2011), sobre o qual concordamos:

> Se o direito penal do ato pretendesse instituir características pré-jurídicas do delito, deveria renunciar à legalidade: se os delitos pudessem ser reconhecidos onticamente, não seria necessário que a lei os definisse. O *nullum crimen sine lege* e o delito natural são incompatíveis. (p.134)

O princípio da legalidade se constitui um dos principais vetores estruturantes da sistemática do direito penal, haja vista conferir o mínimo de segurança jurídica às partes e ao processo, como afirma o professor Juarez Tavares (2020):

> O princípio da legalidade está também acoplado a outro princípio da transparência das normas de conduta, o qual possibilita que seus destinatários possam não apenas conhecer o significado e os limites do lícito e do ilícito, mas também de poder formular juízos acerca da previsibilidade de seus efeitos. (p.75)

Tudo aquilo que é considerado crime apenas tem legitimidade para ser considerado como tal mediante previsão legal anterior à consumação do fato. A subsunção fática do delito à norma é expressão primordial do princípio da legalidade.

Entretanto, a relação processual que extrapolar a relação entre o fato e a conduta previamente tipificada estará à revelia da legalidade.

O instituto da reincidência "põe em xeque o princípio da legalidade na medida em que provoca uma espécie de ultra-atividade das consequências de um delito anterior já julgado, estendendo seus efeitos a um delito posterior totalmente independente" (FRANCO, 2010), impondo de maneira vinculada ao julgador o aumento da pena.

A legalidade impõe que o órgão julgador se mantenha adstrito aos elementos do tipo penal ora em julgamento, não suportando que haja uma ruptura dos limites impostos pelo caso concreto em direção à conduta criminosa anterior (FRANCO, 2010).

Nessa toada, muitos defendem que analisar a reincidência do sujeito na fase de dosimetria da pena e, posteriormente, na execução penal compõem a individualização da pena. Esse princípio parte da orientação constitucional do inciso XLVI do art. 5º, quando prevê que "a lei regulará a individualização da pena".

Ressalta-se que parte significante da legislação considera fatores estranhos aos autos para individualizar a condenação.

Entendemos, todavia, que o ato de individualizar a pena deva se restringir apenas aos aspectos particulares do caso em julgamento, sem alcançar quaisquer fatores alheios ao processo ou inerentes à personalidade do acusado ou condenado.

Conjugando as discussões atinentes ao direito penal do autor e ao princípio da legalidade em face da reincidência, desaguamos como consequência natural no debate conceitual e prático acerca do princípio do *ne bis in idem*, o qual "inadmite uma persecução penal múltipla, isto é, que uma mesma pessoa e um mesmo fato sejam, de novo, aferidos judicialmente.

Sob a angulação material, proíbe a dupla valoração penal na medida em que obsta que o delito anterior produza, de novo, consequências penais" (FRANCO, 2010).

Sem dúvidas que, se considerarmos a reincidência na sistemática do processo penal, a situação jurídica do sujeito será severamente prejudicada por fatos já processados e punidos. Dessa forma, a condição do acusado é agravada por fato pretérito já apreciado judicialmente e com a devida sanção aplicada.

Questiona-se, portanto, se a presente situação não seria a consumação da dupla punição, ora vedada pela sistemática penal internacional e absorvida pelo ordenamento pátrio, conforme o princípio do *ne bis in idem*.

Os principais dispositivos legais que fundamentam a vedação ao *bis in idem* estão contidos em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e os incorporou em sua legislação interna, quais sejam: Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) e Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP). Destaca-se o artigo 8.4 da CADH: "O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos" e o artigo 14.7 do PIDCP: "Ninguém poderá ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absolvido ou condenado por sentença passada em julgado, em conformidade com a lei e os procedimentos penais de cada país".

O conceito da vedação ao *bis in idem* da CADH abrange apenas aqueles que foram devidamente sentenciados e absolvidos. Já o PIDCP, considera a proibição ao *bis in idem* a todos os delitos processados e sentenciados, independente se condenados ou absolvidos. Assim, a existência de um processo penal sobre os mesmos fatos já configuraria motivo ensejador do *bis in idem*.

> O PIDCP confere ao conceito da vedação ao *bis in idem* um significado mais amplo, quando em comparação com a CADH. Entretanto, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no bojo do Caso Rosadio Villavicencio vs. Peru, manifestou por uma interpretação extensiva do dispositivo da CADH: Es posible que la redacción del artículo 8.4 de la Convención genere dudas respecto del alcance del principio ne bis in idem, en razón de que su mero entendimiento exegético se limita al caso en que una persona sea juzgada por el mismo hecho por el que antes fue absuelta, lo que, a estar a ese entendimiento literal, el presente caso no estaría abarcado por esa norma, dado que se trataría eventualmente del mismo hecho por el que había

> sido condenada. Esta circunstancia requiere un análisis y adecuada interpretación del artículo 8.4 –y en especial de su naturaleza- en relación con las particularidades del presente caso. Al respecto es menester precisar que el método exegético o literal de interpretación de textos jurídicos, conforme a la doctrina y jurisprudencia ampliamente difundida, debe ser armonizado con otros métodos de interpretación contenidos en la Convención de Viena sobre el Derecho de los Tratados, otros tratados internacionales de Derechos Humanos. (CORTE IDH, 2019)[7]

A jurisprudência da Corte, portanto, compreende a vedação ao *bis in idem* como a vedação de um novo julgamento:

> La Corte reitera que el principio ne bis in idem, consagrado en el artículo 8.4 de la Convención, se sustenta en la prohibición de un nuevo juicio sobre los mismos hechos que han sido materia de la sentencia dotada con autoridad de cosa juzgada. (CORTE IDH, 2012)[8]

Defende-se que o princípio em questão se estenda na hipótese segundo a qual um fato já julgado influencia o processo penal de conduta criminosa outra, como a reincidência. Direta ou indiretamente, esse contexto representa uma valoração *in malam partem* ao acusado, equiparando-se a uma nova punição referente aos mesmos fatos.

Cirino dos Santos (2020) advoga que a reincidência "significa dupla punição do crime anterior: a primeira punição é a pena aplicada ao crime anterior; a segunda punição é o *quantum* de acréscimo obrigatório da pena do crime posterior, por força da reincidência" (p. 541).

Nesse sentido, Adauto Suannes (1994) exemplifica de maneira muito didática o *bis in idem* contido no instituto da reincidência:

> Explico-me: alguém é condenado a 3 (três) meses pela prática de um crime de lesão corporal dolosa. Algum tempo depois do cumprimento dessa pena, volta a praticar fato idêntico. Ao sentenciar, diz o juiz: "Sendo o réu reincidente,

---

[7] Tradução nossa: "É possível que a redação do artigo 8.4 da Convenção suscite dúvidas quanto ao alcance do princípio *ne bis in idem*, pois seu mero entendimento exegético se limita ao caso em que uma pessoa é julgada pelo mesmo fato pelo qual foi anteriormente absolvida, o que, para ser literalmente entendido, o presente caso não estaria abrangido por aquela norma, uma vez que se trataria, eventualmente, do mesmo ato pelo qual ela havia sido condenada. Esta circunstância exige uma análise e interpretação adequada do artigo 8.4 - e, principalmente, da sua natureza - em relação às particularidades do caso em apreço. A este respeito, é necessário especificar que o método exegético ou literal de interpretação dos textos jurídicos, de acordo com a doutrina e jurisprudência amplamente difundidas, deve ser harmonizado com outros métodos de interpretação contidos na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, outros tratados internacionais de Direitos Humanos".

[8] Tradução nossa: "A Corte reitera que o princípio *ne bis in idem*, consagrado no artigo 8.4 da Convenção, se baseia na proibição de um novo julgamento sobre os mesmos fatos que foram objeto da sentença dotada de autoridade de coisa julgada".

> fixo-lhe a pena a 4 (quatro) meses de detenção." Indago: esse 1(um) mês a mais diz respeito ao crime que está sendo julgado ou ao crime que for a praticado anteriormente? Quem tenha a mínima capacidade de raciocinar concluirá o óbvio: se a pena seria fixada no mínimo caso fosse o réu primário, o acréscimo se refere ao crime anterior, *conditio sine qua non* do acréscimo.

REINCIDÊNCIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Protestamos, por fim, que as reincidências se opõem à pretensa intenção ressocializadora da pena. Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça, de 2019, através do documento "Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros" (CNJ, 2019), cerca de 42,5% da população carcerária retornam ao sistema prisional. Os altos índices de reincidência são um produto da bruta prisionalização[9] presente em nosso contexto carcerário.

Diante desse estado de coisas, Cirino dos Santos (2020) advoga pela inserção da reincidência no rol das circunstâncias atenuantes, subvertendo, dessa forma, toda a prática jurídica posta, com a proposição de uma prática cada vez mais nos moldes da hermenêutica constitucional.

> (...) se a prevenção especial negativa de neutralização do condenado funciona, realmente, como prisionalização deformadora da personalidade do condenado, então a reincidência real não pode constituir circunstância agravante. É necessário reconhecer: a) se novo crime é cometido após a passagem do agente pelo sistema formal de controle social, com efetivo cumprimento da pena criminal, o processo de deformação e embrutecimento pessoal do sistema penitenciário deveria induzir o legislador a incluir a

[9] Com a finalidade de enfatizar as condições do cárcere brasileiro, citaremos alguns trechos de cartas de pessoas privadas de liberdade ao Poder Público, requerendo, muitas vezes, condições mínimas à dignidade humana. Destaca-se o seguinte testemunho: "Vou fazer uma comparação grosseira, só para o senhor entender: pega um cachorro que foi maltratado e coloca na jaula e trata com respeito e dignidade, pode ter certeza de que ele vai se tornar um animal dócil e preparado para viver em sociedade, para viver em qualquer lugar, mas se jogá-lo na jaula e só maltratar, humilhar pode ter certeza de que ele vai ficar 10 vezes pior que entrou". Ainda, "a prisão constitui realidade violenta, expressão de um sistema de justiça desigual e opressivo, que funciona como retroalimentador; serve apenas para reforçar valores negativos, proporcionando proteção ilusória. Quanto mais graves são as penas e as medidas impostas aos delinquentes, maior a probabilidade de reincidência. O sistema será, portanto, mais eficiente se evitar, tanto quanto possível, mandar os condenados para a prisão, nos crimes pouco graves e se, nos crimes graves, evitar o encarceramento demasiadamente longo"; e, por fim, "a população carcerária está sofrendo uma verdadeira tortura (crime hediondo) por parte do Estado. Estamos sofrendo tortura psicológica, física, sem nenhuma dignidade humana, nem mesmo com a nossa saúde". Ressalta-se que esses depoimentos foram extraídos do trabalho "Vozes do cárcere: ecos da resistência política" (PIRES; FREITAS, 2018).

> reincidência real entre as circunstâncias atenuantes, como produto específico da atuação deficiente e predatória do Estado sobre sujeitos criminalizados. (p.541)

Afirma-se que a reincidência é concebida, então, como efeito natural e causal das condições de encarceramento (VALOIS, 2020, p.113). Ao invés de gerar a reinserção do apenado à sociedade, a execução penal e o processo de encarceramento têm produzido sistematicamente o oposto, "redundando numa total e absoluta dessocialização" (FRANCO, 2010). Entretanto, o que observamos na mídia, em jurisprudência e até mesmo na lei consiste na defesa desse discurso ficcional e contraditório em termos da ressocialização por meio da pena privativa de liberdade. Na mesma toada, afirma Valois (2020) que a ressocialização, "a despeito da grande mentira que a própria palavra transmite por si só, é usada constantemente nos meios científico e social, servindo tanto para fundamentar a prática judiciária quanto para vender à população a ideia de que a prisão tem alguma utilidade" (p.109).

Cabe pontuar, ainda, efeitos extremamente nocivos advindos desses discursos – um dos principais consiste na naturalização da prisionalização da população[10] negra e no agravamento da marginalização dos egressos identificados racialmente como tais, haja vista que as violências estruturais existentes fora dos muros das prisões, como o racismo, se perpetuam no sistema prisional de forma ainda mais grave (PIRES, 2018, p.188-9). Nesse mesmo sentido, em trabalho anterior foi ressaltado que

> o cárcere reflete o clímax de toda barbárie que parte da população brasileira é submetida diariamente. Os meios de desumanização se potencializam e se tornam ainda mais escrachados nos ambientes de detenção e, então, todas as violências provenientes do racismo, do machismo, do elitismo e da homofobia são intensificadas nas penitenciárias. (CÂNDIDO, 2020)

Evidencia-se a distinção daqueles que fenotipicamente são considerados como sujeitos legítimos de reivindicar direitos e aqueles indivíduos que não são vistos socialmente como se humanos fossem, eis a dualidade apresentada por Frantz Fanon entre a zona do ser e a zona do não ser[11]. A professora Thula Pires (2017) nos aponta:

---

[10] Escancara-se essa situação na medida que 64% da população carcerária brasileira se identifica como preta ou parda e, fora dos muros das prisões, os negros representam 52%, evidenciando o principal destinatário das políticas de encarceramento (FREITAS, 2019, p.50).

[11] Essas categorias foram utilizadas neste trabalho a partir da abordagem de Thula Pires (2018) acerca da obra de Fanon. De acordo com a professora, "trata-se de uma categoria que pretende explicitar o modo através do qual o projeto moderno colonial europeu, de base escravista, organizou as relações intersubjetivas e institucionais que marcam a colonialidade do poder vigente. Nesse contexto, a categoria raça instituiu uma linha que divide e separa de forma incomensurável duas zonas: a do humano (zona do ser) e a do não humano (zona do não ser). O padrão de humanidade que compõe as dinâmicas de poder na zona do ser gera processos de

> O que se vê é a demarcação das fronteiras entre a zona do ser e a zona do não ser que posicionam seus sujeitos em relações distintas às estruturas de poder/autoridade que operam tanto dentro quanto além das grades, com efeitos desproporcionais e extremos quando o Estado se coloca como único responsável pela reprodução das condições de vida. Ou seja, é a explicitação de como o racismo institucional, o sexismo, o classismo e a cis/heteronormatividade efetivamente impactam na determinação desse (não) acesso e (não) reconhecimento. (p.188-9)

Subjacente à discussão dogmática do presente trabalho, é de fundamental ressaltar as estruturas de violências, de ordem colonial, presentes no sistema de justiça criminal brasileiro, o qual é forjado nos termos da tortura e da morte física e social, pois "embora destrua o que era para ser, apague o que supostamente continuaria a ser e reduza a nada o indivíduo, a morte não se limita ao puro aniquilamento do ser" (MBEMBE, 2018, p. 13-14).

O poder de fazer viver e de deixar morrer representa a manifestação do biopoder, conforme Michel Foucault (2010), desaguando na lógica do racismo,

> (...) o racismo é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano. A justaposição, ou melhor, o funcionamento, através do biopoder, do velho poder soberano do direito de morte implica o funcionamento, a introdução e a ativação do racismo. (p.217 e 218)

Nesse sentido, Mbembe (MBEMBE, 2018) afirma que "na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição de morte e tornar possível as funções assassinas do Estado" (p. 18). Funções assassinas essas que se revelam no tratamento degradante e desumano presente no sistema carcerário brasileiro, destituindo de "dignidade aqueles que passam por lá, ceifando tanto o presente quanto o futuro dos clientes do sistema penitenciário" (CALICH, 2021, p.19-20)

O racismo cotidiano, estrutural e multivetorial presente em nossa sociedade, portanto, está diretamente imbricado aos altos índices de reincidência, à medida em que as condições de retorno ao convívio social são ainda mais dificultadas à zona do não ser, enquanto são

---

violência e percepção da violência que não só são incapazes de explicar outras formas de violência (as que se manifestam na zona do não ser, principalmente), como fazem da afirmação do não ser a condição de possibilidade de afirmação de suas humanidades". Dessa forma, tem-se como o padrão de humano "o sujeito soberano (homem, branco, cis/hetero, cristão, proprietário, sem deficiência) como o representativo do pleno, autônomo e centrado. Na base da colonialidade do poder, a divisão binária e hierárquica entre natureza e cultura informa a linha de humanidade desenhada em termos racializados" (p.169-70). A autora afirma ainda que "na zona do ser se encontra o padrão do ser Homem/Mulher, enquanto na zona do não ser os padrões animalizados de macho/fêmea caracterizam sujeitos historicamente colonizados, escravizados e até hoje marcados pela servidão e não reconhecidos como seres humanos plenos" (p.169-70)

facilitadas à zona do ser, leia-se aos brancos e todos os privilégios inerentes a essa condição (ALMEIDA, 2018, p.95-6).

CONCLUSÃO

Não se justifica valorar a reincidência do sujeito para piorar a sua situação jurídica com relação a fatos diversos ao delito que o fez reincidente. Consignamos que a reincidência, do modo que é concebida pela legislação penal, não se mostra compatível com o direito penal brasileiro, com o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, com Convenção Americana de Direitos Humanos e com a Constituição Federal, mostrando ser necessária a expurgação desse instituto de todos os dispositivos do nosso ordenamento.

O fato de existirem expressivos índices de reincidência apenas revela a falibilidade do sistema prisional e de seus objetivos, haja vista o discurso ficcional de ressocialização por meio da pena privativa de liberdade ora sustentado pela legislação, pela jurisprudência e defendida por muitos órgãos midiáticos.

Portanto, para além da dupla punição, a resposta jurídica que o Brasil oferece à reincidência traz à tona o círculo vicioso de brutalidade, de violência e de expropriação dentro e fora das prisões, principalmente em face dos grupos sociais mais vulnerabilizados.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **O que é o racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro - I.** 4.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CALICH, Ana Paula de Mattos. A "pena de morte" no estado pós-colonial: o sistema carcerário sob a ótica da necropolítica e da injustiça social. **Boletim Especial IBCCRIM:** Descolonizar as ciências criminais e os direitos humanos., São Paulo, n. 339, p. 18-21, fevereiro 2021.

CÂNDIDO, Gabriel Cardoso. O abismo entre a previsão constitucional e a realidade nos cárceres. **Justificando, mentes inquietas pensam direito**. São Paulo, 13 out 2020. Disponível em: https://www.justificando.com/2020/10/13/o-abismo-entre-a-previsao-constitucional-e-a-realidade-nos-carceres/. Acesso em: 5 jul 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiterações infracionais:** um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/panorama-reentradas-sistema.pdf>. Acesso em: 27 mar 2020.

CORTE IDH. **Caso Rosadio Villavicencio vs. Perú, sentencia de 14 de octubre de 2019.** Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_388_esp.pdf>. Acesso em: 30 mar 2021.

CORTE IDH. **Caso Mohamed vs. Argentina, sentencia de 23 noviembre de 2012.** Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_255_esp.pdf>. Acesso em: 30 mar 2021.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da sociedade.** Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FRANCO, Adalberto Silva. **Reincidência:** um caso de não-recepção pela constituição federal. São Paulo: IBCCRIM, 2010. Disponível em: <https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/4063-Reincidencia-um-caso-de-nao-recepcao-pela-constituicao-federal>. Acesso em: 22 abr 2021.

FREITAS, Felipe da Silva. A naturalização da violência racial: escravismo e hiperencarceramento no Brasil. **Revista do Centro Sérgio Buarque de Holanda da Fundação Perseu Abramo**, n.17, ano 12, p.37-59, 2019. Disponível em: <https://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/298/245>. Acesso em: 11 jul 2020.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, polícia da morte. Trad. Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Cartas do Cárcere: testemunhos políticos dos limites do Estado Democrático de Direito. In: PIRES, Thula; Freitas, Felipe (Orgs.). **Vozes do cárcere**: ecos da resistência política. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

PIRES, Thula; FREITAS, Felipe (Orgs.). **Vozes do cárcere: ecos da resistência política**. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

SANTOS, Juarez Cirino dos Santos. **Direito Penal:** Parte Geral. 9.ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

SUANNES, Adauto. **A reincidência, autêntico "bis in idem"**. São Paulo: IBCCRIM, 1994. Disponível em: <https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/2066-A-reincidencia-autentico-bis-in-idem>. Acesso em: 16 abr 2021.

TAVARES, Juarez. **Fundamentos de teoria do delito.** São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

VALOIS, Luís Carlos. **Conflito entre ressocialização e a legalidade penal.** Belo Horizonte; São Paulo: D'Plácido, 2020.

O DIREITO À PROPRIEDADE ENQUANTO VÍTIMA DA GUERRA ÀS DROGAS

João Felipe Linhares de Carvalho[1]
Mateus Estevão Joffily Orban[2]

INTRODUÇÃO

Pretende-se neste artigo propor mais uma reflexão sobre a negação de direitos fundamentais durante as operações policiais, no contexto da guerra às drogas. Não tanto (ou apenas) pelo direito à vida daqueles que são diretamente afetados pela política de segurança pública do Estado brasileiro.

Ineficiente, em relação ao seu pretenso objetivo, e sanguinária, no tocante ao resultado prático, dentro da qual toda uma parcela dos grandes centros urbanos é vista como território inimigo.

Ao se considerar a formação socio-espacial da cidade do Rio de Janeiro, compreende-se que o seu passado histórico colonial marcou o espaço urbano de tal maneira que moradores das favelas, assim como os antigos moradores de cortiços que foram despejados de suas residências por conta do projeto de urbanização classista vigente na época, são sujeitados de forma regular à violação da integridade de seu direito à moradia e do seu direito à propriedade pela Polícia.

Isso, de certa forma, não é fato isolado, mas parte de uma realidade cada vez mais naturalizada, em que os direitos à propriedade e à moradia não são garantidos de forma consistente pelas instituições. Sendo certo que não se trata de um *modus operandi* universal do Estado brasileiro, mas bastante seletivo, no que diz respeito ao seu local de aplicação.

Em 2017, ainda no fervor da então aclamada operação Lava Jato, por volta de 7 horas da manhã, os telejornais acompanhavam, ao vivo, a execução de mandados de busca e apreensão[3].

---

[1] Graduando em direito pela PUC-Rio
[2] Bacharel em direito pela PUC-Rio
[3] Disponível em: https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/pf-aguarda-chegada-de-chaveiro-para-entrar-no-apartamento-de-andrea-neves-5877145.ghtml (acesso em 4/07/2021)

Segundo noticiado, os agentes da Polícia Federal haviam chegado ao apartamento de Andrea Neves, irmã ex-senador Aécio Neves, em Copacabana, por volta das 6 horas da manhã. No decorrer da reportagem, informou-se que os agentes policiais aguardavam, há mais de uma hora, a chegada de um chaveiro para que então fosse possível entrar no imóvel e cumprir o mandado, sem que a porta da proprietária fosse danificada. Tal fato não pareceu causar espanto aos apresentadores da TV Globo, senão pela ineficiência da Polícia.

Ao se considerar que o Código de Processo Penal brasileiro, nos parágrafos do art. 245, autoriza a possibilidade do uso da força no cumprimento de buscas domiciliares, há de se questionar o motivo pelo qual tais agentes policiais procederam de maneira cautelosa e paciente, mesmo quando a lei respaldaria o arrombamento da porta, e sobretudo quando tal prática é comum em outros locais[4].

Cabe salientar de antemão que esse artigo não busca realizar qualquer análise formal, em abstrato, sobre o direito e seus textos legais. Mas, sim, levantar questionamentos a respeito da aplicação prática do direito, em como ele se manifesta na experiência real.

Nesse sentido, parte-se da premissa, e o exemplo acima serve para ilustrar, que o critério utilizado pela Polícia, na forma de se cumprir um mandado de busca e apreensão, está intimamente ligado à classe social ocupada pelo seu alvo, bem como ao seu endereço. Se o apartamento de Andrea Neves era digno do mais alto zelo por parte dos policiais, o mesmo não pode ser dito sobre as residências em áreas de favela.

Vítimas do braço armado do Estado burguês capitalista, a vida não é o único bem a ser relativizado dentro do espaço da favela. Um fator de extrema relevância a ser considerado dentro da violência que o Estado promove e que será o ponto focal deste trabalho é a negação ao direito de propriedade aos residentes de favelas, no curso das operações policiais, tendo em vista o dano patrimonial frequentemente suportado e a violação da inviolabilidade do lar.

---

[4] Vide o relatório realizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, denominado *Circuito de Favelas por Direitos*, no qual foram registrados centenas de relatos de moradores de favela, a respeito da violação de direitos cotidianamente perpetrada pelo Estado, no contexto da intervenção federal militarizada na segurança pública do Rio de Janeiro em 2018. Dentre os quais é útil apresentar como contraponto ao exemplo trazido acima: "TEM SEMPRE TRÊS QUATRO MAIS NERVOSOS E MAIS ABUSADOS E A GENTE MULHER SOFRE MAIS COM ISSO. MINHA FILHA ESTAVA TOMANDO BANHO, DOIS POLICIAIS SAÍRAM ENTRANDO NA MINHA CASA OLHANDO TUDO, UM FOI NO BANHEIRO E ABRIU A CORTINA COM ELA PELADA DENTRO. ELA GRITOU E ELE DISSE "CALA A BOCA SUA PIRANHA!"

Disse Carolina de Jesus que "Quando estou na cidade tenho a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de viludos, almofadas de sitim[5]. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora do uso, digno de estar num quarto de despejo"[6].

A metáfora utilizada pela autora é curiosa, considerando as imagens as quais ela se refere para comparar à sua própria realidade: a favela enquanto local onde se descarta objetos, em contraposição à "cidade", retratada como uma casa de luxo. Isto é, a diferença entre uma realidade e outra se daria a partir daquilo que é possibilitado possuir pelo seu morador.

Ao se considerar que o espaço urbano da favela é historicamente discriminado, ao ponto da vida daqueles que lá habitam ter valor relativo, por óbvio, a propriedade privada na favela é igualmente desprezada.

O que, a princípio, é contraditório, tendo em vista que a sociedade burguesa erguida sob a forma do Estado constitucional, teoricamente, preconiza que "todos são iguais perante a lei" e que "é garantido o direito de propriedade"[7]. A propriedade privada seria, inclusive, *o mais sagrado de todos os direitos do cidadão*, assim como *é o verdadeiro fundamento da sociedade civil*[8].

A figura do cidadão é central. Assim, caberia questionar: quem é propriamente *cidadão* para a sociedade civil capitalista? Uma pergunta complexa, cuja resposta o senso comum poderia pensar a respeito do indivíduo que nasce em solo pátrio, sobre sua ascendência, ou também sobre a identificação com valores culturais nacionais.

Poder-se-ia pensar, ainda, a cidadania como *o direito a ter direitos*[9]. Tais critérios, no entanto, se limitariam a identificar a cidadania de alguém tão somente em seu plano jurídico-formal, considerando igualdade e liberdade em abstrato e, por conta disso, ocultando a realidade concreta do conflito entre classes sociais, profundamente antagônicas em seus interesses[10].

---

[5] Foi mantida a grafia original do texto.

[6] JESUS, Carolina Maria de. Quarto de despejo: diário de uma favelada. São Paulo, Ática, 2000, p. 33.

[7] Art. 5º, XXII, Constituição Federal.

[8] ROSSEAU, Jean-Jacques. *Discours sur l'économie politique*, l'Encyclopédie, tome V, 1955.

[9] LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt, 1997

[10] "Portanto, a desigualdade real, calcada nas relações estruturais assimétricas e antagônicas do sistema capitalista, no nível da sociedade civil, requer necessariamente a expressão ideológica da igualdade jurídico-

O que importa assinalar é que um cidadão não é uma figura universal em abstrato. Enquanto subproduto da modernidade, o cidadão é alguém necessariamente pertencente à ordem da sociedade burguesa capitalista, o que implica em considerar que o Brasil nunca foi um dos seus países centrais. Mas justamente o contrário, um país que se insere na sua periferia, antes, como colônia e, hoje, como país dependente.

Tal observação é relevante, pois no caso concreto brasileiro, cuja história carrega a ferida da escravidão, a estratificação social é essencialmente racista. Isto é, a ideia que se tem acerca de um "cidadão" é algo que não se desassocia de uma outra criação moderna: o conceito de "raça". Conceito, este, que diz respeito a uma diferenciação na estrutura biológica entre colonizadores e colonizados que buscou justificar a exploração, e naturalizar as relações coloniais de dominação, entre europeus e não-europeus.

Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população[11]. Como exemplo da relação entre os dois conceitos, o testemunho de Milton Santos: "digo por ciência própria. Não importa a festa que me façam aqui ou ali, o cotidiano me indica que não sou cidadão deste país[12].

Se a defesa de direitos do cidadão, por parte do Estado, é pretensamente universal, a realidade concreta manifesta que, na verdade, o sujeito digno de direitos é tão somente o homem branco e proprietário[13]. Herdeiro do *ser humano* da era colonial, importância esta negada aos descendentes dos povos escravizados no processo conquistador da "descoberta" de seus territórios. Um processo apresentado de forma positiva ao desenvolvimento dos povos "inferiores", graças à superioridade biológica e ao mérito civilizatório dos povos

---

formal, no nível hegemônico do Estado, cujo resultado, além de instrumentar a operacionalizar tal sistema é mascarar no plano das aparências aquelas relações sociais antagônicas, precisamente no sentido de mantê-las e reproduzi-las." (ALVES, Alaôr Caffé. A função ideológica do Direito, Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, 2002, p. 10).

[11] QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. CLACSO (Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales), Buenos Aires: 2005, pág. 117

[12] CARDOSO, Ruth. et al. O preconceito, Imprensa oficial do Estado, São Paulo: 1997, p. 135

[13] Domenico Losurdo, autor de *Contra-história do liberalismo*, em entrevista concedida em 2012 (publicada originalmente no livro de Stefano G. Azzará, *"L'Humanité commune, mémoire de Hegel, critique du libéralisme et reconstruction du matérialisme historique chez Domenico Losurdo"*, traduzida por Giulio Gerosa), denuncia o que ele chamou de "pseudouniversalidade". Isto é, "a potencialização arbitrária e sub-reptícia ao status de universal de um particular determinado e muitas vezes viciado". O que implica necesariamente na exclusão de qualquer indivíduo, ou grupo, que não se enquadre dentro da idealização do que seria universal. Justamente, por isso, Losurdo coloca que tal universalidade se revela "ilusória ou mistificadora", pois, na verdade, ela se refere a um esteriótipo muito bem definido e limitado. Como bem pontua o autor italiano ao dizer que "este é o real significado da crítica direcionada pelas feministas, por exemplo, para a Declaração dos Direitos que surgiu a partir da Revolução Americana: é evidente que o homem de que esta fala, longe de ser o homem enquanto tal e na sua universalidade, é na realidade o macho branco e proprietário."

europeus que, ao negar a humanidade dos povos colonizados e ao impor as instituições eurocentradas, nega-se a história, a cultura e toda a subjetividade coletiva dos povos colonizados sobre a forma como eles se relacionavam com o que lhes era próprio.

Assim, a perspectiva desumanizadora do colonizador sobre o colonizado olha as diferenças enquanto negação da humanidade, colocando os seus costumes, o seu fenótipo, como parâmetro do que é *ser* humano. Tudo o que se afasta da normalidade colonizadora, se afasta da humanidade e da civilização.

O sistema erguido pelo colonizador para regrar as suas relações sociais com o colonizado, naturalmente, foi programado para perpetuar e reproduzir esses vieses, favorecendo a sua posição em detrimento da posição da raça inferior, cujos descendentes carregam até hoje os signos da desumanização colonial, o que transforma os seus locais de moradia - favelas ou subúrbios empobrecidos - em locais não efetivamente considerados como "cidadãos". Isto é, espaços urbanos não inseridos no pacto social, à margem do que a lei garanta como direito.

No caso específico do Rio de Janeiro, o processo de favelização de morros tem origem no processo não planejado de urbanização da cidade, em decorrência dos êxodos rurais desordenados para os centros urbanos, motivados pela busca de empregos criados com o boom manufatureiro após a guerra do Paraguai e pelo fim da escravidão, ainda no final do século XIX. Entre 1872 e 1890, a população cresce quase 90%, ao passo em que o número de habitações tem um crescimento de 62%, no período em questão[14], o que levou à superlotação de moradias conhecidas genericamente, hoje, como "cortiços" no centro econômico da antiga capital do Brasil[15].

A superlotação dos cortiços é implicada também pela relação entre o local de trabalho e moradia dos trabalhadores, uma vez que as camadas mais carentes da sociedade não

---

[14] RIBEIRO, Luiz César de Queiroz. Dos cortiços aos condomínios fechados: as formas de produção de moradia na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: Letra Capital, 2. ed., 2015. p. 164

[15] "a guerra [do Paraguai] havia provocado um boom manufatureiro no país. (...) Mas, em vez de incentivar a conversão gradual dos escravos libertos em mão de obra livre, o Estado, pelo contrário, estimulou a imigração maciça de europeus para substituir a mão de obra escrava nas plantações de café, o que permitiu a formação, pouco tempo depois, do "exército de reserva" exigido pelo aparelho reprodutivo nas cidades. A elite brasileira procurou "purificar" a raça pelo branqueamento da população. As alforrias em massa dos escravos (...) e a chegada maciça de imigrantes europeus provocaram um crescimento sem precedentes da população do Rio de Janeiro (...)" (GONÇALVES, Rafael Soares. Favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora PUC Rio, 2013, p. 37/38.)

possuíam meios de arcar com os custos da rede de transporte[16] e, assim, retornarem para casa, de modo que eram forçadas a se amontoar dentro de prédios precários.

A necessidade em estar próximo ao mercado de trabalho se impunha aos trabalhadores diaristas que buscavam trabalho cotidianamente[17] e, uma vez que o centro da cidade concentrava o polo manufatureiro, naturalmente, era o lugar mais apropriado para esses trabalhadores estarem. A precariedade desses ambientes residenciais implicava em péssimas condições de higiene, tornando os cortiços foco de epidemias e de discriminação[18].

De forma que a política de erradicação dos cortiços é realizada por meio do discurso higienista que equipara as camadas populares a grupos socialmente indesejáveis e perigosos. Trata-se de um processo no qual está presente a ideia de que existe um "caminho" para se atingir a civilização, como aperfeiçoamento moral e material da sociedade, se igualando aos países europeus.

Mas para que fosse possível atingir a grandeza e prosperidade dos países de primeiro mundo, seria condição necessária a resolução do problema de higiene pública[19]. Nesse sentido, o discurso higienista relacionava questões sociais aos fatores naturais de infecção, isto é, fazia-se uso de um discurso técnico-científico como forma de se desumanizar e

---

[16] Vale mencionar que o período entre 1870 e 1902 representa, para a história do Rio de Janeiro, não só a primeira fase de expansão acelerada da malha urbana, como também a etapa inicial de um processo em que esta expansão passa a ser determinada, principalmente, pelas necessidades de reprodução de certas unidades do capital, tanto nacional com o estrangeiro. Nesse sentido, os meios de transporte coletivos (bonde e trem), controlados em grande parte pelo capital estrangeiro, foram indutores do desenvolvimento urbano da cidade, bem como no processo de acumulação de capital, no qual o capital estrangeiro teve condições de se multiplicar, uma vez que era responsável pela provisão de infra-estrutura urbana. Processo, este, que resultou na solidificação da dicotomia núcleo-periferia na cidade do Rio de Janeiro. Ver ABREU, Maurício de Almeira, Evolução urbana do Rio de Janeiro, 4ª ed., Instituto Pereira Passos, 2006, p. 44.

[17] GONÇALVES, Rafael Soares. Op. cit., p. 38

[18] "Como é sabido, é nas estalagens e cortiços que vivem agglomeradas as centenas de vagabundos, capoeiras, etc., que impestam moralmente esta cidade." De acordo com Rafael Gonçalves, op. cit., p. 39, apud Doutor José Maria Teixeira em "Pareceres apresentados pelos membros do Conselho Superior de Saúde Pública", sessão de 8.jul.1886, p. 20.

[19] "O resultado dessas duas operações mentais é o processo de configuração dos pressupostos da Higiene como uma ideologia: ou seja, como um conjunto de princípios que, estando destinados a conduzir o país ao "verdadeiro", à "civilização", implicam a despolitização da realidade histórica, a legitimação apriorística das decisões quanto às políticas públicas a serem aplicadas no meio urbano. Esses princípios gerais se traduzem em técnicas específicas, e somente a submissão da política à técnica poderia colocar o Brasil no "caminho da civilização". Em suma, tornava-se possível imaginar que haveria uma fôrma "científica" — isto é, "neutra", supostamente acima dos interesses particulares e dos conflitos sociais em geral — de gestão dos problemas da cidade e das diferenças sociais nela existentes." (CHALHOUB, Sidney. Cidade Febril: Cortiços e epidemias na corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 3ª ed., 2004, p. 35).

criminalizar a pobreza, possibilitando o uso de medidas autoritárias afim de banir os indesejáveis do espaço central da cidade.

Em resposta a esse quadro, o Estado se valeu da legislação para atrofiar qualquer possibilidade de existência dos cortiços. Primeiro, por meio do Decreto nº 391, de 10 de fevereiro de 1903 que proibiu reformas nos cortiços[20].

Após, o Decreto nº 3.151, de 9 de dezembro de 1882 que concedia incentivos fiscais aos empresários responsáveis pela construção de residências aos operários, o que foi não apenas insuficiente, como terminou desvirtuado especialmente em proveito da construção de casas que oferecessem maior retorno econômico aos atores do setor de construção civil[21].

Tal política, contudo, não visava meramente o combate ao déficit habitacional, mas, indiretamente, controlar os movimentos operários emergentes. Indústrias viram na construção de vilas operárias a possibilidade de exercer controle sobre a força de trabalho assalariada, impondo-lhe uma constante ameaça, uma vez que a moradia era condicionada ao emprego: um possível envolvimento num movimento grevista poderia render ao trabalhador não somente a perda do seu emprego, como também o teto no qual vivia sua família.

Curiosamente, transformar operários em proprietários passou a ser algo interessante, a medida em que a inserção formal da classe trabalhadora nas instituições burguesas faria com que, a nível individual, fosse proveitoso para o trabalhador se submeter à ordem que o explorava, ao invés de contestá-la[22].

A partir de meados do século XX, o termo favela passou a ser usado para se referir aos barracos construídos nas encostas dos morros da cidade, nas suas zonas sul, norte e

---

[20] Art. 29 do Decreto nº 391/1903: "Nos cortiços existentes não se permittira obra alguma, conserto ou reparação que possam garantir sua segurança; só se tolerando pintura ou caiação e não se permittindo novas edificações semelhantes em ponto algum."

[21] ARAUJO, Evelyn Werneck de. A VULNERABILIDADE DAS "ZONAS OPACAS" NA CIDADE STANDARD: O Caso Referência da Vila Autódromo. Rio de Janeiro: PUC-RJ. 2020. p. 40 e 48.

[22] Rafael Soares Gonçalves, op. cit., cita em sua obra um trecho do jornal *Correio da Manhã*, de 13 de abril de 1906: "O ideal, porém, é a transformação progressiva do proletariado em proprietário, trazendo vantagens de valor incontestável: a propriedade da casa dá mais consistência ao espírito da família. O instinto da propriedade, desenvolvendo-se, produz hábitos de ordem, de regularidade e de trabalho: o dinheiro, depositado em Caixas Econômicas, produz um interesse pequeno e longínquo. Não é para o operário senão uma abstração, enquanto que o dinheiro economizado para pagar a casa e o terreno tem alguma coisa de presente e de concreto que age diretamente sobre o coração do operário e suas resoluções: na crise produzida pela introdução do vapor e do progresso da indústria, nada mais indispensável, para prevenir a luta entre a propriedade e o salário, que confundir os dois interesses, tornando a propriedade diretamente accesível aos menores salários."

centro[23], o que, num primeiro momento, se apresentou como uma solução possível para falta de moradias.

Tendo em vista o preço dos aluguéis nos bairros centrais, o morro era o único local possível para grande parte das classes populares terem acesso ao dinamismo das regiões centrais[24]. Mas o que parece justificar a tolerância da Saúde Pública tão empenhada na demolição de habitações insalubres, diz respeito ao caráter provisório atribuído às construções e, sobretudo, à tolerância do Exército[25].

Assim, a animosidade existente contra os cortiços acabou sendo transferida para as favelas, visto que elas, assim como seus antecessores, representavam os males da cidade como a incivilidade, a imoralidade, insegurança, a desobediência e a insalubridade"[26].

Considerando que a urbanização capitalista nunca conseguirá se satisfazer com suas contínuas modernizações, e nem completamente eliminar os símbolos e elementos de pobreza urbana, apenas remanejando-os com cada reforma urbana ao longo de sua cidade, o fim das favelas, tal como ocorrido com os cortiços, levaria tão somente a sua sucessão por uma nova forma reprovável de ocupação do espaço urbano[27].

Não por acaso ainda no século XXI seguem ocorrendo intervenções urbanas no Rio de Janeiro, nos moldes das reformas urbanas de Barata Ribeiro e de Pereira Passos, embora em menor escala, como a reforma da região do Porto e a desapropriação de comunidades

---

[23] VALLADARES, Licia. A Gênese Da Favela Carioca. A produção anterior às ciências sociais. Revista Brasileira de Ciência Sociais, vol. 15, nº 44. out.2000. p. 7

[24] GONÇALVES, Rafael Soares. Op. cit., p. 47

[25] ABREU, Maurício de Almeida. Reconstruindo uma história esquecida: origem e expansão inicial das favelas no Rio de Janeiro, p. 38

[26] VALLADARES, Licia. Op. cit, p. 8

[27] In reality, the bourgeoisie has only one method of solving the housing question after its fashion – that is to say, of solving it in such a way that the solution perpetually renews the question anew. This method is called 'Haussmann' (by which) I mean the practice that has now become general of making breaches in the working class quarters of our big towns, and particularly in areas which are centrally situated, quite apart from whether this is done from considerations of public health or for beautifying the town, or owing to the demand for big centrally situated business premises, or, owing to traffic requirements, such as the laying down of railways, streets (which sometimes seem to have the aim of making barricade fighting more difficult). No matter how different the reasons may be, the result is always the same; the scandalous alleys disappear to the accompaniment of lavish self-praise by the bourgeoisie on account of this tremendous success, but they appear again immediately somewhere else…The breeding places of disease, the infamous holes and cellars in which the capitalist mode of production confines our workers night after night, are not abolished; they are merely shifted elsewhere! The same economic necessity that produced them in the first place, produces them in the next place." (ENGELS, Friedrich. The Housing Question, New York, International Publishers, 1935 edition, p. 74-7).

carentes, a exemplo da Vila Autódromo, para a construção da infraestrutura para sediar a Copa do Mundo de 2014 e a Olimpíada de 2016.

Todavia, as favelas correspondem à meta urbanística capitalista de concentrar trabalhadores baratos nas imediações de polos empregatícios, como o setor de serviços (formais e informais) ou, idealmente, a indústria.

Consequentemente, depois de mais uma fase no ciclo de reformas urbanas da cidade, iniciada pelo governador Carlos Lacerda[28], as favelas passaram a ser mais toleradas, inclusive vindo a receber melhorias e serviços públicos mínimos, bem como tentativas de urbanização[29].

O Estado Enquanto Garantidor da Ordem

Constata-se assim, pelo breve e pontual estudo histórico da evolução urbana do Rio de Janeiro, o papel ambíguo do Poder Público no desenvolvimento da cidade. Em apertada síntese, há de um lado, o Estado Interventor, que, por meio de reformas urbanas e intervenções policiais, busca conter e eliminar gradativamente elementos desagregadores ou desabonadores à ordem almejada. Do outro o Estado Investidor que busca, de forma cíclica e direta, fomentar o mercado de infraestrutura e de construção civil para criar novas áreas de especulação imobiliária, o que indiretamente beneficia quem o Estado identifica como cidadão, conforme já dito, o homem branco proprietário, favorecido em tese com novas oportunidades econômicas decorrentes da melhoria reputacional.

Pela ordem constitucional criada em 1988, com a superação parcial da lógica de segregação urbana, atribuiu-se aos Municípios a missão de fazer a regulação urbana e organizar políticas públicas de urbanização.

Com o Estatuto da Cidade, sancionado em 2001, os municípios passaram a dispor de instrumentos, como a concessão do direito real de uso, para permitir aos moradores de favela

---

[28] Se o Prefeito Pereira Passos declarou guerra aos cortiços, o governador Carlos Lacerda, de forma igualmente higienista e especulativa, tratou de tentar desmontar diversas favelas localizadas na cidade do Rio de Janeiro, como a favela Getúlio Vargas (Leblon), favela do Pasmado (Botafogo), favela da Praia do Pinto e favela da Catacumba (Lagoa), favela do Esqueleto (Maracanã) dentre outras, totalizando 27 favelas destruídas em locais atrativos, especialmente na zona sul da cidade. Os moradores foram transferidos para complexos habitacionais localizados na periferia externa da cidade, surgindo favelas como a Cidade de Deus e a Vila Kennedy. Disponível em: https://periodicos.uff.br/convergenciacritica/article/view/36492/21094 (acesso em 19/07/2021).

[29] MAGALHÃES, João Carlos Ramos. Histórico das favelas na cidade do Rio de Janeiro, Revista desafios do desenvolvimento, Brasília, Ed. 63, Ano 7, 2010.

regularizarem a posse de suas ocupações, transformando uma posse precária[30], por mais consolidada que fosse a situação de fato, em propriedade definitiva. Independentemente do quão tímido tenha se dado esse processo, fato é que a Constituição impôs mais uma ambiguidade na atuação do Estado na favela.

O Município urbanizador, embora ainda interventor e propenso a fazer reformar urbanas mais pontuais, e o Estado, enquanto ente federativo, responsável por fornecer mais serviços públicos aos favelados, contexto no qual ele passa a implementar as operações policiais, como forma de política de segurança pública.

Contudo, ainda não houve a superação definitiva da raiz colonial da divisão entre "asfalto" e "favela", o que resulta tanto na manutenção da desigualdade na prestação estatal entre as duas zonas urbanas, como na continuidade do processo histórico de subjugação e contenção dessas áreas mais carentes, o qual existira antes da instalação de facções criminosas nas favelas.

A guerra às drogas assim poderia ser interpretada como a forma mais recente desse processo, em que a favela segue representando a deterioração, o caos e a desordem.

Dessa vez não para ser higienizada, mas sim para ser também protegida de si mesma. Sai a dimensão de política urbana do processo de contenção e entra a da segurança pública.

Chegando ao cerne do tema propriamente, o direito dos moradores de favela a ter sua propriedade protegida, inclusive durante operações policiais, passa-se então a analisar as inconsistências na tutela das dimensões do direito à propriedade, especialmente o direito ao domicílio, que deveria ser garantido isonomicamente a todos em nosso território.

É evidente que as operações são viabilizadas por conta de toda a formação histórica da sociedade brasileira, razão pela qual seria impensável a repetição de operações policiais como as que ocorrem nas favelas cariocas no asfalto de regiões nobres da cidade. Se não há apenas essa forma de combater o tráfico, sem esse processo servir como âncora e premissa para as operações policiais, essa ponderação não se aperfeiçoa.

É por já serem desumanizados e suas mortes banalizadas que se torna aceitável também para a sociedade desconsiderar suas propriedades, privá-las de valor. Sendo o maior

[30] Considerando como as favelas foram constituídas independentemente de autorização estatal em terrenos públicos não aproveitados pra urbanização, excetuadas as que começaram como conjuntos habitacionais no contexto das desapropriações em meados do século XX, não há prazo aquisitivo para a posse automaticamente se converter em propriedade. Poder-se-ia arguir que a situação de fato, ressalvado o previsto sobre desapropriação mediante indenização prévia, ao menos consolidaria sua posse. Contudo, os moradores já se portavam como proprietários, inclusive dispondo dos bens e terrenos ocupados, então era uma situação informal ignorada pelo direito estatal.

bem do favelado a sua própria casa, o mais relevante neste momento é a análise do direito de inviolabilidade do domicílio durante operações policiais.

O domicílio tende a ser o principal bem da pessoa, o local a partir do qual ela ergue sua vida e constrói sua família, onde ela nasce, cresce, adoece e morre. O desenvolvimento da dignidade, da individualidade e da personalidade costuma ser associado à necessidade de se ter um domicilio[31]. Ter a casa própria assim cabecearia as hipóteses de exercício do direito de propriedade, o que o torna um dos direitos humanos primordiais.

Depois dos direitos à vida e à liberdade, o direito à inviolabilidade do domicílio, dimensão do direito de propriedade no direito real e no direito penal, é uma das garantias mais preciosas do cidadão.

Enquanto o direito real visa garantir o particular contra invasões feitas por outros particulares[32], com o particular autorizado via o instituto do desforço possessório a defender sua propriedade, o direito penal objetiva resguardar a habitação, inclusive enquanto esfera privativa de seus residentes, contra tentativas do Estado policial e juiz de intervir em seu âmago, seja para regrar a intimidade do cidadão, constrangê-lo ou exercer de forma imotivada e irrazoável alguma pretensão investigativa contra ele.

Nesse sentido sacramenta-se a previsão da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, que resguarda qualquer cidadão contra o Estado: "ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação" (artigo 11, §2º).

---

[31] GODOY, Luciano de Souza. O direito à moradia e o contrato de mútuo imobiliário, Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 48.

[32] O direito real não possui nenhuma ferramenta, contudo, para proteger o particular de esbulhos estatais. As operações policiais, embora sejam a forma mais saliente dessa violação ocorrer, não são a mais gravosa. O artigo 35 do Decreto-Lei nº 3365/41, considerado como recepcionado pela Constituição Federal de 88, garante ao Estado a possibilidade de, burlando a exigência constitucional de ampla defesa e contraditório para a perda do direito à propriedade e o próprio rito do Decreto-Lei, desapropriar indiretamente bens de particulares através de esbulhos possessórios irreversíveis. Da mesma forma que a supressão do direito de propriedade dos favelados se sustentaria na ponderação com o dever do Estado de garantir a segurança pública (e o próprio interesse dos moradores de passarem a gozar desse direito), aqui, opera-se processo análogo. A desapropriação indireta, criação jurisprudencial para emendar uma corriqueira situação fática irregular, baseia-se em uma ponderação que julga favoravelmente ao Estado com fundamento no impacto da demolição de edificações públicas irregularmente construídas na continuidade do funcionamento da máquina pública, bem como no chamado princípio da intangibilidade das obras públicas. Para mais detalhes ver: ARAÚJO, Cláudia Rezende de Machado. Desapropriação indireta. Revista de Informação Legislativa, Brasília a. 33 n. 131 jul./set. 1996

Visando sanar dúvidas e controvérsias sobre tal garantia, por existir hipóteses em que ela é parcialmente suprimida, o STF assim fixou sua tese de repercussão geral:

> A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas 'a posteriori', que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados (Recurso Extraordinário nº 603.616)

Embora no direito muitas garantias sejam passíveis de discussão e de supressão pontual, constata-se ser a inviolabilidade dos domicílios a regra, e sua limitação como exceção das exceções, passível de responsabilização em todas as esferas possíveis em caso de abuso. Isso não é menosprezável ou insignificante, por mais que sua aplicação não ocorra durante os contextos excepcionais, porém, corriqueiros, das incursões e operações policiais em localidades carentes, precárias e empobrecidas do Rio de Janeiro. Embora o recorte, aqui, seja o Rio de Janeiro, vale destacar não ser o tema limitado em escopo à cidade, ocorrendo igualmente em outros estados:

> Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais. Responsabilidade Objetiva do Promovido. Batida Policial noturna em várias residências da comunidade em busca de arma de fogo. Promovente que no momento da operação estava viajando, teve sua casa checada por Policiais Militares que faziam parte da operação. Após a operação, os policiais deixaram a casa do promovente aberta e isso facilitou a entrada de vândalos que saquearam vários objetos domésticos, inclusive seu material de trabalho (lagostas congeladas). Dano Material não comprovado. Dano Moral Configurado. Valor quantum arbitrado com equidade. Procedência Parcial dos Pedidos. (TJPB: 0001105-44.2014.8.15.2001; Juiz (a) de Direito Isabelle de Freitas Batista Araújo; DJE 27/01/2021; 3ª Vara de Fazenda Pública da Capital)[33]

Como os policiais fluminenses não atuam com câmeras[34] em suas vestes, torna-se inviável um estudo empírico sobre discricionariedade policial ou os critérios usados na violabilidade do domicílio, assim como também não se encontra pesquisas a respeito do montante de prejuízos pecuniários ocasionados pela guerra às drogas, de modo que restam

---

[33] Não se nega neste artigo a existência de alguma tutela jurídica em face de abusos policiais, não é como se os mais necessitados estivessem entregues totalmente à própria sorte, mas o Brasil adota uma abordagem mais passiva, permissiva e, a posteriori, de controle da atividade policial, ainda mais se considerar que dano moral no Brasil não tem dimensão punitiva ou sancionatória, para evitar o enriquecimento sem causa da vítima. Delegam-se competências aos policiais na base de uma confiança sem fundamento.

[34] Disponível em: https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,apos-instalacao-de-cameras-letalidade-da-pm-cai-para-zero-em-15-batalhoes-em-sp,70003775021

como registro dos abusos policiais tão somente os relatos[35] individuais dos moradores de favela:

> "Roubam as nossas coisas da Associação e sempre entram aqui quando tem operação. A gente pede pra não arrombarem, para pedirem que a gente abre, mas eles ignoram, eles têm implicância com a gente porque acham que a gente protege bandido, mas a gente só quer o bem da comunidade.
>
> "Depoimento de mulher:: "já perdi dois empregos porque quando tem operação, eles não deixam a gente sair e nem entrar da favela. Qual patrão vai acreditar nisso? Revistam nossos celulares, batem sempre em jovem. Entram nas casas com chave mestra. Sempre entram na hora de entrada e saída da escola."
>
> "O caveirão sempre vem também, pior é que ele chega na parte que nem saneamento tem. Vem na área mais crítica, mais pobre, arrebentam com nossos barracos. Os policiais chamam a gente que é mulher de piranha. Dão tiro pro alto, pra gente sair da rua. Mas qual a diferença de estar na rua ou em casa se eu moro no barraco? Não tenho nenhuma proteção não! Eles entram nas nossas casas, mexem na panela, abrem a geladeira, acham que tudo é roubado, pedem nota de tudo."
>
> "No dia das crianças fizemos uma festa aqui. Foi um sucesso. Os comerciantes ganharam dinheiro vendendo, teve pula pula, DJ, mas ao final veio a PM e atearam fogo nas caixas de som. Eles fazem o que querem.

Ao que parece, todos os moradores da favela, durante uma operação policial, se encontram em um flagrante potencial permanente que depende apenas do arbítrio policial para se efetivar. E mesmo se tendo ciência do volume de violações cometidas, de todas as espécies, a polícia não enfrenta consequências. O dever de controle não é exercido.

Constata-se ter havido a consolidação do entendimento de que, por excepcional necessidade de coibir o tráfico de drogas, buscar armas ou cumprir mandados judiciais em territórios historicamente abandonados pelo Estado, estariam os abusos policiais a prima facie respaldados por quem deveria fiscalizá-los. Não haveria, afinal, guerra limpa que se encerrasse sem algum derramamento de sangue, assim como não se pode preparar um omelete sem quebrar ovos[36].

---

[35] Relatos extraídos do relatório Circuito Favela por Direitos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, 2018.

[36] Parafraseou-se o então secretário de segurança pública José Mariano Beltrame, após operação no Complexo do Alemão em 2007. Disponível em: https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/OEA-recebe-denuncia-contramegaoperacao-no-Complexo-do-Alemao/5/13532 (acesso em 21/07/2021)

Nesse sentido, faz-se necessária a menção a mandados de busca e apreensão coletivos[37] que, dentro do cenário da guerra às drogas, materializa não só a mais completa passividade jurisdicional em relação à atuação brutal da polícia mas como, na verdade, a sua própria chancela. A suposição de que o espaço da favela é palco de constante prática de crimes concede "carta-branca" à polícia para imponha uma política de caça às bruxas nas comunidades, de modo que qualquer indivíduo é presumido como um potencial criminoso a ser detido pelo Estado.

Algo incoerente, visto que se trata de uma decisão proferida por quem deveria garantir direitos e não os atacar, a não ser que a *razão* busque justamente o estado das coisas tal qual elas se encontram, normalizando uma discricionariedade[38] que inexiste em matéria de política pública.

Ao fim, mandados de busca e apreensão coletivos parecem criminalizar não só cidadãos indiscriminadamente, mas o próprio espaço urbano da favela, como se a simples delimitação geográfica daquele espaço representasse por si só uma ameaça à ordem.

Pelo ângulo das instituições atribuídas com a função de fiscalizar e controlar a atividade policial, destacam-se o desejo das instituições policiais envolvidas nas operações de se blindar das consequências[39], bem como "dificuldades" no campo probatório[40], e institucional[41] para tomar iniciativa de controlar a atividade policial.

---

[37] Disponível em https://www.conjur.com.br/2019-nov-05/stj-considera-ilegal-busca-apreensao-coletiva-rio (acesso em 22/07/2021)

[38] Vide a Súmula 70 do TJRJ que torna possível a condenação penal, mesmo que o lastro probatório da instrução se limite exclusivamente ao depoimento de agentes policiais. Na esteira dessa crítica, o art. 2º do Projeto de Lei 882/19 - o famigerado pacote Anticrime - tentou tornar escusável o homicídio cometido por agente de segurança pública.

[39] Vide a aplicação de sigilo sobre os documentos da operação policial na favela do Jacarezinho, no Rio de Janeiro, em maio de 2021, quando a polícia assassinou 27 pessoas. Disponível em: https://exame.com/brasil/policia-do-rio-decreta-sigilo-de-5-anos-sobre-documentos-de-operacoes/

[40] Além de todas as justificativas políticas, que acabam se traduzindo no cotidiano institucional e jurisdicional como justificativas jurídicas, há ainda a dificuldade probatória em identificar uma fraude policial, feita antes ou depois do abuso ser perpetrado. O maior exemplo desse modus operandi de policiais para obnubilar a responsabilidade penal por crimes é o assim chamado auto de resistência, fundado na autorização prevista pelo artigo 292 do CPP. É quando o policial simula ou frauda se encontrar em legítima defesa para justificar um homicídio. Isso costuma ficar escancarado quando o alegado criminoso é encontrado com marcas de tiro nas costas, na cabeça, de joelhos ou com marcas de pólvora. Mesmo quando há repercussão na imprensa e não há dificuldade probatória os casos não prosseguem depois da abertura de inquérito: https://extra.globo.com/casos-de-policia/jacarezinho-policiais-acusados-de-mortes-com-indicios-de-execucao-ha-23-anos-nao-foram-julgados-ate-hoje-25009696.html e https://www.bol.uol.com.br/noticias/2021/06/06/operacoes-de-vinganca-com-mortes-no-rio-deixam-rastro-de-impunidade.htm

[41] A intensidade da inércia institucional, tanto da própria corregedoria como do Ministério Público e do Judiciário, em controlar a violência policial restou patentemente demonstrada graças ao período de

Na essência, talvez até se trate de um possível comprometimento interinstitucional. Dentro do qual a realização dessas operações policiais abandona qualquer pretensão em ser uma política de segurança pública, com respaldo científico, para se revelar como o resultado de uma possível cumplicidade ideológica entre instituições que por estarem submetidas aos interesses da classe dominante, necessariamente, cultuam a sanha punitivista e a consequente supressão de direitos fundamentais da classe dominada.

Assim, a pretensa fiscalização sobre a atividade policial se transforma na normalização dos seus abusos[42].

> A justiça criminal acaba consagrando um apartheid racial nos presídios, sem se preocupar com o direito de defesa dessas pessoas e tudo em nome de uma política de economia, celeridade processual e de segurança pública como se dentro dos autos do processo criminal não houvesse gente, ser humano. O juiz se transforma em secretário de segurança. Ele passa a ser o responsável pela segurança pública mantendo os indivíduos encarcerados numa postura típica de um juiz Hércules, isto é, 'um juiz imaginário, de capacidade e paciência sobre-humanas, que aceita o direito como integridade'. A necessidade de dar segurança à sociedade sai das mãos do poder executivo (secretário de segurança) e passa às mãos do juiz que se transforma no juiz/Batman: o defensor da sociedade. O homem que amedronta os bandidos com sua capa preta, depois de assistir ao assassinato dos seus pais, quando criança, lutando contra o crime. É este o papel que os magistrados criminais estão exercendo e não se dão conta: juiz/Batman. (voto vencido do des. Paulo Rangel no julgamento pela 3ª Câmara criminal do TJRJ do Habeas Corpus n.º 0015487-20.2014.8.19.0000)

---

confinamento ocasionado pela pandemia do Sars-Cov 19. Como se constata, em 2020 o Rio de Janeiro viveu o maior número de "mortes por policiais" em 22 anos e simultaneamente o menor número de homicídios já registrado pelo ISP, vide apuração do Globo (https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/06/22/rj-tem-maior-numero-de-mortes-por-policiais-em-22-anos-e-o-2o-menor-indice-de-homicidios-ja-registrado-pelo-isp.ghtml). O mais grave, contudo, é isso ter se dado com a vigência da ADPF nº 635/2020, o que escancara de vez uma dissonância entre os objetivos das operações policiais e seus resultados efetivos, bem como o fato de que o controle jurisdicional poderá vir a ser ignorado pelas policias estaduais.

[42] O relatório "Força letal - Violência Policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e em São Paulo", de 2009, realizado pelo Human Rights Watch fornece dados valiosos sobre o assunto. O estudo coleciona diversos exemplos sobre a não responsabilização policial por crimes cometidos, dentre os quais destaca-se: "(...) os dados oficiais apoiam a estimativa desses promotores, que a impunidade nesses casos é a norma. Por exemplo, em seus 10 anos de existência (de 1999 a 2009), a Ouvidoria de Polícia do Rio registrou mais de 7.800 queixas contra policiais envolvendo conduta criminosa. As mais de 7.800 reclamações, no entanto, geraram apenas 42 denúncias por promotores de justiça estadual e míseras quatro condenações." (Pág. 109). Disponível em: https://www.hrw.org/reports/brazil1209ptweb.pdf (acesso 21/07/2021)

A referida tolerância, contudo, tem seus limites, por não afastar a responsabilização estatal objetiva[43], prevista pelo artigo 37, § 6º da Constituição Federal, para obrigar o Estado a se responsabilizar por danos derivados de suas políticas de segurança pública mediante operações policiais ou confrontos abertos nas favelas. Embora o ideal fosse a responsabilização administrativa ou criminal dos perpetradores de abusos, há uma via para se tentar "garantir"[44] ao menos uma indenização que sirva de fonte de ressarcimento, especialmente nos casos das assim chamadas balas perdidas, quando os próprios moradores são atingidos no fogo cruzado das operações policiais, o que ajuda a manter o jogo de aparência com a existência de um suposto controle sobre as operações, em que o Estado, apesar de falhar sempre em proteger previamente a vida e a propriedade, pelo menos aparece em um segundo momento para indenizar, como se o pagamento reparasse os danos e a dor causados.

Essa tolerância institucional, em nome de um suposto bem maior, engloba tanto o uso de máquinas e táticas de guerra como a realização de práticas análogas a crimes de guerra, incluindo não apenas o dano causado a propriedade particular dos moradores, como danos a instalações e bens públicos, usados na prestação de serviços públicos, na favela.

Ao fazer uso de verdadeiros tanques de guerra, popularmente conhecido como "caveirão", para percorrer vias das favelas, a polícia promove incontáveis danos à população local.

O veículo não se limita a simbolizar o terror da violência policial, como também deteriora os alicerces das precárias construções e rompe fiações elétricas, ao se locomover[45].

---

[43] A diferença entre responsabilização objetiva e subjetiva é que a primeira prescinde de prova de dolo ou culpa no agente responsável pelo dano, enquanto a segunda decorre desse ânimo. Por ser atividade estatal a política de segurança pública, a responsabilização se dará segundo a teoria do risco administrativo, exigindo do cidadão prejudicado que apresente o dano e comprove a ocorrência de operação policial concomitante, bem como apontar o nexo de causalidade entre o dano e a atividade da polícia.

[44] As aspas se devem ao fato de nunca se poder garantir de antemão como o Poder Judiciário decidirá. A insegurança jurídica nesta hipótese decorre da possibilidade de se alegar que o dever de indenização incide apenas no caso do disparo da "bala perdida" ser feito da arma de agente policial e/ou da omissão do Estado em socorrer a vítima, como se nota do voto vencido no acórdão prolatado no Apelação Cível nº. 0037430-51.2018.8.19.00001. O entendimento anterior permitia tratar o caso das balas perdidas como "omissão estatal" na prestação do serviço público de segurança pública, ao deixar de proteger os moradores da favela durante as operações, para substituir a responsabilização objetiva pela subjetiva e aí impedir a vítima do disparo ou seus familiares de lograrem êxito na condenação do Estado.

[45] Disponível em https://ponte.org/acao-da-pm-em-favela-do-rj-destroi-casas-e-revolta-moradores/ (acesso dia 21/07/2021)

Os carros dos moradores, quando perfurados por projéteis, representam novos prejuízos ao proprietário[46], pois o Judiciário jamais indenizará esse dano.

Algo como uma responsabilidade civil objetiva contrária a qualquer interesse de um morador de favela que, nessa inversão de valores, deve estar ciente que o seu local de moradia é intrinsecamente violento e, portanto, ter a propriedade perfurada por projéteis é fenômeno "natural" do ambiente.

Além das máquinas de guerra, há também o uso de táticas de guerra, com o uso de voos rasantes dos chamados "caveirões aéreos" para desordenar e assustar os criminosos, bem como para servir de ponto de ataque por atiradores a bordo dispararem rajadas no alto para quebrar a formação dos criminosos e facilitar a incursão, mesmo que com isso imóveis privados ou até mesmo públicos sejam alvejados e danificados[47].

É crime de guerra atirar, acidentalmente ou incidentalmente, contra estabelecimento de ensino ou estrutura médica[48].

Contudo, a estética da guerra as drogas, concebida e invocada para flexibilizar o controle às atividades policiais e atrair o respaldo prévio e automático da sociedade e de outras instituições que poderiam se posicionar contra, é nesse ponto flexibilizada, aproveitando-se do fato de serem instalações públicas, de "propriedade" do Estado, como se ele assim pudesse "dispor" de seus bens.

Fora hospitais e escolas, com o risco a integridade de quem estiver dentro, há também os danos causados à pouca infraestrutura pública existente nesses locais, tal como transformadores de eletricidade e outras estruturas para a sua distribuição. Horas sem energia é o suficiente para o perecimento antecipado de medicamentos e alimentos, tanto nas próprias residências como em estabelecimentos comerciais e Unidades de Pronto Atendimento[49].

A falta de lógica e de resultados, junto com demais inconsistências das operações policiais, se escancararam durante a vigência da decisão liminar prolatada pelo Ministro Edson Fachin, depois referendada no plenário do STF, no âmbito da ADPF nº 635/2020, impetrada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB). Pela decisão, durante a vigência da

---

[46] "CARROS SÃO PERFURADOS, 7/9 TIROS, OS PRÓPRIOS MORADORES PRECISAM ARCAR COM OS GASTOS"; Circuito Favela por Direitos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, 2018, op. cit., p. 37

[47] Disponível em https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/helicoptero-aguia-da-pm-se-aproxima-demais-de-casas-e-arranca-telhas-dos-imoveis-em-bauru.ghtml (acesso em 20/07/2021)

[48] Disponível em: https://exame.com/mundo/ataque-a-hospital-ou-escola-e-um-crime-de-guerra/ (acesso em 21/07/2021)

[49] Disponível em: https://extra.globo.com/casos-de-policia/violencia-ja-causa-falta-de-luz-em-favelas-dominadas-pela-milicia-pelo-trafico-no-rio-23908844.html (acesso em 21/07/2021)

pandemia da Covid-19, as operações foram vedadas e condicionadas, excepcionalmente, a fundamentação prévia das corporações policiais, algo até então inédito, considerando não existir essa prestação prévia.

Se comparado a média percentual de crimes contra a vida e contra o patrimônio, de 2007-2019, em relação a junho de 2020, com a ADPF nº 635 já em vigor, tem-se que a diminuição das operações policiais e a consequente redução no número de mortos e feridos em operações policiais foi acompanhada de uma diminuição da criminalidade. Houve redução em 47,7% dos crimes contra a vida e, particularmente nos casos de homicídios dolosos, diminuição de 39,9%. De forma convergente, houve redução em 39,0% nos crimes contra o patrimônio, em particular de 32,1% nos casos de roubo de veículos[50].Assim, pode-se falar em manifesta e evidenciada ineficiência das operações policiais, no que diz respeito à garantia da segurança pública, visto que, a queda do número de operações policiais realizadas não resultou em aumento das ocorrências criminais, mas a sua diminuição[51].

CONCLUSÃO

Em síntese, o que aqui se busca são a provocações acerca do tema. Primeiramente, caberia refletir se o espaço urbano das favelas, no Rio de Janeiro, não estaria submetido a uma lógica análoga àquela imposta pela modernidade eurocentrada em relação à América. Na qual o *asfalto* dos bairros nobres e a *favela* reproduziriam uma versão equiparável à relação entre as antigas metrópoles e suas colônias.

Ainda, torna-se urgente o reconhecimento sobre a inconstitucionalidade e o efetivo impedimento sobre a atual política de segurança do Estado do Rio de Janeiro, por impor um sacrifício absoluto, não apenas ao direito à vida dos moradores de favela, como do seu direito à propriedade. O fato de a indenização ser objetiva e baseada no risco intrínseco às políticas públicas do estado do Rio de Janeiro não compensa o risco existencial vivido pelos moradores da favela, muito menos o risco da indenização não ser paga. O regime da fiscalização objetiva

---

[50] Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI/UFF) e pelo Datalab Fogo Cruzado, "Operações policiais e ocorrências criminais: Por um debate público qualificado", 2020, pág. 13. Disponível em: http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relato%CC%81rio-Geni_ADPF-635-impactos-e-correlacoes_versao_Final.pdf (acesso em 3/08/2021)

[51] Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI/UFF), "Operações policiais e violência letal no Rio de Janeiro: Os impactos da ADPF 635 na defesa da vida", 2021, p. 16. Disponível em http://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/04/Relatorio-audiencia_balanco_final_22_03_2021-1.pdf (acesso em 3/08/2021)

é inócuo, pois o discurso da guerra às drogas exime os "comandantes" e gestores de responsabilidade, seja civil na modalidade regressiva, administrativa em razão de ocuparem os mais altos postos da máquina pública, ou penal, por estarem no "legítimo" exercício de dever legal.

Circunstâncias decorrentes da pandemia e da decisão na ADPF nº 635 sugerem haver um nexo causal entre a violência urbana e a atuação da polícia, ao contrário da relação de causalidade tradicionalmente evocada. O que implica em reconhecer a política "colonizadora" de segurança pública da guerra às drogas, no Rio de Janeiro, apesar de inútil na redução da criminalidade, como um instrumento bastante eficiente para o projeto de higienização do espaço, e de manutenção das massas populares como reserva de força de trabalho. Afinal, a pessoa que convive sob constante violência, fora os danos psíquicos irreversíveis suportados, entende desde cedo que sem os seus bens de consumo essenciais, viver não é possível. A luta pela sobrevivência na realidade urbana das favelas cariocas rende o mais brutal dos desesperos, uma vez que o morador da comunidade precisa recuperar aquilo que o Estado destruiu, o mais rápido possível. Assim, não havendo escolha, só lhes resta submeter a sua força de trabalho a relações de emprego muitas vezes exploratórias e abusivas.

Tal como Frantz Fanon pontuou sobre o mundo colonizado, o Rio de Janeiro seria uma cidade cindida em duas[52]: as comunidades tratadas como se, a despeito de integrarem o mesmo espaço físico que o nobre asfalto, não fizessem parte propriamente da mesma cidade. A própria lei a ser aplicada também não seria substancialmente a mesma, de modo que, assim, se torna viável perpetuar um cotidiano de operações policiais e negação de direitos fundamentais, enquanto as áreas abastadas gozariam do mais alto amparo legal.

Por fim, gira a roda da sociedade burguesa capitalista na sua versão brasileira contemporânea: criminalizando o espaço urbano da favela e tudo o que é próprio do local, como a cultura e os traços fenotípicos dos moradores que lá residem; uma vez negada a humanidade daqueles que ocupam o espaço, torna-se legítimo subjugá-lo ao arbítrio do braço armado do Estado de forma ininterrupta, negando-lhe, assim, a vida mas também todas as condições materiais necessárias que um ser humano depende para viver de forma digna. Tudo para que, no final, sejam garantidos os interesses de classe daqueles que lucram com a miséria da guerra às drogas[53].

---

[52] FANON, Frantz. Os condenados da Terra. Editora Civilização Brasileira, 1968, p. 28

[53] Vale lembrar: 39 quilos de cocaína foram achados no avião da Força Aérea Brasileira, no qual viajava a comitiva de Bolsonaro, em 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/02/politica/1562091519_351309.html (acesso em 10/08/2021)

REFERÊNCIAS

ABREU, Maurício de Almeira, **Evolução urbana do Rio de Janeiro**, 4ª ed., Instituto Pereira Passos, 2006.

ALVES, Alaôr Caffé. **A função ideológica do Direito**, Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, 2002.

ARAÚJO, Cláudia Rezende de Machado. **Desapropriação indireta**. Revista de Informação Legislativa, Brasília a. 33 n. 131 jul./set. 1996

ARAUJO, Evelyn Werneck de. **A VULNERABILIDADE DAS "ZONAS OPACAS" NA CIDADE STANDARD: O Caso Referência da Vila Autódromo**. Rio de Janeiro: PUC-RJ. 2020.

AZZARÁ, Stefano G., **Crítica ao liberalismo, reconstrução do materialismo Entrevista com Domenico Losurdo**. Campinas: Crítica Marxista, n.35, 2012.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril: Cortiços e epidemias na corte imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 3ª ed., 2004.

DEFENSORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **Relatório Circuito Favelas por Direitos**, 2018.

ENGELS, Friedrich. **The Housing Question**, New York, International Publishers, 1935.

FANON, Frantz. **Os condenados da Terra**, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

GODOY, Luciano de Souza. **O direito à moradia e o contrato de mútuo imobiliário**, Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

GONÇALVES, Rafael Soares. **Favelas do Rio de Janeiro: História e direito**. Rio de Janeiro: Editora PUC Rio, 2013.

GRUPO DE ESTUDOS DOS NOVOS ILEGALISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, DATALAB FOGO CRUZADO. **Operações policiais e ocorrências criminais: Por um debate público qualificado**, 2020

GRUPO DE ESTUDOS DOS NOVOS ILEGALISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, **Operações policiais e violência letal no Rio de Janeiro: Os impactos da ADPF 635 na defesa da vida**, 2021

HUMANS RIGHTS WATCH, **Força letal - Violência Policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e em São Paulo**, 2009.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. São Paulo, Ática, 2000.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt**, 1997.

PF aguarda chegada de chaveiro para entrar no apartamento de Andrea Neves. Globo news, g1.globo.com, 2016. Disponível em: https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/pf-aguarda-chegada-de-chaveiro-para-entrar-no-apartamento-de-andrea-neves-5877145.ghtml

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. CLACSO (Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales), Buenos Aires: 2005.

RIBEIRO, Luiz César de Queiroz. **Dos cortiços aos condomínios fechados:** as formas de produção de moradia na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: Letra Capital, 2. ed., 2015.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **Discours sur l'économie politique**, l'Encyclopédie, tome V, 1955.

SANTOS, Milton. **As cidadanias mutiladas.** *In:* et al. O Preconceito, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1996/1997.

VALLADARES, Licia. **A Gênese Da Favela Carioca. A produção anterior às ciências sociais**. Revista Brasileira de Ciência Sociais, vol. 15, nº 44, 2000.

Parte 5

PENSAMENTO AFRODIASPÓRICO

DESAFIOS DE MOÇAMBIQUE NA CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE JUSTIÇA SOCIAL E MULTICULTURAL

José Gil Vicente[1]

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo compreender a justiça e multiculturalismo e os desafios na construção de um sistema de justiça social e multicultural.

Para esse entendimento, vamos aprofundar o conhecimento sobre as realidades plurais da sociedade e explorar o enquadramento das normas judiciárias vigentes nas comunidades locais.

A fim de entender como essas normas e as instâncias de mediação e resolução de conflitos se articulam (ou não) nas analogias de poder entre os órgãos do Estado e autoridades tradicionais.

A tentativa de compreender as dinâmicas sociopolíticas de Moçambique contemporâneo remete-nos para uma avaliação das complexidades conjunturais e das rupturas e continuidades do Estado colonial e do pós-colonial[2].

Nisto, é a partir dessa avaliação que se torna possível à compreensão das relações entre o "tradicional" e o "moderno", entre o "passado", o "presente" e o "futuro" no mosaico de conhecimentos do sistema de justiça social ou administração pública em Moçambique.

---

[1] Professor efetivo do ICET /UFAM - Universidade Federal do Amazonas, AM, Brasil. Doutor em Ciências de Educação pela Università di Roma Tor Vergata, Itália e Universidad de Granada, Espanha (2014). Doutor em Sociologia e Direito pelo PPGSD da Universidade Federal Fluminense –UFF, RJ. (2021). Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais (2012). Mestre em Antropologia, Criminologia Aplicada e Análise Forense (2013) pela PUC-Roma- Itália, respectivamente. Especialista em Organização e Gestão de Serviços Sócio-Sanitários em Contextos Diferenciados pela Università di Bologna, Itália. Licenciado em Psicologia e Pedagogia pela Universidade Pedagógica UP, Moçambique. E-mail: jgilvicente@ufam.edu.br , gilson.vicente@gmail.com

[2] MENESES, M. P. (2009, p. 12), "Poderes, direitos e cidadania: O 'retorno' das autoridades tradicionais em Moçambique". Revista Crítica de Ciências Sociais [online], 87, pp. 9- 42, disponível em http://rccs.revues.org/1428 , [acessado em 17-8-2017].

A construção de um sistema de justiça social e multicultural da nação moçambicana é um desafio que foi uma continuidade em Nachingweia, Tanzania, durante a formação da Frente de Libertação de Moçambique - FRELIMO, na altura foi uma ordem imperiosa a ideia da construção de um sistema de justiça social e multiculturalismo a partir do conceito de identidade nacional com especial destaque para o projeto de criação do *Homem Novo* que foi uma política ideológica do partido que fracassou. Neste contexto, o recurso a sociologia e a antropologia também é indispensável na história e historiografia de Moçambique. Naturalmente, não será o único caso.

Pois a construção de um sistema de justiça social e multiculturalismo raramente se torna um processo fácil e em linha reta. A luta pela justiça social e multiculturalismo no mundo atual implica a aposta de formação cultural para complementariedade da educação e instrução das comunidades.

Na verdade, o que seria necessário era "uma educação e instrução cultural através de uma leitura da unidade nacional voltada para a realidade das comunidades locais. Assim, dá oportunidades aos educadores romper com as mãs práticas e seguir as boas práticas possibilitando ambos educandos e educadores" afirmar suas tradições culturais e recuperar suas histórias reprimidas[3]". Estamos perante a articulação que Jurgen Habermas procura pensar, recorrendo nomeadamente à metáfora do cerco da comunicação espontânea aos procedimentos formais[4].

É fundamental novas estratégias de comunicação para o diálogo intercultural na relação de poderes entre Estado e autoridades tradicionais, focalizando a atenção na comunicação intersubjetiva para o processo de descentralização e exercícios de poder e cidadania em curso no País. Neste contexto, para Max Weber (1995), o sociólogo busca, enfim, o sentido visado da ação a partir do investimento racionalista de demostrar interpretativamente uma evidência, ou seja, a causa, sua motivação[5].

Para tanto, a seguir vamos apresentar um pano de fundo histórico sobre Moçambique, o que possibilita contextualizar a situação do país à luz da noção de construção de um sistema de Justiça Social e Multiculturalismo.

A seguir, descrevemos de forma breve a contextualização histórica, geográfica, política e sociojurídica do país. Seguida conceituação de justiça social e multuculturalismo .

---

[3] BHABHA, Homi.(1998,p.29). O local da cultura. Belo Horizonte: UFMG, Brasil.
[4] HABERMAS, Jurgen. (1987a). The theory of communicative action. Vol 2. Lifeworld and sistem: A critique of functionalist reason. Boston, Beacon Press.
[5] WEBER, Max, Metodologia das Ciências Sociais.2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

Ao final, delineamos o que chamamos de desafios de Moçambique e discutimos algumas de suas implicações.

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E HISTÓRICA

A apresentação da síntese sobre o país neste artigo tem como objetivo situar o contexto geopolítico, demográfico e sociojurídico do país.

Tratando-se de um artigo referente a um país da região da África Austral, sendo reconhecido pelo domínio europeu e a imposição de uma matriz colonial com pouca referência no Brasil, torna-se necessário apresentar, mesmo que de forma sucinta, uma informação, destacando os aspetos políticos, geográficos e históricos mais relevantes do nosso ponto de vista.

A República de Moçambique situa-se na costa oriental da África, com uma superfície de 799.380 km². É banhada pelo Oceano Índico, comumente conhecido como Canal de Moçambique, com uma extensão de 2.515 km e uma fronteira terrestre de 4.330 km. Tem como países limítrofes: a Tanzânia (norte), o Malawi e a Zâmbia (noroeste), o Zimbabwe (oeste), a África do sul e a Eswatini (sul).

Para além de partilhar fronteiras com as antigas colônias britânicas, Moçambique é vizinho das antigas colônias francesas, designadamente, as ilhas de Madagascar, das Comores e as Ilhas Reunião, que são também banhadas pelo Oceano Índico.

A localização geográfica de Moçambique coloca-o numa posição privilegiada em relação a muitos países, incluindo os da região por possuir uma vasta zona costeira. Administrativamente, o país está dividido em 11 Províncias[6], 154 Distritos[7], 419 Postos Administrativos[8] e 1052 localidades, distribuídos nas seguintes províncias: Niassa, Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Tete, Manica, Sofala, Inhambane, Gaza, Maputo Província, incluindo a cidade do Maputo, capital da República, que tem o estatuto de Província.

Segundo dados do (INE, 2021), estima-se que a população de Moçambique no ano de 2021 seja de 30,832,244 habitantes.

---

[6] As Províncias moçambicanas, no contexto da divisão administrativa da República Federativa do Brasil, equivalem a Estados.

[7] Os Distritos, na estrutura administrativa brasileira, correspondem a Municípios.

[8] Constituía um tipo de divisão administrativa do antigo Ultramar Português e constitui, ainda hoje, uma divisão administrativa da República de Moçambique e de Timor-Leste.

Quadro I. População projetada por sexo segundo províncias, 2021

				Sexo	**Densidade (hab./km2)**
	Províncias	Total	Homens	Mulheres	
	Total	30.832.244	14.885.787	15.946.457	
01	Niassa	2.064.645	1.002.495	15.946.457	14
02	Cabo Delgado	2.597.016	1.262.685	1.334.331	28
03	Nampula	6.335.121	3.088.202	3.246.919	75
04	Zambézia	5.709.418	2.748.414	2.961.004	49
05	Tete	2.989.258	1.469.375	1.519.883	27
06	Manica	2.174.432	1.048.014	1.126.418	31
07	Sofala	2.528.442	1.229.872	1.298.570	33
08	Inhambane	1.547.906	716.772	831.134	22
09	Gaza	1.455.550	662.292	793.258	19
10	Maputo Província	2.302,891	1.109.728	1.193.163	96
11	Maputo Cidade	1.127.565	547.938	579.627	3.371

Fonte: INE- projeções de população, 2010-2017.

CONTEXTUALIZAÇÃO POLÍTICA E SOCIOJURÍDICA

A nível político e sociojurídico, Moçambique vive uma sucessão de graves crises estruturais, tais como instabilidade política, macroeconômica e elevado endividamento público assumiram centralidade e destaque.

O Estado determina vários sistemas normativos e de resolução dos conflitos sociais em Moçambique, à medida que não contrariem os valores e os princípios fundamentais da Constituição.

Mas ainda prende a definição do estatuto dos tribunais comunitários e dos mecanismos tradicionais de resolução de embates, assim como a criação de tribunais intermediários de recurso entre os tribunais provinciais e o Tribunal Supremo.

Na prática, a vivência democrática entre nós é insustentável devido ao modo de funcionamento das instituições. Disputas contínuas e conflitos de interesses nas relações de poder entre Órgãos de Governo do Estado Local-Autarquias e as Autoridades Comunitárias.

Apesar dos novos arranjos familiares retratarem a existência de uma sociedade aberta, a liberdade individual de escolha prevalece sobre um mosaico de culturas e tradições. Não se tem mais a existência de apenas um modelo de organização familiar. Essa constatação fática não se traduz em preceitos jurídicos.

Temos claramente aqui um hiato que separa a realidade de relações de poder local e cultura da legislação moçambicana. Em determinados contextos social, econômico e político dessas temáticas estão inseridas as crenças culturais, religiosas e práticas tradicionais ou comunitárias (informais), inconsistentes com as legislações oficiais herança da administração colonial que comprometem a justiça social em geral e os direitos culturais em particular.

Segundo Maria Paula Meneses (2015), apesar de o paradigma normativo do Estado moderno pressupor a unidade do direito, em qualquer sociedade africana e, neste caso particular a moçambicana, funcionam vários sistemas jurídicos e o sistema jurídico estatal nem sempre é, sequer, o mais importante na gestão normativa do quotidiano da grande maioria dos cidadãos[9].

A mesma autora afirma que, no campo sociojurídico, os sistemas de mediação e resolução de conflitos são parte de um fenómeno mais amplo que é normalmente descrito como pluralismo jurídico: ou seja, o reconhecimento de que nas sociedades contemporâneas há uma intensa relação entre o Estado e uma pluralidade de direitos que, reconhecidos oficialmente ou não, regem os conflitos e a ordem social, cruzando diferentes experiências. Mas estes sistemas 'outros' de justiça não funcionam apenas a nível local.

Uma leitura atenta deste fenômeno sugere a sua presença em várias escalas. Estes direitos são parte do próprio Estado moçambicano[10].Neste patamar, podemos entender Justiça Social no contexto moçambicano como uma construção moral e política baseada na igualdade de direitos e na solidariedade das comunidades e, o Multiculturalismo (ou pluralismo cultural) como uma expressão que descreve a existência de muitas culturas em uma região, Estado, Município, Comunidade ou País com, no mínimo, uma predominante.

Ou seja, é a capacidade de coexistência de uma diversidade étnica com sentimento de identidade e de pertença territorial e cultural na mesma comunidade ou região.

Entendemos nestes termos que a luta pela justiça vem desde os tempos da invasão europeia. Pois, a autoridade colonial e imperial portuguesa em Moçambique foi sempre baseada em relações de poder desigual assimétrica às várias fontes de poder tradicionais

---

[9] MENESES, Maria Paula. As modernas Sociedades africanas: socialmente plurais, legalmente plurais? Cronos: R. Pós-Grad. Ci. Soc. UFRN, Natal, v. 16, n.2, jul./dez. 2015.

[10] MENESES, 2015, p.65.

presentes, primou pela (re) produção de dinâmicas de expropriações e apropriações de práticas e discursos que, atualmente, influenciam a administração moçambicana do pós-colonial.

É partindo desta tensão dicotómica entre o 'tradicional' e o 'moderno' que se pode entender o hibridismo político-jurídico existente na sociedade moçambicana, o qual nos revela o grau da interferência autoritária colonial nas culturas políticas tradicionais da época (Santos e Meneses, 2006; Meneses e Santos, 2008), que, mais tarde, sofre uma forte influência das diferentes correntes ideológicas (socialismo e neoliberalismo) que atravessam o imaginário da atuação política do Estado moçambicano como formas de regulação social[11].

É necessário compreender para refletirmos que a estrutura da arquitetura política de Moçambique pós-colonial assumiu discursos que, em princípio, procuravam promover a justiça social, envolvendo a participação de todos moçambicanos na vida política, económica e social do país. Slogans como: "unidade, trabalho e vigilância", "estudar, produzir e combater", "formar o Homem novo", "vamos matar a tribo para construir a nação" foram, nesse período, usados como alavanca dessa aspiração.

No contexto de um país multilingüe, plurireligioso e pluriétnico, essas lembranças e narrativas de "unidade" , "justiça social"(....), possuem uma força particular[12]. Benedict Anderson (2005) ressaltou que para a nação existir como comunidade imaginada, é preciso que a recordação real seja substituída por uma recordação mítica.

Em outras palavras, o surgimento de uma nova consciência nacional exige também uma nova forma de amnésia[13]. Para Lorenzo Macagno (2009), a guerra entre Frelimo e Renamo, as violentas medidas "revolucionárias", como a implantação da Operação Produção e a construção de prisões, eufemisticamente denominadas Centros de Reeducação, entram nessa lógica de recordação/esquecimento[14].

Na visão de Sayaka Funada-Classen[15], a independência de Moçambique, foi fruto de uma luta armada de libertação contra o colonialismo português através de uma mobilização

---

[11] MENESES, M. P. (2009, p. 13), "Poderes, direitos e cidadania: O 'retorno' das autoridades tradicionais em Moçambique". Revista Crítica de Ciências Sociais [online], 87, pp. 9- 42, disponível em http://rccs.revues.org/1428 , [acessado em 17-8-2017].

[12] MACAGNO, Lorenzo (2009). Fragmentos de uma imaginação nacional. São Paulo - SP – Brazil.

[13] ANDERSON, Benedict. (2005), Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origen e a expansão do nacionalismo Lisboa, Edições 70

[14] MACAGNO, Lorenzo (2009). Fragmentos de uma imaginação nacional. São Paulo - SP – Brazil.

[15] Sayaka Funada-Classen, (2013, p. 3) The Origins of War in Mozambique: History of Unity and Division.

massiva da população, muitos intelectuais observaram esse gesto como um caminho de sucesso para a Justiça Social e unidade nacional.

Parece ter sido essa a força motriz da solidariedade, unidade nacional e o avanço do nacionalismo que derrubou o colonialismo que tinha como princípios "dividir para governar". Samora Machel atestava esta tese ao mostrar que, na história de Moçambique, a luta para a revolução política foi intrinsecamente moldada pelo princípio de luta pela unidade Nacional[16].

A luta para a revolução política que Samora Machel idealizou no contexto socialista, encontrava-se na estrutura da arquitetura política do Moçambique pós-colonial assumiu discursos que, em princípio, Machel procurava promover a participação de todos na vida política, econômica e social do país.

Certamente que em algum momento estes discursos políticos tiveram a sua razão de ser e desempenharam o seu papel. Porém, na prática, isso significou, por um lado, um não reconhecimento, por parte do Estado, das práticas e estruturas político-administrativas locais e, por outro, uma crescente resistência das comunidades locais aos ideais impostos pelo novo projeto político do partido FRELIMO[17]. Nestes termos, a descentralização de poder em Moçambique teve de lidar com este complexo mosaico de projetos políticos nacionais e costumeiros.

A tentativa da deslocação do poder do centro para a periferia, implicando uma partilha da autoridade a várias escalas locais, responde parcialmente aos anseios da justiça, multiculturalismo e democracia, mas, em certa medida, contrasta com a tradição centralista que caracteriza vários governos Africanos.

Para o caso de Moçambique a preocupação da coesão social continua. Mais por conta da corrupção generalizada dentro do aparelho do Estado, o nepotismo, a intolerância política e religiosa, constituem impasses para acesso à justiça no judiciário moçambicano, contrariando assim os valores e princípios da fundação da FRELIMO.

---

[16] MACHEL, Samora. (1978a). Educar o homem para vencer a guerra, criar uma sociedade nova e desenvolver a pátria Coleção Palavras de Ordem. Departamento de Trabalho ideológico. Maputo, Frelimo.

[17] MENESES, M. P. (2009, p. 13), "Poderes, direitos e cidadania: O 'retorno' das autoridades tradicionais em Moçambique". Revista Crítica de Ciências Sociais [online], 87, pp. 9- 42, disponível em http://rccs.revues.org/1428, [acessado em 17-8-2017].

JUSTIÇA SOCIAL

A concepção de justiça social embasou teorias que abordam o multiculturalismo a partir da perspectiva do reconhecimento de grupos étnico-culturais específicos como sujeitos de direitos em sociedades democráticas[18].

Os debates sobre o tema da justiça social envolvem a formação estrutural de sociedades constituídas por ordenamentos jurídicos fundamentados nos princípios de equidade e liberdade.

Em consonância com o multiculturalismo, concepção que fundamenta políticas governamentais de ação afirmativa, a teoria da justiça social é mencionada por perspectivas que tratam da problemática do reconhecimento de direitos de minorias étnico-culturais.

É importante pontuar que as perspectivas de Axel Honneth (2003) e Nancy Fraser (1997; 2007) apresentam relevância significativa para o debate sobre as políticas de reconhecimento.

Neste estudo propomos relacionar a teoria da justiça social em Rawls (2002) com a concepção de multiculturalismo em Hall (2003) e Taylor (1998) a fim de analisar as políticas públicas e de reconhecimento em Moçambique.

Em Moçambique, as políticas de reconhecimento de indivíduos das comunidades locais pertencentes a distintos grupos étnico-culturais como sujeitos de direitos baseiam-se no ajuste entre identidade e diferença. Estas políticas podem ser associadas à concepção de justiça social e à ideia de multiculturalismo. Em Moçambique, a Lei 4/92, favorece a defesa dos direitos do cidadão e o acesso à justiça.

O processo de reconhecimento de grupos étnico-culturais como sujeitos de direitos sempre existiu desde o tempo colonial. Contudo, esse processo é dificultado em decorrência do predomínio de formas de discriminação étnica racial, da desigualdade na distribuição de bens e da ausência de oportunidades equitativas nas sociedades contemporâneos.

John Rawls (2002), nota a relevância da concepção de justiça social para a formação e instrução de uma sociedade ordenada. Com o intuito de aprimorar a teoria do contrato social,

[18] Guilherme de Carvalho e Eliane da Silva: "Justiça Social e Multiculturalismo: As políticas de Reconhecimento de Identidades Étnico-Cultural no Brasil". Revista Direitos Fundamentais & Justiça - Ano 9, nº31, p.134-159, abr./jun.2015

o mesmo autor, considera a teoria da justiça essencial para a construção de uma sociedade[19] cooperativa, dando ênfase para a noção de justiça equitativa.

Para os pesquisadores Guilherme de Carvalho e Eliane da Silva (2015), citando John Rawl, afirmam que a teoria da justiça social é direcionada para compor estruturas jurídicas de sociedades democráticas.

Neste sentido, a ideia de justiça como equidade deve ser implantada em democracias constitucionais[20]. Para a construção de uma sociedade ordenada, Rawls (2002), sugere a adoção de uma concepção de justiça fundada no princípio da equidade.

> Na justiça como equidade, o apelo à intuição é focalizado de dois modos. Primeiro escolhemos uma certa posição no sistema social a partir da qual o sistema deve ser julgado, e depois perguntamos se, do ponto de vista de um homem representativo dessa posição, seria racional preferir uma ordenação da organização básica em vez de outra. Dados certos pressupostos, as desigualdades econômicas e sociais devem ser julgadas em termos das expectativas a longo prazo do grupo social menos favorecido[21].

O filósofo americano John Rawls, entende que uma teoria acerca da justiça social como equidade pode servir para a formação de uma coletividade bem ordenada, na qual se pressupõe que todos/as acolheriam os princípios do contrato social, considerando que esses princípios seriam de conhecimento geral e fundamentados em argumentos racionais.

Dando preferência para uma arguição racional, "uma sociedade é bem-ordenada não apenas quando está planejada para promover o bem social de seus membros, mas quando é também efetivamente regulada por uma concepção pública de justiça", sendo assim, "todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e [...] as instituições sociais básicas geralmente satisfazem [...] esses princípios"[22]

---

[19] A sociedade é entendida por Rawls(2002, p.90), "como um empreendimento cooperativo para vantagem de todos".

[20] RAWLS, J. Uma Teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2002

[21] Idem, p.47.

[22] Idem, p. 5

Will Kymlicka (1989) discute e debate a questão da justiça social e dos direitos "baseados em diferenças culturais[23]". Na perspectiva de Kymlicka, a política da diferença, fundada nos princípios do liberalismo e na concepção de justiça social, propicia o reconhecimento dos direitos de grupos étnico-culturais minoritários.

Desta feita, Kymlicka[24] estabelece uma relação entre a teoria da justiça social e os interesses de grupos sociais específicos. Para Em sociedades democráticas, é importante que os direitos sejam estendidos a indivíduos pertencentes a minorias étnico-culturais[25].

A ideia de multiculturalismo é associada a uma concepção política de reconhecimento[26]. Charles Taylor (1998)[27] relaciona o multiculturalismo com as exigências políticas de reconhecimento das identidades culturais. Há, portanto, neste viés, uma interface entre identidade e reconhecimento.

Tal aspecto é exemplificado com a referência ao feminismo, ou ao reconhecimento dos direitos dos/as negros/as e das comunidades indígenas. Para as feministas, em sociedades dominadas pela cultura patriarcal, as mulheres são inferiorizadas.

Algo parecido ocorreu com os/as negros/as através da projeção de uma imagem de inferioridade construída pela comunidade branca. Em sociedades democráticas direcionadas pelo princípio da justiça social, a discriminação racial e a sujeição de grupos sociais desfavorecidos não podem ser justificadas a partir de uma argumentação raciona[28]

Stuart Hall (2003), em sua obra "Da Diáspora; Identidades e Mediações Culturais", faz uma distinção entre os termos "Multiculturalismo" e "Multicultural"; este último conceito, fundamentalmente qualificativo, abarca o argumento da sociedade a existência de distintas

---

[23] ROBINSON, Andrew Mackenzie. Multiculturalism and the Foundations of Meaningful Life: reconciling autonomy, identity, and community. Canada: UBC Press, 2007, p. 3.

[24] Idem.

[25] Idem, p.

[26] Guilherme de Carvalho e Eliane da Silva: "Justiça Social e Multiculturalismo: As políticas de Reconhecimento de Identidades Étnico-Cultural no Brasil". Revista Direitos Fundamentais & Justiça - Ano 9, nº31, p.134-159, abr./jun.2015

[27] TAYLOR, Charles; et al. Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1998

[28] RAWLS, J. Uma Teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 25.

comunidades culturais que apresentam características e problemas de governabilidade, as quais pressupõem uma coexistência e uma tentativa de construção de uma vida em comum[29].

O Multiculturalismo, por sua vez, é um substantivo, englobando um conjunto de estratégias e políticas elaboradas e aplicadas em sociedades multiculturais, que buscam regular e administrar os problemas que estão afetos às questões vinculadas, à diversidade e multiplicidade.

Neste contexto, o termo Multiculturalismo é empregado no singular e se traduz numa filosofia que fundamenta as estratégias multiculturais. Por outro lado, a definição do vocábulo "Multicultural", aplica-se ao que é plural, a exemplo do que ocorre com os diversos tipos de sociedade multicultural. Entretanto, as sociedades que são culturalmente heterogêneas, são por definição, multiculturais[30].

Neste âmbito, compreender multiculturalismo e os conflitos nas relações de poder é o nosso primeiro desafio, os quais passam, necessariamente, pelo exame crítico da função jurisdicional no atual cenário político-jurídico da contemporaneidade. Surgem, consequentemente, reflexões sobre a legitimidade dos líderes tradicionais neste constante processo de judicialização das questões sociais, especialmente àquelas ligadas ao dia-a-dia das comunidades.

No final do trabalho, poderemos revelar se esta preocupação se encontra na ordem cotidiana de Moçambique ou não. Os conflitos de relação de poderes e das práticas tradicionais em Moçambique constituem desafios para a construção do sistema de justiça multicultural e moçambicanidade.

Estudiosos como João Batista Monteiro Camargo e Jo Ellen Silva da Luz (2016)[31] entendem o multiculturalismo (ou pluralismo cultural) como sendo um termo que descreve a existência de muitas culturas em uma região, cidade ou país com, no mínimo, uma predominante, ou seja, é a capacidade de coexistência de uma diversidade cultural no mesmo território e que todas sejam reconhecidas de igual forma de ser e estar do seu povo.

---

[29] HALL, Stuart. Da diáspora: identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: UFMG / Brasília: UNESCO, 2003.

[30] Idem.

[31] Direitos humanos e multiculturalismo: caminhos mais breves até o ideal de justiça.

O reconhecimento[32] social na concepção deste autor é examinado com relação ao seu alcance e sua área de aplicação; ele considera como uma noção importante para uma reflexão das novas contradições do momento em que vivemos.

Especial atenção é dedicada às contribuições do autor e Axel Honneth (2003). Os dois representantes mais originais dessa perspectiva teórica, o resgate da categoria de reconhecimento como a categoria central da política contemporânea remete a uma intenção de recuperar a herança tradicional hegeliana, segundo um registro não metafísico e aberto à pesquisa empírica.

Para Axel Honneth, o reconhecimento seria uma tentativa de desenvolver em toda consequência um conceito de sociedade e de mudança social a partir da dinâmica de uma luta por reconhecimento[33]. Seriam essas as motivações morais das lutas comunidades ou de grupos sociais que, enquanto tentativa coletiva, permitem a progressiva institucionalização e aceitação da diversidade cultural das várias dimensões do reconhecimento recíproco.

O multiculturalismo é um fato extremamente identitário em todo o mundo, que por natureza posiciona o Brasil e outros países – e em particular Moçambique – como uma nação constituída de identidades plurais, com base na diversidade racial, étnica, religiosa, padrões culturais, linguísticos, entre outros marcadores identitários. No contexto das relações de poderes, a diversidade cultural é uma riqueza dos povos e das sociedades.

Em geral, essas relações estão sempre presentes em todos relacionamentos humanos e são fontes de conflitos e confronto entre as pessoas nas comunidades, nas famílias, na economia e na política. A despeito das diversidades acima referenciadas, a vivência em paz e harmonia é fundamental e necessária para que as boas relações de poderes se estabeleçam.

No mundo, a luta pela justiça e multiculturalismo está enraizada no processo histórico de dominação colonial e, especialmente, na formação dos países americanos. Importa lembrar que o movimento multiculturalista se inicia no final do século XIX nos Estados Unidos, com a ação principal do movimento negro com escopo de combater o preconceito, a discriminação, o racismo e lutar pelos seus direitos civis.

Têm como objetivos principais: i) a luta pelos direitos civis dos grupos dominados, excluídos devido a não pertencer a uma cultura e classe social consideradas superiores, a sociedade americana, branca, letrada, masculina, heterossexual e cristão; ii) a formação de

---

[32] Lembrar que no projeto do Hegel, o conceito de reconhecimento era central. Estabelece uma mediação entre a doutrina da liberdade moderna com a tradição do pensamento político da Antiguidade, neste particular especialmente com Aristóteles, que enfatizava o componente comunitário da questão ética.

[33] HONNETH, Axel (2003). Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo. p.34.

um currículo escolar que aborde essa questão ensinando os alunos a "não terem preconceitos e discriminações, já que a educação é um espaço de socialização[34]".

A luta pela justiça social e multiculturalismo no mundo atual implica a aposta de formação cultural para complementariedade da educação e instrução das comunidades. Na verdade, o que seria necessário era "uma formação cultural voltada para a realidade das comunidades locais de modo que os educadores possam romper com tais práticas possibilitando aos educadores" afirmar suas tradições culturais e recuperar suas histórias reprimidas[35]". Neste patamar, possamos entender multiculturalismo (ou pluralismo cultural) como uma expressão que descreve a existência de muitas culturas em uma região, estado, município, comunidade ou país com, no mínimo, uma predominante; é a capacidade de coexistência de uma diversidade étnica com sentimento de identidade e de pertença territorial e cultural na mesma comunidade ou região.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os desafios de Moçambique na construção de um sistema de justiça social e multicultural passam necessariamente pela reconciliação nacional, diálogo intercultural, descentralização do poder e exercício de cidadania. O sistema de Justiça Social E Multiculturalismo só é perceptível à luz de uma análise histórica e contextual das diferentes etapas de desenvolvimento do Judiciário Moçambicano. Pois, este não é ainda abrangente na medida em que termina nas fronteiras dos territórios municipalizados (Vilas e Cidades), enquanto que a maior parte da população vive para além das linhas municipais (aldeias, povoações, localidades, postos- administrativos). Neste contexto, a lacuna não preenchida pela descentralização (autarquia) no processo da democratização do país é ocupada pelos órgãos locais nomeados pelo Estado mediante afinidades político-partidárias e nem sempre pela vontade ou consenso das comunidades locais. A identificação dos vários debates em que estão hoje envolvidas as comunidades locais e as autoridades tradicionais mostra o amplo contexto em que se discute o papel dos Conselhos Consultivos Locais (CCLs) enquanto mecanismos de participação popular nos processos de tomada de decisão e de prestação de contas dos governos locais.

Portanto, trata-se de saber em que medida os Conselhos Consultivos Locais - CCLs configuram um modelo de democracia alternativo aos vários modelos 'importados', ou se,

[34] https://meuartigo.brasilescola.uol.com.br/educacao/multiculturalismo-educacao.htm. Acesso em 12/07/2017.
[35] BHABHA, Homi. O local da cultura. Belo Horizonte: UFMG, 1998,p.29.

pelo contrário há algo neles inerentemente antidemocrático e como articular os CCLs de modo a torná-los uma democracia participativa a funcionar em articulação e complementaridade com a democracia representativa.

Hoje, 46 anos após a independência nacional de Moçambique, o país parece ser caracterizado por uma continuidade das dinâmicas do poder colonial que o momento da revolução socialista não conseguiu erradicar de Moçambique, designadamente um sistema de justiça "bifurcado", no qual a prevalência do direito costumeiro ou do direito legislado assemelhar-se a depender do afastamento ou da proximidade com os centros urbanos do país, aparentando ser uma reprodução da diferenciação entre cidadãos e "indígenas" que acaba por criar "cidadãos de primeira", com acesso aos tribunais judiciais, e "cidadãos de segunda", sem acesso aos tribunais judiciais. Em última análise, o Estado moçambicano, à semelhança do Estado colonial, parece estabelecer intencionalmente sistemas legais diferenciados para a sua população, mas não tem capacidade generalizada para impor essa estratégia para além da publicação de disposições legais vagas, pelo que esses sistemas legais diferenciados acabam funcionando per si. Esta situação permite interrogar se a igualdade perante a lei, tal como se encontra na Constituição da República de Moçambique, representa uma igualdade de acesso à lei, proteção legal ou igualdade de tratamento pelo sistema legal.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, L.M. de C. (1992). **Razão Comunicativa e teoria social crítica em Jürgen Habermas**. Rio de janeiro. Tempo Brasileiro.

BHABHA, Homi. **O local da cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 1998

BUARQUE, Sérgio C. **Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável**. Material para orientação técnica e treinamento de multiplicadores e técnicos em planejamento local e municipal. Brasília, DF: IICA, 1999.

FOUCAULT, M. **Em defesa de uma sociedade**- Curso no Collège de france(1975- 1979). São Paulo: Martins Fontes, 2000,p.14.Trad. de Maria Ermantina Galvão.

_____. **Vigiar e punir:** Nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes,1987,p.164.Trad. de Lígia M Ponde Vassalo.

FRASER, Nancy. **Justice Interruptus**: Critical Reflections on the Postsocialist Condition. New York & London: Routledge, 1997.

_____. **Mapeando a Imaginação Feminista**: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. In:Estudos Feministas, nº 15, 240, Florianópolis, maio/ago. 2007, p. 291-308.

GILVICENTE, José. (2017, p.2) **Desafios de Moçambique na construção da identidade nacional e formação do Homem Novo**. Revista Identidade. São Leopoldo. [online], 2017, pp. 158- 171, disponível em http://periodicos.est.edu.br/identidade , [acessado em 08-01-2018].

HABERMAS, Jurgen. (1987a). **The theory of communicative action**. Vol 2. Lifeworld and sistem: A critique of functionalist reason. Boston, Beacon Press.

_____. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, v. 2;

HALL, Stuart. **Da diáspora**: identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: UFMG / Brasília: UNESCO, 2003.

HOBBES, Thomas. **Leviatã, ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Col. Os pensadores).

HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003

KYMLICKA, Will. **Liberalism, Community and Culture.** Oxford University Press, 1989.

MACAGNO, Lorenzo(2009). **Fragmentos de uma imaginação nacional**. São Paulo - SP - Brazil

MACHEL, Samora. (1978a). **Educar o homem para vencer a guerra, criar uma sociedade nova e desenvolver a pátria** Coleção Palavras de Ordem. Departamento de Trabalho ideológico. Maputo, Frelimo

MENESES, M. P. (2009), **Poderes, direitos e cidadania**: O 'retorno' das autoridades tradicionais em Moçambique. Revista Crítica de Ciências Sociais [Online], 87, pp. 9- 42, Disponível em http://rccs.revues.org/1428, [acessado em 17-8-2017].

MENESES, Maria Paula. **As modernas Sociedades africanas:** socialmente plurais, legalmente plurais? Cronos: R. Pós-Grad. Ci. Soc. UFRN, Natal, v. 16, n.2, jul./dez. 2015.

MÉTIER**. Perfil da Descentralização em Moçambique**: Por uma Governação Descentralizada (1975-2003). Maputo: Métier, 2004.

PNUD. Relatório de Desenvolvimento Humano 1998: Paz e Crescimento Económico, Oportunidades para o Desenvolvimento Humano. Maputo: PNUD, 1998

RAWLS, J. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002

RUIVO, Fernando. 2000. **O Estado Labirintico**: O poder relacional entre poderes local e central em Portugal, Lisboa: Afrontamento.

SAYAKA, Funada-Classen, (2013**) The Origins of War in Mozambique**: a History of Unity and Division.

SANTOS, Boaventura de Sousa. 2009. **Para além do Pensamento Abissal**: das linhas globais a uma ecologia de saberes, in Santos, Boaventura de Sousa e Meneses, Maria Paula (orgs.), Epistemologias do Sul. Coimbra: Editora Almedina, 23-71.

_____. **A construção multicultural da igualdade e da diferença**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, Rio de Janeiro: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 4 a 6 de set. (Conferência), 1995.

TAYLOR, Charles; et al. **Multiculturalismo**: examinando a política de reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

WEBER, Max. **Ensaios de sociologia**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

_____. **Metodologia das Ciências Sociais**.2.ed.São Paulo:Cortez, 1995

_____. **Economia e Sociedade**: Fundamentos da Sociologia compreensiva.Vol.1.4.ed.Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

A MULHER NEGRA E O DIREITO À CIDADE: MEMÓRIAS DE RESISTÊNCIAS E RESILIÊNCIAS

Flávia Helena Santos da Silva[1]

INTRODUÇÃO

Pensar em mulheres negras na sociedade brasileira, traduz-se também em refletir em muitos desafios, principalmente considerando o aspecto histórico de atribuição de valor e identidade, isto é, pelo fato de terem passado pelo processo de coisificação na escravidão colonial, mas serem atingidas pela desigualdade mais profunda por haver a interseção de raça e gênero. Quando nos referimos a direitos sociais, encontra-se a mulher negra nos piores índices, seja de saúde, trabalho, renda, moradia, educação. Sabemos que tais resultados refletem o passado vergonhoso do país escravocrata, assim como a perpetuação do mito da democracia racial que acentuou mais o racismo e sexismo. Por outro lado, pensamos nas formas de resistências e resiliências da mulher negra, para entender as formas de sobrevivência frente as tentativas de silenciamento e apagamentos de nossa cultura, educação, história. Nessa linha de pensamento, através das lutas e movimentos conquista-se os direitos, conforme o legado deixado pelas nossas ancestrais.

Vale afirmar que não se busca aquela igualdade formal (hegemônica) da igualdade perante a lei, mas a igualdade a que temos de direito. O direito de ser tratado dignamente, com respeito, de ter acesso a uma boa educação, à saúde, à moradia adequada, as condições equânimes de trabalho, isto é, direitos básicos a garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas que também funcione na prática.

1-Mestre do Programa de Pós-Graduação Profissional em Desenvolvimento Local da UNISUAM – Centro Universitário Augusto Motta; Pós-Graduada em Educação das Relações Étnico-Racial da Educação Básica, pelo Colégio Pedro II, unidade Centro; Pós – Graduada em Direito Civil e Processo Civil na UNISUAM – Centro Universitário Augusto Motta; Graduada em Direito no Centro Universitário da Cidade em 2004; Graduanda em Formação Pedagógica em História pela UNOPAR – Universidade Pitágoras. Integrante do Grupo de Estudo Afrobrasileiro da UNEB – Universidade Estadual da Bahia. Advogada.

Assim, por um pensamento antirracista, o direito avança melhor com uma teoria que fale sobre a importância de admitir que o reconhecimento e aceitação positiva da diferença são um ponto de partida necessário para erradicar a supremacia branca.

Reflete-se também sobre o papel da mulher negra e sua importância na economia brasileira, seus reflexos e consequências na sociedade carioca desde o advento do Brasil colonial até os dias atuais. Entende-se que a colonização não só pretendia expandir a economia, como também afetou o comportamento e o pensamento da vida dos povos colonizados.

Inclui-se na discussão a incidência da discriminação racial somada a de gênero, na sociedade brasileira, e as consequências destas para mulher negra em relação a moradia, trabalho e renda (demostrado através de pesquisa dos órgãos do IBGE, IPEA, DIEESE), bem como o que a desigualdade das oportunidades pode acarretar, em termos de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) que, consequentemente, priva o indivíduo da liberdade plena, e acarreta o subdesenvolvimento do país (SEN, 2010).

Demonstrou-se a necessidade do combate à desigualdade de gênero, ainda nos dias atuais, pois os indicadores demonstram que apesar de possuírem maior grau de escolaridade que os homens, mulheres recebem menos que os mesmos. No caso da mulher negra, essa situação é pior, pois os dados estatísticos apontam que elas se encontram na base da pirâmide social e salarial e quase sempre retiram sua renda do trabalho precário.

O estudo em questão pretende contribuir para o entendimento dos avanços conquistados e o que ainda pode melhorar para a as mulheres negras brasileiras. A opção pelo tema se deu após observação de que a implementação da ação afirmativa mudou o cenário e buscou promover a igualdade, combatendo a discriminação e a exclusão da população afrodescendente, porém, as desigualdades de gênero e raça ainda persistem.

Pode se observar ainda a situação de moradia das mulheres negras, que em sua grande parte estão situadas em locais sem infraestrutura ou em favelas. Fato esse que prejudica o desenvolvimento da população que habita esses territórios, na medida em que esses locais considerados precários, dificultam o acesso a direitos considerados fundamentais e impacta diretamente a vida dessas mulheres, no que concerne a sua permanência no mercado de trabalho, refletindo em sua renda, bem como no exercício da maternidade. Neste contexto, para muitas mulheres, principalmente as negras, fica difícil ascender socialmente e alterar o seu status social.

Por fim, o trabalho teve por objetivo o registro das memórias das mulheres negras residentes no Jacarezinho, Dois de Maio e ruas adjacentes, bem como possibilitou a

construção do conhecimento acerca do universo feminino numa perspectiva de raça e gênero, tomando por base as teorias antirracistas, se configurando, dessa forma, em mais um instrumento para auxiliar a redução do racismo e sexismo.

DIREITO À CIDADE PARA TODOS: UMA QUESTÃO DE VISIBILIDADE DAS DIFERENÇAS

O processo de urbanização brasileiro se acelerou a partir da segunda metade do século XX. Entre 1960 e 2010, o Brasil urbano passou de 32 milhões para 160 milhões de pessoas vivendo nas cidades (Ipea, 2016). O processo de rápida urbanização, aliado a falhas de planejamento e gestão, gerou consequências e desafios que permanecem presentes na realidade brasileira. Esse processo não representou o fim das desigualdades raciais, sociais existentes, e os serviços básicos de saúde, saneamento básico, habitação e transporte coletivo público ainda não se tornaram acessíveis a todos os habitantes das cidades do país.

Exclusão, segregação, informalidade e ilegalidade são realidades enfrentadas por partes dos moradores das cidades brasileiras, o que tem levado alguns autores a afirmarem que no Brasil se tem "deficit de cidade" (Rolnick, 2016) ou que o Brasil precisa de "distribuição de cidade" (Maricato, 2016).

Regulamenta a Constituição/88 em seus artigos 182 e 183 as questões da política urbana no âmbito federal. Também foi promulgado em 2001 o Estatuto da Cidade (lei nº 10.257), onde o direito a cidade é compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, inciso I).

Conceituam Amanajás e Klug (2018) o direito à cidade como um direito difuso, coletivo e de natureza indivisível e envolvem o direito de habitar, usar, participar da produção de cidades justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis.

Devido a sua importância, o direito à cidade foi abordado em documento técnico para fundamentar a Nova Agenda Urbana (NAU) para a Conferência Habitat III, como elemento da Policy Unit I, a qual entende que as cidades são o bem comum e devem ser livres de discriminação, com inclusão cidadã e participação política, cumprindo sua função social, com espaços públicos, com respeito a igualdade de gênero, à diversidade cultural e ao meio ambiente e com economia inclusiva.

No entanto, segundo Cafrune(2016),a institucionalização das políticas urbanas com participação social, não se traduziu em transformações urbanas capazes de reverter processos de urbanizações dominantes.

Segundo o Documento temático 11 da Conferência habitat III (ONU, 2015), ao longo dos últimos trinta anos, os espaços públicos se tornaram altamente comercializados e estão sendo substituídos por edifícios privados ou semipúblicos, e essa comercialização divide a sociedade e separa as pessoas por classes sociais. Como resposta ao aumento do total de taxas de criminalidades registradas no mundo (em torno de 30%), houve um crescimento de comunidades fechadas, por muros e instalações de segurança sofisticadas, em quase todas as cidades da América Latina.

Importante destacar que no tocante ao controle da criminalidade, é oriunda da urbanização acelerada e desordenada, o que fez com que surgissem grandes periferias metropolitanas, com equipamentos urbanos insuficientes, atraindo uma migração jovem de baixa renda e com sérios problemas de inserção social. Nas metrópoles, encontram-se os maiores índices de criminalidade, pois se tratam de áreas muito deterioradas, com péssimas condições de vida, pobre de infraestrutura, significativos níveis de desorganização social e residência compulsória dos grupos humanos mais conflitivos e necessitados, como observam REZEND ET ALL,2015.

Acrescenta-se ao argumento acima sobre a continuidade da política pública higienista, sendo agora não mais realizada pelo capitão do mato, como na época da escravidão, mas agora pela polícia, conforme SOUZA, 2017:

> Obviamente, não é a polícia a fonte da violência, mas as classes média e alta que a poiam esse tipo de política pública informal para higienizar as cidades e calar o medo do oprimido e do excluído que construiu com as próprias mãos. E essa continuação da escravidão com outros meios se utilizou e se utiliza da mesma perseguição e da mesma opressão cotidiana e selvagem para quebrar a resistência e a dignidade do excluído (p.83).

O que se pode fazer para a redução da criminalidade e um maior acesso dos excluídos ao direito à cidade em seu sentido amplo? No tocante ao acesso de direitos como transporte, saneamento, moradia adequada e espaços públicos. Constrói-se o entendimento no item seguinte.

Um dos registros do movimento de resistência, foi a ocupação dos espaços públicos (Movimento do Passe Livre) ou de espaços de acesso público ("rolezinhos" nos shopping centers) para reivindicar novas formas de construção e de vivência no espaço urbano (Cafrune, 2016). Fato esse que deixou explícita a importância e a necessidade da apropriação

desses espaços por todos os habitantes da cidade. Essas eram formas de jovens da periferia, na maioria os negros, os quais utilizaram para reivindicar a participação e o usufruto de acesso e espaços públicos, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Vitória.

A inclusão social do jovem deveria amparar-se na promoção dos direitos humanos com respeito ao direito à vida, com a promoção da igualdade, sem discriminação de renda, classe, raça e etnia, e da educação, da profissionalização, da saúde, do esporte, da cultura, do lazer e do viver em família (Matijascic e Silva, 2016).

Oliveira e Borges (2018) entendem que os modelos de planejamento adotados nas últimas décadas, além de contribuir para o espraiamento urbano e segregação socioespacial, contribuíram também para desumanizar ambientes urbanos em termos de escala ou sentido de pertencimento.

Percebe-se que a mudança de postura inicia-se com a conscientização e exercício da cidadania, que são ampliadas com a educação e respeito a diversidade cultural. Após, o acima exposto entende-se que o caminho para a exclusão e o direito a cidade para todos seria as políticas públicas, principalmente as voltadas à educação. Mas, somente as políticas públicas dariam conta para a prática da diferença e pleno exercício do direito a cidade?

Enfatiza Lefebvre (2001) que a cidade possui relações com a sociedade em se conjunto, assim como com a sua composição, funcionamento, elementos constituintes e com as histórias, consequentemente, a cidade muda, sempre, quando a sociedade em seu conjunto também muda.

Abrange a legislação brasileira desde a CRFB/88, o Estatuto da Cidade (lei 10257/01), o qual se configura em norma de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (parágrafo único, art. 1º).

Acrescenta o estatuto a garantia de direitos a cidades sustentáveis, entendido como a terra urbana, a moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações, além de incluir uma gestão democrática por meio da participação da população e de associações, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.(art.2º, incisos I e II).

Apesar de estarmos sobre a égide de uma constituição democrática que deu fruto ao Estatuto da Cidade, os negros continuam sendo inviabilizados, pois desde a escravidão somos tratados como não humanos, vivendo em um país, onde a sociedade acredita no mito da democracia racial. Prevalece o entendimento jurídico de que somos todos iguais perante

a lei, o que dificulta o acesso ou permite o acesso precário aos chamados direitos básicos como saúde, lazer, educação, moradia.

Indaga-se conforme se depreende do texto da lei, quais pessoas farão parte para participar da formulação e execução do planejamento dos planos urbanos? Por essa visão entende-se que no Brasil, apesar de haver o reconhecimento legal e institucional do direito à cidade, não traduz a realidade urbana de negação de direitos ao processo de planejamento produção do espaço urbano.

Como observa Crawford (2017), a noção de direito à cidade exige reflexões e iniciativas para enfrentar as consequências graves do crescimento urbano, respondendo às características especiais do desenvolvimento.

Some-se ao argumento acima que o processo de urbanização de um país, em termo sociais e econômicos, promove diversas possibilidades de redução da pobreza e da desigualdade e de melhor qualidade de vida da população como um todo. (CURI,2018).

Bertúlio (1989), já defendia em sua dissertação de mestrado sobre a importância de se discutir as relações raciais e o direito, pois:

> (…) o Direito brasileiro, quando não age expressamente determinando e regulando ações e direitos específicos para o grupo branco enquanto direito formal positivado, estabeleceu e estabelece a manutenção e legitimação de ações racistas através de reprodução dos princípios idealistas. Estes princípios são viabilizados pela generalização e igualização entre situações desiguais e indivíduos diferentes. (BERTÚLIO,1989,p.236)

Ademais, o reconhecimento a diferença e a não naturalização no tratamento discriminatório do negro deve ser levado em consideração. Enquanto formos encarados como selvagens, e nossas vidas não importarem para a sociedade, continuaremos reproduzindo os estereótipos de racismo desde a época colonial. E essa visão racial tem que ser trabalhada no Direito a fim de que possamos desconstruir a invisibilidade que toca as instituições jurídicas.

Pela Desconstrução do Racismo Ambiental e Acesso aos Direitos

Pesquisou-se a situação da mulher negra no que concerne a seu trabalho e renda, por estar relacionado também a sua condição de vida e moradia, assim como ao seu *status* social. Percorreu-se o caminho histórico da diáspora até a chegada dos escravizados negros ao Brasil

e o tratamento recebido por eles, por terem sido considerado como "selvagens", sendo por esse motivo "justificável" o seu tratamento como "objeto".

Os escravizados viviam ainda uma dicotomia: se por um lado não eram considerados estrangeiros, nem cidadãos (Nabuco, 1988), tampouco sujeitos de direitos, pelas leis vigentes à época da colonização e posteriormente pela Constituição Imperial de 1824; por outro lado, na esfera criminal eram considerados pessoas pelo Código Criminal de 1830, e, portanto, passíveis de condenação criminal por práticas consideradas criminosas. Assim também ocorreu, posteriormente, no Código de Processo Criminal de 1832. Fato esse que se remete a reflexão, a situação dos cárceres nos dias atuais que são compostos em sua maioria por pessoas negras. Ademais, entende-se também, o tratamento que o Estado dispensa aos moradores de favela.

Estudou-se ainda, a partir de Sodré (2002) que a objetificação dos escravizados se relacionou ao poder articulado ao domínio de território. E em contrapartida, os escravizados por estarem em uma nova terra tiveram que se ressignificar, e o quilombo nasce dessa necessidade, não só como território simplesmente, mas como uma forma de resistência ao colonialismo e simbolicamente representa uma memória, isto é, a relação desse corpo negro com o novo território (NASCIMENTO, 1985).

Tal perspectiva dialoga também com Lélia Gonzaléz (2017), que traz o entendimento de construção de favelas (no Rio de Janeiro) ressignificadas como o processo de luta e continuidade desse quilombo com estruturas, peculiaridade e movimentos próprios, em face do racismo contido na sociedade brasileira.

Nesse contexto, destaca-se o papel da mulher negra na sociedade brasileira, sob viés econômico (mercado de trabalho e renda) e sua interseção com a moradia e consequências socioambientais. Primeiramente como escravizada, depois no pós-abolição como doméstica e, nos dias atuais, em serviços precarizados segundo pesquisas dos órgãos censitários.

Vale comentar o pensamento de Souza (2017, p.84), onde "(...)classes excluídas em países de passado escravocrata tão presente como o nosso,(...) são uma forma de continuar a escravidão e seus padrões de ataque covarde contra populações indefesas, fragilizadas e superexploradas)".

Assim, investigou-se as barreiras provocadas pelo racismo institucional e estrutural (Almeida, 2018) somadas ao machismo, que dificultam essas mulheres ascender na pirâmide social e essa dupla opressão implica na permanência na base social. Abaixo apresentam-se os dados pesquisados dos órgãos oficiais, iniciando-se em 2015 até o ano de 2019.

Dados do estudo *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça*, do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA, 2015), baseado em um estudo do período entre 1995 e 2015, analisando temas como chefia de família, mercado de trabalho, trabalho doméstico, distribuição de renda e uso do tempo.

O estudo do IPEA (2015) apontou ter havido a duplicação da população adulta branca com 12 anos ou mais de estudo, de 12,5% para 25,9%, e a população negra com 12 anos ou mais de estudo passou de 3,3% para 12%, um aumento de quase 4 vezes. Indicando também que a população negra chegou vinte anos depois ao patamar da população branca em se tratando de número de anos de estudo.

Continuando os dados da pesquisa do IPEA (2015), em relação ao mercado de trabalho, constatou-se que o topo da pirâmide de pessoas com trabalho formal é ocupado pelos homens brancos e a base pelas mulheres negras. Entre 1995 e 2015, a taxa de participação feminina pouco oscilou, em torno dos 54-55%. Isto significa que quase metade das brasileiras em idade ativa estava fora do mercado de trabalho. O percentual masculino chegou a 85% e vem caindo, tenho alcançado menos de 78% no último ano da série. Assim, demonstra o estudo em relação as mulheres a dificuldade de trabalho formal inclusive sendo pior esse índice em relação às mulheres negras, IPEA (2015):

> Aquelas que se lançam no mercado de trabalho muitas vezes se deparam com a barreira de encontrar posição. Essa é uma dificuldade maior para as mulheres que para os homens. Em 2015, a taxa de desocupação feminina era de 11,6% – enquanto a dos homens foi de 7,8%. No caso das mulheres negras, a proporção chegou a 13,3% (a dos homens negros, 8,5%). Os maiores patamares encontram-se entre as mulheres negras com ensino médio completo ou incompleto (9 a 11 anos de estudo): neste grupo, a taxa de desocupação em 2015 foi 17,4%(s/p).

Em relação ao rendimento médio do trabalho da população brasileira, o constatou que as distâncias entre os quatro grupos populacionais não se alteraram expressivamente ao longo do período. Apesar de, proporcionalmente, o rendimento das mulheres negras ter sido o que mais se valorizou (80%), enquanto o dos homens brancos foi o que menos cresceu (11%), foi possível observar a manutenção da mesma ordem – homens brancos, mulheres brancas, homens negros, mulheres negras – do maior para o menor rendimento.

O indicador da proporção da população sem renda própria demonstrou que entre as mulheres seja muito maior a proporção de pessoas sem renda, o que está diretamente relacionado à menor participação feminina no mercado de trabalho. Entre as mulheres negras, por exemplo, 46,7% não possuíam renda própria em 1995, comparados a 27,3% em 2015. Esta redução possivelmente se deve à ampliação do acesso a benefícios assistenciais (IPEA, 2015).

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2017) apontou que as mulheres negras são as que mais sofrem, por existir evidência da desigualdade de gênero somada à racial, mostra as condições socioeconômicas em que vivem, acrescentada da negação cotidiana, pelo racismo e sexismo.

Dados do IBGE 2019 indicam que pretos e pardos totalizam de 55,8% da população brasileira. E que no item mercado de trabalho, formam 64,2% dos desocupados e 66,1% dos subutilizados, em 2018. Em relação à ocupação informal em âmbito nacional, verifica-se que 34,4% dos homens brancos, 34,7% mulheres brancas, 46,9% homens pretos ou pardos e 47,8% mulheres negras ou pardas estão nessa condição.

No que concerne ao rendimento do trabalho, pretos ou pardos receberam 57,5% e a maior desigualdade ocorreu em relação entre homens brancos 75,8% e a mulher preta ou parda 44,4%(IBGE 2019).

Outra questão importante é o rendimento médio domiciliar per capita da população branca (R$1.846) e o da população preta ou parda (R$ 934). Ao se cotejar os dados, é possível verificar uma diferença de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) entre os rendimentos médios por etnia (IBGE 2019).

No Brasil, além do racismo social, as mulheres negras sofrem com o racismo institucional, que inviabiliza o acesso aos instrumentos do Estado e dificulta o combate ao preconceito no país. Além disso, elas têm o pior acesso aos serviços públicos, tais como saúde, trabalho e educação (SANTOS, 2014).

Corroborando com Santos (2014), sobre o racismo institucional, Bento, Silveira e Nogueira (2014) assinalam que a uniformidade e homogeneidade do perfil das pessoas que ocupam lugares de prestígio e poder nas instituições, majoritariamente masculino e branco, denunciam mais que um narcisismo: indicam a prevalência de uma perspectiva e visão de mundo de um grupo que se faz objeto de todos os investimentos institucionais e a entrada de outros atores e atrizes sociais, como a mulher negra, é interpretada como ameaçadora.

Realizado as pesquisas pelos Órgãos Censitários brasileiros demonstrados acima, verificou-se que a necessidade de um viés específico para alterar a realidade excludente das mulheres negras. Principalmente porque os dados confirmam e vão de encontro o que determina o ODS 5 da agenda 2030 da ONU (2015), o qual visa"Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte".

Estão incluídas nessa ODS 5 metas que objetivam também:

> Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção

> social. Bem como, a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais e;
>
> Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública (s/p).

DADOS DAS ENTREVISTAS FEITAS COM AS MULHERES

Considerando o histórico da construção do Brasil e da formação da sociedade nacional, o resultado coletado das entrevistas veio a corroborar com os dados estatísticos oficiais, conforme se demonstra nos tópicos seguintes.

Na pesquisa foi realizado um questionário para aferir a situação de trabalho, renda e eficácia das políticas públicas, principalmente as voltadas para educação, para as mulheres negras. Responderam ao questionário mulheres moradoras das comunidades do Jacarezinho, Dois de Maio e ruas adjacentes, situadas na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro. Foram respondidos 66 questionários, sendo: 44 respostas de mulheres negras e 22 mulheres brancas todas maiores de 18 anos, em conformidade com o Termo de Livre Consentimento Esclarecido, assinado pelas mesmas, de acordo com as regras que regem a pesquisa ética no Brasil.

Pode se extrair do questionamento que todas as mulheres entrevistadas relataram já ter sofrido assédio no trabalho, em algum momento da sua vida, seja de cunho moral ou sexual. E quando a entrevistada era negra havia também a incidência da discriminação racial.

Destaca-se também das respostas das entrevistadas, o desconhecimento dos objetivos das políticas públicas, seja para os concursos ou aquelas educacionais, baseadas na raça. Das sete mulheres que utilizaram as cotas para educação ou concurso para trabalhar possuíam nível superior. Muitas das entrevistadas nem sabiam do que se tratava ou interpretava a política pública, como as "cotas" por exemplo, como um termo que indicava a incapacidade do negro.

Outro ponto importante é concernente a educação. As mulheres negras entrevistadas e residentes das comunidades, não possuem acesso à educação. Isso ocorreu por diversos fatores. Muitas deixaram os estudos para trabalhar e ajudar aumentar a renda familiar, outras por terem de cuidar de seus filhos menores, muitas vezes concebidos precocemente, essa

dificuldade de concluir os estudos, acaba refletindo no tipo de trabalho ao qual essa mulher negra se submete. Com exceção das servidoras públicas negras, somente três estão empregadas com carteiras registradas e em postos de trabalho formal. As demais estão como autônomas ou em ocupações informais.

A maioria das mulheres negras entrevistadas é chefe de família. Não importando o grau de escolaridade e o quanto auferem de renda. Também se constatou que quinze das entrevistadas recebem mais que seus maridos, o que, neste ponto, contraria as pesquisas censitárias.

A renda das entrevistadas negras também salta aos olhos, mesmo daquelas que são concursadas ou possuem nível superior, pois somente seis receberam acima de cinco salários-mínimos, mas não ultrapassando, em média R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Considerada a totalidade das entrevistadas, a maioria tem rendimentos entre um a três salários-mínimos. E três das entrevistadas não recebem nenhum rendimento, por estarem desempregadas.

Com relação às mulheres brancas entrevistadas, somente duas residiam na comunidade do Jacarezinho e comparando-se com as mulheres negras, ainda se encontram em melhores condições de trabalho, educação e renda.

Para melhor compreensão da situação das entrevistadas, optamos por organizar por assunto da seguinte forma: fonte de renda, renda das mulheres em salários-mínimos, grau de escolaridade e discriminações sofridas. Os temas foram separados por grupos: um do total de mulheres negras (residentes ou não de comunidades), outro de mulheres brancas e mais um, específico, representativo das mulheres negras que residem nas comunidades Jacarezinho e Dois de Maio.

Tema 1 - demonstra o total das mulheres negras entrevistadas moradoras ou não de comunidades e sua fonte de renda. Aqui procurou-se demonstrar a maneira como as mulheres negras auferem sua renda. Observa-se que com exceção das servidoras públicas (que totalizam o número de 25 mulheres), há a prevalência do desemprego (4 mulheres) e do trabalho informal ou autônomo (11 mulheres), sendo somente três entrevistadas possuírem emprego formal (com registro na CLT).

Tema 2 - demonstra a fonte de renda das mulheres brancas. Através desses dados também observamos a prevalência das mulheres que optaram pelo concurso público (12 mulheres). Comparando – se com o tema nº 1, pelos números das entrevistadas brancas, verificou-se com os dados desse grupo não havia desempregadas. Além disso, quando suas fontes de renda proviam do trabalho na forma autônoma (3 mulheres), percebeu-se que eram

profissões de nível superior como psicólogas, dentistas, médicas. Além de haver uma estagiária que cursava o curso de administração.

Tema 3 - demonstra a fonte de renda auferida pelas mulheres negras moradoras das comunidades pesquisadas. A maior parte delas estão na informalidade (11%) ou desenvolvendo trabalho autônomo (32%). Sendo 16% desempregadas e sem renda. O que se relaciona também, por muitas, não terem acesso à educação, refletindo-se, dessa forma, na sua fonte de renda e sua forma de trabalho. Percebemos ainda o quanto o racismo ambiental incide para essas mulheres na questão de melhoria das condições de trabalho e renda. Muitas ingressaram no trabalho cedo para ajudar no orçamento doméstico e com isso não puderam dar continuidade aos estudos. Outras não conseguem trabalho, pois não tem com quem deixar os filhos e encontram, muitas vezes, dificuldades de vagas em creche pública.

Tema 4 – Registra-se aqui os valores de renda em salários-mínimos, que as entrevistadas negras, ainda que não residentes em comunidades, a maior parte das respostas resultou nos valores de um a três salários – mínimos. Verificou-se o total de respostas: de vinte e três mulheres, ainda que concursadas, receberam o valor de sua renda entre um a três salários-mínimos; três estavam sem renda; seis auferiam renda acima de cinco salários-mínimos; e, seis recebiam até um salário-mínimo.

Tema 5 - demonstra os valores de renda, em salários-mínimos das mulheres brancas pesquisadas. Dessa amostra não houve mulher que não possuísse renda, todas recebiam ainda que seja o valor de um salário-mínimo nacional. Também se verificou que oito mulheres desse grupo recebem entre um a três salários-mínimos; sete recebem entre três a cinco salários-mínimos; quatro recebem até um salário-mínimo e uma recebia acima de cinco salários-mínimos.

Tema 6 – Dados importantes, os quais apresentam os valores da renda, em salário-mínimo, das mulheres negras das comunidades pesquisadas. Pode-se extrair da pesquisa que ainda há muito caminho a percorrer para se reduzir as desigualdades. O teto do valor de recebimento não ultrapassa a três salários-mínimos. Incidência também de 16% das entrevistadas que não auferem renda.

Tema 7 - Grau de escolaridade das mulheres negras: A educação é um item importante a ser considerado por estar relacionado com o status social do indivíduo. Sabe-se que o estudo amplia as oportunidades da pessoa em relação ao trabalho, renda, situação de moradia e na própria relação com sua cidadania. Nesse tema foi apontado o grau de escolaridade das mulheres negras, sendo que apenas 45% (somando-se a graduada com as pós-graduadas) possuem nível superior. O que pode ser um caminho para entender que apesar das políticas públicas educacionais existentes já terem ajudado, é importante

identificar o que ainda pode ser feito para melhorar. Também por aqui nos remetemos aos dados do IBGE, onde a mulher negra se encontra na base social.

Tema 8 – indica o grau de escolaridade das mulheres brancas entrevistadas. Registra-se que 52% das entrevistadas, isto é, mais da metade, possuem nível superior completo, 24% possuem nível superior incompleto e somente 5% possuem o nível fundamental incompleto. O que demonstra a importância da educação na vida das pessoas e, também, reflete na forma de trabalho e fonte de renda conforme demonstrados nos temas de números 2 e 5. Os dados coletados da entrevista, confirmam os dados publicados pelo IBGE (2019).

Tema 9 – No que concerne ao grau de escolaridade das mulheres negras das comunidades Jacarezinho e Dois de Maio, percebemos também a discrepância do resultado dos dados, quando comparados aos temas de números 7 e 8. Entendemos que o fator o território influencia bastante, não só a questão da estrutura de moradia, mas acarreta outras dificuldades que faz com que a moradora demore a "ascender socialmente". No caso em comento, trata-se de duas comunidades situadas na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro e há a dificuldade de acesso aos serviços básicos, como também para usufruir de forma plena os direitos sociais, dentre eles a educação. Destacamos aqui que mais da metade das entrevistadas (57%) possuem somente o nível fundamental incompleto e apenas 21% possuem nível superior. O que faz com que essas mulheres lutem para sobreviver por seus próprios meios. Geralmente, não possuem apoio do Estado. Muitas estão em situação de vulnerabilidade.

Tema 10 - Aponta as discriminações sofridas por todas as mulheres entrevistadas. Escolhemos juntar os grupos de mulheres negras e brancas, para melhor entendimento das diferenças entre os grupos. Assim, percebemos que a opressão maior sofrida pelas mulheres negras é a dupla discriminação por gênero e raça (confirmadas por dezesseis entrevistadas), diferentemente quando essa discriminação é somente por gênero (uma entrevistada), ou somente por raça (oito confirmadas). Mas, ainda assim, seja discriminação por gênero, raça, ou por ambas, a maioria das mulheres negras sofrem ou sofreram algum tipo de discriminação (Vinte e cinco das entrevistadas).

Em comparação com as vinte e duas mulheres brancas entrevistadas, somente sete responderam sofrer discriminação por gênero, a maioria respondeu não sofrer discriminação.

Por isso compartilhamos do entendimento de Carneiro(2005), primeiramente do respeito as diferenças, no sentido de levar em consideração a diversidade e suas especificidades pois:

> É nosso pressuposto que raça é um dos elementos estruturais de sociedades multirraciais de origem colonial. Os conceitos de apartheid social, a supremacia do conceito de classe social sobre os demais (…) são conceitos que não alcançam, e, ao contrário, invisibilizam ou mascaram a contradição racial presente nas sociedades multirraciais, posto que nelas raça/cor/etnia e, em especial para o Brasil, são variáveis que impactam a própria estrutura de classes. Neste sentido, a pobreza a questão condenados os negros no Brasil, é parte da estratégia racista de naturalização da inferioridade social dos grupos dominados a saber negros ou afrodescendentes e povos indígenas (p.29 e 30).

Assim com os registros dos dados apresentados pela renda, grau de escolaridade, partindo-se do item da localidade, colheu-se uma parte da cidade sobre como funciona o mecanismo de poder hegemônico sobre as populações excluída, inclusive a forma de como cria obstáculo para que essas pessoas tenham acesso aos direitos considerados básicos.

De outro giro percebemos também que apesar de todo o esforço do biopoder em extirpar a raça negra da sociedade, principalmente as mulheres negras, resistimos pela solidariedade e senso de comunidade como estratégia de sobrevivência e experiência que se passa de geração a geração desde a diáspora. Durante a pesquisa nas duas comunidades compreendi o que o território significa para seus moradores: uma vida construída com muito trabalho, força, coragem, dignidade e amor. Observei enquanto realizei a coleta de informações que as mulheres negras sempre estavam a frente de alguma coisa, em prol da comunidade. Citarei dois exemplos mais relevantes da pesquisa: "(...) na comunidade Dois de Maio, havia uma senhora negra, chamava-se Marcília Catarina da Costa Orgélio, conhecida como "Mana"que em sua casa tomava conta das crianças pequenas para que as mães pudessem trabalhar". (SILVA; DUSEK, 2020, p.129).

Silva e Dusek (2020) observaram que no Jacarezinho:

> (...)TIA DORINHA, Maria das Dores de Lima, nasceu em 1914, faleceu com 104 anos. Era parteira e negra. Trouxe muitas crianças ao mundo. Também era rezadeira. Tinha um centro espírita no Jacarezinho. Fazia procissão todo dia de São Sebastião. Com sua religiosidade, simpatia e toda sapiência de sua ancestralidade cuidava da comunidade (p.130).

Assim, percebeu-se que em face da omissão do Estado em oferecer serviços básicos aos moradores das comunidades, os próprios moradores se movimentam, principalmente as mulheres negras, ressignificando seus espaços com suas experiências, resistindo ao Poder opressor. Segue-se com a formação da consciência da exclusão racial, da luta individual e coletiva para fazer valer os direitos garantidos pela Constituição de 1988.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação buscou contribuir para discussão e a problematização do racismo e sua interseção com o gênero somado ao problema socioambiental enfrentada por essas pessoas.

Apesar de todas as agressões à dignidade de negros e negras na cidade do Rio de Janeiro, percebe-se que as negras sofreram e ainda sofrem de forma mais pesada devido a dupla força discriminatória gênero e raça. São elas, segundo os dados levantados, que estão na base em relação à renda, trabalho, moradia, saúde, educação da pirâmide social e econômica.

Inclui-se também divisão espacial, social e ambiental urbana, que teve início com a política higienista de Pereira Passos, no Rio de Janeiro, que para modernizar a Cidade, derrubou os cortiços e com ele toda a história e cultura africana. Essa política acarretou a remoção de grande parte da população que era pobre e, em sua maioria negra, para favelas na zona norte e periferia. Até os dias atuais, a favela enquanto territorialidade negra, constituída dentro de um processo histórico-cultural, ainda é considerada como uma aberração que deve ser extirpada de locais considerados nobres e, mantida, quando atende aos interesses dos grupos dominantes.

O estudo também discutiu a forma originada do conceito de racismo ambiental e como esse conceito se relaciona com a vida das mulheres negras residentes nas favelas. Algumas delas são removidas para bairros da zona oeste, locais que são, muitas vezes, desprovidos de estrutura de saúde, educação, transporte e saneamento. Fatores esses que influenciam negativamente, acarretando em dificuldades para a busca de emprego formal, dada a distância entre o local de moradia e os centros de oferta de empregos.

As entrevistas foram realizadas na tentativa de dar voz a essas mulheres que são representadas em números e gráficos frios elaborados pelos órgãos de pesquisa censitários.

Do ponto de vista ambiental, as mulheres negras, em maior parte chefes de família, têm as piores condições de moradia e acesso a serviços básicos. Apesar de não receberem o bônus pela exploração econômica que produz os maiores danos ao ambiente, são elas que sofrem mais pesadamente as consequências desses impactos ambientais.

A maneira como as mulheres negras resistiram/resistem desde a época da diáspora até a atualidade, nos orienta e incentiva a manter a luta em prol dos direitos e possível modificação do sistema opressor. As mulheres negras residentes no Jacarezinho e Dois de

Maio, são exemplos desse recorte, que se junta às demais, dando a continuidade na luta em prol da dignidade, respeito e garantias de direitos.

Por fim, mostramos a forma de vida das mulheres do Jacarezinho e adjacências, a partir da escuta, observação e análise de vozes de resistência femininas comumente silenciadas pela estrutura hegemônica. A opção por ouvir essas mulheres e divulgar suas falas faz parte da compreensão de que contar a história pela ótica das minorias, é oferecer a outra versão da história e quebrar a hegemonia do discurso.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S.L. DE**. O que é racismo estrutural**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AMANAJÁS, R; KLUG, L. **Direito à cidade, idades para todos e estrutura sociocultural urbana**. In: COSTA, M.A; MAGALHÃES, M.T.Q; FAVARÃO, C.B.(Orgs.) A nova agenda urbana e o Brasil: insumos para a sua construção e desafios a sua implementação. Brasília: Ipea, 2018.

BENTO. M.A.S, SILVEIRA, M. DE J. E NOGUEIRA(orgs.). **Identidade, Branquitude e Negritude. Contribuições para a Psicologia Social no Brasil**: Novos ensaios, relatos de experiência e de pesquisa. São paulo: CEERT e casa do psicólogo, 2014.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e relações Raciais**: uma introdução crítica ao Racismo. Dissertação apresentada ao curso de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1989.

BRASIL. **Lei de 29 de Novembro de 1832**. Promulga o Código de Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Publicada na Secretaria de estado dos negócios da Justiça, e Sellada na Chancellaria do Império em 5 de dezembro de 1832.

_____. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal do Império do Brazil. Publicada esta Carta lei na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça aos 8 dias do mês de janeiro de 1831.

_____. **Constituição Política do Império do Brazil de 25 de março de 1824.** Publicado na Coleção de Leis do Império do Brasil de 1824.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União. Brasília, 5 out.1988.

_____.**Lei 10257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 11 jul.2001.

CAFRUNE, M.E. **O direito à cidade no Brasil:** construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. Revista Interdisciplinar de direitos Humanos, Bauru, v.4, n.1, p.185-206, jan-jun, 2016.

CARNEIRO, Aparecida Sueli . **A construção do outro como não ser como fundamento do ser**. Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2005.

CRAWFORD, C**. O direito à cidade: as origens e a recepção no Brasil**. In: A função social da propriedade e o direito à cidade: teoria e prática atual. Texto para Discussão. Brasília: Ipea, 2017.

CURI, R. **Finanças municipais, sistema fiscal local e estratégias de desenvolvimento econômico urbano.** In: COSTA, M.A; MAGALHÃES, M.T.Q; FAVARÃO, C.B.(Orgs.) A nova agenda urbana e o Brasil: insumos para a sua construção e desafios a sua implementação. Brasília: Ipea, 2018.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Inserção da População Negra nos Mercados de Trabalho Metropolitanos**. Dieese,2017. disponível em: https://www.dieeses.org.br. Acesso em: 24 ago. 2018.

GONZÁLES, Lélia**. Insurreições negras e sociedade Brasileira**. In: MOTTA, Roberto (coord.). Os Afro brasileiros. Anais do III Congresso Afro-Brasileiro em 1982. Recife: Fundação Joaquim nabuco, Editora Massangana, 2017.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf . Acesso em 2 jan 2020.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.Estudo mostra desigualdades de gênero e raça em 20 anos. Disponível em: www.ipea.gov.br. Acesso em 27. ago. 2018.

LEFEBVRE, H. O direito à cidade. São Paulo: Centauro, 2001.

MATIJASCIC, M.; SILVAT.D. Jovens negros: panorama da situação social no Brasil segundo indicadores selecionados entre 1992 e 2012. In: SILVA, E.R.A.; BOTELHO, R.U.(Orgs). Dimensões da experiência juvenil brasileira e novos desafios às políticas públicas. Brasília: Ipea, 2016.

MARICATO, E. The recent urban protests in Brazil. 2016. Disponível em: <http://goo.gl/yfVjUF>. Acesso em: 18.nov.2018.

NABUCO, J. A escravidão (1870). Recife: Editora Massangana, Fundação Joaquim Nabuco, 1988.

NASCIMENTO, Maria Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. Afrodiáspora. Nº 6-7, 1985, p.41-49.

OLIVERA, L.Y.Q DE; BORGES, P.P. O direito à cidade e o desenvolvimento local como base para humanização do espaço urbano. INTERAÇÕES, Campo Grande, MS, v.19, n.4, p.739-755, out./de.2018. DOI: http//dx.doi.org/10.20435/inter.v19i4.1630.

ONU – Organização das Nações Unidas. 17 OBJETIVOS PARA TRANSFORMAR NOSSO MUNDO. Disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/ . Acesso em: 29 jul 2020

PARKER, L; ROBERTS, L. Teoria Crítica da Raça e seu uso na Pesquisa em Ciências Sociais. In: teoria e Métodos de Pesquisa Social. Bridget Somehk, Cathy Lewin(orgs) – petrópolis, RJ: Vozes, 2015.p. 121-130.

REZENDE, F.C.D.E; MEDINA, E; DINIZ, A.P.S. Direito à cidade: a desigualdade social no Rio de Janeiro na República Velha em um paralelo om o Rio de Janeiro atual. SynThesis Revista Digital FAPAM, Pará de Minas, v.6, n.6, p.107-119, dez.2015.

ROLNIK, R.(Org.). Nosso grande problema não é o déficit de moradia, mas sim o défict de cidade. Sul 21, 20 jun.2016. Disponível em: <http://goo.gl/auMqvC>. Acesso em 21 nov.2018.

SANTOS, R. Cotas para Negros(as) em Concursos Públicos. Monografia (especialização). Brasília: Universidade de Brasília,2014.

SEN, A. Desenvolvimento Como Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Flávia Helena Santos; DUSEK, Patricia Maria. Dissertação de Mestrado: "A mulher negra na cidade do Rio de Janeiro: aspectos históricos, econômicos e socioambientais".Rio de Janeiro: Centro Universitário Augusto Motta, 2020.

_____. "A mulher negra na cidade do Rio de Janeiro: aspectos históricos, econômicos e socioambientais". Rio de Janeiro: HP Comunicação Editora, 2020.

SODRÉ, M. O Terreiro e a Cidade: a forma social negro brasileira. Rio de Janeiro: Editora Imago, 2002.

SOUZA, Jessé. A elite do atraso: da escravidão à lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

ESPAÇOS, DISCURSOS E REPRESENTATIVIDADE: LUTA DAS MULHERES PARA SUPERAR A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL DE GÊNERO E CONQUISTAR A PARIDADE NA POLÍTICA BRASILEIRA

Ana Priscila Cavalcante da Silva[1]
Ana Beatriz Eufrauzino de Araújo[2]

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto de estudo um tema atual no campo feminista, que é a participação política da mulher. A luta das mulheres por seu espaço, advém de uma construção histórica, uma constante busca por respeito da sociedade.

A palavra igualdade incorpora o vocabulário político do Ocidente desde o século XVIII, fazendo parte do fundamento das democracias. Porém, apenas como meio de definição de que todos os homens eram iguais perante a lei, e logo foi empregada para indicar a igualdade política, e tempos depois a igualdade social. Nem todos os homens foram considerados iguais entre os campos de divisões políticas, e o mesmo aconteceu com as mulheres que foram intituladas como inaptas para tais decisões.

A aceitação de mulheres em áreas de cunho masculino gerou controvérsias e debates, em alguns países o voto feminino se iniciou ao final do século XIX. Já no Brasil, apenas em 1932. O direito obtido de voto não implicou na igualdade política de gêneros e os direitos políticos das mulheres só foram equiparados aos dos homens em 1965, pois apenas mulheres casadas podiam votar, mediante autorização do marido, e viúvas e solteiras que tivessem renda própria, conforme o ex-presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Edgard Costa, explica em livro editado em 1964:

[1] Graduada em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa- UNIPÊ, pós-graduanda em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Única. E-mail: priscillacavalcante.s@gmail.com;
[2] Graduada em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ, Mestranda em Cidadania, Políticas Públicas e Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba, Pós-graduanda em Direito Penal, Processo Penal e Perícias Criminais pela FESMIP. E-mail: anabeatriz.eufrauzinoaraujo@gmail.com.

> Mantida a capacidade eleitoral da mulher, deveria, entretanto, sofrer certas restrições, como aquelas constantes do anteprojeto do Código de 1932, atendendo a que, — como acentuou na Constituinte de 1891 o deputado Pedro Américo – 'a missão da mulher é mais doméstica que pública, mais moral do que política' (COSTA, p. 78).

As mulheres eram excluídas das categorias de eleitores, não podiam participar da esfera pública, pois eram restritas apenas para vida doméstica (esfera privada). Não possuíam representação política e dessa forma não tinham seus direitos políticos assegurados. Conforme veremos no decorrer deste trabalho, a luta das mulheres pelo sufrágio, seja no Brasil ou em outros países, representava uma maneira de intervir no processo político para que assim fossem ouvidas pelos representantes, para assegurarem e conquistarem seus direitos.

Muitas mulheres ainda possuem dificuldades em ocupações de cargos de poder, de serem eleitas. Isso acontece devido a uma exclusão histórica na política retratada no decorrer do artigo, que reverbera até os dias atuais, no nosso cenário de baixa representatividade feminina no governo.

Segundo o Inter-Parlimentary Union, o Brasil é um dos piores países em termos de representatividade feminina. Ocupa-se o terceiro lugar na América Latina em menor representatividade. No ranking, a taxa é de aproximadamente 10 pontos percentuais a menos que a média global, praticamente em inercia desde a década de 1940.

Após essas considerações acerca de alguns conceitos determinantes, as próximas páginas versarão sobre a conquista do sufrágio feminino, uma luta iniciada principalmente no século XIX, que se estendeu até o século XX.

O SUFRÁGIO COMO DIREITO DA MULHER

A Constituição Federal vigente em nosso país, adota o regime democrático representativo, comum em diversos países, principalmente pelos ocidentais, por meio do qual são eleitos representantes para atuarem em nome de um povo, exercendo poder através do voto, um dos diretos mais importantes das democracias indiretas, pois permite que as pessoas exerçam a sua cidadania. No entanto, diversos grupos presentes na sociedade não tinham acesso a esse direito, e um desses grupos eram as mulheres.

O sistema eleitoral e os direitos políticos sofreram diversas mudanças, entre o período Imperial e a proclamação da república, até os dias atuais. O sufrágio (poder) e o voto

(instrumento) percorreram um longo caminho até chegarem ao seu estágio atual de efetividade.

Sufrágio tem como denominação o poder ao qual se reconhece um determinado número de pessoas para participação direta ou indireta do assentimento ou não assentimento de uma determinada proposição feita ao eleitor. Já o voto caracteriza-se como exercício do sufrágio, que seria o instrumento de legitimação de entrega de poder aos representantes escolhidos, ato fundamental do princípio democrático consagrado na constituição federal.

Até o início do século XX, o voto em praticamente todos os países eram apenas um direito exclusivo do homem, especialmente homens brancos e ricos, eram os únicos portadores de direitos civis, políticos e sociais.

Essa estrutura de poder desencadeou a luta pelo sufrágio universal, que busca o reconhecimento de todas as pessoas enquanto indivíduos cidadãos. O movimento sufragista tinha como principal reinvindicação dos direitos políticos para as mulheres, o direito de votar e de também ser votada.

É um fato que o direito não era proibido apenas para mulheres, poucos os que podiam participar das eleições parlamentares, muitos eram excluídos.

Na fase da Revolução Francesa, levantou-se a questão dos direitos das mulheres, em especial os direitos políticos. A partir desta fase começam a surgir textos e eventos, tais como a Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, de Olympe de Gouges, em setembro de 1791, que tinha como abordagem direta a mulher como parte da sociedade e apta para tratamento igualitário aos homens. (COUTINHO, 2005, p.22).

Maluf (2003) diz que ''o voto feminino e uma conquista recente da civilização, corolário do princípio da igualdade jurídica dos sexos''. Tal direito foi conquistado no início de 1869 quando o Estado norte-americano do Wyoming.

O primeiro país a conceder o direito ao voto para as mulheres foi a Nova Zelândia, em 1893, ainda no século XIX. A feminista Kate Sheppard, considerada a maior líder sufragista, com as principais pautas que estimularam o interesse das mulheres pela política, legislação sobre controle no uso de bebidas alcoólicas no pais, com o objetivo de acabar com a violência doméstica por homens bêbados. O segundo pais foi a Finlândia, em 1906, que teve as primeiras parlamentares eleitas no pleito seguinte.

Seguindo o caminho de Sheppard e da conquista das mulheres neozelandesas, iniciou-se um intenso movimento pelo sufrágio feminino na Inglaterra no ano de 1897. O movimento sufragista atuou de forma agressiva, com táticas extremistas, que incluíam uso de bombas, invasões em parlamentos, greves de fome, suicídios e afins. Após anos de luta,

conquistou o direito ao voto feminino em 1918, após a primeira guerra mundial, mas apresenta algumas restrições: mulheres casadas, chefes de família com nível universitário e maiores de trinta anos. E apenas em 1928 que houve aprovação irrestrita. (PINSKY; PEDRO, 2010)

Alguns países tiveram sua concessão mais tardia, como foi o caso da França, em 1944, da Itália em 1945, da Suíça, em 1971 e Portugal, em 1976 (PINSKY; PEDRO, 2010)

Contudo, o direito ao voto não garante igualdade política. Pinsky e Pedro identificam a dificuldade feminina:

> [...] a tribuna continua por muito tempo sendo um lugar difícil para as mulheres, pois seus passos, sua aparência, sua voz, seus gestos, estão sob a vigilância de olhares críticos (e, em geral, preconceituosos). Acostumadas a ter sua fala considerada futilidade, não é com facilidade que suas palavras ganham atenção e reconhecimento. (PINSKY E PEDRO, 2010, p. 297-198)

A luta feminina é constante no processo de cidadania. Alguns países não reconhecem a participação política de mulheres, e os que possuem este direito, o preconceito e dificuldades impedem seu acesso a postos de direção governamental.

> O tema da participação política da mulher é tão recente no Brasil quanto a própria questão democrática. Até 1945, questões como participação, igualdade, ampliação da cidadania colocavam-se como temas pertinentes apenas para uma pequena parcela da população, sobretudo aquelas concentradas nos maiores centros urbanos. (AVELAR, 1987, apud COSTA, 1991, p. 49).

COMO ATUOU O MOVIMENTO SUFRAGISTA?

O Movimento sufragista era um tema extremamente polêmico, pois até mesmo dentre as mulheres não havia um consenso. De acordo com a própria rainha inglesa Vitória (1819 - 1901), a própria considerava essa luta uma "*mad, wicked folly*" (loucura insana e perversa).

> A Rainha está ansiosa para listar todos que puderem falar ou escrever para ajudar a verificar essa loucura insana e perversa dos "Direitos das Mulheres." (Carta da rainha Vitória a Theodore Martin, 29 May 1870. Fonte: Oxford Reference)

No cenário inglês haviam dois grupos, Sufra e sutra, tais nomes eram usados como forma de ridicularização as participantes do movimento. Porém não contavam que o efeito fosse reverso, pois usavam cores branca, roxo, e verde para produção de cartazes, faixas com os dizeres "*Votes for Women*" (Votos para mulheres). As práticas dos dois grupos eram distintas, mesmo tendo em comum a luta pelos seus direitos.

As sufragistas tinham como principal líder Millicent Garret Fawcett e atuavam com protestos pacíficos, na qual apelavam pelo voto de mulheres da classe média. Tinham em mente que ganhariam o respeito do parlamento agindo cautelosamente e inteligente. Todavia, não foi tão fácil.

As *suffragettes* por sua vez tinham uma abordagem agressiva, com a líder Emmeline Pankhurst, que criou a WSPU, um grupo inclusivo para todas as mulheres de, sem importar as classes.

Após a criação da União Social e Política das Mulheres, em 1903, as ações sufragistas atuaram de forma mais agressiva e radicalista. Manifestações violentas e greves faziam parte de suas linhas de ações. O anarquismo e o marxismo foram aliados dessa luta, pois as lideranças sindicais tinham uma grande massa de trabalhadores para greves.

As sufragistas reuniam-se para planejar suas manifestações, como quebras de vidraças, bloqueio de ruas, incêndios. E também faziam as greves não violentas, como por exemplo, as greves de fome.

Muitas dessas participantes eram presas pelos confrontos policiais, e as autoridades usavam as manifestações para impor sobre as sufragistas o estigma de arruaceiras.

As radicalidades das ações eram necessárias, pois antes da criação da União Social e Política das mulheres, a luta era apenas no âmbito jurídico, político e intelectual. O máximo que conseguiam eram publicações de artigos em defesa do sufrágio feminino, porém esses ofícios muitas vezes eram ignorados.

Com a entrada de mulheres radicas, cansadas de injustiças cometidas por questões de gênero, as mulheres de classes trabalhadoras trabalhavam mais e ganhavam menos, além de sofrerem assédios sexuais e até estupros nos locais de trabalho. O movimento precisou se intensificar para gerar resultados.

Em 1903, uma ação extremista acabou em morte, Emily Davison, professora, jogou-se em frente ao cavalo do Rei Jorge V, numa tentativa extremista de chamar atenção ao movimento, Davison morreu em decorrências dos ferimentos, porem sua ação não só chamou atenção da Coroa e das pessoas, como uniu ainda mais as sufragistas.

O Sufrágio Feminino foi aprovado na Finlândia em 1906, as prisões das manifestantes eram comuns, Emmeline Pankhurst teve suas prisões decretadas diversas vezes, assim como Anne Kenny, grandes nomes de destaque do movimento.

SUFRÁGIO FEMININO BRASILEIRO

O Brasil é considerado pioneiro nas discussões sobre voto feminino. A luta das mulheres brasileiras pelo sufrágio foi longa e árdua, tendo suas primeiras aparições em manifestações por volta de 1832. Configura-se um marco inicial, conforme relatos de Nísia Floresta Augusta, em seu célebre livro "Direitos das mulheres e injustiças dos homens" (FLORESTA, 1989). Floresta, promoveu debates, conferências, e teve como principal contribuição a luta pela educação da mulher.

A luta das mulheres seguiu até o começo do século XX, o crescimento da causa do voto feminino resultou em associações, até partidos em defesa da pauta. Deu início ao surgimento do Partido Republicano Feminino, criado em 1910 por Leolinda de Figueiredo Daltro. A atuação de Daltro fez com que a questão de emancipação política feminina passasse a ser um tema debatido pela sociedade da época. (PINTO, 2003, apud MADERS, 2010, p.103).

A Câmara recebeu representação em nome do Partido Republicano Feminino. No mesmo mês o deputado socialista Maurício de Lacerda favoreceu e discursou sobre o sufrágio universal, informando o recebimento de um documento de Daltro (2016).

Destaca-se o seguinte trecho, com sinceros argumentos da professora:

> Não é realmente justo que quando se dá ao homem inculto o direito de voto, de intervenção nas coisas públicas, se negue à mulher instruída (que as há em grande número, principalmente nesta Capital) esse mesmo direito. A grande maioria do professorado municipal desta cidade é constituído por mulheres. São elas que dão instrução aos futuros cidadãos, que têm sobre os ombros a difícil tarefa de preparo das novas O VOTO FEMININO NO BRASIL 84 gerações. Se a lei lhes deu tão grande responsabilidade; se o Estado reconhece a sua capacidade para tão alta função, qual seja a de educar e instruir a mocidade; se a Escola Normal, Oficial, lhes conferiu um diploma que lhes habilita para esse espinhoso mister – como admitir que esse mesmo Estado possa negar-lhes capacidade para a simples escolha dos que devam ser os representantes do país nas assembleias legislativas e nos altos postos da administração pública? É o maior dos absurdos. (DALTRO, p. 60)

Em 1919 foi criada uma segunda associação, a Liga para Emancipação Intelectual da Mulher que defende o direito ao voto feminino. Em agosto de 1922, a associação teve seu

nome modificado para Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF). Em seu estatuto consta:

> Promover a educação da mulher e elevar o nível da instrução feminina; proteger as mães e a infância; obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino; e assegurar à mulher os direitos políticos que a nossa Constituição lhe confere e prepará-la para o exercício inteligente desses direitos (HAMMER, 1978, apud MORAES, 2010, 509-510).

Essa associação foi liderada por Betha Lutz, aliada ao movimento feminista internacional, uma das principais líderes do movimento sufragista o Brasil. Uma das frases célebres de Bertha Lutz era *"Recusar à mulher a igualdade de direitos em virtude do sexo é negar justiça à metade da população"*.

Diversas propostas de lei chegavam ao Parlamento em favor do voto feminino. O principal aliado da causa foi Juvenal Lamartine, que mantinha contato direito com Bertha Luz e seu grupo, era senador no Rio Grande do Norte.

Ao assumir o cargo de governador, em 1927, instituiu o voto feminino no Estado do Rio Grande do Norte.

Após inúmeras lutas, com avanços e retrocessos, por fim o direito ao voto feminino foi assegurado. Em 1930, Getúlio Vargas subiu ao poder e o regime provisório anunciou a decisão de criar um novo código eleitoral.

O anteprojeto do código, liberado em 1931 pelo governo, contemplava o voto feminino, mas de forma limitada:

> art. 7 – É eleitor todo cidadão de 21 anos, ou que tenha, por disposição da Lei civil, adquirido já a maioridade e que, não incorrendo em nenhuma das proibições do art. 11, se achar alistado no Registro Cívico.
>
> art. 8 – São admitidos a inscrever-se eleitoras, desde que preencham as demais condições legais:
>
> a) mulher solteira sui juris, que tenha economia própria e viva de seu trabalho honesto ou do que lhe rendam bens, empregos ou qualquer outra fonte de renda lícita;
>
> b) viúva em iguais condições;
>
> c) a mulher casada, que exerça efetivamente o comércio ou indústria por conta própria ou como chefe, gerente, empregada, ou simples operária de estabelecimento comercial ou industrial, e bem assim que exerça efetivamente qualquer lícita profissão, com escritório, consultório ou estabelecimento

próprio ou em que tenha funções, devidamente autorizada pelo marido, na forma da lei civil.

art. 9o – Ainda são alistáveis, nas condições do art. antecedente: a) a mulher separada por desquite amigável ou judicial, enquanto durar a separação; b) aquela que, em consequência da declaração judicial da ausência do marido, estiver à testa dos bens do casal, ou na direção da família; c) aquela que foi deixada pelo marido durante mais de dois anos, embora esteja este em lugar sabido. (BRASIL, 1932)

A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, juntamente com outros grupos como a Aliança Cívica das Brasileiras e a Aliança Nacional de Mulheres, protestara, realizaram conferências e levaram até o Congresso. Essa pressão deu certo, em parte. Em 1932, todas as mulheres brasileiras, maiores de 21 anos, alfabetizadas e assalariadas, passaram a ter direito ao voto. Assim, o Código Eleitoral, aprovado pelo Decreto no 21.076 de 1932, eliminou a previsão do voto qualificado, com a redação "*Art. 2o – É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código*." (BRASIL, 1965)

Em 1934 após a conquista constitucional do sufrágio feminino, o voto passou a estar presente na Constituição promulgada naquele ano. O sufrágio para todas as mulheres ocorreu 1965, e para as analfabetas, em 1985.

A conquista do voto feminino e um marco importante na história da democratização do Brasil. Poe razão de toda uma luta, foi criada uma data comemorativa em homenagem a essa conquista. Dia 24 de fevereiro, dia da conquista do voto feminino no Brasil.

O Papel de Gênero como Construção Social e a Mulher na Política

Conquistado a partir de muitas lutas, que se iniciaram com as chamadas "sufragistas", o direito ao voto feminino fora grande vitória para a consagração da mulher como cidadã. A história de subversão da mulher na sociedade foi mitigada a partir do momento que a participação política das mulheres como capazes de votar passou a vigorar. Contudo, embora tenha havido uma mitigação dessa submissão feminina histórica, esta acontece ainda de maneira tímida, singela, havendo muito ainda a ser feito, especialmente quando falamos de mulheres tomando espaços de liderança dentro do poder político.

Isso se dá especialmente pela concepção cultural e histórica do lugar da mulher e do feminino na sociedade. O "ser" mulher sempre foi socialmente posto em um lugar de não

participação pública, tendo reconhecida apenas uma posição de lugar privado, dentro dos lares, tendo ainda assim este lugar suprimido pelo poder masculino também nesses espaços.

Tributa-se essencialmente às mulheres sufragistas e o seu movimento a quebra das amarras históricas que impediam as mulheres de determinar politicamente sua posição social como parcela da sociedade moderna.

Para que se compreenda a importância da participação feminina na política, é necessário entender as implicações do paradigma de gênero e como ele perpetua suas influências nas relações entre mulheres e políticas, seja como eleitoras, seja como representantes eleitas.

Inicialmente é imprescindível conceber que, de fato, a ideia de gênero parte de uma construção social que determina, a partir de uma perspectiva sexualmente biológica, as condições sob a qual determinado indivíduo vai viver e os lugares que "naturalmente" deverão ser ocupados por ele.

A partir das críticas realizadas pelo movimento feminista nas décadas de 70 e 80 que se chegou à conclusão de que o lugar de homem e o lugar de mulher eram, na verdade, uma construção social que, a partir de uma visão biológica e, por que não, sexista, partiria do pressuposto de que mulheres estariam mais aptas a ocuparem espaços domésticos, o que não raras vezes levava a uma objetificação do feminino e da mulher.

Como preceitua Joan Scott (2019):

> O gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos; uma forma primeira de significar as relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre à mudança nas representações de poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um sentido único. (SCOTT *in* HOLLANDA, p.48)

Em verdade, a determinação dos papéis de gênero atinge a mulher não apenas no âmbito dos direitos políticos, mas também de seus direitos civis, econômicos e humanos. A não visualização da mulher como ente de direitos, embora tenha passado por diversas viradas gnosiológicas, ainda se perpetua pela dificuldade cultural de a mulher atingir lugares de poder, nesse sentido se impõe o reconhecimento da importância da participação feminina na política.

Para Monique Witting:

> [...] é nossa tarefa histórica, e não apenas nossa, definir o que chamamos de opressão em termos materialistas, tornar evidente que as mulheres são uma

> classe. Isso significa dizer que a categoria "mulher" assim como a categoria "homem" são categorias políticas e econômicas e não categorias eternas. Nossa luta tem como objetivo suprimir os homens como classe, não por meio de um genocídio, mas de uma luta política. (WITTING *in* HOLLANDA, 2019, p. 88)

A exclusão social da mulher a partir da perspectiva de gênero atinge um de seus picos com a baixa atuação feminina em lugares de poder, antes mesmo desse aspecto ser atingido, essa exclusão alcança as mulheres economicamente e civilmente (OLIVEIRA, 2014). O afastamento da mulher para o exercício de algumas atividades laborativas formais dentro do mercado de trabalho acaba restringindo a atuação feminina ao ambiente doméstico, esse seria um dos fatores para que a mulher não tivesse reais oportunidades de alcançar um lugar de representação política.

Além, a exclusão de muitas mulheres de um cenário de educação, especialmente educação política, acaba por também afastá-las da possibilidade de chegar a postos de liderança política. Nesse sentido, a exclusão da mulher de atividades básicas da vida civil, como a participação popular a partir da educação, também seria um dos problemas para a baixa representatividade feminina na política.

Para Flávia Biroli (2010)

> A naturalização da exclusão das mulheres da esfera pública e, particularmente, dos cargos políticos eletivos, vem sendo um fator de legitimação da política como "negócio de homens". As mulheres não se interessariam pelos debates políticos e, menos ainda, por participar da política institucional porque estariam, naturalmente, voltadas para o que lhes seria mais caro: a vida privada, a esfera doméstica, a maternidade. (BIROLI, 2010, p. 45)

Nesse sentido, destaca-se a importância da inserção da mulher na vida civil de maneira plena. Para tanto, seria necessário por fim a divisão proposta pela construção de uma perspectiva dicotômica de gênero e seus respectivos papéis.

A ideia de que "lugar da mulher é onde ela quiser" se inicia a partir da desconstrução do que é exatamente ser mulher, a partir da compreensão de que o próprio papel atrelado ao feminino parte de uma criação baseada em uma estrutura ditada por uma maioria hegemonicamente masculina, também movida pela visão própria do que é "ser homem" e de que determinados espaços foram por eles criados e para eles criados.

A REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA

Ainda assim, apesar de todos os desafios impostos, algumas mulheres conseguem chegar a lugares de representatividade política a partir de sua militância e de alterações políticas legislativas que se concretizaram a partir das lutas feministas. No entanto, a ocupação desses lugares significa, muitas vezes, mais desafios.

Não raras vezes é possível visualizar que a maioria das críticas apresentadas contra a atuação de mulheres na política parte, precipuamente, de uma perspectiva de gênero. Em verdade é que, mesmo tendo ocupado esses lugares, as mulheres muitas vezes têm sua atuação posta a prova ou até mesmo ridicularizada a partir da ideia de que "mulher não sabe fazer política".

Isso se deve pelos estereótipos culturalmente sustentados acerca da mulher e do feminino, pois, uma característica histórica da sociedade ocidental é a de justamente sempre ter posicionado a mulher em um lugar de não autodeterminação. Podemos observar isso a partir, por exemplo, da "criação" dos próprios direitos humanos, que fora precipuamente um movimento burguês liderado por homens brancos e de uma elite do século XVII (HUNT, 2009).

Nesse sentido, muitas vezes o que passa a ser explorado no campo da atuação política dessas mulheres, quando não são suas atividades na posição e no exercício de suas responsabilidades como representantes do povo, são seus corpos e suas vidas privadas. Isso está intimamente ligado aos critérios de divisão de trabalho, posição social e ocupações propostas a partir da perspectiva sexista de gênero.

> O fato de que o corpo e aspectos da vida privada (e familiar) das mulheres serem tematizados – enquanto outros aspectos da trajetória dos homens ganham relevância – está diretamente ligado às pressões, exigências e critérios de julgamento diferenciados impostos a homens e mulheres. (BIROLI, 2010)

Aqui se demonstra mais uma vez a importância da desconstrução dos papéis de gênero, especialmente no campo da educação, para que seja construída uma cultura de pertencimento às mulheres desses espaços, desde a infância, e a quebra de um paradigma sexista para os homens, também desde a infância, com o objetivo de equilibrar as relações políticas, econômicas e sociais entre homens e mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil a soberania popular é exercida pelo sufrágio universal, voto direto e secreto. Voto obrigatório para maiores de 18 até aos 70 anos. Pode-se concluir que o sufrágio e um direito público, na qual a população pode exercer seu papel como cidadão, que inclui o poder de escolha de um representante para cargos eletivos. Embora o voto seja obrigatório para uma determinada faixa da população, representa uma verdadeira conquista política para o povo brasileiro, após anos de luta.

A constituição federal ao estabelecer em seu texto o sufrágio feminino, não apenas concede o direito de apertar um botão da urna eletrônica, mas de exercer o seu papel de mulher cidadã, assim como qualquer outro homem. O reconhecimento do sufrágio feminino, sem dúvidas abriu portas para desconstrução da identidade submissa e oprimida das mulheres, ampliando seus direitos adquiridos de forma árdua.

Os papéis de gênero socialmente imposto, como uma construção que parte de uma estrutura política hegemonicamente masculina, operam mais como um instrumento de exclusão social e política da mulher do que que inclusão. Nesse espaço onde os papéis são divididos a partir de uma noção biológica dos sexos, algumas atividades são compreendidas como exclusivamente masculinas, uma delas sendo a representação política a partir de um sistema democrático.

O mais importante a se ressaltar é que cabe a mulher querer ocupar seu papel na sociedade, como profissional, mãe, esposa, mulher. Várias conquistas já foram alcançadas, direito civis e políticos assegurados, acesso ao mercado de trabalho e leis que a beneficiem.

REFERÊNCIAS

ABREU, Maria Zina Gonçalves de. **Luta das Mulheres pelo Direito de Voto. Movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos**. Arquipélago – Revista da Universidade dos Açores. Ponto Delgada, 2ª série, VI, 2002.

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo**: a luta pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O Que é Feminismo.** São Paulo: Brasiliense, 1984.

AZEVEDO, Débora Bithiah de; RABAT, Márcio Nuno (Org.). **Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

BIROLI, Flávia. **Mulheres e política nas notícias: Estereótipos de gênero e competência política**, *Revista Crítica de Ciências Sociais* [Online], 90 | 2010, publicado a 15 outubro 2012, consultado a 28 julho 2021. URL: http://journals.openedition.org/rccs/1765; DOI: https://doi.org/10.4000/rccs.1765

COUTINHO, Carlos Nelson**. Notas sobre cidadania e modernidade**. Revista Ágora – Políticas públicas e Serviço Social, Ano. 2, Vol.3, dez. 2005. Disponível em: www.assistentesocial.com.br/agora3/coutinho.doc. Acesso em 02 jul.2021.

_____. Decreto no 21.076 de 24 de fevereiro de 1932. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24- fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 6 de novembro de 2020.

FLORESTA, Nísia. **Direitos das mulheres e injustiças dos homens**. 4. ed. atual, com introdução, notas e posfácio de Constância Lima Duarte. São Paulo: Cortez, 1989.

HAHNER, June E**. Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940**. Tradução de Eliane Lisboa. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

KARAWEJCZYK, Mônica. **As filhas de Eva querem votar**. Dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (c.1850-1932). 398 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

OLIVEIRA, Kamila Pagel de. **A trajetória da mulher na política brasileira: as conquiestas e persistências de barreiras**. Cadernos da Escola do Legislativo, vol. 16, nº 26, 2014. Disponível em: <<https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/ojs/index.php/cadernos-ele/article/view/134>>. Acesso em 27 de jul. 2021.

Olympe de Gouges. Déclaration des Droits de la femme et de la citoyenne, disponível em http://www.siefar.org/wp-content/uploads/2015/09/Gouges-D%C3%A9claration.pdf. Acesso: 28/02/2020.

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria**. Igualdade e Especificidade.** In: PINSKY, Jaime;

PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da Cidadania.** São Paulo: Contexto, 2010. p. 264-309.

PINTO, Antonio Pereira (org), 1983. **Reforma eleitoral.** Brasília: Editora Universidade de Brasília.

PINTO, Céli Regina, 2003. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.

STANSELL, Christine. **The feminist promise**: 1792 to the present. New York: Modern Library, 2010.

codemy
edições

"Para além das regras do Direito que o conformam e organizam, o poder não deve ser compreendido de forma centralizada, mas procurado localmente, isto é, a partir de derradeiras ramificações pelas quais ele se prolonga e verdadeiramente se expressa, de baixo para cima, investido em práticas reais e produtivas. "

Adriana Geisler